ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 12

Brasília - DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Cultura 3
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 21
Ministério da Justiça 22
Ministério da Previdência Social 39
Ministério da Saúde 39
Ministério das Comunicações 47
Ministério de Minas e Energia 48
Ministério do Desenvolvimento Agrário 51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 54
Ministério do Trabalho e Emprego 55
Conselho Nacional do Ministério Público 57
Ministério Público da União 58
Poder Judiciário 82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 84

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.670, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora." (NR)

"Art. 7º .....
.....

e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e
....." (NR)

"Art. 10. .....
.....

§ 4º Os estudos de viabilidade técnica visando à inclusão de canal no respectivo plano de distribuição serão elaborados exclusivamente pela Agência Nacional de Telecomunicações, mediante solicitação do Ministério das Comunicações.

§ 5º A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que com ele se candidatarem ao processo de licitação para a execução do serviço.

§ 6º O Ministério das Comunicações poderá elaborar os estudos de viabilidade econômica de que trata o § 3º.
....." (NR)

"Art. 13. .....
.....

XIV - menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e

XV - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.
....." (NR)

"Art. 15. .....
.....

§ 1º .....
.....

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º .....

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
.....

c) comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;

d) pareceres de dois auditores independentes demonstrando a capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir;

e) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; e

f) outros documentos e informações que o Ministério das Comunicações considerar necessários, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 2º-A. O valor da caução depositada pela entidade vencedora será descontado do valor da outorga no momento do pagamento de que trata o art. 30.

§ 2º-B. Os licitantes perdedores receberão o valor da caução corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 3º .....
.....

d) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; e

e) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

§ 4º A documentação relativa aos sócios consistirá em:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos para os sócios que representem, ao menos, setenta por cento do capital social total e votante, nos termos do § 1º do art. 222 da Constituição;

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

d) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; e

e) declaração de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá nos documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do § 4º, bem como em declaração de que:

a) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.
.....

§ 9º No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 4º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, dez por cento das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a dez por cento cumprem os requisitos previstos neste Regulamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 10. Se o interessado possuir como sócio pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos exigidos no § 4º referentes aos sócios desta, repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na entidade licitante." (NR)

"Art. 16. .....

§ 1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes critérios, conforme ato do Ministério das Comunicações:

a) tempo destinado a programas educativos - máximo de vinte pontos;

b) tempo destinado a serviço jornalístico e noticioso - máximo de vinte pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos, educativos e jornalísticos a serem produzidos no município de outorga - máximo de trinta pontos; e

d) tempo destinado a programas culturais, artísticos, educativos e jornalísticos a serem produzidos por entidade que não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas ou entidades executoras de serviços de radiodifusão - máximo de trinta pontos.

.....

§ 8º O valor da outorga será o ofertado pela entidade vencedora, que deverá:

a) observar as condições estabelecidas no edital objeto da licitação; e

b) comprovar o pagamento integral do valor da outorga no ato de assinatura do contrato.

§ 9º Os termos da proposta da entidade licitante e os preceitos e obrigações dispostos no art. 28 constarão do contrato de concessão ou permissão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 10. As outorgas para as entidades de direito privado mencionadas no art. 7º, alíneas "d" a "f", serão formalizadas por meio de assinatura de contrato administrativo com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações.

§ 11. O Presidente da República ou o Ministro de Estado das Comunicações, conforme competência definida neste regulamento, poderá outorgar a exploração de serviços de radiodifusão com finalidade institucional para Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo vedada qualquer tipo de transferência." (NR)

"Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no **caput**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 30. O Ministério das Comunicações disponibilizará boleto para pagamento, em até trinta dias contados da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos, do valor integral de outorga ofertado pela entidade vencedora do certame.

§ 1º O boleto a que se refere o **caput** será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, preferencialmente por meio da internet.

§ 2º Não será admitida a prorrogação do prazo de pagamento do valor integral da outorga previsto no **caput**, salvo caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem o pagamento do valor da outorga, decairá o direito da entidade à contratação.

§ 4º O Ministério das Comunicações poderá, na hipótese do § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital.

§ 5º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga pelo Presidente da República, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação." (NR)

"Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital." (NR)

"Art. 40. A entidade poderá enviar, em até cento e oitenta dias após a emissão da autorização para funcionamento em caráter provisório, laudo de vistoria da estação elaborado por engenheiro devidamente habilitado." (NR)

"Art. 41. Caso a entidade não envie o laudo referido no art. 40 ou o laudo apresentado esteja em desacordo com as exigências regulamentares, o Ministério das Comunicações solicitará à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de vistoria na estação." (NR)

"Art. 42. Nenhuma estação de radiodifusão poderá iniciar a execução do serviço sem a autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento." (NR)

"Art. 93. A transferência direta de concessões ou permissões só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou permissão se condicionar às exigências constantes do art. 28." (NR)

"Art. 94. O requerimento de transferência direta de concessão e permissão será apresentado ao Ministério das Comunicações.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** será formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para a qual a outorga será transferida, e será instruído com os formulários e documentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

§ 2º A concessão ou permissão será transferida observados os mesmos prazos e condições originais.

§ 3º Compete ao Ministério das Comunicações a decisão sobre os pedidos de transferência direta de concessão e permissão de serviços de radiodifusão sonora.

§ 4º Compete ao Presidente da República a decisão sobre os pedidos de transferência direta de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, que serão previamente instruídos pelo Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 95. A transferência indireta de concessões ou permissões só poderá ser efetivada se a sociedade interessada se condicionar às exigências constantes do art. 28." (NR)

"Art. 96. O requerimento de transferência indireta de concessão e permissão será apresentado ao Ministro de Estado das Comunicações.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** será instruído com os formulários e documentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações a decisão sobre os pedidos de transferência indireta de concessão e permissão de serviços de radiodifusão sonora.

§ 3º Compete ao Presidente da República a decisão sobre os pedidos de transferência indireta de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, que serão previamente instruídos pelo Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 98. As alterações contratuais ou estatutárias das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato." (NR)

"Art. 106. As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens não poderão aumentar a potência de seus transmissores sem prévia autorização do Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 113. .....
.....

§ 1º Caberá ao Ministério das Comunicações decidir sobre o pedido de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão sonora.

§ 2º Compete à Presidência da República decidir sobre o pedido renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, que serão previamente instruídos pelo Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 141. Das decisões administrativas dos órgãos do Ministério das Comunicações caberá um único recurso, que deverá ser interposto no prazo de trinta dias para a autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. Caso a autoridade de que trata o **caput** não reconsidere a decisão no prazo de cinco dias, deverá encaminhar o recurso à autoridade superior, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (NR)

Art. 2º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - área de prestação do serviço;

IV - principais obrigações; e

V - outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.

§ 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.

§ 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.

§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital." (NR)

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º Os pedidos de renovação das concessões e permissões de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão apresentados ao Ministério das Comunicações, e apreciados:

I - pelo Ministério das Comunicações, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - pela Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens, após instrução do Ministério das Comunicações.
....." (NR)

Art. 4º O art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. .....
.....

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá outorgar autorizações para Estados, Distrito Federal e Municípios para a exploração do Canal da Cidadania, previsto no inciso IV do **caput**.
.....

§ 3º A seleção das entidades responsáveis pela programação das faixas de radiofrequência, em operação compartilhada com a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios, será feita pelo Ministério das Comunicações, por meio de processo seletivo, nos termos de regulamentação específica." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

I - os §§ 1º e 2º do art. 6º;

II - o item 2 da alínea "c" do § 1º do art. 15;

III - as alíneas "c" e "d" do § 5° do art. 15;

IV - os itens 2 e 3 do art. 28;

V - o art. 32;

VI - os arts. 34 a 39;

VII - o art. 105;

VIII - o art. 114;

IX - o art. 121;

X - os arts. 142 a 148; e

XI - o art. 179.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

Brasília, 16 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Cézar Santos Alvarez

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Suspender, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-01-6CFM-01-01 em desfavor da JAT AEROTÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.002014/2012-44, conforme previsto no inciso Art.289, Inciso II e no Art. 296 da Lei 7.565 de 19 de dezembro 1986 e comunicada à interessada no dia 19 de julho de 2011 por meio do FOP121 n.º 04/GVAG-BR/SSO/ANAC.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 174 de 22/08/2011, publicada no DOU nº. 163 de 24/08/2011, Seção 1, página 05, em relação ao projeto "Tem Dia Que é Noite", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Proponente: Interfilme Produções Cinematográficas Ltda.
leia-se:
Proponente: Interfilme Batatais Produções Cinematográficas Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Os Inocentes - Produção" para "Totalmente Inocentes".
10-0117 - Totalmente Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
06-0003 - Cara ou Coroa
Processo: 01580.000493/2006-61
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
07-0217 - Corações Sujos
Processo: 01580.021659/2007-63
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
07-0365 - Nautilus
Processo: 01580.034386/2007-17
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.
08-0338 - Terapia do Medo
Processo: 01580.033797/2008-76
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Prazo de captação: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como nos subitens 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Considerar improcedentes os recursos interpostos na fase de habilitação pelas seguintes candidaturas:
Proposta: 54.477
Projeto/Evento: Guia Carioca da Gastronomia de Rua concorre a prêmio no Paris Cookbook Fair
2012, a mais importante feira de livros de gastronomia do mundo
Requerente: Sérgio Kerdman Bloch
UF: RJ
Razão do indeferimento: Subitens 6.2, 12.1, 12.2, 12.4 e 13.9
Proposta: 59.122
Projeto/Evento: Residência Artística Brasil-Portugal / Residência Artística CP9/ Eurobattle
Requerente: Eder Mendes Devesa
UF: SP
Razão do indeferimento: Subitem 13.16
Proposta: 61.844
Projeto/Evento: CI NE (Cinema Natural Expandido) / Oitavo Encontro Continental México
Tawantisuyo 2012 (Octavo Encuentro Continental México 2012)
Requerente: Carlos Frederico Barbosa Pinheiro
UF: PE
Razão do indeferimento: Subitens 1.2, 5.3.1, 6.2 e 13.9
Art. 2º - Considerar improcedentes os recursos interpostos na fase de seleção pelas seguintes
candidaturas:
Pronac: 11-13208
Projeto/Evento: Participação do Grupo AfroBanda no Festival Nacional de Folklore 2012 de
Cosquìn/Cordoba/Argentina
Requerente: Grupo AfroBanda - Percussão e Movimento - Centro de Capacitação Comunitário de
Cubatão,SP - Milton Custódio Simões
UF: SP
Pontuação: 38
Pronac: 11-13478
Projeto/Evento: Paraíso em Pedaços no Clipa Aduma Festival
Requerente: Cooperativa Paulista de Circo / CEP e Cia Paraladosanjos - Marcos Becker
UF: SP
Razão do indeferimento: Subitens 5.27 e 5.28
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n° 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Solicitado	Aprovado	Captado
03-0830	Exposição Aeroporto	Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.	A idéia agora é realizar exclusivamente a exposição, mas uma mostra de grande porte, que ocupará não apenas um espaço cultural determinado, mas sim toda a cidade por meio de projetos interativos (banners, outdoors, oficinas educativas, ônibus criativos etc...).	Artes Visuais	**170.400,00**	**152.860,00**	**49.000,00**
04-5384	Clássicos em Cena 2005	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda	O objetivo do projeto é dar continuidade ao projeto "Clássicos em Cena", realizando ao longo de 2005 um total de 20 concertos, na região de Itapira (SP). Trata-se de uma série regular de apresentações comentadas de música erudita, com entrada franca. Serão ao todo 12 concertos na cidade de Itapira, com o patrocínio de uma empresa local - Penha, insdústria de embalagens de papelão	Música	**202.180,00**	**202.180,00**	**100.000,00**
04-5674	Reaparelhamento da Escola Nacional de Circo	Associação Cultural da Funarte	Este projeto de modernização e reaparelhamento insere-se no contexto desta adeqüação e visa dar condições técnico-pedagógicas ao desenvolvimento das atividades a que a Escola se propõe, trabalhando sempre para a formação com excelência e qualidade.	Artes Cênicas	**100.956,00**	**100.956,00**	**100.000,00**
04-6591	Breves Histórias por trás do véu	Os Seminários de Música Pro Arte	Breves histórias por trás do véu, concebido, escrito e dirigido por Cláudia Mele, é um espetáculo de dança-teatro que deseja provocar uma reflexão a respeito de vários aspectos da sexualidade feminina nos dias de hoje. O espetáculo tem início com as atrizes-bailarinas dançando, com humor, suas primeiras experiências sexuais. Esse espetáculo tem como objetivo proporcionar uma reflexão sobre o universo feminino, nesse momento em que a cultura patriarcal começa a perder suas forças.	Artes Cênicas	**108.927,36**	**108.927,36**	**30.000,00**
05-3562	Festival Música Nova (40º)	Associação dos Amigos do Centro Universitário Maria Antônia	Realização do 40º Festival Música Nova nas cidades de Santos e São Paulo, com apresentação de 16 concertos de música erudita contemporânea, gratuitos ao público em geral. A direção artística é do Maestro Gilberto Mendes e a coordenação executiva Professor Lorenzo Mammi e do Maestro Luis Gustavo Petri. Os concertos serão realizados às 20 horas. Os seguintes teatros da realização do Festival em Santos no Teatro Brás Cubas, e em São Paulo: Teatro São Pedro, Centro Universitário Maria Antonia, Teatro Aliança Francesa, SESC Consolação, MASP, Teatro Sérgio Cardoso. Início de 01/06 à 30/12/2005. Período de realização 213 dias.	Música	**360.103,21**	**354.103,21**	**55.000,00**
05-5095	Tucca - Temporada 2005	Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral -Tucca	O objetivo deste projeto é promover a série de concertos da TUCCA para o segundo semestre de 2005. A programação prevê a apresentação, em agosto deste ano, da Orquestra Barroca Den Haag, na Sala São Paulo; em setembro, de Gonzalo Rubalcaba e o Novo Quarteto Cubano, com a participação especial de João Bosco, no Teatro Alfa; em outubro de Jonathan Benichou e Julian Gernay, no Teatro Cultura Artística e em novembro, do violinista Laurent Korcia, no Teatro Municipal. Haverá distribuição gratuita de 537 ingressos	Música	**905.969,00**	**861.521,79**	**565.000,00**
05-5976	Projeto doméstica, graças a Deus!	Luiz Cirillo Barbisan	Oferecer aos alunos da 7ª série ao 2º grau e ao público em geral, de cidades do Paraná e Santa Catarina, nos auditórios dos estabelecimentos de ensino ou próximos destes, o espetáculo teatral estilo comédia com ingressos alternativos (agasalhos, alimento não perecível, material recicláveis, para doação a entidades assistenciais) e/ou preços reduzidos, no máximo R$ 3,00. Serão realizadas 74 apresentações. Período de realização: 01/02/06 a 31/07/06.	Artes Cênicas	**87.368,00**	**79.868,00**	**39.950,00**
06-10603	Semana Cultural do Uauá (I)	Marcus Vinicius Aragão Barreto Ferreira	Realizar um evento multicultural para valorizar e potencializar os aspectos culturais do município de Uauá/BA. Apresentar seminários temáticos sobre o sertão que falem da importância da cidade para a Região e sobre o escritor Euclides da Cunha, voltados para artistas e produtores culturais locais, bem como exposições de artes plásticas, música, cinema e culinária.	Artes Integradas	**79.816,55**	**75.586,55**	**20.000,00**
06-2536	Artesanato do Vale do Jequintinhonha	Mandala Assessoria e Execução de Projetos Culturais Ltda.	O projeto objetiva montar uma exposição em Uberlândia/MG com artesanato do Vale do Jequintinhonha, objetos com cerâmica, tecelagem, escultura em madeira, trabalhos em couro, pintura e desenho. Nesta exposição, aberta com música barroca, acontecerão palestras e monitoramento para os visitantes.	Artes Visuais	**114.880,00**	**96.668,00**	**40.000,00**
06-3854	Brasil Pop - Tropicália	Fundação Universidade de Caxias do Sul	O objetivo deste projeto é apoiar e estimular o desenvolvimento das artes em todas as suas formas e manifestações, promovendo oportunidades de conhecimento e discussão da produção cultural brasileira, dentro das universidades. Incentivar e qualificar o fazer artístico através apresentações de profissionais reconhecidos e grupos emergentes, propiciar a interação dos diversos campos das Ciências Humanos e das Artes e Autoconhecimento e cidadania.	Artes Integradas	**136.440,40**	**89.548,80**	**33.000,00**
06-7391	Lila Convida	M.Porto Ltda.	Tem como objetivo de 12 apresentações musicais, sendo 4 em cada cidade: São Paulo, Rio de Janerio e Brasília. A direção geral é de Viviane S. Querino e Jorge Peña.	Música	**96.080,00**	**93.580,00**	**45.000,00**
06-7608	Bachiana Jovem - Temporada 2007	Adagio Produções Musicais Ltda.	Consiste na divulgação de novos talentos na música instrumental/erudita na formação de uma Orquestra de jovens estudantes de baixo poder aquisitivo. Apresentação nos CEUS da cidade de São Paulo.	Música	**504.550,00**	**504.550,00**	**485.000,00**
06-8376	Concerto Comemorativo dos 50 Anos da Pro Arte	Os Seminários de Música Pro Arte	Realização de um concerto que será realizado na Sala Cecília Meireles, em comemoração aos 50 Anos da Pro Arte, com a gravação de um CD.	Música	**142.589,00**	**142.589,00**	**51.000,00**
06-8851	Criando com Palitos nos Hospitais de Porto Alegre	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda	Levar arte e cultura para dentro do ambiente hospitalar, através de oficinas gratuitas de confecção de esculturas com palitos, trabalhando culturalmente datas e temas como dia do índio, Monteiro Lobato, folclore, dia	Artes Integradas	**86.396,93**	**62.432,13**	**59.932,13**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			mundial da saúde, semana das artes, entre outros. Os produtos, além de ajudar na reabilitação dos pacientes serão objetos de exposição.				
06-8857	Criando com palitos na fábrica Recife	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	Criar oficinas gratuitas em um espaço cultural da fábrica para escolas do Recife/PE com alunos da educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental. O produto construído pelos alunos será objeto de exposição interna nas instituições educacionais, feiras culturais ou eventos ligados a manifestações artísticas culturais.	Artes Integradas	**100.459,34**	**79.172,71**	**77.172,71**
06-8888	Tim Valadares Jazz Festival	Alpeniano Silva Filho	Divulgação da música instrumental brasileira e do jazz, através de shows musicais e atividades didático-pedagógicas com oficinas de educação musical, para um público, preferencialmente, de alunos do Ensino Médio e Fundamental, da região de Governador Valadares/MG.	Música	**216.515,00**	**216.515,00**	**65.000,00**
07-0035	À Deriva - Gravação de CD	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Gravação de CD instrumental do quarteto À Deriva, formado pelos músicos Beto Sporleder, Daniel Muller, Guilherme Marques e Rui Barossi, com músicas inéditas.	Música Instrumental	**51.960,46**	**51.960,46**	**50.000,00**
07-1132	Ares - Galeria Bolsa de Arte de Porto Alegre	Bolsa de Arte Porto Alegre	Realizar um programa de exposições de arte, ao longo de um ano, no espaço da Galeria Bolsa de Porto Alegre. O programa é composto por 04 exposições individuais de artistas da cena contemporânea, sendo os selecionados, os consagrados Carlos Vergara, Marta Penter, Mário Cravo Neto e Regina Silveira. Para cada mostra será confeccionado um catálogo com imagens das obras e textos críticos.	Artes Visuais	**180.311,56**	**164.691,56**	**33.000,00**
07-1992	Coleção Contando Histórias Que Estimulam a Pensar - Volume 2	Gráfica Adonis Ltda.	Publicação de uma coleção composta por três livros, que abordam temas relacionados a cidadania, solidariedade, comportamento e meio ambiente, com ilustrações, brincadeiras e atividades lúdicas.	Humanidades	**236.990,00**	**216.684,28**	**73.200,00**
07-2358	Electronóide	Trilha Produções Culturais Ltda.	Reunir em apresentações de música eletrônica, artistas de renome, como Patrícia Marx e Fernanda Porto, além de DJs nacionais que têm se destacado no cenário atual.	Música	**250.650,00**	**234.970,00**	**51.000,00**
07-7712	Circuito Arte e Cultura - Ano V	Comida Di Buteco Produções Ltda	O Projeto Circuito Arte e Cultura - Ano V tem como objetivo geral a realização de um festival de música instrumental e artes cênicas vinculado e simultâneo ao tradicional festival de gastronomia "Comida di Buteco", em Belo Horizonte. Serão 10 apresentações de artes cênicas e 41 de musica instrumental; 08 apresentações de música instrumental em praças e ruas de Belo Horizonte (Arte na Rua); 08 apresentações de música instrumental, em evento de encerramento, juntamente com outras apresentações custeadas com recursos próprios, não incentivados através de quaisquer leis de incentivo á cultura.	Artes Integradas	**822.232,50**	**634.656,00**	**310.000,00**
07-8520	Filha do Escritor (A)	Gustavo Bernardo Galvão Krause	Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Gustavo Bernardo Galvão Krause.	Humanidades	**36.848,96**	**32.107,54**	**32.107,00**
07-9253	Ainda Invisíveis - Escultura de Ester Grinspum	Marília Chede Razuk	Viabilizar a produção da artista plástica Ester Grinspum, contemplando as seguintes ações: produção de 5 estruturas em vidro, aluminio, prata e ouro; doação uma das esculturas para a Pinacoteca do Estado de São Paulo e exposição das esculturas produzidas na Marilia Razuk Galeria de Arte.	Artes Visuais	**67.100,00**	**67.100,00**	**30.577,01**
08-3123	Natália B. S.	COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda	Montagem do espetáculo Natália S. B., de Paulo Graça Couto, o qual propõe abordar o tema da doença mental dentro de um cenário atual. O espetáculo terá uma temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	**296.825,67**	**160.600,00**	**33.000,00**
08-4579	Princesa de Rua	Fernanda Corrêa da Silva Mello	"Princesa de Rua" é um projeto que consiste na produção de um livro de poesias e crônicas com 212 páginas da escritora Fernanda Mello.	Humanidades	**102.813,92**	**67.228,92**	**40.000,00**
08-6701	FESTLIP- Festival de Teatro da Língua Portuguesa - 2ª Mostra Brasil/Angola	Associação Cultural Talu Produções e Marketing	Dar continuidade ao FESTLIP realizando sua 2ª mostra, com os países do Brasil, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe, viabilizando assim a imigração de espetáculos da língua portuguesa. O evento ocorrerá em junho de 2009, na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	**2.333.400,00**	**295.000,00**	**60.000,00**
09-2654	Comunidade, Dignidade, Ciidade.	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	Produção de um painel (obra de arte), medindo 2,80 x 5,40 metros, em ceramica de vidro, de autoria da artista plástica LEILAH COSTA para ser instalado na estação General Osório do Metro da cidade do Rio de Janeiro.	Artes Visuais	**82.855,80**	**82.855,80**	**82.855,80**
09-3934	Orquestra de Câmara de Blumenau e a Música Germânica	Academia de Cordas	O objetivo geral deste projeto é o de realizar 3 concertos de música erudita nas cidades de Blumenau, Itajaí e Florianópolis, em Santa Catarina. Os concertos terão entrada gratuita, e serão realizados em teatros das respectivas cidades, com repertório baseado nas grandes obras dos compositores germânicos.	Música	**90.754,40**	**90.204,40**	**90.204,40**
09-6594	TEIA CEARÁ 2010 - TAMBORES DIGITAIS COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA	Instituto da Cidade	O encontro nacional de pontos de cultura com a realização do 3° fórum nacional de pontos de cultura, oficinas, seminário internacional, 06 painéis, 06 rodas de prosa participação de convidados da América latina, Africa e Europa. Mostra de audiovisual com 100 títulos, mostras artísticas, realização de feira de convivência e produção cultural de 50 pontos de cultura, com mostra de artesanato, 01 exposição artísticas, apresentação de cultura Popular e 12 oficinas.	Artes Integradas	**5.228.100,00**	**1.003.400,00**	**200.700,00**
05-2070	Circulando de Malas Prontas	A.V. Grupo Teatral Ltda	O objetivo deste projeto é a circulação da comédia teatral De Mala Prontas por cidades de Santa Catarina, a preços simbólicos. Os ingressos serão trocados por um quilo de alimento não perecível. O total será doado a uma instituição carente da cada uma das cidades participantes do projeto. Ficha técnica: autoria, direção e operador de som Pepe Nuñez, elenco Vanderléia Will e Andréa Padilha, iluminação Luis Carlos Nem, cenografia o grupo, produção: Pé de Vento Teatro. As cidades e teatros da turnê: Teatro Municipal São Francisco/São Francisco, Teatro Elias Angeloni/Criciúma, Teatro Alvaro de Carvalho/Florianópolis, Teatro Municipal/Itajaí, Teatro da Scar/Jaraguá do Sul, Teatro Marajoara/Lages, Teatro da Casa Cultura/Concórdia. Período de temporada 09/07 à 21/08/2005, serão duas apresentações em cada cidade totalizando 14 apresentações.	Artes Cênicas	**76.640,13**	**78.061,54**	**76.640,00**
07-2029	Quintas musicais	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Fundação COPPETEC	Apresentar à comunidade de estudantes, professores, pesquisadores e servidores técnicos-administrativos da UFRJ e às empresas localizadas no Campus da Ilha do Fundão, bem como às comunidades adjacentes de baixa renda e aos jovens de escolas públicas e privadas, um série de espetáculos musicais dentro de um programa pedagógico-social traçado para, ao mesmo tempo que proporciona momentos de entretenimento e lazer, ofereça a oportunidade de um contato maior com a música, seja popular ou erudita.	Música	**452.898,05**	**381.898,05**	**100.000,00**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados em anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2954 - BLOCO CULTURAL - Salvador, Cidade Tropical
Instituto de Cultura e Empreendedorismo Social
CNPJ/CPF: 10.722.480/0001-58
Processo: 01400.007660/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 329.660,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 31/03/2012
Resumo do Projeto:
O Bloco Cultural é o movimento cívico cultural, com um universo de 3000 (três mil) integrantes, resgatando o antigo carnaval. O carnaval das famílias, o carnaval das marchinhas, dos grandes clubes carnavalescos. Vamos relembrar no evento e em cima de um trio elétrico especial, as marchinhas de grandes compositores, citando, Lamartine Babo, Braguinha, Noel Rosa, Ari Barroso, Alberto Ribeiro, e outros.
11 9805 - Espetáculo teatral musical NADA QUE SE SENTE É EM VÃO DENISE DE MELLO ME
CNPJ/CPF: 05.402.420/0001-18
Processo: 01400.034741/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 333.830,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do espetáculo teatral musical de Denise Mello, intitulado Nada que se sente é em vão, com 06 apresentações, com composições e textos inéditos, em sua maioria de compositores da nova geração. O projeto prevê ainda a gravação do CD da trilha sonora e DVD de registro do espetáculo que acontecerá no Teatro Vivo/ SP, a preços populares.
11 0185 - Quadra Multicultural
1A Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.855.529/0001-40
Processo: 01400.000321/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 484.910,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Quadra Multicultural pretende desenvolver atividades culturais em espaços comuns já existentes dentro de 5 comunidades carentes da cidade de São Paulo. É um projeto direcionado para toda a comunidade, desde as crianças até os idosos. A primeira etapa serão oficinas de dança de rua. Tem como objetivo principal utilizar as ferramentas da cultura para inserção social, além de fomentar e difundir a cultura e a formação de platéia. Serão apresentados 5 espetáculos.
11 8062 - Espetáculo Balé Teatro Guaira/2012
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.027794/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 148.342,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
O Balé Teatro Guaíra pretende produzir e apresentar a partir de 2012, mais um grande espetáculo de dança, de novo priorizando um repertório contemporâneo, trazendo uma criação que expresse novas linguagens e a versatilidade cênica. Uma coreografia, que ajude a ler o mundo de hoje, impregnado de significado & ideologias, que nos revela a todo instante um novo sentido ao tempo e à expressão. Serão 10 apresentações no Centro Cultural Teatro Guaíra, em Curitiba.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 5932 - ORQUESTRA CIDADES- CAMERATA DE VIOLÕES DE BARRO ALTO
Associação dos Amigos da Cultura de Barro Alto
CNPJ/CPF: 06.350.617/0001-13
Processo: 01400.025432/20-11
GO - Barro Alto
Valor do Apoio R$: 578.580,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto e aperfeiçoar as atividades através da capacitação dos professores, alunos e bolsa aprendiz por intermédio da musica instrumental, canto e oficinas, focando o desenvolvimento social e cultural da comunidade promovendo apresentações, noites culturais (SARAUS), retiros com palestra sobre os autores das músicas já trabalhadas e vários entretenimentos relacionados a música. Continuaremos trabalhando com 200 alunos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11317 - Livro da Tininha
Doravante Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 10.272.668/0001-41
Processo: 01400.022264/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 190.720,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
O projeto se destina à elaboração, produção e distribuição de 3 livros de partituras direcionados ao público infantil da série intitulada Livro da Tininha, sendo cada um com canções de um compositor diferente: Braguinha, Dorival Caymmi e Lamartine Babo.
11 9283 - MANGUEIRA DO AMANHÃ
Printrio Comunicação Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.496.866/0001-96
Processo: 01400.033559/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 320.743,50
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de um livro bilíngüe (português-inglês) documentando 25 anos de existência do projeto sociocultural Mangueira do Amanhã, contendo depoimentos importantes de seus idealizadores e colaboradores, com texto jornalístico e ensaio fotográfico recente. O livro terá como encarte um DVD com o registro audiovisual da longa trajetória do projeto.
11 12638 - A Vida como Obra de Arte
Lilian Hack
CNPJ/CPF: 044.441.109-70
Processo: 01400.039456/20-11
SC - Bombinhas
Valor do Apoio R$: 76.333,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta cultural prevê a pesquisa (entrevista e catalogação de materiais) e a produção de uma escrita (edição e lançamento de um livro) a respeito do Grupo de Experimentações Nômades Oi é Uá = Uá (coletivo de arte), problematizando através das experiências deste grupo alguns conceitos da arte contemporânea, avaliando as ressonâncias entre arte e subjetividade e arte e vida, e ainda a criação de um Blog, como plataforma para divulgação e envio do livro, que terá distribuição gratuita.
11 5385 - Editar três livros: Jornalismo Antônio Gramsci, Boa viagem.otário e Poemas insignificantes.
Rubens Bonatelli Moni
CNPJ/CPF: 833.506.408-34
Processo: 01400.024885/20-11
SP - Barretos
Valor do Apoio R$: 58.050,00
Prazo de Captação: 17/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Re-edição de três livros e conseqüente lançamento em circuito nacional dos livros: Jornalismo: Antônio Gramsci, prêmio escritor barretense, 1987, Prefeitura Municipal de Barretos, ensaio sócio-político; Boa viagem? Otário e Poemas insignificantes conteúdos de crônicas e poesias inseridos na modernidade tardia e periférica buscam categorias e conceitos aplicáveis ao e a renovarem imaginário Brasil e de latino América.

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 6771 - Projeto de Montagem do Espetáculo Teatral Boa Sorte
Rafael Tadeu Miranda
CNPJ/CPF: 214.565.048-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 29/10/2012
11 0750 - Ópera Bufa Antônio Chimango
Alpheu Ney Godinho
CNPJ/CPF: 008.844.800-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0898 - TEATRO-NOVELA
A. C. L. GUIMARAES DIVULGACOES E PRODUCOES CULTURAIS ME
CNPJ/CPF: 12.996.600/0001-30
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1178 - SLAVIANSKI BAZZAR
Carlos Alberto Belline
CNPJ/CPF: 025.441.248-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0769 - II Mostra Internacional de Teatro de Animação
Pequod Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 20/06/2012
10 7340 - MOCA-FLORIPA MOSTRA CARIOCA DE TEATRO EM FLORIANOPOLIS
A&B Prpduções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.262.014/0001-62
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 08/11/2012
10 7186 - MOSTRA PAULISTANA DE TEATRO NO RIO
A&B Prpduções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.262.014/0001-62
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 08/11/2012
11 0834 - PROJETO CIA. LUNA LUNERA 2011/212
Cia. De Teatro Luna Lunera
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11376 - MOMO e o Senhor do Tempo
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5653 - A MULHER CERTA
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6560 - CISNES
EVELYN AGABITI GRUPO DE DANÇAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.694.157/0001-80
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6661 - Teatro Jovem 2x2
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6694 - Formigância
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6612 - RICARDO III
ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01
SP - São Caetano do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0773 - FESTIVAL DE NATAL DE PONTA GROSSA 2011
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 16/06/2012
11 0771 - CAPAZ DE TUDO - A ÓPERA POP
F SIMAS PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.218.533/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7117 - CANTAR MANAUS
Grupo de Teatro e Dança Origem
CNPJ/CPF: 15.768.922/0001-10
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0739 - Maiss Cultura Agulhas Negras
Maiss Serviço de Entretenimento Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.025.619/0001-25
RJ - Resende
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7339 - Blitz - Temporada Mineira
Marco Rodrigo Produções Artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.212.149/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0830 - TRADIÇÃO PELA RAIZ
João Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11 9328 - TRIBUTO AO THE BLUES BROTHERS
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0854 - Cena Aberta - Programação da
Casa da Ribeira 2011
Espaço Cultural Casa da Ribeira
CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7348 - IReVIR - ETAPA 1
Muovere, Realizações Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0943 - SOMOS UM Dançar e Atuar na Diversidade
CENTRO DE DANCA INTEGRADO
CNPJ/CPF: 07.933.760/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0798 - Circo do Seu Lé - Circulação Brasil
Marcelo Vieira Zurawski
CNPJ/CPF: 075.558.188-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0751 - MICROSCÓPERA CARIOCA
Hornbürgel Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7298 - Agredir Funcionário
Público no exercício da função é crime.
NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7184 - PRAÇA ONZE, O MUSICAL - PROJETO
GANHANDO A VIDA COM ARTE
Trampo Produções Culturais Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6491 - Caraminholando
Natalia Gonsales de Olievira
CNPJ/CPF: 335.770.168-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 22/10/2012
10 7069 - RODA VIVA: A INCLUSÃO DE JOVENS COM
DEFICIÊNCIA NO MUNDO DA VIDA
ATRAVÉS DA ARTE.
Associação Elos da Vida
CNPJ/CPF: 04.277.461/0001-67
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012
11 0724 - AACD Cultural
Renarthi Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.863.176/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1018 - Kollwitzstrasse 52
Nós Outros Produções Cinematográficas,
Eventos e Teatro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7146 - Na Companhia do Indivíduo
Valência Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.946.106/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6679 - Rodeio Artístico
TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
RS - Muçum
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0763 - OFICINAS DE TEATRO
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
SC - Indaial
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
07 10031 - Manutenção do Projeto Orquestra Sinfônica nas Comunidades
Associação Orquestra Sinfônica nas Comunidades
CNPJ/CPF: 08.062.618/0001-98
SC - São José
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 0994 - PROJETO DVD LIBERCANTO
CAI NO SAMBA
Coral Libercanto Associação Cultural
CNPJ/CPF: 03.413.089/0001-06
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0835 - Indaiatuba, Cidade da Música
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA
JOVEM DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00
SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4348 - Projeto Arte para a Vida - Oficinas Culturais
Aramis Silva
CNPJ/CPF: 747.096.236-00
MG - Santa Luzia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11806 - Projeto CELEBRA- música na praia
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos
Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0841 - ORQUESTRA SINFÔNICA DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE
Fundação Máximo Zandonadi
CNPJ/CPF: 02.841.637/0001-36
ES - Venda Nova do Imigrante
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0808 - Projeto de Lutheria e Archetaria de Venda
Nova do Imigrante
Fundação Máximo Zandonadi
CNPJ/CPF: 02.841.637/0001-36
ES - Venda Nova do Imigrante
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0789 - CONCERTOS ERUDITOS
MAURO TIBERIO
CNPJ/CPF: 10.875.203/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7020 - Orquestra Sanfônica de Pato Branco
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco
CNPJ/CPF: 01.027.418/0001-55
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6555 - Projeto SomAtivo
Clube Internacioanal do Recife
CNPJ/CPF: 10.875.102/0001-04
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7342 - Viola na Cidade
ADM Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 24/11/2012
11 5103 - CORAL PEQUENO PRINCIPE ANO II
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4480 - Fandango e Orquestra em 5.1
Cenário Digital Eventos
CNPJ/CPF: 08.885.856/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0746 - BAHIA MUNDI JAZZ FESTIVAL
I. C. Simões Ramos ME
CNPJ/CPF: 10.882.163/0001-07
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9836 - Grupos Musicais do Guri Santa
Marcelina - Temporada 2012
Associação de Cultura, Educação e Assistência
Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7573 - MEU PRIMEIRO INSTRUMENTO
MUSIMANIA ESCOLA DE MÚSICA LTDA
CNPJ/CPF: 07.352.929/0001-29
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0794 - Série de Concertos Didáticos 2011
Waleska Sieczkowska
CNPJ/CPF: 051.632.329-67
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3987 - Oficinas Culturais
Maria Eugenia Malagodi
CNPJ/CPF: 708.880.278-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1023 - Sonatas Musicais 2011
Accessorizze Realização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.043.310/0001-32
SP - São José do Rio Preto
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7268 - Camerata Callis - 4º ano (continuidade do projeto)
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5997 - CORDEIROPOLIS IN CONCERT
PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS
CNPJ/CPF: 51.413.862/0001-87
SP - Cordeirópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7053 - Humanização na Saúde com Arte e Cultura
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9842 - MUSICALIZANDO ANO V
Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa
CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39
PR - Cianorte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0951 - TURNE GABRIEL LEITE
Leite & Santos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55
RJ - Cabo Frio
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0761 - MULHERES IGUAIS,
MULHERES DIFERENTES
Sueli de Fatima Mousquer
CNPJ/CPF: 194.394.580-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0925 - A Poética Espacial de Arcângelo Ianelli
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1264 - ALBERTO GIACOMETTI - RIO DE JANEIRO
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6277 - CARAVAGGIO E OS CARAVAGGESCOS
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10895 - Giorgio de Chirico: o espaço urbano como
Platéia de um humanismo moderno - Belo Horizonte
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10894 - Giorgio de Chirico: o espaço urbano como
Platéia de um humanismo moderno - SÃO PAULO
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6776 - CIRCUITO A. YOSHII DE ARTES VISUAIS
EDIÇÃO "TODAS AS ARTES"
Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cidadania
CNPJ/CPF: 08.156.301/0001-10
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8505 - Exposição Viva Villa pelo Brasil
Clan Design e Programação Visual e
Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8816 - MÁRIO LAGO - O HOMEM DO SÉCULO XX
Clan Design e Programação Visual e
Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7113 - MUSEU UNILIVRE - MUSEU DA
SUSTENTABILIDADE
Universidade Livre do Meio Ambiente - UNILIVRE
CNPJ/CPF: 85.075.778/0001-12
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 2698 - Arte na Infância XIX
Instituto Aviva
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6948 - ENTRE AS PERNAS DA MARÉ
Keli Regina Silva Serra
CNPJ/CPF: 047.719.877-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6558 - Amazônia.
Tudo Eventos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7243 - Artes da Pirâmide
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 7294 - PROJETO NOSSA HISTÓRIA,
NOSSA GENTE - Vale do Aço
ACECIVA ASSOCIACAO CULTURAL
SOCIO-EDUCATIVA E VIDEO CINEMATOGRAFICA
DO VALE DO ACO
CNPJ/CPF: 09.129.153/0001-08
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 3047 - 29 Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
RS - Viamão
Período de captação: 01/01/2012 a 05/03/2012
08 0210 - Oficina de Artífices
Restauradores em Mobiliário
Sociedade de Amigos do Museu do Estado de
Pernambuco - SAMPE
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6834 - Criação do Centro de Memória e Documentação
Do Teatro de Pesquisa
Teatro de Pesquisa
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8572 - Paisagens Culturais Brasileiras
INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI
CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6780 - Januaria II
Antônio Emílio Pereira
CNPJ/CPF: 008.909.016-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1046 - Projeto Catálogo Geral dos Manuscritos
Avulsos e em Códices referentes a História
Indígena e Escravid
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba
CNPJ/CPF: 09.261.843/0001-16
PB - Campina Grande
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0726 - A LUZ DE CADA DIA
Associação de Violino de Fraiburgo
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
SC - Fraiburgo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1035 - Escola Bolshoi Arte e Cidadania
KBMK EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.209/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6714 - ÁLBUM DE RETRATOS
TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO
GRAFICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 06.324.046/0001-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7197 - Joel Campolina
Joel Campolina
CNPJ/CPF: 109.844.616-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6688 - COLEÇÃO DE LIVROS CABEÇA OCA
Christie Medeiros de Queiroz
CNPJ/CPF: 558.097.821-91
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0897 - ALGUM SERTÃO
INSTITUTO OMEGA
CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7102 - Team Kids Uma Aventura no
Universo das Lendas
Sionara Teresinha Fachini
CNPJ/CPF: 628.752.210-00
RS - Farroupilha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7213 - A CIDADE E A ESCOLA UMA
HISTÓRIA - ESCOLA NORMAL OFICIAL
FRANCISCO CAMPOS DE DORES DO INDAIÁ
José Ozório Caetano
CNPJ/CPF: 015.906.426-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0926 - O Caranguejo do Saara
Julio Adamor Cruz Neto
CNPJ/CPF: 271.725.758-65
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 2601 - Livro ASCAL - Um emissário da beleza
Acesso Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 04.078.914/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 7403 - A História do DJ
Marcelo Leal Penteado
CNPJ/CPF: 115.624.058-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 04/11/2012
11 0716 - A Natureza Ditando o Tom
Marcia Rosana Goulart Vinhas Fernandes
CNPJ/CPF: 773.610.407-72
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0855 - AGENDA 21 CUBATÃO PRIMEIROS ANOS
(título provisório)
Centro de Integração e Desenvolvimento
Empresarial da Baixada Santista
CNPJ/CPF: 52.249.406/0001-06
SP - Cubatão
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7021 - Faróis do Brasil.
Marcos Alves Góes
CNPJ/CPF: 587.133.449-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5486 - FestiPoa Literária
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0935 - Sedes da Copa
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6842 - Cavaleiros do Pantanal
Ramon Fernando Carlini
CNPJ/CPF: 115.686.538-75
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0993 - LIVRO JAILDO MARINHO
Pinakotheke Artes S.A. - Edições Pinakotheke
CNPJ/CPF: 30.022.628/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1058 - Livro: Arte Catarinense para
Crianças e Adolescentes - 2ª edição
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7280 - 100 Anos de Paulo Gracindo
Autentica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.593.572/0001-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6931 - Renúncia Fiscal e o Papel do Estado
No fomento à cultura
Rogério Ferreira Santos
CNPJ/CPF: 311.265.468-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6946 - COLEÇÃO ROMULO NÉTTO
Rômulo Carvalho Netto
CNPJ/CPF: 009.594.301-30
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6539 - Humberto da Costa
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7232 - PADRES SUBVERSIVOS
ACECIVA ASSOCIACAO CULTURAL
SOCIO-EDUCATIVA E VIDEO
CINEMATOGRAFICA DO VALE DO ACO
CNPJ/CPF: 09.129.153/0001-08
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 6877 - Aves da Mata Atlântica
Regina Antonia Alves Moreira
CNPJ/CPF: 159.065.498-62
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2012 a 29/10/2012
11 0885 - Carazinho 80 Anos: cultura e trabalho de um

povo

Silvana de Gasperi Zirbes
CNPJ/CPF: 704.123.320-00
RS - Carazinho
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1995 - HISTÓRIA DO CAVALO REAL
ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7125 - Amazônia - Culturas e Tradições
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7027 - A DIREÇÃO DE ARTE E O DESIGN
DE PRODUÇÃO NO BRASIL
ARTE EM CENA FILMES PRODUÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 06.216.880/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012
10 7024 - Contando com os Bichos
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1020 - TAPEJARA JOIA RARA, SUA HISTORIA
E Porquês
Volnei LOpes da Silva
CNPJ/CPF: 232.144.819-91
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6896 - Café Cultural
Wanderlei Cosmo da Silva
CNPJ/CPF: 457.619.819-04
PR - Engenheiro Beltrão
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 7331 - Dança e Música do Brasil
MPA Cultura e Entretenimento Ltda. - Me
CNPJ/CPF: 12.115.330/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012
09 6282 - O IMAGINÁRIO DO ALIMENTO
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 24/05/2012
09 6288 - ENTREARTES
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 23/06/2012
10 6051 - MUDRA - MOSTRA CULTURAL DA ÍNDIA
Tantri Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 7073 - BRASIL EM NOTAS MUSICAIS
FX STUDIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0899 - Feira do Livro do município de Pinhal
Grande - RS
João Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6843 - Caravana da Música - ano 2011
Instituto Sol da Liberdade
CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6977 - PROJETO FOTOGRAFIAS DO
JORNAL ÚLTIMA HORA
Associação dos Amigos do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 71.735.591/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1962 - DE VILA RICA A OURO PRETO:
300 ANOS DE HISTÓRIA - EXPOSIÇÃO DO
ACERVO IVO PORTO DE MENEZES
Leonardo José Magalhães Gomes
CNPJ/CPF: 219.813.296-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0987 - S de Serpente
InCartaz Filmes e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.331.796/0001-30
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0819 - Caravana de Arte, Cultura e Educação em Di-

reitos

Humanos para a promoção da equidade de gênero e afir
Fábrica de Imagens - Ações Educativas em
Cidadania e Gênero
CNPJ/CPF: 02.346.978/0001-35
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 12612 - Centenário da Oktoberfest da
SOGIPA - 58ª Edição
Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
CNPJ/CPF: 92.913.607/0001-80
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0780 - Olinda Soberanos do Congo
PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.475/0001-36
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 6863 - Marangê
Aldo Borges Barreto
CNPJ/CPF: 105.279.428-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7070 - Projeto Cultural Festival de Samba
NINCE-BEMS - Guarujá
NUCLEO DE INFORMATICA, CULTURA, ESPORTES E BEM ESTAR SOCIAL - NINCE-BEMS
CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34
RJ - Nova Iguaçu
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6892 - Novo Sertanejo
SHINING CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 11.449.446/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6840 - CD Dharana.
Plac Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.746.389/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0989 - Festival Brasília Canta Brasília
CRISTIANE GOMES DIAS
CNPJ/CPF: 09.541.110/0001-35
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 21/06/2012
11 1029 - Graça Braga canta "Eu sou Brasil"
DANIELA REGINAGOMES DOS SANTOS REIGADAS - ME
CNPJ/CPF: 12.455.587/0001-02
SP - Taboão da Serra
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6681 - BETO LEE Celebração & Sacrifício (CD, VIDEO CLIPE E TURNÊ)
FX STUDIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6885 - Imaginário Amazônico
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CAETANO
CNPJ/CPF: 437.704.952-68
PA - Santarém
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7030 - Projeto Vozes Caboclas
Elder Otavio Santos Aguiar
CNPJ/CPF: 647.019.482-68
PA - Santarém
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8214 - Moraes Carnaval Moreira
ALEXSANDRA PINHEIRO FELIX DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 889.764.245-49
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
11 0868 - Heberth Azzul e convidados cantam Jovens Poetas
Conexão Azzul Produções Artísticas Ltda. Me.
CNPJ/CPF: 09.073.150/0001-08
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1053 - Dupla sertaneja BELMAR & BETINHO
Genésio A. de Oliveira
CNPJ/CPF: 110.083.678-00
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7252 - RESSOAR NOS BAIRROS
Instituto Ressoar
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6894 - Turnê Gama GT
GVianna Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.269.919/0001-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1049 - Cultura em verso e prosa nas universidades
José Antônio Borges Esteves
CNPJ/CPF: 433.784.556-91
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0997 - Intercâmbio cultural entre Tocantins e o Vale do Jequitinhonha
José Antônio Borges Esteves
CNPJ/CPF: 433.784.556-91
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7080 - VI Festival Se Rasgum
Associação Cultural Amazônia Independente
CNPJ/CPF: 10.511.256/0001-17
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2012 a 29/02/2012
11 0717 - Encontro de Gerações - Turnê conjunta de Wilson Sideral e Rodrigo Santos
M & B PRODUCOES FONOGRAFICAS, ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.363.316/0001-64
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7270 - TURNÊ E GRAVAÇÃO DE DVD PELA CONTRAMÃO - CLUBE DO BALANÇO
Casa da Batucada Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.140.181/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7336 - Dia Nacional do Forró
Aroeira Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6992 - 33 Canções - A Obra de Murilo Rubião
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0744 - SAMBADORES E SAMBADEIRAS DA BAHIA
Associação de Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia
CNPJ/CPF: 07.810.132/0001-28
BA - Santo Amaro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1258 - 3º Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí
Câmara de Dirigentes de Rio do Sul
CNPJ/CPF: 85.785.780/0001-85
SC - Rio do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0896 - Passos Musicais
Marly Chagas
CNPJ/CPF: 295.806.767-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7208 - Max Robert e Marcê Porena em Recanto Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6844 - TRUPE - II
Solução Arte Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 06.205.159/0001-29
SP - Itapetininga
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0804 - RICKKIE IN RIO TOUR
Sagitarius Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0766 - DVD FLÁVIO JOSÉ - EU SOU O FORRÓ
Rosimar Cunha
CNPJ/CPF: 406.832.574-04
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7235 - ULTRAVOLTS CONVIDA
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6990 - DIA NACIONAL DO SAMBA
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0738 - Bossa Balanço Balada: Verônica Sabino & Elenco
Verônica Estill Sabino
CNPJ/CPF: 606.884.167-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 2471 - EXPOSIÇÃO NOSSA BANDEIRA
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1652 - FABRICANDO ARTE VI
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 7377 - Prêmio José Mindlin
Autentica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.593.572/0001-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0858 - Semana da Diversidade Cultural no município De Julio de Castilhos-RS
João Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6815 - "Chegança" - Gravação e lançamento de CD - livro
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3258 - CARAVANA JUVENTUDE E CULTURA
QUITANDA DAS ARTES AGENCIA E PRODUTORA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.947.127/0001-24
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/10/2012
10 7341 - Em Movimento Social Club
Rockstage Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.633.504/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0845 - DEMOCRATIZAÇÃO E RESGATE CULTURAL: Gente Junta Faz Cultura.
Rondinei dos Anjos Novaes
CNPJ/CPF: 028.656.925-66
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7369 - ISSMAEL - SHOW
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7263 - UMA HISTÓRIA EM MUITAS VIDAS
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.013922/2010-17, Projeto "Plano Anual de Atividades do Museu de Arte Moderna - MAM 2011" - Pronac: 10 6219 na Portaria de Prorrogação nº 0001/12 de 02 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. nº 2 de 03 de janeiro de 2012, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº. 0411/11 de 22 de julho de 2011, publicada no D.O.U. n.º 141 de 25 de julho de 2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.022584/2010-12, Projeto "Tournée Canção de Coimbra" Pronac: 10 11595.

Onde se lê: Câmera Portuguesa de comércio do sul do Brasil

Leia-se: Câmara de comércio Brasil Portugal Paraná

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese-Edição 2010, defendidas em 2009.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 subseqüente, e tendo em vista o Edital nº 56/2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010, seção 3, página 25 que disciplina a Edição 2010 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2010 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Simão Mathias - Grande Área - Engenharias e Ciências Exatas e da Terra

Autor: Augusto Cesar Vieira Getirana

Tese: Contribuições da Altimetria Espacial à Modelagem Hidrológica de grandes Bacias na Amazônia

Orientador: Webe João Mansur

Coorientadora: Marie Paule Bonnet

Programa de Engenharia Civil da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área: Engenharias I

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Glaci Teresinha Zancan - Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Leonardo Barbosa Koerich

Tese: Baixa conservação do conteúdo gênico do cromossomo Y em 12 espécies de Drosophila.

Orientador: Antonio Bernardo de Carvalho

Programa de Ciências Biológicas (Genética) da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área: Ciências Biológicas I

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Ruth Cardoso - Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Autora: Rosana Pinheiro Machado

Tese: Made in China: produção e circulação de mercadorias no circuito China-Paraguai-Brasil

Orientador: Ruben George Oliven

Programa de Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Área: Antropologia / Arqueologia

Parágrafo Único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1.290 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP n.º 5.524/2011, R E S O L V E: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD n.º 65, de 03 de junho de 2011, publicado no DOU em 06 de junho de 2011, realizado para o cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia	
Campi Ouro Preto / Mariana	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Ana Carla Balthar Bandeira	1
Marcelo Martins Pacheco	2
João Cláudio Paiva Drumond	3
Jordan Mariano de Souza Araújo	4

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.311 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP n.º 5.525//2011, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD n.º 65, de 03 de junho de 2011, publicado no DOU em 06 de junho de 2011, realizado para o cargo de Auxiliar em Administração, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Auxiliar em Administração	
Campi Ouro Preto / Mariana	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA	1
KARINE PACHECO DE SOUZA	2
JANE ARAÚJO MOREIRA	3
YURI BORGES ASSUNÇÃO	4
MATEUS CHAVES DE CARVALHO GUERRA	5
THALLES SIMPLÍCIO DE FARIA	6
NATÁLIA VICENTA COTA CESPEDES	7
GUILHERME HENRIQUE SILVA GOMES	8
WILLEMBERG PEREIRA DOS ANJOS	9
FERNANDO CIARALLO	10
TUIAN SANTIAGO CERQUEIRA	11
ANDRÉ AUGUSTO OLIVEIRA PINTO	12
DAIANA KATIUSCIA SANTOS CORRADI	13
FILIPE ALVES PINTO	14
PAULO FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO	15
VINÍCIUS OLIVEIRA FREITAS	16
JOSÉ ANTÔNIO ANANIAS DE SILLOS	17
VINÍCIUS APARECIDO DE OLIVEIRA	18
SICELO ALEXANDRE DE OLIVERIA INÁCIO	19
FERNANDA GOMES DE BARROS CAMILO	20
ERON MARTINS XAVIER	21
RODRIGO COLOMBINI RÊGO	22
GABRIEL MANEA COMÉRIO	23
MAURILIO ASSIS FIGUEIREDO	24
MAXIMILIAN CÉSAR FERRAZ	25
MARISA FERRARETO JAYME	26
PEDRO HENRIQUE LOPES FARIA	27
PEDRO BARBOZA VIEIRA NEVES	28
GLAUBER CARDOSO DE OLIVEIRA	29
TALES VIEIRA PENA	30
MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	31
ROBERTO WAGNER DE CARVALHO JÚNIOR	32
FILIPE AUGUSTO RODRIGUES NEPOMUCENO	33
ANGÉLICA DIAS RODRIGUES	34
ANA CAROLINA FERNANDES NUNES COELHO	35
MARIA FERNANDA FORTES PEREIRA	36
MARCELA RIVERO FRANCO DO NASCIMENTO	37
MARINA FACIO VIEIRA LEITE	38
SHISA MARIS MARTINS PEREIRA	39
FRANCELINA FLÁVIA GONÇALVES	40
ISABEL CRISTINA BRAGA RODRIGUES	41
JUCILEIDE DAS DORES LUCAS	42
MARCELO AUGUSTO ANDRADE	43
FILIPE DE CASTRO OLIVEIRA	44
YURI TIRADENTES MURTA	45
ANDREW MAC BRIAN GONÇALVES DIGNER	46
LUIZ CARLOS RORIZ	47
ELIVÂNIA DE CÁSSIA MOREIRA CUSTÓDIO	48
KÁTIA REIS GUIMARÃES	49
RANIERI DARLEI DOS SANTOS	50
FERNANDO SILVANO DE OLIVEIRA	51
LUCIANA MARCELINO DE OLIVEIRA	52
TIAGO VERNEQUE RIBEIRO	53
HUGO LEONARDO MATOSINHOS DE SOUZA	54
EDUARDO ANDRÉ RIBEIRO VALIM	55
DHIEGO SOUTO ANDRADE	56
CLARA HELENA AMARAL MACIEL	57
YURI GOMES ALVES	58
FILIPE AGUIAR NEIVA DE MELLO	59
ARLANE MARCOS DOS SANTOS	60
PEDRO HENRIQUE SILVA CRUZ BRESSANE	61
ALLYSON JOSÉ BORGES NEVES	62
MARCUS VINÍCIUS DE ASSIS SILVA	63
MÔNICA DE SOUZA GAMARANO	64
ANA PAULA FERREIRA BARROS	65
KÁTIA SILVA TOMAZ	66
NATHÁLIA FAGUNDES DO ROSÁRIO	67
JANE CORREA VALADARES	68
TIAGO TEUBER MARQUES	69
VANESSA COTTA SILVEIRA	70
ÁLVARO SOARES TRONE	71
MAYLA CARDOSO FERNANDES	72
NELMER SIBIPIRUNA FERREIRA DE FREITAS	73
DJANINE RAPHAEL SILVA	74
JORGE RENATO FELÍCIO PINTO	75
FERNANDA MADARA DE SOUSA	76
DOUGLAS DEOCLÉCIO TOSTES FIRMO	77
JULIANA MÁRCIA MACEDO LOPES	78
ELIOANDRÉY SANTOS GERCOSSIMO	79
JOHNSON RAMOS CUNHA	80
ANGÉLICA CRISTINA MARTINS SILVA	81
CAMILA ALAIR GOMES	82
HALLAN VINÍCIUS ARAÚJO NEPOMUCENO	83
GABRIELA NOGUEIRA GONÇALVES	84
FYLLIPE FÉLIX FERREIRA	85
GELMA MOREIRA FONSECA	86
TOMAZ ANDRÉ MACHADO DE SÁ	87
FILIPE AUGUSTO SANTOS ROCHA	88
ANNA LUÍSA LAND CORREA	89
LÚCIANO NASCIMENTO DE JESUS	90
CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	91
CAMILA BRAGA GESTEIRA DAL COL	92
ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS CLIMACO	93
ANA ARAÚJO MOREIRA	94
JOÃO PAULO BARRETO LISBOA	95
EDNA MARIA FERNANDES PAPA ALVES	96
CLEITON JOSÉ LUCAS DOS SANTOS	97
JULIANA CRISTINA DOS REIS	98
ALYSSON ALBERTO MILAGRES DA SILVA	99
MATEUS EVANGELISTA MARQUES	100
KARINE DE JESUS MARCÍLIO	101
FERNANDO SANTOS SILVA	102
DÉBORA MARIA SOARES DE SOUZA	103
FERNANDA LETÍCIA PEIXOTO DOS SANTOS	104
THIAGO REIS DOS SANTOS	105
LÚCIO FLÁVIO DA COSTA	106
ROMÁRIO WAGNER MATIAS GOMES	107
DAVIS MESQUITA TEODORO	108
PEDRO HENRIQUE ALVES RIBEIRO	109
NATHÁLIA NOGUEIRA GONÇALVES	110
DIONÍZIO JÚNIO INÁCIO	111
LUIZ FELLIPE CAMPOS TULSEN	112
LUCAS GOMES DE ALMEIDA	113
RHAYANA HOLZ VIEIRA	114
LUCAS AVELAR MOREIRA	115
UEDSLEI LUIZ DA CUNHA	116
JESSICA LUCAS GONÇALVES	117
MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES MENDES	118
ANDERSON TAVARES DE SOUZA SANTOS	119
ROBERTA KELLY BARBOSA	120
CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA	121
VIVIANE DE PAULA SILVA	122
VINÍCIUS DE CARVALHO ALVES SAMPAIO	123
RAFAEL MENDES TEIXEIRA	124
IANDARA REIS DE OLIVEIRA	125
JENIPHER EMANUELLE DE LIMA CAMPOS ZAMPIER	126
FLÁVIO ERNANI DA COSTA	127
PAMELA MURTA CASTRO LIMA	128
WEMERSON DA SILVA MARTINS	129
ALEXANDRÉ FERNANDES BARBOSA	130
ALINE RODRIGUES POSSAS	131
DIEGO DE MELLO ELIAS	132
LÚCIO HOSKEN XAVIER	133
RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIREDO	134
KLINGER CARLOS SILVA LOPES	135
JÚLIO CÉSAR MOREIRA TAVEIRA	136
ÉRICA ANSALONI COELHO ARAGÃO	137
THAÍS ARAÚJO JALLES MILANI	138
BERNARDO DE ALMEIDA LAGE	139
MARIANA SILVA SANTOS	140
ELAINE LUIZA FERREIRA	141
RAÍSSA SALUM SILVA	142
GUILHERME SOUZA OLIVEIRA	143
MARCELLE CRISTINA CORREIA SENA	144
VANESSA LOPES DE QUEIROZ	145
DIEGO JOSÉ SACRAMENTO SANTOS	146
ÍTALO RODRIGUES MARANGON	147
ANA CLARA VASCONCELOS ALVES	148
LÚCIANA ASSUMPÇÃO BICALHO	149
RIVANNA MARIA FIGUEREDO DE MATOS	150
CARLOS HENRIQUE MATOSINHOS	151
MAGRACE MIRANDA	152
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	153
LUCIANO ALBINO FERREIRA	154
DANIELA FARIAS GARCIA DE BORBA	155
JACKSON FLÁVIO SILVA CAMPOS MATA	156
SIDIA KÉSIA CARVALHO	157
EMERSON CARIOCA	158
ANDRÉ LUIZ DE PAULA ALVES RODRIGUES	159
ANDRÉIA APARECIDA DIAS	160
AMARO VIANA CARVALHO	161
LUCAS TADEU TRINDADE PROENCA	162
ROCHANE EMANUELLE ALVES	163
JÚLIO CÉSAR ZANELATO	164
WILLIAM CÉSAR DE OLIVEIRA	165
DANIELA COSTA MELO	166
LEONARDO DIAS GONÇALVES	167
PAULA GEÓRGIA PINTO COELHO	168
CLEIDERSON VINÍCIUS DINIZ ARAÚJO	169
RAQUEL CRISTINE MENDES RAMOS	170
ÉDIPO MENEZES DA SILVA	171
JOELMA UMBELINO DA SILVA	172
ANDRÉ LASNOR DA CRUZ	173
ELISA CARMEN GABRIEL DE SOUZA	174
GIORDAN MATHEUS GUIMARÃES	175
FÁBIO OLIVEIRA MINEIRO MELO	176
ROBERTO ARLINDO PINTO	177
LETIERI FERNANDES PESSOA	178
WAGNER ALEX MARTINS	179
NAYARA FERREIRA LESSA	180
TÁBATHA BARBOSA CAMPELO	181
ALAETE JÚNIOR DE CASTRO	182
GABRIELA DA SILVA BUDA	183
RAQUEL SABINO FREITAS	184
THOMAS ÉLISSON PEREIRA DOS ANJOS	185
HENRIQUE MENEZES REIS	186
NATHÁLIA VERCELLI DE ASSIS	187
BRUNA SILVA DE FREITAS	188
JENS FREY	189
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA GUIMARÃES	190
VIVIANE MICHELLINE VELOSO DANESE	191
BÁRBARA ELIANA DO PATROCÍNIO	192
TENESCA DE QUINTAL SCOFIELD SORIANO	193
OSEOS LINO DE LIMA	194
MÁRCIA PRISCILLA CASTRO LANA	195
DENISE IMACULADA TEIXEIRA	196
TATIANA PINHEIRO CARVALHO	197
SERGLEY DE MATOS NEVES	198
JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	199
SINARA CRISTINA DA SILVA	200
ROBERTO DE PAULA UMBELINO	201

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

WANESSA MILAGRES TEIXEIRA	202
EVANDO APARECIDO GASQUE	203
ELIDA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	204
DÉBORA LUCIANA DUMONT	205
GABRIEL LIMA DE SOUZA	206
CÉLIA PROCÓPIO DUARTE	207
DIMAS MAGALHÃES BICALHO	208
ERICK ALAN MOREIRA FERREIRA	209
RAFAEL MARLON DE NOVAIS	210
DOUGLAS NEVES DAS CHAGAS	211
JOÃO HEUBERTT VIEIRA	212
JOSIEMIA MILAGRES SILVA	213
KATIUSCA ALVES DEMETINO SALGADO	214
SÉRGIO ROBERTO DA SILVA GOMES	215
FRANCISCO ÁUREO SILVA NICOLINO	216
KIERLEY SEBASTIÃO DA SILVA	217
JULIANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	218
FELIPE DATTI DIAS	219
CAMILA NOGUEIRA	220
TÚLLIO SOUZA DE JESUS	221
VICTOR REIS RAMOS	222
FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA JÚNIOR	223
MARIANA SOUSA FARIA	224
VALMIR SOARES JÚNIOR	225
FELLIPE ALVES DE MORAIS	226
FILIPE CABACINE LOPES MACHADO	227
GUSTAVO DE ABREU SANTOS	228
YARA CAMARA MOREIRA	229
IGOR ALEX SANTOS SOARES	230
RAQUEL MARIA OLIVEIRA SANTOS	231
LÚCIA FATIMA DA SILVA SEABRA	232
EUGÊNIO PACELI CERCEAU IBRAIM	233
SILVANA HELOÍSA CARDOSO RODRIGUES	234
MERCEDES ESTELA GOMEZ RAINHO	235
RITA DE CÁSSIA ANDRADE OTTONI	236
MÁRCIO FERNANDES DA SILVA	237
ANDRÉA CRISTINA DA SILVEIRA LANA	238
HELENA GALDINA BEZERRA PORFÍRIO	239
NAICI CRISTINA MENDES	240
AILTON FERNANDES	241
ROBERTA LÚCIA DA SILVA	242
GEORGE FREDMAN SANTOS OLIVEIRA	243
ANTÔNIO SOARES DA SILVA	244
ELIDIMAR DIAS DE MORAIS	245
NARITA DA SILVA	246
DENNIS SIMÕES RODRIGUES	247
SÍLVIA LORENA DE ANDRADE ALVARENGA OLIVEIRA	248
GIORGIO OLIVEIRA PEREIRA	249
PATRÍCIA RODRIGUES PINTO	250
MEIRE DE CASTRO SILVA	251
VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	252
CAROLINA CONCEIÇÃO DE SOUZA	253
LEONARDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO	254
EDUARDO NAEGEL NETO	255
GISLENE PROCÓPIO BARBOSA	256
MICHELY FELÍCIO PINTO	257
MATHEUS DA COSTA ALVES PEREIRA	258
MARIANA ANDRADE SILVA	259
HENRIQUE ALVES VIEIRA	260
HENRIQUE ZUCARELI SANTIAGO	261
RODRIGO DINIZ GOMES	262
SANDRA MARA DE SOUZA ALVES	263
TIAGO ESTEVÃO GUIMARÃES	264
ÉDERSON LUIZ TEIXEIRA	265
JÚLIO SÉRGIO DOS SANTOS	266
MARINA RODRIGUES REIS DE CASTRO	267
CAROLINA LACERDA ALMEIDA	268
LUANA CLARICE DAS NEVES	269
WILLIAM CESA DA FONSECA	270
ALINE RUIZ MENEZES	271
HELDER JOSÉ SANTOS LUZ	272
BRUNA MENDES MORAIS	273
CAMILA RODRIGUES CARNEIRO	274
JOMAIRA LOPES DE SOUZA	275
PAULO HENRIQUE ARAÚJO	276
VICTOR FERREIRA DA SILVA	277
CAROLINE SANTIAGO XAVIER	278
TAÍS ALVES MAGALHÃES	279
FABIANO RICARDO SILVA	280
FELIPE AUGUSTO FERNANDES	281
MICHELLE XAVIER DE PAULA	282
JÉSSICA XAVIER	283
MOACIR GONÇALVES RAMOS	284
RUBENS CRISTÓVAM GALLISA JÚNIOR	285
REJANE LEAL KELLER	286
MÁRCIA MARIA RORIZ	287
RONALDO JERÔNIMO GUIMARÃES	288
LUCIANA DE FÁTIMA CARNEIRO	289
TEREZINHA MARIA NETA	290
MAYB BEATRIZ DOS SANTOS	291
CLEONICE SABINO GUIMARÃES	292
SUSANA CRISTINA DE CARVALHO	293
MARLY APARECIDA DA SILVA	294
FILOMENA GERALDO NETA	295
RAQUEL COTA MOREIRA PINTO	296
LEONARDO LÚCIO FERREIRA PENA	297
MARIA IZABEL MONTEIRO MARINHO BARROSO	298
LUCIENE APARECIDA VAZ DUARTE	299
ROBERTO CÉSAR ANDRADE FAGUNDES	300
LILIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	301
ELODIA HONSE LEBOURG	302
NICÉIA APARECIDA DA CUNHA SOUZA	303
ADILSON JOSÉ RAMALHO	304
ELVÉCIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	305
WILSON JOSÉ GOMES	306
DÉBORA CRISTINA RICCIOTTI PAREDES	307
PRISCILA BUENO PINTO	308
CLARISSE CHADES PINHEIRO	309
MELINA APARECIDA DA SILVA	310
CLÁUDIA HELENA ARAÚJO	311
JULIANA CORINE DE SOUSA	312
VALMIR MÁXIMO	313
WILERSON OLIVEIRA NORONHA	314
FELIPE DANIEL DO LAGO GODÓI	315
SARA RODRIGUES FERRAZ	316
BEATRIZ LATINI GOMES NETA	317
RONNY JOSÉ DE OLIVEIRA	318
IVAN FACIO VIEIRA LEITE	319
FELIPE EDUARDO PINHEIRO BASTOS	320
FABRÍCIO NOCIOLINI	321
MAKSUELL RENE DOS REIS	322
RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	323
MARINÉIA MENDES	324
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	325
GISELA MORENA DE SOUZA	326
DÉBORA DAS GRACAS ROQUE	327
ÉDER DE CARVALHO CHAGAS	328
STÉPHANIE LEMOS DE JESUS	329
RICARDO DE OLIVEIRA TOBIAS	330
RAÍSSA CAMILA MARQUES RODRIGUES DE PAULA	331
LUIZ GUSTAVO GONZAGA MOREIRA	332
MAIRA DE MELLO FERREIRA	333
TAYANNE RENATA DE OLIVEIRA ARCEBISPO	334
FELIPE FERREIRA MESQUITA	335
FRANCYELE MAIA SOBREIRA	336
THAÍS MOTTA DRUMOND	337
ISADORA PENA DA SILVA	338
BRUNA ELISA COSTA	339
LUCAS LIMA DE OLIVEIRA	340
GERALDO MAGELA DA SILVA GOMES	341
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO	342
ROMILDA EUSTÁSIA NEPOMUCENO FURTADO	343
MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA	344
VANESSA ANDRÉA GONÇALVES TEODORO	345
JAQUELINE VIDIGAL DO CARMO	346
MERE LÚCIA SOARES	347
LANY MARTINS TEIXEIRA	348
JÚLIO CÉSAR NEVES	349
MARIA CLÁUDIA CARVALHO COELHO	350
MARILENE MACULADA DE ASSIS	351
DIONÍSIO JOSÉ TEIXEIRA	352
JULIANA FANTINI SILVA	353
CLÁUDIA DE JESUS NEVES VIANA	354
ÉRIKA DE DEUS MENEZES	355
SIMEI GONDERIM DE JESUS	356
MARIA MARGARETE DE SOUZA CUSTÓDIO	357
HUGO DO NASCIMENTO MARINHO	358
CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	359
EVALDO XAVIER DA PURIFICAÇÃO	360
BRUNO CURTISS DOS SANTOS	361
MARIA HELENA LINO FERNANDES	362
LAUDISLEY SILVA MIRANDA	363
JANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	364
BRENO HENRIQUE MATIAS	365
ARIELE APARECIDA PIRES DOMINGOS	366
THAÍSE REGINA MATOS DE MORAIS	367
JOANA PINTO WILDHAGEN	368
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE PAULA	369
LÍVIA NUNES PEREIRA	370
NATÁLIA FERNANDA CHAVES	371
RODRIGO ASSIS DOS SANTOS	372
ISAURA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES	373
JÚNIA RAFAELA CÉSARIO	374
NARCISIO GONÇALVES MACIEL	375
MARIANA MATOZINHO COLEN ADRIANO	376
ALEX RODRIGUES BORGES	377
ALISSON FERNANDO DO AMARAL	378
ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA PEDROSA RODRIGUES	379
PATRÍCIA ROBERTO RIBEIRO	380
WANDERSON ALIS MARGARIDA	381
ELIDA PEREIRA DE JESUS	382
THIAGO GONZAGA DA SILVA QUEIROZ	383
TATIANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	384
THALISSON HENRIQUE MARTINS SILVA	385
ANA CARLA DA CRUZ	386
MILAIDY ALMEIDA DELLAMORE PACHECO	387
RAFAELA VASCONCELLOS VICARI	388
CLEBER JÚNIOR FERREIRA	389
REGINA CELI PEREIRA MOREIRA DA COSTA	390
MEIREANE DA COSTA OLIVEIRA	391
ERIVELTON ALESSANDRO PIMENTA DE JESUS	392
DAIMAN OLIVEIRA DA COSTA	393
PEDRO RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	394
ISRAEL MARINHO APARECIDO	395
RAFAEL WILLIAN DA SILVA	396
LUA CAMARGO DOS REIS	397
KATHLIN DIAS PROCÓPIO	398
IAISA HELENA MAGALHÃES	399
LUÍS AUGUSTO SANTOS TORRECILLAS ALMEIDA	400
SCHEROWYLLIAN VIEIRA SOUZA REIS	401
BÁRBARA MOREIRA INÁCIO CARDOSO	402
ISABELA CRISTINA DE SOUSA	403
DAMIANA TOMERIA ANDRADE	404
JOSÉ MÁRIO VIEIRA DE MEDEIROS	405
RANIELLY AUGUSTO MARTINS	406
KAIO CÉSAR BARRETO VIEIRA	407
WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	408
JAYNE CECÍLIA MARTINS	409
ANTÔNIO LUÍS DE OLIVEIRA GOMES	410
MARIA DAS MERCEZ DE SOUZA NOVAES	411
MARIA HELOÍSA SOARES DA MOTA	412
CRISTIODATO PINTO DE GODOI	413
MARCOS ANTÔNIO DE JESUS	414
IZABEL SALES CAMPOS	415
NÍSIA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	416
TÚLIO CÉSAR PEGO ALMEIDA	417
SOLANGE DA CONCEIÇÃO SILVA	418
EDNÉIA JORDANI SILVA E SILVA	419
ADRIANO CARLOS SALES	420
LUCIANA DE FÁTIMA FERREIRA	421
WILSON FERREIRA	422
RENATA ADRIANA DA SILVA	423
LAÉRCIO RAMOS FONSECA JÚNIOR	424
TUDE TERÊNCIO LIMA LOBATO JÚNIOR	425
ROSÂNGELA CRISTINA CASSIANO MENDES	426
RAFEOS DE JESUS FERREIRA	427
EDERLY APARECIDA XAVIER DA SILVA	428
MARCO AURÉLIO RODRIGUES BATISTA	429
ROMERO DAS MERCÊS MAPA	430
MARLI MAMEDE DE MELO	431
EDNARA MARLISE DE MORAES	432
ÂNGELA RODRIGUES TOFFOLO DE QUEIROZ	433
ANA DALVA DE FÁTIMA PEDRO	434
ANDRÉ LUÍS PONCIANO GOMES	435
MÁRCIO IVAN DIAS FURTADO	436
ANELISE ANDRADE DE SOUZA	437
SHIRLEI APARECIDA BOTARO	438
ROBERTO JOSÉ LOPES JÚNIOR	439
DÁRCIO HENRIQUE DA CUNHA	440
FERNANDA DA CONCEIÇÃO GOMES	441
GILMARA BRUNA DO NASCIMENTO	442
RONAN CÁSSIO FERREIRA MASSMANN	443
DANIELA CORDEIRO DE ARAÚJO ALMEIDA GONÇALVES	444
ELAINE APARECIDA SANTOS DA SILVA	445
LEONARDO DE ALMEIDA NASCIMENTO	446
FABRÍCIO HENRIQUE DE FARIA	447
JACILAINE DE PAULA BARBOSA	448
ADRIANO ALVES DE AZEVEDO	449
GEOVANI COSTA DE SOUZA.	450
ALEX DA SILVA DENADAI	451
DIANA CENEM DOS SANTOS	452
MARCELO CATARINA DE SIQUEIRA	453
EDMAR FERNANDES FERREIRA	454
CLÓVIS FRANCA MAGALHÃES	455
RENATA CÉLIA FERREIRA DA PAIXÃO	456
ALINE DOMINGUES DE ALMEIDA LIMA	457
JORGE BENEDITO DE FREITAS TEODORO	458
TAINARA DE ALMEIDA SANTOS	459
FLÁVIA APARECIDA DA COSTA	460
HENRIQUE FERREIRA CÂNDIDO	461
ANDRÉ DE CÉSARI MARTINS ESTAISLAU	462
ERIC MOREIRA TORRES	463
FILIPE NERI MARINHO	464
VIVIANE ALVES FERNANDES	465
PAULO DOS SANTOS FRANCA	466
NATHALI DE FÁTIMA MOREIRA	467
LUÍSA MARIA DIÓGENES DA CUNHA MENEZES	468
KÊNIA MARISE DA SILVA	469
CRISTIANE DE SOUZA XAVIER	470
DANILO BIANCHI MOREIRA	471
GIOVANI HENRIQUE PINTO DA SILVA	472
JOÃO CARLOS BRANDÃO MARTINS	473
JOSEANE SARTORI SILVA	474
YURI COELHO NETO MIRANDA	475
ANDERSON MARTINS SILVA	476
TAÍS DA SILVA VIEIRA	477
PRISCILA SILVA GOMES	478
LUDMILA FAGUNDES DE OLIVEIRA	479
SAULO AUGUSTO ROSA DA SILVA	480
MIRIAN AKIKO BALBONI MIYAKE	481
THAÍSA SOUZA E SILVA	482
DRIELE ANTUNES DE ASSIS	483

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.312 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP n.º 5.525//2011, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD n.º 65, de 03 de junho de 2011, publicado no DOU em 06 de junho de 2011, realizado para o cargo de Auxiliar em Administração - Portador de Necessidade Especial, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Auxiliar em Administração - Portador de Necessidade Especial	
Campi Ouro Preto / Mariana	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Guilherme Henrique Silva Gomes	1
Carlos Henrique Matosinhos	2
Márcio Fernandes da Silva	3

VERSÃO SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.313 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP n.º 5.523//2011, R E S O L V E: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 65, de 03 de junho de 2011, publicado no DOU em 06 de junho de 2011, realizado para o cargo de Farmacêutico, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Farmacêutico	
Campi Ouro Preto / Mariana	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Patrícia Capelari de Oliveira	1
Gustavo Silveira Breguez	2
Líliam Teixeira Oliveira	3
Levi Eduardo Soares Reis	4
Christiane Soares Aleixo	5
Fernanda Henrique Lyra	6
Wellinson Bruno Cardoso Costa	7
Marcela Carolina de Paula Michel	8
Luíza Oliveira Perucci	9
Luciane Poton Miranda	10
Estêvão Augusto Maia Amâncio	11
Marcela Cristina Morais de Souza	12
Izabel Cristina Trindade	13
Frederico Jehar Oliveira Quintão	14
Cristiana de Souza Bastos	15
Thaís Seixas Certo	16
Simone Aparecida Ferreira	17

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP n.º 450, de 06 de novembro de 2002.

JOAO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) formalizados até 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento celebrados anteriormente à data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, deverão ser realizados até 31 de março de 2012.

Art. 2º Os aditamentos de que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser efetuados no Sistema de Financiamento Estudantil (SIFES), da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 10/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Fabiano Ruy Da Rós	61,19	1º
0004	Etevaldo dos Santos Costa	59,19	2º
0005	Hilton Carlos da Silva	45,79	3º
0006	Ayslan Cuzzuol Machado	44,79	4º
0003	Elder Pereira Fenili	41,70	5º

SÉRGIO CARLOS ZAVARIS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DESUP/COREG nº 00003/2012, conforme consta do Processo nº 23000.0010422/2007-73, Registro SAPIEnS nº 20070002101, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais, no município de Sabinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantido pela União de Ensino Superior de Sabinópolis, com sede no município de Sabinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC n° 201011480, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, na Rua Juracy Magalhães, nº 222, Bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.531, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Cria e altera função de títulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif - para registro do resultado líquido negativo decorrente de renegociação de operação de crédito anteriormente cedida.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.036, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, com atributos UBDKIFJACTSWER-LMNH-Z, os seguintes títulos contábeis:

I - código ESTBAN 172 e de publicação 187, o título contábil 1.8.8.73.00-9 RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA;

II - código ESTBAN 712 e de publicação 818, o título contábil 8.1.9.17.00-2 AMORTIZAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA.

Art. 2º - O título 1.8.8.73.00-9 RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA tem a função de registrar a diferença entre o valor presente da operação renegociada calculada pela taxa original da operação e o valor presente da mesma operação calculada pela taxa de cessão, ambos na data da renegociação, para fins do diferimento facultado pela Resolução nº 4.036, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º - A renegociação deve ser realizada pelo devedor da operação original uma única vez e com a mesma instituição financeira.

§ 2º - O prazo máximo para o diferimento deve ser 31 de dezembro de 2015, ou o prazo de vencimento da operação renegociada, dos dois o menor, observado o método linear e as demais condições previstas pela Resolução nº 4.036, de 2011.

Art. 3º - O título 8.1.9.17.00-2 AMORTIZAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA tem a função de registrar as amortizações referentes ao diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociação de operação de crédito cedida, observado o disposto na Resolução nº 4.036, de 2011.

Parágrafo único. O prazo máximo para o diferimento deve ser 31 de dezembro de 2015, ou o prazo de vencimento da operação renegociada, dos dois o menor, observado o método linear.

Art. 4º - Fica alterada a função do título contábil 3.0.1.85.00-5 COOBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO, que passa a registrar o valor atualizado das coobrigações assumidas em operação de cessão de crédito, tendo como contrapartida o título 9.0.1.85.00-7 RESPONSABILIDADES POR COOBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO.

Art. 5º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.137, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

VECTOR AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

CNPJ: 01.893.309/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 155ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 10H

Pauta de Julgamento de Recursos da 155ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1426 - Processo SUSEP nº 10.006905/01-38 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

02)RECURSO Nº 1627 - Processo SUSEP nº 15414.001663/2002-27 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

03)RECURSO Nº 2721 - Processo SUSEP nº 15414.001249/2003-07 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 2762 - Processo SUSEP nº 10.005132/00-28 - Apenso Processo SUSEP nº 15414.200032/2002-99 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 2896 - Processo SUSEP nº 10.005998/01-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO POR TERCEIROS

06)RECURSO Nº 3148 - Processo SUSEP nº 10.003690/99-71 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

07)RECURSO Nº 3323 - Processo SUSEP nº 010-00079/99 - II volumes - Recorrentes: Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Regina Ayres Lacerda Paduan - corretora responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

08)RECURSO Nº 3377 - Processo SUSEP nº 10.000859/99-11 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

09)RECURSO Nº 3436 - Processo SUSEP nº 15414.001901/97-21 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

10)RECURSO Nº 3416 - Processo SUSEP nº 15414.003843/2003-24 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

11)RECURSO Nº 3471 - Processo SUSEP nº 004-00056/01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

12)RECURSO Nº 3654 - Processo SUSEP nº 10.006291/01-58 IX volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 3658 - Processo SUSEP nº 15414.000542/2004-20 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

14)RECURSO Nº 3742 - Processo SUSEP nº 10.003918/99-87 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

15)RECURSO Nº 3815 - Processo SUSEP nº 010-00050/99 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO Nº 3828 - Processo SUSEP nº 005-01662/01 - II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

17)RECURSO Nº 4084 - Processo SUSEP nº 15414.001783/2002-24 - II volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

18)RECURSO Nº 4128 - Processo SUSEP nº 15414.000389/2002-79 - II volumes - Apenso Processo SUSEP nº 10.000103/01-23 - Recorrente: Santa Matilde Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

19)RECURSO Nº 4166 - Processo SUSEP nº 15414.200229/2003-17 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

20)RECURSO Nº 4172 - Processo SUSEP nº 001-06387/96 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 4237 - Processo SUSEP nº 15414.002354/2006-06 - Recorrente: APS Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

22)RECURSO Nº 4238 - Processo SUSEP nº 15414.002352/2006-17 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

23)RECURSO Nº 4242 - Processo SUSEP nº 15414.004246/2004-06 - II volumes - Recorrente: HDI Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

24)RECURSO Nº 4263 - Processo SUSEP nº 10.001305/01-83 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 4274 - Processo SUSEP nº 15414.005961/2002-96 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

26)RECURSO Nº 4276 - Processo SUSEP nº 15414.003396/2006-56 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

27)RECURSO Nº 4294 - Processo SUSEP nº 10.000739/01-48 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

28)RECURSO Nº 4306 - Processo SUSEP nº 15414.003867/2004-64 - Apensos Processos SUSEP nºs 15414.001615/2004-09 - recurso nº 4311, 15414.002558/2004-77 - recurso nº 4341, 15414.003516/2004-53 - recurso nº 4342, 15414.002955/2003-68 - recurso nº 4348, 15414.001276/2004-52 - recurso nº 4349, 15414.001369/2004-87 - recurso nº 4351, 15414.001365/2004-07 - recurso nº 4353, 15414.002555/2004-33 - recurso nº 4355, 15414.002967/2004-73 - recurso nº 4356, 15414.002546/2004-42 - recurso nº 4358, 15414002550/2004-19 - recurso nº 4359, 15414.001155/2004-19 - recurso nº 4360, 15414.003358/2004-31 - recurso nº 4361, 15414.001367/2004-98 - recurso nº 4362, 15414.002021/2004-15 - recurso nº 4363, 15414.002125/2004-11 - recurso 4364, 15414.002556/2004-88 - recurso nº 4365, 15414.002559/2004-11 - recurso nº 4366, 15414.002531/2004-84 - recurso nº 4367, 15414.003853/2004-41 - recurso nº 4370, 15414.003862/2004-31 - recurso nº 4371, 15414.003850/2004-15 - recurso nº 4372, 15414.002023/2004-04 - recurso nº 4373, 15414.001645/2004-15 - recurso nº 4374, 15414.002523/2004-38 - recurso nº 4375, 15414.001163/2004-57 - recurso nº 4391, 15414.001370/2004-10 - recurso nº 4392, 15414.002530/2004-30 - recurso nº 4393, 15414.004081/2004-64 - recurso nº 4394; 15414.001156/2004-55 - recurso nº 4402; 15414.004136/2004-36 - recurso nº 4409, 15414.002605/2004-82 - recurso nº 4410, 15414.002476/2004-22 - recurso nº 4411, 15414.002557/2004-22 - recurso nº 4412, 15414.002478/2004-11 - recurso nº 4501, 15414.002124/2004-77 - recurso nº 4584, 15414.002452/2004-73 - recurso nº 4585, 15414.002240/2004-96 - recurso nº 4586, 15414.002022/2004-51 - recurso nº 4604, 15414.002549/2004-86 - recurso nº 4606, 15414.002524/2004-82 - recurso nº 4607, 15414.002548/2004-31 - recurso nº 4608, 15414.003547/2004-12 - recurso nº 4609, 15414.001364/2004-54 - recurso nº 4635, 15414.002529/2004-13 - recurso nº 4651, 15414.003515/2004-17 - recurso 4248, 15414.001368/2004-32 - recurso 4253, 15414.002525/2004-27 - recurso 4308, 15414.002553/2004-44 - recurso 4352 e 15414.000147/2005-28 - recurso 5060 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima; Relator de Vistas: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

29)RECURSO Nº 4314 - Processo SUSEP nº 15414.006616/98-22 - III volumes - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

30)RECURSO Nº 4336 - Processo SUSEP nº 15414.005400/2002-97 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 4344 - Processo SUSEP nº 10.003757/99-40 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

32)RECURSO Nº 4381 - Processo SUSEP nº 15414.004202/2003-97 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

33)RECURSO Nº 4403 - Processo SUSEP nº 15414.100483/2004-99 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

34)RECURSO Nº 4470 - Processo SUSEP nº 15414.100749/2004-01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35)RECURSO Nº 4552 - Processo SUSEP nº 15414.100760/2004-63 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36)RECURSO Nº 4577 - Processo SUSEP nº 15414.004253/2004-08 - II volumes - Recorrente: Caixa Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

37)RECURSO Nº 4675 - Processo SUSEP nº 15414.003502/2005-11 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 5174 - Processo SUSEP nº 15414.002669/2008-15 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

39)RECURSO Nº 5232 - Processo SUSEP nº 15414.004256/2008-67 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 5262 - Processo SUSEP nº 15414.003895/2008-13 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 26 de janeiro de 2012, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 25 de janeiro de 2012".

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ADITAMENTO DA ATA DA 152ª SESSÃO

Na Ata da 152ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 20 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 54/56, no recurso nº 0779 - Processo SUSEP nº 10.002110/00-89 considerar a sustentação oral realizada pela advogada Dra. Shana Araújo de Almeida.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 11522.001924/2010-31, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa J P S DUARTE ME, CNPJ nº 14.757.701/0001-84, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 10.798.094/0001-40.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos na data 05/12/2011.

ANTONIO DIAS CARDOSO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 45, de 11 de maio de 2007, publicado no DOU de 15 de maio de 2007, seção 1, página 12, emitido a favor de DANIEL TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 09.487.141/0001-55, conforme consta das fls. 34/35, nos autos do processo de nº 10380.000516/2008-46.

Onde se Lê: "até 31 de dezembro de 2007". Leia-se: "até 31 de dezembro de 2015"

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO PARA ASSINATURA DIGITAL

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10660.721400/2011-01, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SILVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 08.862.530/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa BRASKEM S. A. inscrito no CNPJ sob o nº 42.150.391/0037-81.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA (CLORETO DE POLIVINILA - PVC)	3904.10.10
POLÍMEROS DE ETILENO (POLIETILENO)	3901.20.29
POLÍMEROS DE PROPILENO (POLIPROPILENO)	3902.10.10

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
TUBOS / ELETRODUTOS	Industrialização	3917.23.00
CONEXÕES DE PVC - ACESSÓRIOS	Industrialização	3917.40.90
PERFIS/ TARUGOS / VARETAS	Industrialização	3916.20.00
CHAPAS	Industrialização	3920.43.90
CHALHAS / BOCAIS / TAMPAS / EMENDAS / ESQUADROS / SUPORTES / CABECEIRAS / CAIXA ELETRODUTOS / CAIXA DERIVAÇÃO	Industrialização	3925.90.00
ENGATES	Industrialização	7307.11.00
CORPO ADAPTADOR / CORPO FURADEIRA / PORCA FURADEIRA / CÔNICO ADAPTADOR / GUIA TUBO	Industrialização	8205.10.00
PORTA-COSSINETE	Industrialização	8466.10.00
SEGMENTO ESPAÇO HIDRÔMETRO / TUBO ALETADO	Industrialização	8481.80.99
CORPO REGISTRO / VOLANTE REGISTRO / ESFERA REGISTRO / BORBOLETA REGISTRO / TAMPA VOLANTE / HASTE VÁLVULA / EXTREMIDADE BOLSA / PORCA EXTREMIDADE / SUPORTE	Industrialização	8481.90.90
CORPO CAIXA OCTOGONAL / FUNDO MÓVEL CAIXA OCTOGONAL	Industrialização	8536.30.00
CORPO QUADRO DISTRIBUIÇÃO / MOLDURA QUADRO DISTRIBUIÇÃO / TAMPA QUADRO DISTRIBUIÇÃO / TRILHO QUADRO DISTRIBUIÇÃO	Industrialização	8538.10.00
CORPOS / MOLDURAS / TAMPAS	Industrialização	8538.90.90
PERFIS / CANTONEIRAS / EMENDAS / JUNÇÃO / FORRO / MOLDURA	Industrialização	3916.20.00
JANELAS / PORTAS / MAXIMAR / BANDEIRAS / VENEZIANAS	Industrialização	3925.20.00
TUBOS / MANGUEIRAS	Industrialização	3917.32.90
SUBDUTOS / TUBOS PE.	Industrialização	3917.21.00
TAMPAS E ASSENTOS SANITÁRIOS	Industrialização	3922.20.00
CAIXA DE DESCARGA / ACESSÓRIOS	Industrialização	3922.90.00
CAIXA D'ÁGUA / TAMPA	Industrialização	3925.10.00
CABO/ BANDEJA / HASTE PINCÉIS ROLOS / TRINCHAS / GRELHAS	Industrialização	3926.90.90
CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	Industrialização	8424.81.21
VÁLVULAS	Industrialização	8481.80.11
TORNEIRAS / REGISTROS	Industrialização	8481.80.19
ENGATES	Industrialização	3917.33.00
CURVA DERIVAÇÃO	Industrialização	8481.10.00
VÁLVULAS	Industrialização	8481.30.00
REGISTRO GAVETA	Industrialização	8481.90.93
CORPO REGISTRO	Industrialização	8481.80.95

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal, nem a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, poderá cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 1, de 13/01/2012, DOU de xx / xx/ xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10660.721401/2011-48, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SILVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 08.862.530/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa BRASKEM S. A. inscrito no CNPJ sob o nº 42.150.391/0014-95.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA (CLORETO DE POLIVINILA - PVC)	3904.10.10
POLÍMEROS DE ETILENO (POLIETILENO)	3901.20.29
POLÍMEROS DE PROPILENO (POLIPROPILENO)	3902.10.10

Parágrafo único. Este regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
TUBOS / ELETRODUTOS	Industrialização	3917.23.00
CONEXÕES DE PVC - ACESSÓRIOS	Industrialização	3917.40.90
PERFIS/ TARUGOS / VARETAS	Industrialização	3916.20.00
CHAPAS	Industrialização	3920.43.90
CHALHAS / BOCAIS / TAMPAS / EMENDAS / ESQUADROS / SUPORTES / CABECEIRAS / CAIXA ELETRODUTOS / CAIXA DERIVAÇÃO	Industrialização	3925.90.00
ENGATES	Industrialização	7307.11.00
CORPO ADAPTADOR / CORPO FURADEIRA / PORCA FURADEIRA / CÔNICO ADAPTADOR / GUIA TUBO	Industrialização	8205.10.00
PORTA-COSSINETE	Industrialização	8466.10.00
SEGMENTO ESPAÇO HIDRÔMETRO / TUBO ALETADO	Industrialização	8481.80.99
CORPO REGISTRO / VOLANTE REGISTRO / ESFERA REGISTRO / BORBOLETA REGISTRO / TAMPA VOLANTE / HASTE VÁLVULA / EXTREMIDADE BOLSA / PORCA EXTREMIDADE / SUPORTE	Industrialização	8481.90.90
CORPO CAIXA OCTOGONAL / FUNDO MÓVEL CAIXA OCTOGONAL	Industrialização	8536.30.00
CORPO QUADRO DISTRIBUIÇÃO / MOLDURA QUADRO DISTRIBUIÇÃO / TAMPA QUADRO DISTRIBUIÇÃO / TRILHO QUADRO DISTRIBUIÇÃO	Industrialização	8538.10.00
CORPOS / MOLDURAS / TAMPAS	Industrialização	8538.90.90
PERFIS / CANTONEIRAS / EMENDAS / JUNÇÃO / FORRO / MOLDURA	Industrialização	3916.20.00
JANELAS / PORTAS / MAXIMAR / BANDEIRAS / VENEZIANAS	Industrialização	3925.20.00
TUBOS / MANGUEIRAS	Industrialização	3917.32.90
SUBDUTOS / TUBOS PE.	Industrialização	3917.21.00
TAMPAS E ASSENTOS SANITÁRIOS	Industrialização	3922.20.00
CAIXA DE DESCARGA / ACESSÓRIOS	Industrialização	3922.90.00
CAIXA D'ÁGUA / TAMPA	Industrialização	3925.10.00
CABO/ BANDEJA / HASTE PINCÉIS ROLOS / TRINCHAS / GRELHAS	Industrialização	3926.90.90
CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	Industrialização	8424.81.21
VÁLVULAS	Industrialização	8481.80.11
TORNEIRAS / REGISTROS	Industrialização	8481.80.19
ENGATES	Industrialização	3917.33.00
CURVA DERIVAÇÃO	Industrialização	8481.10.00
VÁLVULAS	Industrialização	8481.30.00
REGISTRO GAVETA	Industrialização	8481.90.93
CORPO REGISTRO	Industrialização	8481.80.95

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal, nem a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, poderá cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 2, de 13/01/2012", DOU de xx / xx/ xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 970.071.966-91 em nome do contribuinte ALEXANDRE ANTONIO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.727156/2011-44.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

RETIFICAÇÃO

No ato declaratório de 02 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2011, Seção 1, onde se lê "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240..."

leia-se "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 33,

ONDE SE LÊ: "O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG..."

LEIA-SE: "O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG..."

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

ASUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS. Quando o objeto da contratação for a locação de veículos para o transporte de cargas e de passageiros, deve-se utilizar, na apuração da base de cálculo da CSLL, no regime do lucro presumido, o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, artigo 20 e IN SRF nº 390/2004, artigos 82, I e 89, III, §§ 1º e 3º.

ASUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS. Quando o objeto da contratação for a locação de veículos para o transporte de cargas e de passageiros, deve-se utilizar, na apuração da base de cálculo do IRPJ, no regime do lucro presumido, o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, artigo 15, §§ 1º, 2º e IN SRF nº 93/1997, artigos 3º, §§ 1º, 2º e 10 e artigo 36, I.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

ASUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: No que tange às indagações sobre emissão (ou não), de notas fiscais, por se tratar de competência do Estado e do Município, declaro a presente consulta ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 113, §§ 1º e 2º.

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço de comissário. Nesse caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, e a tributação se dá por meio do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada por meio do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas tão-somente as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, § 1º, 17 e 18; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; e Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 2º,IncisoII; 15, § 3º, 16, 17 e 25, Incisos I e II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF n.º 10611.000532/2011-73, declara:

Art.1º Fica a empresa PETER VALICEK GEMS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 60.883.915/0001-14, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/01/2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010. DOU de 23.12.2010, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-07104/0034, como Engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa O C H CAETANO AGROPECUÁRIA BARRA VELHA, CNPJ 07.490.210/0001-54, situada à Av. Boa Vista s/n° Farol de São Tomé, Campos de Goytacazes /RJ, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 2208.40.00-3 (art.149 do Dec. No-4.544, de 2002-RIPI) da marca comercial, tipo e capacidades dos recipientes informados no anexo único ao presente ato.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	TIPO DE RECIPIENTE
07.490.210/0001-54	BARRA VELHA	De 500ml e 700ml	NÃO RETORNÁVEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Cancela inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB n° 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art.1º - Cancelar a inscrição nº UP-07108/00136 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a ACADEMIA BRASILEIRA DE LITERATURA DE CORDEL, CNPJ nº 00.113.251/0001-82, situado na Rua Leopoldo Froes, nº 37 - casa - Santa Teresa - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.241-330, requerida no processo administrativo nº 10768.001966/2010-26.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 326, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013

Processo nº 10768.006845/2010-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059267.10.2 Afretamento Olympic Pegasus	16/09/2014
Processo nº 10768.002829/2011-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0065378.11.2 Olympic Progress Afretamento E&P nº 2050.0065377.11.2	13/04/2015
Processo nº 10768.002831/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0067088.11.2 Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	04/08/2015
Processo nº 10768.002830/2011-14				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067089.11.2 (afretamento) Olympic Promoter 2050.0067090.11.2 (prestação de serviços)	04/08/2015

Processo nº 10768.002946/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
33.453.598/0001-26	Shell Brasil Ltda.	Áreas em que a Shell seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Contrato Unificado EP SHELL nº 4610030444 Olympic Octopus	14/04/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 317, de 07 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. em 08 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	(*) 09/06/2012
PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013

PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.002177/2011-93				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	27/02/2012

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO 10768.000997/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	01/12/2012

PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	18.05.2011
PROCESSO 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "SKANDI EMERALD"	29.03.2012

PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016
PROCESSO 10768.002207/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0039001.08.2 (Afretamento) 2050.0039002.08.2 (Prestação Serviços) SKANDI HAV	27/10/2014

PROCESSO 10768.002802/2011-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (Prestação Serviços) RSV(ROV)	19/01/2016

PROCESSO 10768.003065/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 PVS-OSRV 750 SKANDI YARE	03/11/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 279, de 10 de outubro de 2011, publicado no DOU de 11 de outubro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc 10768.006077/2009-11 e [2] Proc10768.006078/2009-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	14.01.2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014
Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços	05.05.2016
Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012
Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016
Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05/04/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 288, de 24 de outubro de 2011, publicado no DOU de 26 de outubro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.007248/2010-63 e PROCESSO 10768.002648/2011-63 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87 11.831.795/0003-68	PETRA ENERGIA S.A.	Contrato de Concessão na Bacia do São Francisco: BT-SF-3, e 3-A BT-SF-7, BT-SF-8 e BT-SF-09	GLOBAL001/2010/PETRA (levantamento de dados sismicos)	(*) 09/11/2012

Processo 10768.003250/2011-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	CONSÓRCIO DE EXPLORAÇÃO (liderado por IMETAME ENERGIA S/A	Contrato de Concessão n.48610.001559/2009-41 Bloco SF-T-114		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87 11.831.795/0003-68			Contrato sem número (levantamento de dados sismicos)	28/09/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados,conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 63, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no DOU, de 28 de fevereiro de 2011.

.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000528/2011-21			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacias Sedimentares : Ceará, Potiguar, Barreirinhas e Parnaíba	48610.017771/2010-64 Autorização ANP nº 717, de 17 de dezembro de 2010	21.12.2011

Processo nº 10768.003307/2011-13			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacia Sedimentar dos Parecis	48610.010560/2011-81 Autorização ANP nº 391, de 25 de agosto de 2011	25/08/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 202, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.024.591/0001-01 09.024.591/0002-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100, BM-POT-16 e 17 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100 Jequitinhonha : BM-J-1 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, 6, 11 e 12 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38.	2070.0035396.07-2 2070.0035390.07-2 Unidade Sondagem Offshore DEFENDER	08.02.2012

Processo n° 10768.001738/2011-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.024.591/0001-01 09.024.591/0002-92 09.024.591/0003-73 09.024.591/0004-54	Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar: Campos: Bloco C-M-202 (BM-C-29)	Contrato Internacional de Afretamento S/N, de 31/03/2010 e ADITIVO S/N, de 29/10/2011 Contrato Internacional de Prestação de Serviços. Diários de Perfuração - OFF SHORE, S/N, de 31/03/2010 e ADITIVO S/N, de 03/11/2011 Unidade de Perfuração OFFSHORE MIS-CHIEF (Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do §10, do artigo 17, da IN RFB nº 844/2008, inserido pela IN RFB nº 1089/2010)	30.05.2012

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA. Somente a União possui competência tributária para legislar sobre o imposto de renda e proventos de qualquer natureza. Um Município, ainda que destinatário de receitas do citado imposto, não possui competência para criar obrigações tributárias correspondentes, não instituídas pela União.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB/88, art. 153, III; Lei nº 5.172, de 1972, arts. 6º e 7º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: Ineficácia Parcial. É ineficaz a parte da consulta que não se refere à interpretação da legislação tributária ou previdenciária de custeio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CONDOMÍNIO EDILÍCIO. ALUGUEL DE PARTES COMUNS. RETENÇÃO NA FONTE. As receitas auferidas pela locação de partes comuns de condomínio edilício constituem rendimentos dos próprios condôminos, tributados por cada um deles na proporção do quinhão recebido. Os condôminos sujeitam-se a todas as exigências tributárias cabíveis, relativamente aos tributos e contribuições administrados por esta Secretaria. Na hipótese de os condôminos serem pessoas jurídicas, a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre o referido rendimento só será devida quando o pagamento de aluguel for efetuado pelas entidades relacionadas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1966, e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. Nesse caso, devem os condomínios informar às referidas entidades, responsáveis pela apresentação da Dirf, o CNPJ dos condôminos, co-proprietários das unidades locadas, para que a retenção seja feita na proporção da participação de cada um no empreendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31 e 34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 155 e 631; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; IN SRF nº 480, de 2004, arts. 1º e 28; IN RFB nº 1.033, de 2010, arts. 1º e 2º; ADI SRF nº 2, de 2007, e Parecer Normativo CST nº 37, de 1972.

JOSE CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS. PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA BOVINOS E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2011, a aquisição de insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal classificados sob o Código NCM 2309.90 não geram direito ao desconto crédito presumido a que se refere o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004. Observados os termos e condições do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, as pessoas jurídicas fabricantes de alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho, classificados sob o código NCM 2309.10.00, podem deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos insumos adquiridos para utilização na sua produção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 54 e 57; Lei nº 12.431, de 2011, arts. 10 a 13; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 5º e 7º, e IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 22.

JOSE CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: USUFRUTO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. RENDIMENTOS DE ALUGUEL DE PARTES COMUNS. BENEFICIÁRIO. Os rendimentos provenientes de aluguel de partes comuns de condomínio edilício pertencem ao usufrutuário do imóvel, desde que o usufruto tenha sido averbado no registro de imóveis. Nesse caso, deve o condomínio edilício fornecer à fonte pagadora, para fins de informação na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), o CPF do usufrutuário, que deve informar esses rendimentos em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF). Caso o usufruto não tenha sido averbado no registro de imóveis, o beneficiário dos rendimentos será o nu-proprietário, cujo CPF deverá ser fornecido pelo condomínio à fonte pagadora para fins de informação na Dirf. Nesse caso, o nu-proprietário, ao relacionar o imóvel em sua declaração de bens, indicará que os rendimentos respectivos foram doados ao possuidor do imóvel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.391, 1.394 e 1.403; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 631; IN SRF nº 480, de 2004, art. 28, e ADI SRF nº 2, de 2007.

JOSE CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. REPARTIÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA. Somente a União possui competência tributária para legislar sobre o imposto de renda e proventos de qualquer natureza. Um Estado da federação, ainda que destinatário de receitas do citado imposto, não possui competência para criar obrigações tributárias correspondentes, não instituídas pela União.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB/88, art. 153, III; Lei nº 5.172, de 1972, arts. 6º e 7º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: Ineficácia Parcial. É ineficaz a parte da consulta que não se refere à interpretação da legislação tributária ou previdenciária de custeio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: A indenização destinada a compensar o ganho que deixou de ser auferido está sujeita à incidência do IRRF, eis que não contemplada pelas normas de imunidade, isenção ou não incidência, as quais devem ser interpretadas literalmente, vedada a hermenêutica ampliativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43, §1º, e art. 111, II; Dec. 3.000, de 1999 (RIR), arts. 37, 39 e 623.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: Ineficácia Parcial. É ineficaz a consulta que não versa sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, bem como aquela cujo fato encontra-se disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dec. nº 70.235, de 1972, art. 46 e art. 52, I e V; IN RFB Nº 740, de 2007, art. 15, VII.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: IMPORTAÇÃO PARA REVENDA. ARMAZENAGEM. DESPACHANTE ADUANEIRO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao crédito a que se referem o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País. O desconto de créditos, no caso de importações sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação, sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. Por falta de previsão legal, as despesas de armazenagem de bens importados e aquelas relacionadas aos serviços prestados por despachante aduaneiro, não geram crédito da Contribuição para o PIS, da Cofins, da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, e Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 7º e 15.

JOSE CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS PARA USO EM LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA OU DE ANÁLISES CLÍNICAS E EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E EM CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO. A aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS, da Cofins, da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação estabelecida no art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) os produtos importados ou vendidos no mercado interno deverão ser destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; 2) deverão estar classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM; e 3) deverão estar expressamente relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008. Para fruição do benefício da alíquota zero, é necessária a efetiva comprovação de que o adquirente e usuário dos produtos acima especificados seja hospital, clínica ou consultório, médico ou odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clinicas. No caso da importação, o benefício não pode ser evocado quando o importador for empresa meramente dedicada ao comércio dos bens em questão, pois não haveria como assegurar-se o atendimento da condição estabelecida na norma exoneratória quanto à qualificação dos destinatários dos bens importados. Entretanto, seria admissível evocar a alíquota zero quando tais empresas comerciais efetuassem a importação por encomenda ou por conta e ordem de hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgãos responsáveis ou executores de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, desde que estritamente observadas as condições fixadas para essas modalidades de importação na legislação aduaneira e das contribuições em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º e Anexo III.

JOSE CARLOS SABINO ALVES
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

RETIFICAÇÃO

Na última linha do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo nº 077, de 15/12/2011, publicado na página nº 654, do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2011,

Onde se lê:

59.190.660/0001-25	PIRASSUNUNGA 21 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

Leia-se:

59.190.660/0001-25	CASA DO ENGENHO - PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 13830.7220039/2012-68, declara:

Art. 1º Inapta, com efeitos a partir de 06/01/2012, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.815.500/0001-56, da empresa S & S Comércio de Materiais de Construção e Terraplenagem Ltda, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Inidôneos para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43, da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica titular do projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alteradas pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 18186.007560/2010-18, solve:

Art. 1º Reconhecer à ECE PARTICIPAÇÕES S.A., cadastrada sob o CNPJ 09.333.996/0001-21, com sede administrativa à Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar, cep 04.536-000, São Paulo - SP, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria MME nº 599, de 20 de outubro de 2011, que se refere a projeto de reforços, melhorias e expansão de distribuição de energia elétrica, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b" da IN RFB nº 1.183/2011 de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MGCO DE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	02.453.022/0001-32	10907.000642/99-71

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b" da IN RFB nº 1.183/2011 de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
SPICECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.546.622/0001-45	10907.001256/2001-73

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9A.08.529	JEFFERSON KRÜGER ROCHA	086.124.379-03
9A.08.530	LUCIAN ROCHA NUNES	069.845.659-95

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Cancelamento de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 8A33.C744C505.E1F9, em face à decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição, em favor do contribuinte QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ Nº 82.094.640/0001-72.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e artigo 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13981.720027/2011-29;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
MOMBELLI & KOEHLER, ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.643.416/0001-00

OTTO MARESCH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Portaria IRF/CTA nº 143/2011

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Artigo 1º - ALTERAR o artigo 5º da Portaria IRF/CTA nº 143 de 15 de Julho de 2011, publicada no DOU de 18/07/11, seção 1, páginas 24 e 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

I - expedir ofício para a Polícia Federal, Polícia Civil, Detran, Diretran, Ministério Público Federal e Justiça Federal;

II - .....

III - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o inciso III do art. 6º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

IV - Emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme legislação vigente."

Artigo 2º - Ficam revogadas as Portarias IRF/CTA nº 21, 22, 23, 53 e 61 de 2003; 25, 55 e 59 de 2005; 13/2006 e 25/2008.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA REGINA L. DO N. THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

DESPACHO DECISÓRIO DO INSPETOR-CHEFE

Nº 322/2011 - Tendo em vista o Parecer SARAC nº 321/11, que aprovo e tomo como fundamentação para decidir, e fazendo uso da competência estabelecida pelo parágrafo 8º do artigo 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolvo aplicar a penalidade de CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO para operar no Comércio Exterior, via Siscomex Carga, a OVERSHIP TRANSPORTES INTERNACIONAIS, CNPJ: 00.326.623/0001-59, interveniente em operações de comércio exterior na qualidade de agente de carga.

Dê-se ciência ao interessado, informando-o de que desta decisão cabe recurso com efeito suspensivo - de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 c/c artigo 76, § 13, da Lei nº 10.833/03 - a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, no caso, o Sr. Superintendente da 9ª RF, que o julgará em instância final administrativa. Esgotado o prazo "in albis", retorne-se à SARAC.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.720033/2012-08, declara:

Art. 1º Fica habilitada para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 17 de janeiro de 2013, a empresa INTERNATIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.162.259/0001-64 e estabelecida na RST 453, número 3940, acesso oeste a Caxias do Sul, Distrito Industrial, município de Caxias do Sul/RS, para até 848 conjuntos de embalagens plásticas compostos de 1 pallet, 1 base e 5 bandejas de plástico para transporte de cabeçotes de cilindro, sendo 8 cabeçotes por camada, NCM 3923.10.90.

Art.2º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (em R$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	17.01.2012	01.01.2016	200.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Cipotânea / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Cipotânea / MG, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000073/2012-09.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Muriaé / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Muriaé / MG, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.0000057/2012-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Ouro Preto / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Ouro Preto / MG, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000049/2012-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Vespasiano / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Vespasiano / MG, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000005/2012-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Sapucaia / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sapucaia / RJ, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000147/2012-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil Ao Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a execução nas ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais nos municípios com situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, conforme instrução do processo nº 59050.000167/2012-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º A liberação da primeira parcela será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme solicitação do ente beneficiário em Ofício nº 86/2012-GMG, em 16 de janeiro de 2012. As demais parcelas serão definidas após apresentação das necessidades cabíveis previstas para esta natureza de despesa.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil Ao Estado do Rio de Janeiro / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio de Janeiro / RJ, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a execução nas ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais nos municípios com situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, conforme instrução do processo nº 59050.000165/2012-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º A liberação da primeira parcela será de R$ 1.017.600,00 (um milhão, dezessete mil e seiscentos reais), conforme solicitação do ente beneficiário em Ofício DC/SO/SUOP nº 018/2012, em 11 de janeiro de 2012. As demais parcelas serão definidas após apresentação das necessidades cabíveis previstas para esta natureza de despesa.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Laje do Muriaé - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Município	Nº do Decreto	Data do Decreto	Nº do Processo
Laje do Muriaé	949/2012	03/01/2012	59050.000163/2012-91

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de janeiro de 2012

Nº 58 - Ref.: Processo nº 08802.010540/2011-39. Interessado(a): Bernardo de Araújo Carvalho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 410 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 463/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 59 - Ref.: Processo nº 08802.010234/2011-01. Interessado(a): Aldemir Nascimento Pinto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1486 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA n.º 484/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 60 - Ref.: Processo nº 08802.010895/2011-28. Interessado(a): Jorge Paulo Alves de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 499 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 503/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 61 - Ref.: Processo nº 08802.012164/2011-17. Interessado(a): José Murilo de Azevedo
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1252 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA n.º 504/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 62 - Ref.: Processo nº 08802.010546/2011-14. Interessado(a): Homero Moreira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1687 de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 524/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 63 - Ref.: Processo nº 08802.010544/2011-17. Interessado(a): Humberto Portela Cordeiro
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 50 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 525/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 64 - Ref.: Processo nº 08802.010619/2011-60. Interessado(a): Hélio Aparecido Antunes dos Santos
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 206 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 526/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 65 - Ref.: Processo nº 08802.010730/2011-56. Interessado(a): Arivaldo Cosme Coelho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 723 de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 527/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

CONFERÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Nº 66 - Ref.: Processo nº 08802.010254/2011-73. Interessado(a): Almir Pereira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3788 de 20 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 529/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 67 - Ref.: Processo nº 08802.010737/2011-78. Interessado(a): Arith Marques de Oliveira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 418 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 530/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 68 - Ref.: Processo nº 08802.01360/2011-91. Interessado(a): Pedro de Souza Rosa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.253, de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 676/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 69 - Ref.: Processo nº 08802.012933/2011-87. Interessado(a): Reynaldo Farias de Barros.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 491, de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 956/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 70 - Ref.: Processo nº 08802.012953/2011-58. Interessado(a): Rosa Maria Oliveira da Silva, viúva de José Carlos Jesuíno da Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.395, de 22 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 957/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 71 - Ref.: Processo nº 08802.012685/2011-74. Interessado(a): Sérgio José Cadena Bandeira de Melo.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.270, de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 958/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 72 - Ref.: Processo nº 08802.011242/2011-66. Interessado(a): Rozelenio Vieira Areas.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.183, de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 959/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 73 - Ref.: Processo nº 08802.012287/2011-58. Interessado(a): Roberto Emmanuel.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.442, de 22 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 960/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 74 - Ref.: Processo nº 08802.012950/2011-14. Interessado(a): Ronaldo Silveira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.878, de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 964/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 75 - Ref.: Processo nº 08802.011251/2011-57. Interessado(a): Roque Gonçalves Gomes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.173, de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 965/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 76 - Ref.: Processo nº 08802.012952/2011-11. Interessado(a): Rossini de Carvalho Ferraz.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.462, de 22 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 971/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 77 - Ref.: Processo nº 08802.010595/2011-49. Interessado(a): Hildo Fernandes do Rêgo.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 701, de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 988/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 78 - Ref.: Processo nº 08802.011140/2011-41. Interessado(a): Genival Paulino de Medeiros.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.738, de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 989/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 79 - Ref.: Processo nº 08802.010821/2011-91. Interessado(a): Jorge Fernandes de Oliveira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.696, de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 990/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 80 - Ref.: Processo nº 08802.010688/2011-73. Interessado(a): Ivo de Barros Porto.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.665, de 28 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 995/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 81 - Ref.: Processo nº 08802.011148/2011-15. Interessado(a): Geraldo Alves Barcelos Sobrinho.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 248, de 10 de março de 2003, nos termos da NOTA N.º 996/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 82 - Ref.: Processo nº 08802.011040/2011-14. Interessado(a): José Marques Lima.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.514, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 997/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MINISTERIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Portaria Ministerial nº 2.158, de 28 de setembro de 2011, publicada em 29 subsequente, considerando a necessidade de ultimar os procedimentos necessários à implementação do disposto no § 8º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar pública as relações de profissionais da Segurança Pública Ferroviária, em exercício em 11 de dezembro de 1990, fornecidas pelos então empregadores, a saber:

- Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em Anexo I;
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Anexo II; e
- Empresa de Trens de Porto Alegre - TRENSURB, em Anexo III.

Art. 2º A publicidade de que trata o artigo anterior tem o fito de ensejar a possibilidade para que qualquer então eventual empregado que não tenha seu nome constante das mesmas possa requer sua inserção, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O requerimento para inserção de novos nomes, de que trata o caput, deve ser dirigido à empresa então empregadora, ou sua eventual sucessora, para possibilitar a comprovação dos registros trabalhistas que caracterizem a relação de emprego então existente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

Rede Ferroviária Federal - RFFSA

Nome	Matrícula	UF
ABILON ROGERIO REOLON	500440824	PR
ABRAO HAMILTON DE LIMA	500433844	PR
ADAIR GREFF DE MORAES	60014139-	RS
ADAIR JOAO BORGES DA SILVA	630550662	RS
ADALBERTO MARTINS	630567085	RS
ADALTO APARECIDO PEREIRA	400286963	SP
ADALTO GOMES DE SOUZA	500447748	PR
ADAO BORGES DA COSTA	500323143	PR
ADAO FERNANDES DA LUZ	630550018	RS
ADAO LUIZ FERREIRA ARAUJO	630567069	RS
ADAO MANOEL	610017020	SC
ADAO PARACHEN	500463603	PR
ADAO VIOL	030083028	MG
ADAUTON CUNHA VILELLA DE ANDRADE	300105673	MG
ADELSON CIPRIANO DE LIMA	100220649	PE
ADEMILSON RAMOS DOS SANTOS	300109687	RJ
ADEMIR ALVES FLORES	600126854	RS
ADEMIR BERNARDINO	50045941-	PR
ADEMIR CARPES DA SILVA	600120783	RS
ADEMIR CORDEIRO	630579148	RS
ADEMIR DELFINO	220119163	SP
ADEMIR DOS SANTOS RABELLO	220168261	RJ
ADEMIR FOLI	500406588	PR
ADEMIR PEDRO JOSE	610017527	SC
ADEMIR SALLABERRY QUADRADO	630594678	RS
ADEMIR VALTER MARQUES DE SOUZA	320419932	SP
ADEMIR WITT DA LUZ	600127052	RS
ADILCO DE SOUZA QUIRINO	600149986	RS
ADILSON ANDRADE PONCIO	600138607	RS
ADILSON ANTONIO DA SILVA	220426368	RJ
ADILSON DA SILVEIRA REOLON	600134784	RS
ADILSON DONISETE MARCOLINO	400283433	SP
ADILSON GERALDO DE CARVALHO	210279583	MG
ADILSON MOREIRA CASSIANO	300054548	MG
ADILSON RICARDO	500408734	PR
ADONIS LINS E OLIVEIRA	220330662	RJ
AGINOBALDO DE SANTANA	400178079	SP
AGOSTINHO GONCALVES DE ASSIS	110276418	PI
AGRIPIO DA SILVA	320245969	MS
AILTON MENEZES FLORES	630579660	RS
AILTON OLIVEIRA LOUREIRO	300054556	RJ
AIRTON BANDEIRA DA SILVA	600130339	RS
AIRTON DE MIRANDA BARBOSA	030068002	RJ
ALAOR DE SOUZA FERREIRA	600151514	RS
ALAYR FERREIRA	310348625	SP
ALBARI CHAGAS	500449600	PR
ALBERTO LUIS PINHEIRO	120348268	CE
ALCEBIADES TERTULIANO	500403430	SC
ALCEU CORREIA DOS SANTOS	800608151	BA
ALCEU COSTA	500335575	SC
ALCEU DE PAULA	090010566	PR
ALCEU PEREIRA DE OLIVEIRA	600109933	RS
ALCEU PEREIRA DO NASCIMENTO	500467080	SC
ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS	630587868	RS
ALCIDES JOSE DOS SANTOS	310353831	SP
ALCIDES MESQUITA GOMES	630578281	RS
ALCIONE GERONCIO PEQUENO	130142476	PE
ALDALBO DE OLIVEIRA	227031601	RJ
ALDEMIRO GOMES DO ROSARIO	400207796	MS
ALDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	300109210	RJ
ALDOMAR CAVALHEIRO DA SILVA	630587523	RS
ALEXANDRE RODRIGUES	300107412	RJ
ALEXANDRE TOUZO ANTINARELLI	200236245	MG
ALGACIR WOLANSKI	500369143	PR
ALIOMAR CALDEIRA DE LEMOS	80061108-	BA
ALMIR CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR	950002461	RJ
ALMIR OZORIO	220160414	RJ
ALMIRO ARAUJO LAKMAN	630534195	RS
ALOISIO CUNHA DE CARVALHO	250444313	RJ
ALOISIO DA SILVA VELOSO	220426716	MG
ALTAIR OLENICK	500432570	SC
ALTAIR PAULINO DE SOUZA	700020799	RJ
ALTEVIR JOSE FERREIRA	500440808	PR
ALTINO PORTES DA SILVA	630548285	RS
ALUIZIO JOSE VILA NOVA	100220657	PE
ALVACIR FARIA DE AGUIAR	220420513	RJ
ALVARO SEVERIANO PEDROSO	500428131	PR
ALVIMAR SIMOR NUNES	300053436	ES
ALVIR PENDIUCK	500436053	PR
AMADEU PEREIRA DE SOUSA	110275314	PI
AMARANTE PEREIRA CEZAR	600134555	RS
AMILTON DOS SANTOS	600146421	RS
AMOS SOARES DO NASCIMENTO	500404356	PR
ANDRE CLARCK AUGUSTO SEGATO	600131807	RS
ANDRE JOSE DA CUNHA	100196411	RN
ANDRE LUIZ RIBEIRO SOARES	200239104	MG
ANDRE SERGIO SALLES	63054364-	RS
ANGELINO JOSE DA SILVA	13013189-	PE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANGELO AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS	500404917	PR
ANGELO DE SOUZA PIMENTEL	300052472	RJ
ANIVALDO DE SOUZA PRESTES	500327874	PR
ANTAO PIRES DOS SANTOS	630567425	RS
ANTENEN OTMAR MARTINS	500441154	PR
ANTERO APARECIDO FERREIRA	320414922	SP
ANTONIO ARI RISSETTI	500440948	PR
ANTONIO AUGUSTO MENDES GOMES	60012147-	RS
ANTONIO BARBOSA DE AGUIAR	120346303	CE
ANTONIO BENTO DO AMOR DIVINO	230747663	MG
ANTONIO BEZERRA DE MELO FILHO	100174140	PE
ANTONIO CARDOSO DE FRANCA FILHO	500440999	PR
ANTONIO CARLOS BORGES CALDEIRA	600150100	RS
ANTONIO CARLOS CARDOSO	25040432-	RJ
ANTONIO CARLOS CASTILHO CAMARGO	50040884-	PR
ANTONIO CARLOS COREA	400285223	SP
ANTONIO CARLOS DE JESUS	500414998	PR
ANTONIO CARLOS FERNANDES CONSTANTINO	250444917	RJ
ANTONIO CARLOS ROCHA BARBOSA	300102232	RJ
ANTONIO CARLOS SANTOS MELO	310321468	SP
ANTONIO CARLOS VIEIRA	500463492	SC
ANTONIO CELSO ARANTES	220159572	RJ
ANTONIO CESAR C DOS SANTOS	300039557	RJ
ANTONIO CLAUDIO CORREA	630543178	RS
ANTONIO DE JESUS PIRES	11028061-	MA
ANTONIO DE MENDONCA	500439494	PR
ANTONIO DE SOUZA BASTOS	500410755	SC
ANTONIO DE SOUZA COLACO	500440743	PR
ANTONIO DOMINGOS GOMES ARAUJO	310303702	RN
ANTONIO DONIZETTE DE MELO	200220993	MG
ANTONIO DOS REIS	32028736-	MS
ANTONIO DOS SANTOS MOTA	800496221	BA
ANTONIO EUGENIO DA COSTA	220080453	RJ
ANTONIO EUSTAQUIO DE FARIAS	20019996-	MG
ANTONIO FERREIRA	210267828	MG
ANTONIO FERREIRA CAETANO	500330328	PR
ANTONIO FERREIRA VAZ	320277348	SP
ANTONIO FIRMINO DE SOUSA	120346338	CE
ANTONIO FRANCISCO LEAO DE DECCO	230747671	RJ
ANTONIO FRANCISCO SILVEIRA PETRY	600143899	RS
ANTONIO JADSON DE SOUZA RIBEIRO	80061142-	BA
ANTONIO JESUS ANTUNES RAMIRES	630596611	RS
ANTONIO JOSE CAVARARO	250442361	RJ
ANTONIO JOSE DA SILVA RIBEIRO	140487778	BA
ANTONIO JOSE DE CASTRO	210267542	MG
ANTONIO JOSE DE LIRA	130163112	PE
ANTONIO LUIS PACHECO RIBEIRO	600151506	RS
ANTONIO LUIZ DO TANQUE	310269490	SP
ANTONIO LUIZ MEIRELES	220144001	MG
ANTONIO LUIZ NEVES	500423202	PR
ANTONIO MAURO MARCZYNSKI	500461414	SC
ANTONIO MOTA SOBRINHO	130165646	RN
ANTONIO PAULINO NETO	200254340	MG
ANTONIO PAULO FIGUEIREDO MARINHO	600120317	RS
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	130142557	PB
ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	800609476	BA
ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	130142506	PE
ANTONIO RIBEIRO DO PRADO	400258110	SP
ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES	600150607	RS
ANTONIO SALVADOR CEZAR KRWIECIEN	500463611	SC
ANTONIO SELMO PEREIRA BEZERRA	120347377	CE
ANTONIO SERGIO TREVISAN	500456569	PR
ANTONIO SOARES DE CAMPOS	500421285	PR
ANTONIO TEODORO DE SOUZA	400285290	SP
ANTONIO TOMAZ MENDES FILHO	500404291	PR
ANTONIO WALDOMIRO JULIAO	630567123	RS
ARCHIMEDES RODRIGUES DA COSTA FILHO	000038997	RJ
ARCIZIO BITTENCOURT FAVARIN	610016172	SC
ARGEMIRO SEVERO MACIEL	600148823	RS
ARI LOPES DA SILVA	300105541	MG
ARION BORGES DOS SANTOS	600129179	RS
ARIVALDO DE SOUZA	320400247	SP
ARLINDO DA COSTA CARVALHO	220080895	RJ
ARLINDO DE JESUS DA SILVA ROSA	110280636	PI
ARMANDO CACADOR	300105525	RJ
ARMANDO DA SILVA VELOSO	220426708	MG
ARMANDO MACHADO DE OLIVEIRA	220088969	SP
ARMANDO VAZ DE LIMA	320277267	SP
ARNALDO ALEXANDRE	200236229	MG
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA TITO	30010927-	RJ
ARNALDO RODRIGUES	320271919	MS
ARNALDO VIEIRA MARQUES	40028295-	SP
ARNULPHO SILVA	310282160	SP
ARTHUR AGOSTINHO MARIONI	300105665	MG
ARTUERPE FARIAS DE AGUIAR	700021140	RJ
ASTECLIADES FRANCISCO DE OLIVEIRA	320277828	MS
ATAIDE APARECIDO ALVES	200181181	RJ
ATALIBA APARECIDO BARBOSA	500440816	PR
AUGUSTO CESAR ALTIERI	400252678	SP
AUGUSTO CESAR RAMALHO CYRINO	300082193	MG
AURELINO PAULO DE SANTANA DOS SANTOS	800609115	BA
AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	300083831	MG
AUREO WLADEMIR VELEDA PINTO	600150070	RS
AURINDO WILSON DE OLIVEIRA	210815051	MG
BELARMINO JOSE RODRIGUES	110276086	PI
BENEDITO BARBOSA DA SILVA	210279648	MG
BENEDITO DA ROCHA SOUSA	110276671	MA
BENEDITO FERREIRA GOMES	200199722	GO
BENEDITO JOSE BARBOSA	310338697	SP
BENEDITO JOSE DE CARVALHO	400232812	SP
BENEDITO MATIAS DANTAS	400229013	SP
BENEDITO ROSALVES DE CARVALHO	300082401	SP
BENICIO MARIO DIAS	200188798	GO
BENJAMIN BRAZ FILHO	600144089	RS
BENTO JURACI CAMARGO MARTINS	600125165	RS
BENTO RODRIGUES FILHO	500358990	SC
BENTO VARGAS DOS SANTOS	500419337	PR
BORTOLIN PUTRIQUE	500402930	PR
BRAULINO ALVES DA SILVA	110276388	PI
CARLITO DOS SANTOS LUZ	10048803-	BA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DIAS	400205831	SP
CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA	800496353	BA
CARLOS ALBERTO CAMILO	210279354	MG
CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULO	60012665-	RS
CARLOS ALBERTO CORREA	610016008	SC
CARLOS ALBERTO DE BARROS SILVA	220144036	RJ
CARLOS ALBERTO DE SOUSA	110278593	MA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRAGA	100357806	CE
CARLOS ALBERTO FLORES	220154708	RJ
CARLOS ALBERTO OLIENIK	500406189	PR
CARLOS ALBERTO PITA FERREIRA	300054467	RJ
CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA	400178850	SP
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	130166340	PE
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	250381850	MG
CARLOS CARDOSO DE CARVALHO	630582955	RS
CARLOS CEZAR CONCEICAO RIBEIRO	800607317	BA
CARLOS CEZAR RODRIGUES CARNEIRO	500430624	PR
CARLOS DA SILVA GROSSI	300102216	RJ
CARLOS EDUARDO DE LIMA SANTOS	700022120	RJ
CARLOS EDUARDO TARRABAIKA	500405212	PR
CARLOS EUGENIO FARIAS DA FONTOURA	600144100	RS
CARLOS EUGENIO FIGUEIRA CLAIN	600152219	RS
CARLOS FERREIRA DIAS	300032218	SP
CARLOS GARIBALDI	600129209	RS
CARLOS JOSE RIBEIRO	300105614	MG
CARLOS LUCIO FERREIRA GOMES	227032497	MG
CARLOS MAGNO DE ANDRADE	220127514	MG
CARLOS MAURICIO GOMES DE QUEIROZ	100358454	CE
CARLOS RENATO PEREIRA DE ALMEIDA	60010933-	RS
CARLOS ROBERTO ALVES MORENO	130142484	PE
CARLOS ROBERTO CEZAR PEDROSA	220130973	RJ
CARLOS ROBERTO CORREA LIMA	300083823	RJ
CARLOS ROBERTO DAMIANO	230747736	MG
CARLOS ROBERTO DE FREITAS	300050402	MG
CARLOS ROBERTO DE PAULA	320415058	SP
CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO	227031261	SP
CARLOS ROBERTO NALIFICO	500416575	PR
CARLOS ROBERTO RAMOS DE LIMA	100191150	PE
CASTURINO DE OLIVEIRA	500453411	PR
CELIO CARGNIN	620605324	SC
CELIO DINIZ	220119198	RJ
CELSO AFONSO FERREIRA RODRIGUES	100285449	MA
CELSO ANTONIO XAVIER	400274450	SP
CELSO DE ALMEIDA	400229358	MS
CELSO FERNANDO DA ROCHA	95000247-	RJ
CELSO FERREIRA DA SILVA	400285282	SP
CELSO JOSE DOS SANTOS	210808896	MG
CELSO JOSE EFIGENIO	400259001	SP
CELSO LUIZ SANTOS NASCIMENTO	220420750	RJ
CELSO NOGUEIRA BUENO	320277534	MS
CELSO PAULO NADOLNY	500417164	PR
CELSO VIZINE DA CRUZ	500370419	PR
CESAR BENEDET	610017381	PR
CESAR DE MATTOS CUNHA	300054408	SP
CESAR DE MOURA	200207652	MG
CESAR IVAN MARTINS	300045506	SP
CEZILIO VANDERLEI TEIXEIRA	600115232	RS
CHARLES ENRIQUE COSME RENALT	400179504	SP
CICERO GOMES DA SILVA	320414809	SP
CICERO JOSE FEITOSA DE CARVALHO	100286739	MA
CIDE ANDRADE MOREIRA	120347415	CE
CILESIO BATISTA	220426546	RJ
CIPRIANO DA SILVA FREITAS	230710816	RJ
CIRLEI DA CUNHA BRANDAO	630553920	RS
CLARKSON PIRES ARGUELLO	250388812	RJ
CLAUDINEI PAULETO	320277275	SP
CLAUDIO ALTEMIR DA SILVA	60015033-	RS
CLAUDIO BISPO DOS SANTOS	800611128	BA
CLAUDIO DA SILVA CAMARGO	600126684	RS
CLAUDIO GASPAR GONCALVES	900043830	RJ
CLAUDIO HONORIO PORTO	220149631	SP
CLAUDIO JOSE FAYER	300105487	MG
CLAUDIO MARCIO DE MELO	300082428	MG
CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA	30008286-	ES
CLAUDIO OLIVEIRA	600124320	RS
CLAUDIO RAMOS DA COSTA	600130878	RS
CLAUDIO RONI DOS SANTOS FLORES	600152405	RS
CLAUDOMIRO LAURINDO	500404402	PR
CLEBER ESTEVAO DA SILVA	900051639	RJ
CLEBER RENATO MORALES COSTA	60012939-	RS
CLEILSON SILVA DOS SANTOS	800496280	BA
CLEUBER EUSTAQUIO ALEIXO	240150384	MG
CLEVERSON AMORIM	400207788	MS
CLEVIS MENDIETA RODRIGUES	600144119	RS
CLEVO MANGABEIRA	130165670	RN
CLODOVEU LEMOS DE LIMA	600124401	RS
CLOVIS CAMARGO DOS SANTOS	400231972	SP
CLOVIS DA SILVA PICAZ	600135837	RS
COSME DAMIAO DA COSTA	220275386	RJ
COSME DAMIAO PINTO TITONELI	220122423	RJ
COSME JOSE DE SA	700021949	RJ
COSME RAMOS DOS SANTOS	300109695	RJ
CRISTOVAN DIAS MARIM	320414841	SP
CUSTODIO MADEIRO DE CARVALHO	110280660	MA
CUSTODIO OLIVEIRA DA SILVA NETO	220088063	RJ
DAGOBERTO CAMARGO MARQUES	600135144	RS
DALTON RIBEIRO FRANCA	200230484	MG
DALVAN DA SILVA SOUZA	230747752	RJ
DANIEL BATISTA BRAGA	220119236	SP
DANIEL LUIS PAINS	300103069	MG
DANIEL MANOEL SIQUEIRA	400177803	SP
DANIEL PINHEIRO	500430381	PR
DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA	300082134	RJ
DANILO SEBASTIAO RAUEN	500433631	SC
DARCI GOMES BEZERRA	500439109	PR
DARIO ALVES PERES	630586268	RS
DARLIN DE OLIVEIRA ROSA	600124223	RS
DEMERVAL PROTAZIO RODRIGUES	620609451	PR
DEMERVAL TADEU MACHADO	400257777	SP
DENILSON DE OLIVEIRA SOUZA	300105495	MG
DEVANILDO MOYSES DE SOUZA	700021256	RJ
DIJALMA JOSE DE LIMA LOURENCO	610017896	PR
DILMAR ROSA DE OLIVEIRA	600123855	RS
DILSON DOZIMO FRANCA	630567174	RS
DILSON MONTEIRO ALBUQUERQUE	250442167	RJ
DIMIRSO MORETTI	220087911	RJ
DINARTE SATURNO	620608315	SC
DINILSON DINART MEDEIROS	220240531	RJ
DIONISIO SAULINO	500433666	PR
DIRCEU DE OLIVEIRA BUENO	500422249	PR
DIRCEU TEIXEIRA MODOLON	610015362	SC
DIRSON AQUINO	400207885	MS
DIVINO DE OLIVEIRA	320277410	SP
DIVINO DEJALMA REZENDE DUTRA	220426643	MG
DIVONSIR JORGE FONTANA	500419183	PR
DJALMA ALVES TORRES	400229382	SP
DJALMA LEAL DE FREITAS	80049623-	BA
DOGIVAL NUNES DE SOUSA	110279549	PI
DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA	32028171-	SP
DOMINGOS DUTRA REIS FILHO	110275675	PI
DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS	110278917	MA
DONIZETE PEREIRA DA SILVA	200221760	MG
DORIVAL CALHARI	500408955	PR
DORMANDO SANTOS ILHEU	500433992	PR
ECIO ANTONIO DA CONCEICAO DE JESUS	800496302	BA
EDEMIR TIECHER	60014397-	RS
EDENIR ROBERTO DE CASTRO	300105460	MG
EDER JOSE EBERLE	300105932	MG
EDER REUS LEMES VIANNA	600152154	RS
EDINEY SAMBRANA	400229366	MS
EDIR MENINI DELAGE	220164142	MG
EDISON ANDRE TORINO	300039379	SP
EDISON CELESTE	31024739-	SP
EDISON DE MORAES LEMOS	630588937	RS
EDISON RUFFO DE CARVALHO	220119406	MG
EDISON SANTOS BERBARE	22012695-	SP
EDISON VALERIO NUNES	630587507	RS
EDIVALDO VITOR DE SOUZA	400177641	SP
EDMAR TAVARES CARDOSO	300039689	RJ
EDMILSON DIAS DA NOBREGA OLIVEIRA	100189016	PE
EDNALDO DE FRANCA CABRAL	250443910	RJ
EDNALDO JOSE DA SILVA	100189865	PE
EDNALDO JOSE DOS SANTOS	100198333	AL
EDNALDO SANTANA SILVA	130163139	PE
EDSON BISPO DOS SANTOS	400229315	MS
EDSON DA VERA CRUZ	320277216	MS
EDSON DE CARVALHO NASCIMENTO	900047569	RJ
EDSON DE PAULA E SOUZA	200236342	MG
EDSON MARINHO DO NASCIMENTO	130167428	PE
EDSON MORETTI DA SILVA	400178117	SP
EDSON PACHECO DA SILVA	230747779	MG
EDSON PEREIRA NUNES	250440032	RJ
EDSON ROBERTO DE LIMA	500430659	PR
EDSON RODRIGUES DA SILVA	250439654	RJ
EDSON RODRIGUES DA SILVA	22034731-	RJ
EDUARDO BAIO	320277305	SP
EDUARDO FERNANDO DA SILVA	30008191-	MG
EDUARDO GONCALVES	500437769	PR
EDUARDO JOSE DE SOUZA NETO	220126968	SP
EDUARDO RAMOS DE QUEIROZ	250444380	RJ
EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS	100174108	PE
EDVALDO GOMES	950002402	RJ
ELBIO ERONITES DA SILVA BENTO	600129764	RS
ELCIO SANTAROSA	300101678	MG
ELDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	600143988	RS
ELDOIR KOMMERS AGNE	600124398	RS
ELEDIR BARRETO LOBO	30010748-	RJ
ELIAS ALVES DE SOUZA FILHO	300090048	RJ
ELIAS ALVES FEITOSA	400229196	SP
ELIAS CHARAMBA DE SOUZA	100220142	PE
ELIESER VIEIRA DE MELO NETO	800611462	BA
ELIO GEORGE DUFERES BAPTISTA	300105576	RJ
ELIOVALDO DE SALES FERREIRA PARANHOS	800604903	BA
ELISEU BORBA	500463565	SC
ELIZEU DOS ANJOS	800604113	BA
ELOI CUSTODIO PORTELLA	600118002	RS
ELPIDIO PACHECO TRINDADE	630567433	RS
ELTON AMIR LIMA TRINDADE	600134792	RS
ELVINO CANTANHEDE PEREIRA	110275349	MA
ELY SOARES CASTELLANO	300101732	MG
ENIO AGRIPINO FREITAS	500404704	PR
ENIO INACIO DA COSTA	600129144	RS
ENOCK JULIO CALISTO	130165727	RN
ERCIO LUIZ LUBACHESKI	400229374	MS
ERCY LINDORO	220158649	RJ
ERNESTO DE ASSIS PEREIRA	300082215	MG
EROTILDES BARBOSA HENRIQUE MIRANDA	300086520	RJ
ESDRAS FERREIRA DE MELO	300109709	RJ
ESMAEL FELIX DOS SANTOS	320271552	PR
ESTANISLAU GELINSKI	000027073	RJ
ESTANISLAU URBANO GATAVESKAS	400207702	SP
EUGENIO BATISTA DE OLIVEIRA	200234757	MG
EUGENIO CARLOS DA SILVEIRA CLASEN	60015081-	RS
EURIPEDES JOSE DE ARAUJO	130167460	PE
EUSTAQUIO NOGUEIRA SOARES	200221795	MG
EVALDO CORREA FIGUEIREDO	610015540	SC
EVALDO LEINECKER	500437661	PR
EVANDRO ALBUQUERQUE DIAS	120347423	CE
EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA	130166367	AL
EVERALDO FERREIRA DE FREITAS FILHO	700019790	RJ
EVERSON SERGIO MACHADO DA SILVA	500430594	PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

EVERTON SOUZA RODRIGUES	600150534	RS
EVILASIO CASSIA FILHO	800604849	BA
EWERTON LUIZ ALVES OLIVEIRA	630589712	RS
EZAQUIEL MAIA BRUM JUNIOR	950003182	RJ
FELIPE DA SILVA BRITO	600129195	RS
FERNANDO ANTONIO PIRES	21081487-	MG
FERNANDO DA SILVA PEREIRA	130131725	PE
FERNANDO DE ALMEIDA FEIJO	22091544-	MG
FERNANDO DE LIMA VIEIRA	900052821	RJ
FERNANDO MARTINS DE ASSIS	100187080	PE
FERNANDO MENDES	300086539	MG
FLAVIO AMAURI ATAIDE	500327653	SC
FLAVIO DOS REIS VALLADARES	300109164	RJ
FLAVIO JOSE DE AZEVEDO	400287692	SP
FLAVIO JOSE GARCIA DO CARMO	300101724	MG
FLAVIO MARTINS PACHECO	630587795	RS
FLAVIO VIANEY FORNARA	500404569	PR
FRANCISCO ALOISIO DE FREITAS	237029952	RJ
FRANCISCO BOOS	500406081	PR
FRANCISCO CARLOS GONCALVES	300124651	MG
FRANCISCO CARLOS OGANDO ANTA	300083815	RJ
FRANCISCO CARLOS SERAFIM	500432058	PR
FRANCISCO CEZAR NASCIMENTO ABADE	60014643-	RS
FRANCISCO CLAUDIO GOMES DA SILVA	400282917	SP
FRANCISCO DA SILVA MATOS	100358276	CE
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA	100282881	MA
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA LEITE	800611101	BA
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	310366682	SP
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA	100197604	PE
FRANCISCO DE PAULA F. DE ANDRADE	110279484	PI
FRANCISCO DO NASCIMENTO GONCALVES	300082185	RJ
FRANCISCO FERNANDES FERREIRA	100288219	PI
FRANCISCO GOMES	310243351	SP
FRANCISCO LACERDA FARIA	300054564	MG
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	120347385	CE
FRANCISCO SARAIVA FILHO	120347369	CE
FRANCISCO SERGIO ALVES OLIVEIRA	600131165	RS
FRANCISCO VASCONCELOS CLEMENTINO	11027640-	PI
FRANK FONTINELLI JUNIOR	227030826	RJ
GASTAO DE OLIVEIRA BRAGA	300101619	RJ
GELSON CANTO PAIM	600126641	RS
GELSON MARTINS DA SILVA	600143996	RS
GENAURO SOUZA DOS SANTOS	130151238	AL
GERALDO ANTONIO INHESTA	400252694	SP
GERALDO DIAS PAES JUNIOR	22042666-	MG
GERALDO FOLTRAN	500380902	PR
GERALDO GABRIEL DO NASCIMENTO	22017637-	SP
GERALDO LUIZ DA SILVA	300109261	RJ
GERALDO ROBERTO DE MAGALHAES	310282284	SP
GERALDO TADEU MEIRELES	300082436	MG
GERCINO MANOEL DE SOUZA	130163155	PE
GERSON DE JESUS SANTANA	800499352	BA
GERSON EMIDIO DA SILVA FILHO	130167487	PE
GERSON LUIZ REIS	250445107	RJ
GERSON SABINO	100187846	AL
GETULIO NUNES PACHECO	630582874	RS
GETULIO SILVEIRA DA SILVA	600134571	RS
GIL DOS SANTOS GAUDERETO	200216260	MG
GILBERTO BUBNIAK	500459479	PR
GILBERTO DA CRUZ PEREIRA	250442159	RJ
GILBERTO DA SILVA GONCALVES	630567247	RS
GILBERTO DE ALMEIDA SANTOS	220119821	MG
GILBERTO FRANCA SALTARELLI	300086547	ES
GILBERTO PEDRO DE ALMEIDA SURIANO	300107463	RJ
GILBERTO RODRIGUES DE PAULA	130142646	PE
GILMAR ANTONIO PREISNER	500434069	PR
GILMAR ELIAS	400285940	SP
GILMAR LIMA TARTA	600152197	RS
GILMAR OSWALDO VARGAS	30012466-	MG
GILMAR PIRES DE ALMEIDA	600119017	RS
GILSON ANTONIO DA SILVA GOMES	300048912	SP
GILSON DOS SANTOS COSTA	300081944	MG
GILSON DOS SANTOS REIS	700019804	RJ
GILSON RAMOS DOS SANTOS	30010751-	RJ
GILSON ROSA DA CONCEICAO	500440018	PR
GILVAN CARLOS DA SILVA	10018927-	PE
GILVAN FRANCISCO DA SILVA	300109288	RJ
GILVAN MARCELO DE FREITAS LOURENCO	300081952	MG
GIRLEI TAVARES TEIXEIRA	600126633	RS
GIUZEPE DO CARMO MURARO	61001739-	SC
GLICERIO JOAO MOREIRA	500369526	SC
GONCALO CAMELO DE SOUSA	120347083	CE
GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA	320287491	MS
HAMILTON GIRARD DE CARVALHO	60012519-	RS
HAMILTON RIBEIRO	630526591	RS
HAROLDO DIAS DOS SANTOS	030072778	RJ
HAROLDO DOS SANTOS ROSA	240121074	MG
HAROLDO NORBERTO FRANCO	500329516	PR
HELCIO TADEU DE OLIVEIRA	300086563	MG
HELIO BARRETO BRASIL	630587809	RS
HELIO CAMPOS PEREIRA	300052529	MG
HELIO DOS ANJOS	210279362	MG
HELIO MANHAES DOS SANTOS	950003131	RJ
HELIO RAMOS DE PAULA	200200887	MG
HENRIQUE EFIGENIO DE SOUZA	200229834	MG
HERMENEGILDO JORGE DE CAMPOS	130167517	PE
HIDEVALDO BRAGA GOMES	400287013	MS
HILDEBRANDO DE SOUZA	630567166	RS
HILDOMAR PINHEIRO DA SILVA	300107544	RJ
HIRAN GOMES CAVALCANTI	100186556	PE
HUMBERTO PERICLES GOMES DE OLIVEIRA	227028139	MG
IDELFONSO PIRES DE SOUSA	200229974	MG
IDERALDO VOLNEI BORGES BALSEMAO	600130223	RS
ILDEFONSO OLIVEIRA MARQUES	320287157	MS
ILDEMAR SOARES BRAGA	950003158	RJ
ILSON ROBERTO GONCALVES PRADO	600134768	RS
INACIO JOSE TEIXEIRA	220418950	RJ

INALDO FRANCISCO XAVIER	130163171	PB
IRAN MEDEIROS	630587582	RS
IRIO MARCAL RODRIGUES DA SILVA	13016318-	PE
ISAAC CARVALHO DA SILVA	500453764	SC
ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA	200224573	DF
ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO	400282976	SP
ISAIAS MACHADO DE AMORIM	200247840	MG
ISAIAS NASCIMENTO CARDOSO	400248131	RJ
ISMAEL DO VALE BORGES	100188249	RN
ISMAEL PEREIRA DE ANDRADE	220331731	RJ
ISMAR ELERATI DE ARAUJO	300105630	RJ
ISNARD GOMES PENNA JUNIOR	130163198	PE
ISRAEL MARTINS SILVA DOS SANTOS	800611136	BA
ISVERINO ROSA DA SILVA	230747868	RJ
ITAMAR BRANCO	500462623	PR
ITAMAR CANSIAN DORIGO	250391813	RJ
ITAMAR DOS SANTOS SOARES	210808160	MG
IVAN FRANCISCO DOS SANTOS	600114082	RS
IVAN HONORATO SOARES	400257904	SP
IVAN JOSE RODRIGUES	220119813	MG
IVAN MAIA FILHO	600150186	RS
IVANILDO MARTINS DE ALBUQUERQUE	100187005	PE
IVO ALVES MATOSO	500402949	PR
IVO DANTAS FREITAS	800611446	BA
IVO DE JESUS ROBELDO	220087741	MG
IVO FURTADO	500403120	SC
IVO ROMANO DO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO	200234773	MG
IVONE BATISTA DE ANDRADE	630587183	RS
IZAIR ANTONIO PERINAZZO	50043090-	PR
IZOLINO DE CAMPOS SARAIVA	600151557	RS
JACSON MARCIO BARBOSA DA SILVEIRA	500403317	SC
JADER DE CAMPOS	200236237	MG
JAGUARACI ANTONIO BARBOSA	14048776-	BA
JAILSON FERNANDES DAVILA	400207680	SP
JAIME DE ARAUJO	400249537	SP
JAIR AIRES DA SILVA	600117944	RS
JAIR ANTONIO DE FREITAS PADILHA	500406219	SC
JAIR LEVANDOSKI	000027103	RJ
JAIR MORAES LOPES	600131149	RS
JAIR MOREIRA DOS SANTOS	800607260	BA
JAIRO FERREIRA DA SILVA	200234765	MG
JAIRO LUIS CORREA	610017969	SC
JAIRO TENORIO PONTES DE MENDONCA	400280620	SP
JAMIL CORDEIRO BAHIA	500432031	PR
JAMILSON DA SILVA BRAGA	14047594-	BA
JARBAS DO CARMO ARAUJO	100174159	PE
JEOVA MARTINS DANTAS	500440646	PR
JEOVANE CUSTODIO DA SILVA	210267747	MG
JERSON LUIZ DREUNICKI	500449422	PR
JESSE GOMES	320272281	SP
JESUINO GARCIA LEAL	320274160	SP
JESUS DOS SANTOS COSTA	600150011	RS
JOANIL SOARES	500462631	PR
JOAO ADONIS KOZAK	500387532	SC
JOAO ALBERTO DA SILVA VIANA	630587191	RS
JOAO ALFEU NEVES PEREIRA	600129276	RS
JOAO ALMIR FESTA PALHANO	500404372	PR
JOAO APARECIDO LUIZ	500463484	PR
JOAO ARIBE DE SOUZA	500394091	PR
JOAO BARBOSA LEITE FILHO	300101708	MG
JOAO BATISTA ALVES	500405670	PR
JOAO BATISTA AZEVEDO DUTRA	30008675-	RJ
JOAO BATISTA DA SILVA	500405220	SP
JOAO BATISTA DE LIMA FILHO	130164941	PE
JOAO BATISTA PEIXOTO DE ALENCAR	100358446	CE
JOAO BATISTA SOARES GONCALVES	600130681	RS
JOAO BATISTA SOBRINHO	100358284	CE
JOAO BATISTA VALENTIM DE OLIVEIRA	700019707	RJ
JOAO BRASIL BARCELOS	600112365	RS
JOAO CAMPOLIM XAVIER PAIS	500418225	SC
JOAO CARLOS CHAVES	320285324	SP
JOAO CARLOS DAMASCENO	030082498	RJ
JOAO CARLOS LEDO DE OLIVEIRA	500433615	PR
JOAO CARLOS MARTINS DOMINGUES	630830649	RS
JOAO CARLOS MAURICIO	320403785	SP
JOAO CARLOS SENA TRISTAO	900057629	RJ
JOAO CARLOS SILVEIRA SOUZA	300105622	RJ
JOAO CARLOS WITIUK	500440581	SC
JOAO DA MATTA	300039921	MG
JOAO DAS GRACAS ALVES	210267852	GO
JOAO DORVAIL SEVERO LOPES	630588562	RS
JOAO ELIAS MARTINS	300103131	MG
JOAO ERALDO SACRAMENTO DE MENEZES	800499557	BA
JOAO FERNANDO CORSICO	500368341	PR
JOAO FRANCISCO DA SILVA	130165794	RN
JOAO FRANCISCO DE MEDEIROS	11028173-	PI
JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	13016321-	PE
JOAO GERALDO TEIXEIRA	120347474	CE
JOAO ISRAEL DE MELLO RODRIGUES	300106068	MG
JOAO JOSE MONTEIRO	130163228	PE
JOAO LUIS CARDOSO	500397465	PR
JOAO LUIS CARNEIRO DOS SANTOS	600145131	RS
JOAO LUIZ DE LIMA	610018159	PR
JOAO MACHADO	310272610	SP
JOAO MARIA ALVES	500416370	SC
JOAO MARIA DE JESUS MARQUES	500368317	PR
JOAO MARIA DE PAULA SANTOS	500404054	PR
JOAO MARIA DE SOUZA	130165808	RN
JOAO MARIA JOSKA	500416710	PR
JOAO MAURICIO DA SILVA	220088055	RJ
JOAO MEDEIROS DE OLIVEIRA	620608064	SC
JOAO MORAES INEZ	61001711-	SC
JOAO MOREIRA RIBEIRO	500418292	PR
JOAO NASCIMENTO	110275276	PI
JOAO NELSON LOURENCO DE SOUZA	500396620	PR
JOAO PEDRO BETIM DO PRADO	500420777	PR
JOAO PEDRO DE MENEZES BELAGUARDA	630586969	RS

JOAO TEIXEIRA GUIDUCI	227024869	MG
JOAO TEOTONIO DE AZEVEDO	110279336	PI
JOAO VILMAR DE SOUZA PRESTES	500402299	SC
JOAO VITALINO DE OLIVEIRA	320420159	SP
JOAO VOLNEI VIEIRA	600117995	RS
JOAQUIM ARCISIO RODRIGUES	500459428	PR
JOAQUIM FARAH TANNUS	300052499	MG
JOAQUIM IVONIR PEREIRA	600109321	RS
JOAQUIM JOSE PEREIRA DA SILVA	120347431	CE
JOAQUIM LOPES DO NASCIMENTO	50032347-	PR
JOAQUIM OLIVEIRA NETO	110277473	PI
JOAQUIM ROGERIO GONCALVES DE BRITO	100194907	PE
JOARES CARNEIRO	500417849	PR
JOCELINO FELIX DOS SANTOS	310241510	SP
JOEL APARECIDO DE OLIVEIRA	500417156	PR
JOEL CARVALHO	500406618	SC
JOEL CASTURINO RIBEIRO XAVIER	50043039-	PR
JOEL ESPINDOLA CABRAL	610017160	SC
JONAS DO CARMO SOUZA	300049811	RJ
JONAS FERNANDES DE AQUINO	220181330	RJ
JONAS FERREIRA MONTEIRO	400282968	SP
JONES FREDERICO NAYSSINGER	630556814	RS
JONI REGO VARELLA	250444836	RJ
JORCINEI DE ARRUDA MENDES	400287021	MS
JORGE ALBERTO SANTOS	600109283	RS
JORGE ANANIAS FREITAS DE AGUIAR	300082096	RJ
JORGE APARECIDO GONCALVES	300045468	SP
JORGE BEZERRA DA SILVA	22702947-	RJ
JORGE DANILO DA ROSA	630552673	RS
JORGE DONIZETE COSTA	200199595	RJ
JORGE EVANDIR GOULART GUTERRES	600126676	RS
JORGE FERNANDES PINTOS	600150658	RS
JORGE FRANCISCO DA COSTA	250446162	RJ
JORGE GONCALVES	630589445	RS
JORGE JARDIM SOUZA	630545553	RS
JORGE LUIZ ALVES DE SOUZA	220426376	RJ
JORGE LUIZ DA COSTA	900043660	RJ
JORGE LUIZ DE BARROS NUNES	610014749	PR
JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA	900057610	RJ
JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	400217864	MS
JORGE LUIZ PEREIRA DATO	300086571	MG
JORGE MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	250441020	RJ
JORGE MIGUEL FERREIRA	320277739	SP
JORGE PAULO DE OLIVEIRA	227031709	MG
JORGE QUIRINO DE SOUZA	300101023	MG
JORGE ROBERTO FEDOCIO	300086512	MG
JORGE RODRIGUES BARBOSA	200199773	MG
JORGE SANTOS DE JESUS	800609093	BA
JORGE TAPIA	630568502	RS
JORGE UBIRAJARA CARDOSO	500461430	PR
JOSAFA ALVES RODRIGUES	130165824	RN
JOSE ADRIANO VILA NOVA	100197728	PE
JOSE AILTON DA SILVA	100198422	PE
JOSE AIRES BATISTA DE MENEZES	210279893	GO
JOSE AIRTON FERREIRA MENDES	500433623	PR
JOSE ALBERTINO DA SILVA	100488129	BA
JOSE ALBERTO FERRARI	300101058	MG
JOSE ALENCAR GABRIEL	210279370	MG
JOSE ALMEIDA PEREIRA SANTOS	950002364	ES
JOSE ALVES	130156272	PB
JOSE ALVES DA SILVA	400231956	SP
JOSE ALVES DE AQUINO	800604873	BA
JOSE ANGELO DOS REIS	300081960	MG
JOSE APARECIDA DE PAIVA	20019948-	MG
JOSE APPARECIDO DA CRUZ	320264157	SP
JOSE AUGUSTO BATISTELLO COFFY	600134814	RS
JOSE BALDUINO DOS SANTOS	500411956	PR
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	220353433	SP
JOSE BENEDITO RODRIGUES DO PRADO	400217236	RJ
JOSE BEZERRA LEOPOLDO	310281008	SP
JOSE CALDAS MARQUES	130166413	AL
JOSE CARLOS DA CUNHA	300105592	MG
JOSE CARLOS DA SILVA	130167339	PE
JOSE CARLOS DA SILVA	610017705	PR
JOSE CARLOS DA SILVA PAES	300124457	MG
JOSE CARLOS DAS CHAGAS	000029831	RJ
JOSE CARLOS DE FREITAS	630567360	RS
JOSE CARLOS DE LIMA	500430675	PR
JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	400283581	SP
JOSE CARLOS JORGE	300084757	RJ
JOSE CARLOS LEVANDOWSKI	500440689	PR
JOSE CARLOS LINAS	400265621	MS
JOSE CARLOS MIRANDA	210808314	MG
JOSE CARLOS PEREIRA	250440172	RJ
JOSE CARLOS PEREIRA GUIMARAES	250444763	RJ
JOSE CARLOS RODRIGUES	237029898	RJ
JOSE CARLOS VIEIRA BORGES	300039727	RJ
JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	100187099	PB
JOSE CEZARIO DE OLIVEIRA CARDOZO	600144011	RS
JOSE CLAUDIO DAS CHAGAS	300048874	SP
JOSE CLAUDIO EVANGELISTA	250445255	RJ
JOSE CLAUDIO LOPES ALMEIDA	300109180	RJ
JOSE CLAUDIO NUNES DA SILVA	600130355	RS
JOSE CORSINO PEREIRA DA SILVA	200199617	MG
JOSE COSTA SANTOS	130144177	AL
JOSE DE OLIVEIRA VIANA	500419310	PR
JOSE DE RIBAMAR ALVES	110276795	PI
JOSE DORCEY DE BARROS BARBOSA	500462356	PR
JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	310303109	SP
JOSE EBER CESAR NUNES	130144258	AL
JOSE EDSON SILVA	400245957	SP
JOSE EMANUEL DA COSTA	200200909	MG
JOSE ERALDO MACHADO	600118029	RS
JOSE EVANGELISTA NASCIMENTO	100487866	BA
JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA	100220614	PB
JOSE EVERALDO DA SILVA SANTOS	100187862	AL
JOSE FELIX MENDES FILHO	30005324-	MG
JOSE FRANCISCO DA SILVA	130141038	PE

IMPRENSA NACIONAL
TRASLADO DE ASSINATURA DA AMREN

JOSE GERALDO FELIPE	200218751	MG
JOSE GONCALVES DE ANDRADE	130131709	PE
JOSE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS	800609107	BA
JOSE HENRIQUE GOUVEIA	130134643	PE
JOSE HENRIQUE JESUS	210458062	MG
JOSE HERCILIO VIEIRA COSTA	130138533	AL
JOSE HOSKEN	210807903	MG
JOSE INACIO DOS ANJOS	100189253	PB
JOSE IRAJAN DE FATIMA CAMARGO	500397872	PR
JOSE JAIRO DE CASTRO SOARES	100174175	RN
JOSE KOTVISKI	500433712	PR
JOSE LEOCIR CONCEICAO DO NASCIMENTO	600115593	RS
JOSE LEONE LIMA MOTHE	300049196	RJ
JOSE LOBITZKI FILHO	300109156	RJ
JOSE LOPES	320400239	SP
JOSE LUIZ DOS SANTOS	250437945	MG
JOSE LUIZ FAVERZANI DE FAVERZANI	600134121	RS
JOSE LUIZ SALLES DA COSTA	300045484	SP
JOSE LUIZ WAGNER	000027111	RJ
JOSE MARCIO CAMELO FINELLI	210279265	MG
JOSE MARIA COELHO DA SILVA	30005243-	RJ
JOSE MARIA GONZALES DE OLIVEIRA	320285359	SP
JOSE MARIA LAGDEN	300082371	SP
JOSE MARIA OLIVEIRA	110277333	PI
JOSE MARIA TERLESKI	090016068	PR
JOSE MATIAS DO NASCIMENTO	400232774	SP
JOSE MELQUIADES VELASQUES	400207672	MS
JOSE MIGUEL LOPES	400206471	SP
JOSE MIGUEL SOARES	130167533	PE
JOSE MOREIRA CASTELO BRANCO	120346540	CE
JOSE MURILO DEMARQUE	23702988-	RJ
JOSE NEPOMUCENO	400207877	MS
JOSE NERES DE OLIVEIRA	400218216	SP
JOSE NIVALDO PAES	500449406	PR
JOSE OLIVEIRA DA SILVA	200230603	MG
JOSE PATRICIO SANTOS MONTEIRO	110276493	PI
JOSE PROCOPIO RAMOS	240187350	MG
JOSE RAMOS SOARES	110276167	MA
JOSE RAUL DO NASCIMENTO	130144169	AL
JOSE RENATO DA SILVA	300081928	MG
JOSE RENATO FERNANDES REIS	50043395-	PR
JOSE RENE DE OLIVEIRA MENDONCA	300089996	MG
JOSE RIBAMAR BEZERRA	400285584	SP
JOSE RIBAMAR CONCEICAO	110280628	PI
JOSE RIBAMAR FREITAS CARDOSO	110280652	PI
JOSE RIBAMAR SILVA	110276442	PI
JOSE ROBERTO AZEVEDO CARVALHO	25044433-	RJ
JOSE ROBERTO BERNARDO DE LIMA	600126560	RS
JOSE ROBERTO DE PAULA	400284766	SP
JOSE ROBERTO DE SOUZA	200205943	MG
JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS	237029871	RJ
JOSE ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA	300086652	MG
JOSE ROQUE CASSIMIRO REIS	500407657	PR
JOSE ROQUE REIS PEREIRA	800611098	BA
JOSE SALESIO SOUZA NETTO	610015931	SC
JOSE SERGIO PEREIRA DA COSTA	10035419-	CE
JOSE SEVERINO DOS SANTOS	130165018	PE
JOSE SOARES IRMAO	320414973	SP
JOSE SOARES PEREIRA	400218224	SP
JOSE UBIRAJAN KRUM	500416559	PR
JOSE VALENTIM DOS SANTOS FILHO	250443902	RJ
JOSE VALERIO DE BARROS	220119392	MG
JOSE VERCI LEFFLER	500405794	PR
JOSE VILSON MARAFIGA	600134377	RS
JOSE VITOR SENA	110276027	PI
JOSE WALBER LIMA	110280733	MA
JOSIAS DOS SANTOS	900043679	RJ
JOSIMAR BARBOSA	300103395	MG
JOSUE DE SOUZA SANTANA	800611438	BA
JUAREZ ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	310281490	SP
JUAREZ FERNANDES PINTOS	600147401	RS
JUBAR BRITES DE MORAES	500428166	PR
JUCELINO JESUS DA SILVA	400258994	SP
JULIO CESAR DA SILVA RODRIGUES	60014402-	RS
JULIO CESAR DE CAMPOS	600129160	RS
JULIO CESAR DE CASTRO	300102976	RJ
JULIO CESAR DE SENA	300053479	MG
JULIO CESAR FERNANDES LEONARDO	950002453	RJ
JULIO CESAR MORAES	110280644	MA
JULIO CESAR QUILIN GERMANY	60012438-	RS
JULIO CESAR VENANCIO RODRIGUES	400274892	SP
JULIO DE LIMA FILHO	60012925-	RS
JULIO NUNES TRIBINO	600124177	RS
JULIO PIERRE DA CRUZ	400206730	SP
JULIO RAFAEL DE ARAGAO	320404366	SP
JURANDIR CANTANHEDE RAMOS	100286755	MA
JUVENIL LOPES BELMONT JUNIOR	220425604	RJ
JUZELEI JOBER MENDES PAIVA	600152146	RS
LAERTE AMANCIO	310366836	SP
LARRI MEDEIROS	600118053	RS
LAURO MOREIRA	500402876	SC
LAURO ROBERTO FEDRIGO	500436088	SC
LEARSI FRANCA CALIXTO	600152235	RS
LENILDO VERAS LIMA	300105681	RJ
LENINE CRUZMALTINE DE OLIVEIRA	220111200	MG
LEO BRAS FONSECA VASCONCELOS	300082088	RJ
LEOCADIO JOSE CARDOSO	500439508	PR
LEOCADIO JOSE GODOY	500395470	PR
LEOCLYDES VIANNA MAFRA	500402280	PR
LEOMAR ANTONIO LOCH	610012843	SC
LEONARDO FELTRIN	600152073	RS
LEONARDO SANTOS BORBA	630565279	RS
LEONI DINECK RODRIGUES	630578311	RS
LEONIDAS SILVEIRA	630589852	RS
LEVI SOL	320277542	MS
LEVY DE BRITO FERNANDES	400282895	SP
LINALDO NUNES DE OLIVEIRA	800604881	BA
LINDEMBERG ALVES LEAL	227032101	RJ
LINEU EDSON VARGAS	500396469	SC
LORENI DA SILVA MACIEL	600140237	RS

LOURIVAL ALVES BATISTA	50040870-	PR
LOURIVAL GOMES DA SILVA	120346532	CE
LUCAS PELIZARDO	320271536	SP
LUCIANO BASSINI PECANHA	700020209	RJ
LUCIMAR VIEIRA DA SILVA	110275845	PI
LUCIO DO PORTO FERREIRA	200236334	MG
LUIS ANTONIO AMARO	500433690	PR
LUIS CARLOS ARCHANJO	250444437	RJ
LUIS CARLOS CORREA LIMA	400264218	SP
LUIS CARLOS DORIGO	400252651	SP
LUIS CARLOS MARQUES HEPP	600129381	RS
LUIS CLAUDIO COSTA DE FREITAS	300052464	RJ
LUIS CLAUDIO LIMA FURTADO	200217607	MG
LUIS EDUARDO PEREIRA LOPES	300032617	RJ
LUIS GONZANGA ALVES DE CARVALHO	110279085	PI
LUIS JORGE GROETARES	227031830	RJ
LUIZ ALBERTO FERNANDES	500463697	PR
LUIZ ALBERTO JACQUES COELHO	63057880-	RS
LUIZ ALBERTO PENGO DOTTO	600125173	RS
LUIZ ANDRADE	300050305	MG
LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA VALDEZ	630567336	RS
LUIZ ANTONIO GOMES	320277380	SP
LUIZ ANTONIO VIEIRA FREITAS	600125181	RS
LUIZ AUGUSTO AVILA MADRUGA	600131114	RS
LUIZ BASILIO RIBEIRO	320414876	SP
LUIZ BELMIRO TEIXEIRA BERTHULINE	630587558	RS
LUIZ CARLOS DA SILVA	310366925	SP
LUIZ CARLOS DA SILVA	22011935-	MG
LUIZ CARLOS DE LIMA	500395985	PR
LUIZ CARLOS DE MIRANDA	22703158-	MG
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JORDAO	400282879	SP
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RISSUTI	250444852	RJ
LUIZ CARLOS DIAS PAES	300053487	MG
LUIZ CARLOS FERREIRA PESSANHA	230747981	RJ
LUIZ CARLOS GONCALVES DOS SANTOS	310339405	SP
LUIZ CARLOS MALHEIROS TEIXEIRA	600134806	RS
LUIZ CARLOS MARTIANO	400286971	SP
LUIZ CARLOS PEREIRA	300082142	RJ
LUIZ CARLOS SANTOS RAMOS	300083807	RJ
LUIZ CARLOS SILVEIRA BRAGA	220426554	RJ
LUIZ CARLOS SIMAO JUNIOR	630587469	RS
LUIZ CARLOS VICENTE	400259060	SP
LUIZ CARLOS VOITECH	50044076-	PR
LUIZ CARLOS WOLF	600129365	RS
LUIZ CESAR BREYER	60013833-	RS
LUIZ CESAR KMIECIK	500405808	PR
LUIZ CLEBER MENDES PAIVA	630595194	RS
LUIZ FELIPE MENEGHETTI REGADAS	600149250	RS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MADUREIRA	30004920-	RJ
LUIZ FERNANDO KILIAN DA SILVA	600134229	RS
LUIZ GANDOR BERLEZE FRAGOSO	600152103	RS
LUIZ GUSTAVO DA CRUZ LIMA	400258501	SP
LUIZ HENRIQUE MENDES DE LIMA	600147320	RS
LUIZ NERI VELEDA MARQUES	600125114	RS
LUIZ PAULO MARQUES CARDOSO	220181314	SP
LUIZ PEREIRA ROCHA	11028142-	PI
LUIZ QUERINO DA SILVA	200199609	MG
LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	600130614	RS
LUIZ ROBERTO DE BARROS TEIXEIRA	600124169	RS
LUIZ ROBERTO OLIVEIRA VITORINO	400248492	SP
LUIZ TUFI ELMAIS	237029995	RJ
LUIZ WAGNER DA SILVA	400284030	SP
MAC ARTHUR DA SILVA DELGADO	130163260	PE
MANOEL DOMINGOS CORREA FILHO	620611111	SC
MANOEL FERNANDES ROCHA	80060489-	BA
MANOEL JOSE MACHADO	300093039	MG
MANOEL MESSIAS DE CARVALHO	220426503	MG
MANOEL PEDRO MESQUITA GOMES	630569290	RS
MANOEL PEREIRA DIAS NETO	10035825-	CE
MARCELO ARISTIDES DA SILVA	400285347	SP
MARCELO DE PAULA	220087873	RJ
MARCELO ROSA DOS SANTOS	300124414	MG
MARCIANO CARLOS DA SILVA	310343828	MS
MARCIO LESSA DOS SANTOS	300082150	RJ
MARCIO RONALDO RODRIGUES BARIZON	300101015	RJ
MARCIONILO DE SOUZA FILHO	400207656	SP
MARCO ANTONIO FAGUNDES ECHEVARRIA	600134253	RS
MARCO ANTONIO FREITAS SIMAO	600145174	RS
MARCO ANTONIO GUIMARAES	200199994	MG
MARCO ANTONIO RANGEL DOS SANTOS	237029960	MG
MARCO AURELIO DA COSTA ALVES	600140016	RS
MARCO AURELIO PEREIRA NUNES	600129373	RS
MARCOS ANDRE COSTA DE AZEVEDO	300086695	RJ
MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO	100187102	PE
MARCOS ANTONIO ANTUNES DE BRITO	100198341	AL
MARCOS ANTONIO COSTA PINTO	500433607	PR
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	300124732	MG
MARCOS AURELIO BRANDAO	300045611	MG
MARCOS GONCALVES	500322937	SC
MARCOS IVAN DE PAULA MACARIO	030064643	RJ
MARCOS JOSE DE CARVALHO FIRMINO	237029863	RJ
MARCOS LUIZ ROCHA DA SILVA	227031822	RJ
MARCOS MARTINS DA SILVEIRA	210267836	GO
MARIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO	30003265-	RJ
MARIO ANTONIO DOS SANTOS	500453519	PR
MARIO AUGUSTO GONCALVES SOTO	400218232	SP
MARIO GOSDECKI	500460108	PR
MARIO JORGE ALVARES DA SILVA	600124150	RS
MARIO ROBERTO MARIANO	500384878	PR
MARIVALDO SIMOES DE SANTANA	80049962-	BA
MAURICIO CORREIA BUENO	230748007	RJ
MAURICIO VICENTE DE DEUS	200181203	MG
MAURO CARDOSO ALEGRE	600152111	RS
MAURO CARLOS DE ASSIS	500447780	PR
MAURO LUCIO GODOI	220426651	MG
MAURO LUCIO MAFRA ANDRADE	300105940	MG
MAURO ROSALINO LEITE FRANKLIN	900045086	RJ

MAURO SANTOS DA SILVA	30010104-	MG
MAURY IZIDORO	400231662	SP
MAXWEL BATISTA DOS SANTOS	300086458	RJ
MELQUISEDEC NERY DOS SANTOS	500466629	PR
MERY MANHAES DA ROCHA	230748015	RJ
MESSIAS MIGUEL ESCOSSIA	40025266-	SP
MESSIAS ROSA BATISTA	310344379	SP
MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES	500416443	PR
MIGUEL RICARDO DILLENBURG PEREIRA	600133095	RS
MILTON GERALDO PEREIRA	200182056	MG
MISAEL MARTINS DOS SANTOS	100492037	AL
MOACIR BARALDI	400179113	SP
MOACIR CARVALHO DOMINGOS	220123616	RJ
MOACIR NASCIMENTO	500431396	PR
MOSACK PEREIRA DOS SANTOS	80061111-	BA
MOYSES FERNANDO SINFRONIO DA SILVA	300101694	MG
MURILLO FERNANDES DE LIMA	500433909	PR
NAMOR DE ALMEIDA	500403309	SC
NATALICIO DA ROSA MARTINS	63056115-	RS
NATANAEL PEREIRA DA SILVA	100186998	PE
NEI CARDOSO RAMOS	600142140	RS
NEI DA SILVA CASTRO	300107471	RJ
NEI DA SILVEIRA	630567379	RS
NEIVALDO RAMOS	300105533	RJ
NELCEMAR RODRIGUES DA SILVA	300107439	RJ
NELSON COUTINHO TOSTES	300053444	ES
NELSON FORTES DA SILVA	300124635	MG
NELSON LUCIO RIBEIRO	200199781	MG
NELSON MAIA DA SILVA	630590842	RS
NELSON MARCOS RODRIGUES DE FARIAS	500440956	PR
NELSON MENEZES	400179636	SP
NELSON REIS ALVES	400249723	SP
NELSON VELOSO DE ALCANTARA	500405654	PR
NEREU CARDOSO DA SILVA	400177625	SP
NERI SOUZA DE OLIVEIRA	600150445	RS
NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	500460795	PR
NEUVAL DOS SANTOS	80060671-	BA
NEWTON CASSOU MARQUES	500322902	PR
NEWTON RUDIMAR FLECK	600134369	RS
NEWTON TEIXEIRA LEDESMA	630567115	RS
NICOLAU DA SILVA	610015427	SC
NILO CESAR PESTANA COUTINHO	630553858	RS
NILO SERGIO DE OLIVEIRA	30010555-	MG
NILSON BARS	400212374	SP
NILSON CARVALHO	300081987	MG
NILSON DE FREITAS TINOCO	70002249-	RJ
NILSON DOS SANTOS PIMENTEL	300039514	RJ
NILSON MENDES MATTOSO	500417393	SC
NILSON NUNES TAVARES	630588635	RS
NILSON VALERIO CORTIANO	500467943	PR
NILTON CARLOS CUCONATO	310249090	SP
NILTON MANOEL CARDOSO	500383332	PR
NILZO JOSE SAVIAN JUNIOR	400270560	SP
NIVALDO DA ROSA MARETOLI	630567387	RS
NIZIO ALVES DO AMARAL	23074804-	MG
NORMESILDO DO NASCIMENTO	700022384	RJ
ODALIR TERRES	630588627	RS
ODENILSON DE ALMEIDA SANTOS	300109202	RJ
ODILIO FERNANDES	200224581	DF
ODILO VIANNA MACHADO	630567395	RS
ODILON BATISTA DE OLIVEIRA	220151733	MG
ODILON COUTINHO SILVEIRA	237029987	RJ
ODILON HILARIO DE PAULA	500376085	PR
ODNEI SODRE	320414701	MS
OLDEMAR FAGUNDES BORBA	630534306	RS
OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA	400188538	SP
OLIVIO CARDOSO VARGAS	630535922	RS
ONISIO LUDGERO DA SILVA	40028698-	SP
ONIVALDO JANUARIO	310318998	SP
ORANDI DA SILVA BULHOES	100174205	PE
ORIVALDO BUENO DE MORAIS	500416664	PR
ORLANDO DAMASO DE ALMEIDA	300109199	RJ
ORLANDO DOMINGOS DOS SANTOS	140481192	BA
OSCAR BERNARDINO DE SENA	220146578	SP
OSMAN VIEIRA DE ALMEIDA	800604911	BA
OSMANI PACHECO DE RAMOS	500404062	PR
OSNI CESAR WOICIECHOWSKI	500459487	PR
OSNI JOSE GALDINO	50043607-	PR
OSVALDO APARECIDO MARQUES	400233126	SP
OSVALDO CUSTODIO DA SILVA	210279729	MG
OSVALDO FREITAS CUNHA	950003190	RJ
OSVALDO HENNING PACHECO LEAL	500322821	PR
OSVALDO LUIZ CASSOU MELO	500349312	PR
OSVALDO PARANHOS PRADO	130144215	AL
OSVALDO RIBEIRO SOARES	630587752	RS
OTAVIO FURTADO	500420653	SC
OVANDE FERREIRA DE LIMA	500467978	PR
PARAGUASSU RODRIGUES REIS	630567344	RS
PAULINO DA SILVA SILVEIRA	400286386	SP
PAULO ALEXANDRE FILHO	300049331	SP
PAULO ANTONIO DA SILVA	210279303	MG
PAULO ARIOSTO FERNANDES YANES	600152138	RS
PAULO BRASIL BELASQUEM NEVES	600126625	RS
PAULO CESAR CAMPOS GODOY	220119147	SP
PAULO CESAR DA SILVA SOUZA	230748074	RJ
PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	700021442	RJ
PAULO CESAR PINTO DA COSTA	600152227	RS
PAULO CESAR WERNECK	300049714	RJ
PAULO CESARIO DE SOUZA	400275392	SP
PAULO DA COSTA PALMEIRA	130167576	PE
PAULO DE TARSO CARVALHO TAVARES	300086792	RJ
PAULO EDUARDO DA SILVA PAES	300086644	MG
PAULO GOMES DA SILVA	400259311	SP
PAULO GOMES DO NASCIMENTO	220426317	RJ
PAULO GONZALES DE OLIVEIRA	320415066	SP
PAULO JOAQUIM DA SILVA	130167584	PE
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	200221930	GO
PAULO JUAREZ DE JESUS FARIAS	600144127	RS

IMPRENSA NACIONAL - CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PAULO NUNES	610017837	PR
PAULO RENATO DA COSTA E SILVA	30008207-	RJ
PAULO RICARDO CHAVES BARRETO	600150224	RS
PAULO ROBERTO DE ARAUJO	220103836	SP
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	300124643	MG
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARCELLA	300109938	RJ
PAULO ROBERTO DIANA DE PAULA	320401138	SP
PAULO ROBERTO GOMES	600145166	RS
PAULO ROBERTO GONCALVES	310310164	SP
PAULO ROBERTO MADEIRA	310349419	SP
PAULO ROBERTO MANTINI	30008658-	MG
PAULO ROBERTO NATAL	500433569	PR
PAULO ROBERTO OLIVEIRA D'AVILA	220426627	RJ
PAULO ROBERTO PASCOALINI LAURO	300105649	MG
PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA	630567352	RS
PAULO ROBERTO TUPINAMBA DE FREITAS	230748082	RJ
PAULO SERGIO BRUM DE CASTRO	600152243	RS
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	300105452	MG
PAULO SERGIO MARTINS	200207601	MG
PEDRO ARCANGE DE OLIVEIRA	500419353	PR
PEDRO BATISTA MENDES	310304822	SP
PEDRO CURUPIRA NOBREGA	400249960	SP
PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA	400258374	SP
PEDRO FERREIRA DE MELO	10018698-	PE
PEDRO LOPES DA SILVA FILHO	100191398	PE
PEDRO MESSIAS	310281164	SP
PEDRO PAULINO DOS SANTOS	400283026	SP
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	500437742	SC
PEDRO PAULO LAZZARINI	300124694	MG
PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	50039752-	SP
PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA	300053509	MG
PEDRO SOUSA DA SILVA	110276256	PI
PEDRO TOMAZ DA SILVA FILHO	500456577	PR
PEDRO WELINGTON BRINATI	300086636	MG
PETRONIO CARNEIRO DA SILVA	200234749	MG
RAFAEL AGUIAR	500369208	PR
RAIMUNDO CONCEICAO CHAVES	100282709	MA
RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA	140487700	BA
RAIMUNDO LINO FILHO	120346214	CE
RAIMUNDO NONATO ALVES	110276604	PI
RAIMUNDO NONATO BALDEZ DA CUNHA	11027525-	PI
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	11027590-	PI
RAIMUNDO NONATO PATRICIO DE SOUSA	120341379	CE
RAIMUNDO PEREIRA ROCHA	110280725	PI
RAIMUNDO RODRIGUES GONCALVES	110280717	PI
RAIMUNDO SOUSA PEREIRA LOPES	110278240	MA
RAMAO GOMES CRISTALDO	320414752	MS
RAMAO MONTEIRO GONCALVES	320417107	MS
RAUL FRANCISCO BARCELOS	600109364	RS
RAUL NUNES BENITES	320277097	MS
RAULINO IGNACIO DOS SANTOS FILHO	500414718	SC
REGES PASSOS DOS SANTOS	600152189	RS
REGINALDO BATISTA DA SILVA	130167592	PE
REGINALDO CAETANO DA SILVA	100222439	PE
REGINALDO CRUZ DE ALVARENGA	300086768	RJ
REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS	100174213	PE
REINALDO JOSE DA SILVA	400258641	SP
RENATO TOILLIER	600124355	RS
RENI FRANCISCO ROSSETI	630548072	RS
RICARDO ANDRADE TORALES	600150763	RS
RICARDO CANDIDO DE ARAUJO	200218611	MG
RICARDO DA SILVA SOARES	220426694	MG
RICARDO FERRAZ DE OLIVEIRA	320277259	SP
RICARDO LUIZ DA SILVA ARAUJO	950003093	RJ
RIOVALDO TRINDADE CRUZ	310283531	SP
RIVALDO CIRIACO DE CRISTO	21026764-	MG
ROBELIO BERNARDO BEZERRA	130163309	RN
ROBERTO APARECIDO DE BRITO	400232006	SP
ROBERTO CAETANO DA SILVA FILHO	200199463	MG
ROBERTO CARLOS BARBOSA RAMOS	400285541	SP
ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA	400215616	MS
ROBERTO FOLHARI	400215624	SP
ROBERTO GERALDO DE MELO	220426678	MG
ROBERTO JANES MONTEIRO DE FREITAS	600150372	RS
ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE	250396874	RJ
ROBERTO PIRES VEIGA	320417093	MS
ROBERTO RODRIGUES D'AVILA	600152170	RS
ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA	900045078	RJ
ROBSON NOTARANGELI	400287005	MS
ROGE ANACLETO DA SILVA	610018515	SC
ROGERIO DA COSTA DA ROSA	600150569	RS
ROGERIO DA COSTA LIMA	220426619	RJ
ROGERIO DE AZEVEDO MOURA	300101031	RJ
ROGERIO DE BRITES LOPES	300082061	RJ
ROGERIO JOSE FERREIRA OLIVEIRA	030064864	RJ
ROGERIO NUNES DA SILVA	600151913	RS
ROIS ADRIANE ABADE DA ROSA	60014495-	RS
ROMILSON DE LIMA RANGEL	950003166	RJ
ROMUALDO DA SILVA RODRIGUES	320277283	SP
RONALDO APARECIDO GOMES	400207745	SP
RONALDO DE PAULA LOPES	300105606	MG
RONALDO GOMES	300053231	MG
RONALDO JOSE DA SILVA	130165077	PE
RONI COSTA ARAUJO	600129756	RS
ROSELMIRO PASSOS MARCOS	500384894	PR
ROSENDO SILVA FILHO	310331056	SP
ROWILSON FERNANDES CARVALHO	310317886	SP
RUBENS DOS SANTOS MARTINS	630568995	RS
RUBENS FERRUGINI	300105509	RJ
RUBENS LEAL SOARES	230748112	RJ
RUBENS MUSCARDI	227031679	MG
RUBINI APARECIDO AGUERA	310368707	SP
SALEZIO CACHOEIRA	610012770	SC
SALVADOR RAMOS FIGUEIREDO	500437521	PR
SAMUEL DOS SANTOS SILVA	400229188	SP
SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS	500393966	PR
SANTO LEONEL FLORES SOARES	600116999	RS
SEBASTIAO CANDIDO ROSA	237029979	RJ
SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA	110279115	PI
SEBASTIAO CARLOS NEVES DE MAGALHAES	220119791	RJ
SEBASTIAO CESAR JUST	500437653	PR
SEBASTIAO DA LUZ FILHO	220224609	RJ
SEBASTIAO FERREIRA FILHO	230748120	MG
SEBASTIAO HASS	500416486	PR
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA MONTEIRO	300032633	RJ
SEBASTIAO LEOCADIO WICHNESKI	500418810	PR
SEBASTIAO LUIZ MACHADO DE PAULA	600143902	RS
SEBASTIAO MONTANINI	50043901-	PR
SEBASTIAO TARCISO ALVES	210267658	MG
SEBASTIAO VICENTE DE AMORIM	500406723	PR
SEBASTIAO XISTO DE SOUZA	310354021	SP
SERGIO ADEMIR GALVAO FERREIRA	500411859	PR
SERGIO ANTONIO CARDOSO	600128954	RS
SERGIO AUGUSTO DA SILVA GRILLO	700020136	RJ
SERGIO BRAGA NOBREGA	900045094	RJ
SERGIO BRAZEIRO DE MELLO	600137848	RS
SERGIO COCHAK	50044093-	PR
SERGIO DA LUZ	610014765	SC
SERGIO DAMASIO	22008789-	ES
SERGIO FAYER	300105959	MG
SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA	500460817	PR
SERGIO MURILO SANTOS DE OLIVEIRA	300124562	MG
SERGIO RAMOS	220111774	RJ
SERGIO SECO	600124371	RS
SERGIO SILVERIO	320414868	SP
SERGIO SILVESTRE DE CARVALHO	200215965	GO
SERGIO SOARES MARIANO	700020306	RJ
SEVERINO BARBOSA OLIVEIRA FILHO	400283514	SP
SEVERINO CONSTANTINO DA SILVA	230748139	RJ
SEVERINO ENILSON DOS SANTOS	100191223	PE
SEVERINO FERNANDES NUNES	310369576	SP
SEVERINO JOAQUIM DA SILVA	130157171	PE
SIDNEI GILMAR MARTINS NEVES	600126617	RS
SIDNEI JOSE MARQUES	500449414	PR
SIDNEY DE SOUZA FERNANDES	200234730	MG
SIDNEY LUIZ BRENNY	500412189	PR
SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	210279923	GO
SILVIO ARLEI ROCHA D'AVILA	600134563	RS
SILVIO AUGUSTO RIBEIRO PINHEIRO	95000314-	RJ
SILVIO LUCIO FABRES	950002437	ES
SIMAO MAURICIO DA SILVA	500453934	SC
SINVAL AUGUSTO RIBEIRO	210279435	MG
SIVALDO MAGALHAES DA CUNHA	400250993	SP
SOLON MARLON MENEZES	210815221	MG
TADEU TEODORO	300038992	SP
TOMIRES LUIZ FERREIRA	100220576	RN
UBALDINO DOS SANTOS	500361746	PR
UBIRACY GONCALVES DE SOUZA	300105584	RJ
UBIRAJARA PEREIRA	300052944	RJ
UBIRATAN RODE OLIVEIRA	800496264	BA
UBIRATAN TADEU DE OLIVEIRA	300081995	MG
UGUIS TADEU RODRIGUES MEIRELES	600124142	RS
VALDECI LOPES BARBOSA	500462364	PR
VALDEMAR RIBEIRO NUNES	620611545	SC
VALDEMAR TEIXEIRA	500367515	PR
VALDEMIR DE PAULA	500433976	PR
VALDEMIR JOSE FREIRE	227032039	SP
VALDEMIR SOARES DOS SANTOS	400207729	SP
VALDEMIR SOUSA SILVA	800610172	BA
VALDEMIRO NAZARIO DOS SANTOS	610012665	SC
VALDENIR COSTA RODALES	630587531	RS
VALDEVINO DO ROSARIO	50046362-	PR
VALDIR APARECIDO SOARES	500456550	PR
VALDIR JOSE ALTMANN	500411913	SC
VALDIR MARQUES NUNES	630567107	RS
VALDIR MORAIS NASCIMENTO	400274957	SP
VALDO SEBASTIAO DA SILVA	130141739	PE
VALDOIR DORNELES TRINDADE	60013086-	RS
VALDOMIRO CORREA MENDES	630528551	RS
VALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS	130154881	PE
VALFLAN MAXIMO FERREIRA	500436045	PR
VALFRIDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	500433860	PR
VALMIR BATISTA DO NASCIMENTO	120347520	CE
VALMIR RIBEIRO SANTOS	100174248	PE
VALMIR TEIXEIRA	500450773	SC
VALTER DE TOLEDO DAMASCENO JUNIOR	250441136	RJ
VALTER GONCALVES DE LIMA	250381826	RJ
VALTER VICENTE	220156859	RJ
VAMIR ARGENTINO FERREIRA	200199714	MG
VANDERLEI CASTILHOS PIRES	610012800	SC
VANDERLEI GONCALVES CABRAL	600109232	RS
VANDERLEI PERES JACQUES	400207737	SP
VANDILSON BARBOZA	200207636	MG
VANDO JORGE SOARES DA SILVA	600121976	RS
VEIMAR FERNANDES VIEIRA	600109240	RS
VENILTON DE ALMEIDA	227028112	MG
VICENTE DE PAULA SIQUEIRA	300105517	MG
VICENTE SALVADOR PEREIRA DA SILVA	200200917	MG
VICTOR MACHADO MARTINS	60013458-	RJ
VILMAR RIBEIRO DA SILVA	600124134	RS
VILSON MINOZZO	630547785	RS
VILSON SANTOS	500404887	PR
VINDELINO RODRIGUES PEREIRA	210279311	MG
VINICIUS VALERIO FERREIRA	60015212-	RS
VITOR EUGENIO SOARES MARQUES	300093047	RJ
VITOR HUGO AMORIM DA SILVEIRA	600144062	RS
VLADIMIR NUNES GAUTO	600152162	RS
WAGNER CONSTANTE DE OLIVEIRA	500432147	PR
WAGNER JEFERSSON FARIAS TEIXEIRA	300082118	RJ
WALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA	600145026	RS
WALDIR BROSOWSKI	500419388	SC
WALDYR MOREIRA JUNIOR	300082002	MG
WALLACE RICARDO LIMA MEIRELES	220122431	MG
WALMIR FAGUNDES DE FREITAS	950002445	ES
WALTER EUSTAQUIO DE BARROS	210279338	MG
WALTER ROSA SILVEIRA	630553599	RS
WALTER SANTAROSA	220119384	MG
WALTER WILHANS MANHAES VIEIRA	950003107	RJ
WARLEY EZEQUIEL DA SILVA	20023479-	MG
WASHINGTON LUIS MARTINS DE VASCONCELLOS	300082053	RJ
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	220418969	RJ
WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO	300053401	ES
WDSON APARECIDO SIMOES	200230050	GO
WDSON JANDIR BARRETO PINTO	200182307	MG
WEBER DAVID DOS SANTOS	200207954	MG
WILDES CESAR MAGALHAES	140487719	BA
WILLES MANHAES VIEIRA	300032609	RJ
WILLIAM CESAR MACHADO DOS SANTOS	300032986	ES
WILLIAM TEIXEIRA DE CAMPOS	300054149	RJ
WILLIAN MARTINS DE SOUZA	300082169	RJ
WILSON ARAUJO DE PAULO	240087712	MG
WILSON GONCALVES	500408777	PR
WILSON MARTINS DA SILVA	210267674	MG
WILSON PEREIRA REGO	220426341	RJ
WILSON PEREIRA SANTOS	800610040	BA
WILSON ROBERTO UARTH FURTADO	600131122	RS
WILSON RODRIGUES CARVALHO	63053506-	RS
WLADIMIR ROCHA DA COSTA	400207710	SP
ZEFERINO TAVARES	120347091	CE
ZETIL MARTINS FILHO	300101775	MG
ZIFIRINO PIRES DOS SANTOS	600116697	RS
ZILDO MACHADO DAVILA	600118045	RS
ZILMAR PETRONILHO BARBOSA	500423288	PR

Anexo II

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Nome	Matrícula	UF
ADIEL FERREIRA	03.006.338-8	AC
ABDON LISBOA FILHO	22.022.752-7	RJ
ABILIO JOSÉ NOGUEIRA	22.002.429-4	RJ
ABRAHAO PEREIRA VIEIRA	04.002.531-4	SP
ABRAO LUIZ DOS SANTOS	04.000.663-8	SP
ACACIO FERNANDO MIRAO ESCALEIRA	03.008.265-X	RJ
ADAIDE ARAUJO DA SILVA	04.002.269-2	SP
ADAIR MARQUESINE DE ARAUJO	25.044.441-0	RJ
ADALBERTO DONIZETE DE ALMEIDA	04.002.239-0	SP
ADALBERTO DOS SANTOS JORGE	22.041.892-6	RJ
ADALBERTO SANTANA DE ANDRADE	40.025.152-3	SP
ADALTO TORQUATO	22.023.369-1	RJ
ADÉLIO DA PAIXÃO ROCHA	25.043.998-0	RJ
ADELIO SALES FILHO	10.019.661-6	PE
ADELMO FRANCISCO DE SIQUEIRA	40.025.929-X	SP
ADELMO LUIZ MARTINS	40.024.916-2	SP
ADELSON ELIAS DANTAS	01.000.806-3	PE
ADEMAR BAPTISTA DE MORAIS	40.025.781-5	SP
ADEMAR ROSENDO BEZERRA FILHO	03.008.155-6	RJ
ADEMIR DE LIMA	02.000.675-6	MG
ADEMIR DE SOUZA	40.017.896-6	SP
ADEMIR MINERVINO PEREIRA	01.000.871-3	PE
ADEMIR MORENO DE PAULA	04.001.605-6	SP
ADEMIR PEREIRA DE MELO	01.001.100-X	PE
ADEMIR RAIMUNDO OLIVEIRA	40.023.221-9	SP
ADEMIR SALVADOR ALMEIDA	70.002.235-X	RJ
ADENAUER VITALINO FIALHO DE ARAUJO	04.000.909-2	SP
ADILSON APARECIDO BARBOSA	04.002.251-X	SP
ADILSON BARBOSA DA SILVA	10.019.651-9	PE
ADILSON CESAR	04.000.968-8	SP
ADILSON DE SOUZA BABOSA	03.008.245-5	RJ
ADILSON FERREIRA LIMA	22.022.760-8	RJ
ADILSON FRANCISCO DA SILVA	01.001.009-2	PE
ADILSON MOREIRA PINTO	23.071.663-6	RJ
ADILSON PEREIRA DE LIMA	31.032.103-4	SP
ADILSON WILLIAM GONÇALVES	25.044.493-3	RJ
ADMIR MAJOLLA	31.024.671-2	SP
AGNALDO DA SILVA	04.000.074-5	SP
AGNALDO FERREIRA GOMES	04.001.319-7	SP
AGNALDO LUIZ FERRAZ	04.001.805-9	SP
AGOSTINHO GUERRA	04.001.823-7	SP
AGUINALDO DOMINGOS CABRAL	31.033.865-4	SP
AIDYL ALVES TEIXEIRA	40.026.366-1	SP
AILTON CARDOSO	40.023.448-3	SP
AILTON DA CONCEIÇÃO LUZIA	70.001.946-4	RJ
AILTON DOS SANTOS	25.044.550-6	RJ
AILTON MARINHO	25.044.559-X	MG
AILTON MELO RODRIGUES	70.001.935-9	RJ
AILTON PAULO SOARES	25.043.996-4	RJ
AIRTON FORMAGGI	04.001.946-2	SP
ALACRINO MUNIZ FURTADO NETO	25.043.847-X	RJ
ALADIN SOBRAL NOBREGA	22.014.966-6	RJ
ALAIM JORGE CORREA	04.002.132-7	SP
ALBERTO DA SILVA TORRES	03.007.992-6	RJ
ALBERTO DE MELO SOUZA	01.000.194-8	AL
ALBERTO SOARES DA CRUZ	10.019.759-0	PE
ALBERTO VICENTE GABRIEL	40.024.642-2	SP
ALBINO MATIAS RAMOS	70.001.905-7	AC
ALCEDIR GERONIMO	22.008.775-X	RJ
ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA	22.266.845-8	RJ
ALCIMAR CHAGAS	25.038.765-4	RJ
ALCIONE FERREIRA ANDRADE	12.034.740-7	CE
ALCIR DALIO DE ALCANTARA	22.034.814-6	RJ
ALCIR DE CASTRO AMORIM	22.042.639-2	RJ
ALCIR DE OLIVEIRA	25.044.220-5	RJ
ALCIR PIMENTA	25.043.971-9	RJ
ALDAIR DA SILVA FOLY	03.008.103-3	RJ
ALDECIR RAMALHO VIEIRA	70.001.918-9	RJ
ALDIR DE OLIVEIRA SOUZA	70.001.925-1	MG
ALDO FERREIRA DE MOURA	04.002.526-8	SP
ALEIXO GONÇALVES FILHO	25.044.062-8	RJ
ALEX GONÇALVES CESARIO	04.001.811-3	SP
ALEX KAZI DE MENEZES	04.001.855-5	SP

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA SIMPLES DE ASSINATURA DIGITAL

ALEX SANDRO MACHADO DE OLIVEIRA	02.000.518-0	MG
ALEXANDRE BRILHO NASCIMENTO	03.008.292-7	RJ
ALEXANDRE CEZAR BASTOS	01.000.732-6	PE
ALEXANDRE DANTAS DE ARAÚJO	03.008.203-X	RJ
ALEXANDRE DE ALMEIDA	03.008.074-6	RJ
ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARDOSO	25.043.801-1	RJ
ALEXANDRE PEREIRA L. NETO	01.000.344-4	PE
ALEXANDRE RIBEIRO BARRETO	70.001.973-1	RJ
ALEXANDRE XAVIER LOPES	70.001.959-6	RJ
ALFREDO FERNANDES DE CAMPOS	31.036.661-5	SP
ALFREDO GUIMARÃES QUINTANILHA	30.005.439-4	RJ
ALMIR ALVES DA SILVA	70.001.926-X	AC
ALMIR BAPTISTA DE ANDRADE	25.044.519-0	RJ
ALMIR CAETANO DA SILVA	02.000.662-4	MG
ALMIR CANA FERREIRA	40.023.136-0	SP
ALMIR CLEMENTE DE MAGALHAES FILHO	25.044.007-5	RJ
ALMIR DAS NEVES	22.023.465-5	RJ
ALMIR DE CASTRO	22.026.161-X	RJ
ALMIR DE OLIVEIRA FILHO	03.008.226-9	RJ
ALMIR PEREIRA DA SILVA	04.001.497-5	SP
ALOIZIO DE CARVALHO	03.006.356-6	RJ
ALOIZIO VICENTE SALVIANO	13.012.029-4	PE
ALTAIR BAZET GOMES	22.000.008-5	RJ
ALTAIR LOPES	25.044.546-8	RJ
ALUIR JOSE LOVATI	22.023.978-9	RJ
ALUISIO BENEDICTO CASTANHEIRA SOUZA	40.019.547-X	SP
ALUISIO DE MIRANDA SILVA	09.002.359-1	CE
ALVACIR FARIA DE AGUIAR	22.042.051-3	RJ
ALVARO MARCIANO	22.024.093-0	RJ
ALVARO POLATO SAMPAIO	03.008.234-X	MG
ALVIMAR TURINO	70.002.255-4	RJ
ALZEMIRO JOSE DOS SANTOS	22.025.231-9	RJ
AMARILDO LUIZ MARTINS	04.000.678-6	SP
AMARO JOZE DE SOUZA	03.007.991-8	RJ
AMAURI DOMINGUES DE OLIVEIRA	22.012.456-6	RJ
AMAURI JULIO DA FONTE	40.023.183-2	SP
AMAURI MORAES DE OLIVEIRA FILHO	01.001.000-9	PE
AMAURI SOUZA DOS ANJOS	03.008.099-1	RJ
AMAURY ALVES DOS ANJOS	01.000.952-3	PE
AMBRÓSIO ELIZIÁRIO DA SILVA	25.038.815-4	RJ
AMÉRICO JOSE SOARES OLIVEIRA	10.019.769-8	PE
AMILTON CARLOS LOPES	04.002.100-9	SP
AMILTON GOULART DA SILVA	22.008.085-2	RJ
AMILTON SOARES DE SOUZA	03.008.102-5	RJ
AMINADAB PEREIRA DE LIMA	01.000.174-3	PE
AMIRALDO RIBEIRO DA SILVA	25.044.471-2	RJ
AMPHILOQUIO LEANRO DA MOTTA JUNIOR	25.041.000-1	RJ
ANA REGINA PIRES FERREIRA	01.000.435-1	PE
ANDERSON HENRIQUE PINHEIRO SAPO	03.008.121-1	RJ
ANDERSON LUIZ CLEMENTE	02.000.524-5	MG
ANDRE CHALITA FIGUEIREDO	10.019.450-8	PE
ÂNGELO CÉSAR JACKLER	03.006.323-X	MG
ANISIO DA CRUZ CARMO	70.001.919-7	RJ
ANSELMO DE SOUZA RAINET	04.001.820-2	SP
ANSELMO RICARDO DE FREITAS	03.008.063-0	RJ
ANTONIO ALBERTO AMENDOLA FONSECA	22.011.111-1	RJ
ANTONIO APARECIDO ONEZIO	04.001.410-X	SP
ANTONIO ARILSON L.DOS SANTOS	01.000.808-X	PE
ANTONIO AVELINO BATISTA	03.006.328-0	RJ
ANTONIO CABRAL	13.013.809-6	PE
ANTONIO CARDOSO	40.025.927-3	SP
ANTONIO CARDOSO DA MATA	04.001.531-9	SP
ANTONIO CARLOS ANCELANI	40.025.803-X	SP
ANTONIO CARLOS BAETA SANTANA	04.000.886-X	SP
ANTONIO CARLOS BORGES CABRERA	25.044.434-8	RJ
ANTONIO CARLOS CARDOSO	25.040.432-X	RJ
ANTONIO CARLOS DA SILVA	70.002.136-1	RJ
ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	70.002.210-4	RJ
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	25.039.691-2	RJ
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	13.012.640-3	PE
ANTONIO CARLOS FAGUNDES BORGES	22.023.487-6	RJ
ANTONIO CARLOS FERREIRA XAVIER	03.008.224-2	RJ
ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA PONTES	40.023.302-9	SP
ANTONIO CARLOS NASTARI	40.017.769-2	SP
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	03.006.893-2	RJ
ANTONIO CESAR TEIXEIRA MOREIRA	03.008.157-2	RJ
ANTONIO CRISPIN DE ABREU CERQUEIRA	40.017.865-6	SP
ANTONIO DA ROCHA DEUS	22.023.959-2	RJ
ANTONIO DA SILVA	31.033.715-1	SP
ANTONIO DE JESUS BATISTA	23.074.768-X	RJ
ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE LIMA	23.071.780-2	RJ
ANTONIO DE SOUZA FREITAS	04.000.749-9	SP
ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO	03.008.154-8	RJ
ANTONIO DOMINGOS MARTINS	70.001.974-X	RJ
ANTONIO DONIZETE BARBOSA	04.000.759-6	SP
ANTONIO DONIZETE M. VILELA	40.025.800-5	SP
ANTONIO DOREIRTON SOARES LMA	09.002.369-2	CE
ANTONIO EDMILSON DE SOUZA COELHO	03.008.059-2	RJ
ANTONIO EMILIO DOS SANTOS CASTRO	03.006.533-X	RJ
ANTONIO EUDES DANTAS BEZERRA	22.007.223-X	RJ
ANTONIO FERNANDES	03.005.329-3	RJ
ANTONIO FERNANDO BEZERRA	04.000.726-X	SP
ANTONIO FERNANDO SOARES LIMA	09.002.373-0	CE
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	31.034.666-5	SP
ANTONIO FERREIRA MAIA	22.022.651-2	RJ
ANTONIO GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	09.002.348-X	CE
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	22.023.394-2	RJ
ANTONIO GOMES DOS SANTOS FIHO	01.000.757-1	PE
ANTONIO GOMES FILHO	25.044.526-3	RJ
ANTONIO HELIO DOS SANTOS	70.002.134-5	RJ
ANTONIO HENRIQUE VIANA	22.022.445-5	RJ
ANTONIO JACOB DUTRA	22.022.449-8	RJ
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	70.001.960-X	RJ
ANTONIO JOSE C. D. REIS	70.002.050-0	RJ
ANTONIO JOSE CAVARARO	25.044.236-1	RJ
ANTONIO JOSE DA SILVA	09.002.428-1	CE
ANTONIO JOSE DA SILVA	22.023.923-1	RJ
ANTONIO JOSE DO CARMO JUNIOR	70.001.937-5	RJ

ANTONIO JOSE DOS SANTOS	25.043.969-7	RJ
ANTONIO JOSE SOUZA GULLO	03.008.238-2	RJ
ANTONIO LACERDA MOTTA DE OLIVEIRA	04.002.540-3	SP
ANTONIO LEITE DA SILVA	40.025.855-2	SP
ANTONIO LIMA DE GUSMÃO	25.044.217-5	RJ
ANTONIO LOPES AREIAS	04.001.471-1	SP
ANTONIO LUCAS FILHO	25.044.232-9	RJ
ANTONIO LÚCIO DA SILVA	24.011.116-8	MG
ANTONIO LUIZ ARAUJO VULCAO	70.002.074-8	RJ
ANTONIO LUIZ REZENDE	04.001.837-7	SP
ANTONIO MACHADO MAIA	09.002.388-9	CE
ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO	22.033.121-9	RJ
ANTONIO MARCOS DE SOUZA IANNIE	70.002.253-8	RJ
ANTONIO MARQUES GONDIN	04.002.328-1	SP
ANTONIO MARQUES SUZANO	25.044.404-6	RJ
ANTONIO MAURICIO DA SILVA	03.006.322-1	RJ
ANTONIO MOREIRA SILVA	02.000.321-8	MG
ANTONIO NEVES	40.025.791-2	SP
ANTONIO PAULO DE SOUZA BARBOSA	09.002.366-8	CE
ANTONIO PAULO NASCIMENTO	03.008.072-X	RJ
ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	22.011.130-8	RJ
ANTONIO RICARDO RIBEIRO	09.002.371-2	CE
ANTONIO ROQUE COSTA	04.001.973-X	SP
ANTONIO ROSA BAPTISTA FILHO	31.035.360-2	SP
ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO	40.023.131-X	SP
ANTONIO SERGIO SILVA VIANA	25.037.078-6	MG
ANTONIO SOARES	04.001.279-4	SP
ANTONIO SOARES DA SILVA	01.000.958-2	PE
ANTONIO VIEIRA FONTES	23.074.769-8	RJ
APARECIDO DONIZETE SILVA	04.000.072-9	SP
APARECIDO GARCIA	31.028.213-6	SP
APARECIDO JOSE DE SOUZA	40.025.029-2	SP
APARECIDO MARCHESI	31.034.940-0	SP
ARAGUAHY JORGE MAIA	70.002.128-0	RJ
ARANIL BARBOSA	22.003.817-1	RJ
ARARI JOSE RIBEIRO	22.008.892-6	RJ
ARIALDO RIBEIRO	23.069.936-7	RJ
ARISTIDES FRANCISCO FILHO	25.044.417-8	RJ
ARISTIDES TOLEDO JUNIOR	40.025.805-6	SP
ARISTOCELIO ASCHLUCKEBIER	03.007.988-8	RJ
ARLINDO CARDOSO DA SILVA	10.019.533-4	PE
ARLINDO DA COSTA CARVALHO	22.008.089-5	RJ
ARLINDO FIRMINO DOS SANTOS	70.001.927-8	RJ
ARLINDO VICENTE DE SOUZA	10.017.445-0	PE
ARMANDO BISPO DE FARIA	04.001.293-X	SP
ARMANDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	03.008.285-4	RJ
ARMANDO DOS REIS SOARES	70.001.920-0	RJ
ARMANDO LEVY NASTARI DE NABAS	25.044.461-5	RJ
ARMANDO PEREIRA CARDOSO	25.044.468-2	AC
ARMINDO JOSUE RODRIGUES	22.014.721-3	RJ
ARNALDO DO CARMO DE MORAES	40.025.725-4	SP
ARNALDO FELICIO DE JESUS	31.035.346-7	SP
ARNALDO MARTINS DA SILVA	04.001.641-2	SP
AROLDO FERREIRA ALVES	04.001.204-2	SP
ARSÊNIO ALEXANDRE GRACIANO	22.042.068-8	RJ
ARTUERPE FARIAS DE AGUIAR	70.002.114-0	RJ
ARTUR GOMES MARTINS	23.074.770-1	RJ
ARTUR JOSE DE AZEVEDO	22.033.162-6	RJ
ARY ALVES	25.044.406-2	RJ
ARY ROSA DE ANDRADE	22.520.821-0	RJ
ATILA MARTINS DA COSTA	70.002.254-6	RJ
AUGUSTO CEZAR TASSINARI DA SILVA	23.071.201-0	RJ
AUGUSTO LUIS GONZAGA	04.000.814-2	SP
AUGUSTO PEREIRA BARROS NETO	10.019.733-6	PE
AUGUSTO REGINALDO DOS SANTOS	70.003.458-7	RJ
AURELINO DOS SANTOS GOMES	25.043.810-0	MG
AURINO DA SILVA SANTOS	25.038.781-6	RJ
BARTOLOMEU R. C. LUNA	10.019.763-9	PE
BENEDITO APARECIDO FERREIRA	40.022.906-4	SP
BENEDITO CARLOS GOMES	40.024.780-1	SP
BENEDITO DE ALMEIDA	40.025.955-9	SP
BENEDITO DE MORAES	40.025.804-8	SP
BENEDITO JOSE BARBOSA	31.033.869-7	SP
BENEDITO LOURENCO DIAS	31.036.751-4	SP
BENILDO DE SOUZA	25.044.405-4	RJ
BENTO CELESTINO DANTAS	31.031.313-9	SP
BERTALDI CORREA DE CASTRO	22.023.377-2	RJ
BRASIL JOSE TOMAZELLI	40.025.726-2	SP
BRASILMAR GONÇALVES DA SILVA	22.012.163-X	RJ
BRAZ DOS SANTOS AZEDIN	40.022.980-3	SP
CANDIDO ROGERIO FRAGA SIQUEIRA	70.001.988-X	RJ
CARIOLANO FERREIRA DE MELO	22.023.410-8	RJ
CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	70.002.137-X	RJ
CARLOS A. AMORIM	70.001.975-8	RJ
CARLOS ACLOVIO CERQUEIRA LIMA	03.007.990-X	RJ
CARLOS ALBERTO BARACAL DE SOUZA	03.008.064-9	RJ
CARLOS ALBERTO BERGAMO	04.000.816-9	SP
CARLOS ALBERTO CIRIACO	22.022.456-0	RJ
CARLOS ALBERTO DA SILVA DURAES	25.044.369-4	RJ
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	25.044.387-2	AC
CARLOS ALBERTO DA SILVA QUEIROZ	03.008.127-0	RJ
CARLOS ALBERTO DANTAS	04.000.868-1	SP
CARLOS ALBERTO DANTAS DOS PRAZERES	01.000.499-8	PE
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO	22.033.167-7	RJ
CARLOS ALBERTO DE BARROS SILVA	22.014.403-6	RJ
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CASTRO	25.039.885-0	RJ
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	70.001.928-6	RJ
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	40.025.810-2	SP
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARINHO	03.008.067-3	RJ
CARLOS ALBERTO DE SOUZA PITANGA	25.044.477-1	RJ
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	23.074.771-X	RJ
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	25.039.272-0	RJ
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO REIS	22.023.500-7	RJ
CARLOS ALBERTO DOPAZO CONTENTE	22.033.120-0	RJ
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	70.002.170-1	RJ
CARLOS ALBERTO DUARTE PINTO	22.702.498-2	RJ
CARLOS ALBERTO DUTRA CARVALHO	03.008.248-X	RJ
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA	03.008.068-1	RJ
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	22.030.111-5	RJ
CARLOS ALBERTO GAZINEU	14.047.590-7	BA
CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	70.001.961-8	RJ
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	70.001.949-9	RJ

CARLOS ALBERTO LUCAS SUPLINO	70.002.151-5	RJ
CARLOS ALBERTO MARTINS	70.001.938-3	RJ
CARLOS ALBERTO MEDEIROS RODRIGUES	09.002.360-9	CE
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	23.074.771-X	RJ
CARLOS ALBERTO NUNES DA COSTA	25.038.165-6	RJ
CARLOS ALBERTO PIRES	25.039.807-9	RJ
CARLOS ALBERTO RAPOSO	22.015.691-3	RJ
CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA	70.002.137-X	RJ
CARLOS ALBERTO WHITE	03.008.212-9	RJ
CARLOS ANTONIO A. SOUZA	01.000.175-1	PE
CARLOS ANTONIO CARDOSO	04.001.312-X	SP
CARLOS ANTONIO DA SILVA	10.019.766-3	PE
CARLOS ANTONIO DA SILVA LEMOS	22.022.733-0	RJ
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	22.023.411-6	RJ
CARLOS ANTONIO QUEIROZ DE ABREU	12.034.637-0	CE
CARLOS ANTONIO WARUMBY	13.014.262-X	PE
CARLOS ARTUR MOREIRA DA SILVA	22.008.801-2	RJ
CARLOS AUGUSTO AFONSO COSTA	22.022.469-2	RJ
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	25.038.185-0	RJ
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ADAO	70.002.252-X	RJ
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	22.027.654-4	RJ
CARLOS AUGUSTO MARIANO	22.025.228-9	RJ
CARLOS BERTO FERREIRA	03.008.210-2	RJ
CARLOS CABRAL DA SILVA	25.038.828-6	RJ
CARLOS CANDIDO DA SILVA	03.008.116-5	RJ
CARLOS CESAR MOREIRA OCTAVIO	70.002.208-2	RJ
CARLOS CORREIA DA CONCEIÇÃO	25.044.221-3	RJ
CARLOS EDUARDO LIMA SANTOS	70.002.212-0	RJ
CARLOS EDUARDO SILVA FERREIRA	70.003.453-6	RJ
CARLOS ERI DA CUNHA ARAUJO	03.006.341-8	RJ
CARLOS FERNANDO DE SOUZA	22.023.365-9	RJ
CARLOS FERNANDO SALES	10.019.658-6	PE
CARLOS FREDERICO DIAS DA SILVA	22.041.893-4	RJ
CARLOS GOMES CHAGAS	22.023.447-7	RJ
CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE	01.000.839-X	PE
CARLOS HENRIQUE PEREIRA	70.001.921-9	RJ
CARLOS HENRIQUE SILVA DA COSTA	03.008.247-1	RJ
CARLOS ISAC DA SILVA	04.001.199-2	SP
CARLOS IVAN GIARDELLI	04.001.282-4	SP
CARLOS JESUS DA SILVA	25.044.223-X	RJ
CARLOS LUCIO CARDOSO RIBEIRO	70.002.111-6	RJ
CARLOS LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ	03.008.095-9	RJ
CARLOS MAGNO GURGEL	22.014.130-4	RJ
CARLOS MANOEL DA SILVA	22.022.641-5	RJ
CARLOS MANOEL DOS SANTOS	70.002.115-9	RJ
CARLOS MARTIMIANO BRUM	03.006.349-3	RJ
CARLOS MOREIRA	22.015.857-6	RJ
CARLOS MOREIRA DE FARIAS	31.036.758-1	SP
CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	03.008.058-4	RJ
CARLOS ROBERTO AGUIAR	01.000.769-5	PE
CARLOS ROBERTO ALVES	23.074.772-8	RJ
CARLOS ROBERTO ANTUNES	25.044.414-3	RJ
CARLOS ROBERTO BACKER RAMOS	22.012.261-X	RJ
CARLOS ROBERTO BATISTA	04.000.149-0	SP
CARLOS ROBERTO DA SILVA	25.038.776-X	RJ
CARLOS ROBERTO DE MORAES	70.001.989-8	RJ
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	22.030.107-7	RJ
CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE PAULA	25.039.838-9	RJ
CARLOS ROBERTO M. SILVEIRA	22.023.928-2	RJ
CARLOS ROBERTO MARTINS BARBOSA	22.022.440-4	RJ
CARLOS ROBERTO PEREIRA	22.042.097-1	RJ
CARLOS ROBERTO RIBEIRO PALMA	70.002.248-1	RJ
CARLOS RODRIGUES FILHO	22.042.073-4	RJ
CARLOS SIDNEY RODRIGUES DE AMORIM	10.035.848-9	CE
CARLOS SILVEIRA DUTRA	03.008.219-6	RJ
CARLOS TADEU S. BEZERRA	01.000.361-4	PE
CARLOS VAGNER MARIAN	40.026.004-2	SP
CARLOS VICENTE DE AZEVEDO	40.023.161-1	SP
CARLOS VIRGINIO DO NASCIMENTO SANTOS	22.025.257-2	RJ
CARLOS WASHINGTON DE JESUS	31.034.785-8	SP
CASSIO APARECIDO SILVA PINTO	40.024.862-X	SP
CECILIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO	25.038.787-5	RJ
CELIO DE SOUZA CARVALHO	22.024.010-8	RJ
CELIO RAMOS DA SILVA	22.023.489-2	RJ
CELSO DA CRUZ	31.035.466-8	SP
CELSO DANELON CISCOTTO	03.008.083-5	RJ
CELSO DE MELLO SILVA	25.042.339-1	RJ
CELSO NOLASCO DE CARVALHO	22.028.681-7	RJ
CELSO ORLANDO RICETTE COSTA	25.037.071-9	RJ
CELSO RIBEIRO DE OLIVEIRA	25.043.844-5	RJ
CESAR AUGUSTO MORAES	22.007.645-6	RJ
CESAR CANDIDO DA SILVA	01.000.829-2	PE
CESAR CASSIMIRO DA SILVA	25.038.701-8	RJ
CESAR FERNANDES DA SILVA	04.002.321-4	SP
CESARIO ALVES CORIOLANO	25.044.015-6	RJ
CHARLES ALBERTO CAMILO DA SILVA	25.044.523-9	RJ
CICERO MOURA DE LIMA	03.006.337-X	RJ
CILOE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	22.008.796-2	RJ
CIPRIANO GIL ALCON NETO	25.038.732-8	RJ
CLARENCIO RAFAEL TORRES	25.039.646-7	RJ
CLARKSON PIRES ARGUELLO	25.038.881-2	RJ
CLAUDEMIR SILVA DE ALENCAR	09.002.383-8	CE
CLAUDEMIRO SILVA	04.000.058-3	SP
CLAUDINEI CONTREIRA	40.024.871-9	SP
CLAUDIO ALAN MULINARI	04.001.940-3	SP
CLAUDIO ALVES DUARTE	03.008.144-0	RJ
CLAUDIO BELARMINO SILVA	04.000.721-9	SP
CLAUDIO CATTERMOL	22.013.302-6	RJ
CLAUDIO DA SILVA ALMEIDA	03.006.957-2	RJ
CLAUDIO ELIAS SALES	31.034.860-9	SP
CLAUDIO HONORIO PORTO	22.014.963-1	SP
CLAUDIO IGNACIO MACHADO	25.044.528-X	RJ
CLAUDIO LANCELOTTI	03.006.530-5	RJ
CLAUDIO ROBERTO BORGATTE DE OLIVEIRA	70.002.160-4	RJ
CLAUDIO ROBERTO TORRES DA SILVA	70.002.159-0	RJ
CLAUDIONOR FERREIRA BERNARDES	04.002.318-4	SP
CLAUDIONOR MARQUES DE CARVALHO	40.023.225-1	SP
CLEBER ANTONIO GOMIDE	02.000.724-8	MG

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO

CLECIO PANDIN FRANCO	03.006.360-4	RJ
CLEITON DA SILVA FERREIRA	01.000.172-7	PE
CLESIO PINTO MARTINS	22.008.042-9	RJ
CLEVELAND SILVA	23.071.907-4	RJ
CLEVER CARDOSO NUNES	03.006.357-4	RJ
CLOVIS DA PAIXÃO	03.006.339-6	RJ
CORACI FERNANDES CHAVES	70.001.950-2	RJ
COSME AUGUSTO FERNANDES	22.025.299-8	RJ
COSME BENEDITO	70.002.214-7	RJ
COSME DAMIAO DA COSTA	22.027.538-6	RJ
COSME JOSE DE SÁ	70.002.194-9	RJ
CRIVOUCHEM LUIZ JOSE RIBEIRO	25.039.987-3	RJ
CUSTODIO MARQUES BATISTA DE LEAO	22.007.215-9	RJ
DAGOBERTO VIANNA	25.044.222-1	RJ
DAMIAO ALVES PAULINO	40.020.556-4	SP
DANIEL LEAL DA SILVA	70.002.130-2	RJ
DANIEL MACHADO LOUREIRO	70.003.452-8	RJ
DANIEL MARIA DA CRUZ	22.023.364-0	RJ
DANIEL PASSONI	40.021.306-0	SP
DANIEL SOUZA E SILVA	22.034.712-3	RJ
DANIEL VIANA	22.023.976-2	RJ
DARCI FIDALGO	40.022.978-1	SP
DARCI GONÇALVES DA SILVA	22.023.469-8	AC
DARIO DE MORAES	31.035.364-5	SP
DAUBER DOUGLAS MELLO	01.000.994-9	PE
DAVI DE MELO FERREIRA	13.007.808-5	PE
DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA	03.008.082-7	RJ
DAVI JOSE	40.023.179-4	SP
DAVID DA SILVA PEREIRA	03.008.235-8	RJ
DAVID DOS SANTOS PATROCINIO	22.022.707-1	MG
DECIO DA SILVA AGUIAR	25.041.415-5	RJ
DELMARIO CESAR DE CAIRES	02.000.527-X	MG
DELMARIO DE SOUZA SILVA	25.038.021-8	RJ
DELRUI DA COSTA OLIVEIRA	25.044.561-1	MG
DENILSON DOS SANTOS	03.006.355-8	RJ
DERALDO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA	70.001.929-4	RJ
DERALDO FRANCISCO	04.001.123-2	SP
DERCIDES IZIDORO	31.034.389-5	SP
DERLIR RICARDO DE MELLO GUIMARAES	01.000.086-0	AL
DEVANILDO MOYSES DE SOUZA	70.002.125-6	RJ
DEYR SILVA PEDROZA JUNIOR	03.006.888-6	RJ
DILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	25.044.216-7	RJ
DIMAS DE SANTANA	22.025.230-0	RJ
DIMAS RODRIGUES DA SILVA	10.019.659-4	PE
DIOGENES PEDRO DA SILVA	13.016.189-6	PE
DIONE LAZARO DE AMARAL PINTO	04.002.335-4	SP
DIORGE MEDINA NUNES	03.006.351-5	RJ
DIRCEU DE SOUZA MACEDO	31.034.557-X	SP
DIRCEU TORRACA	25.044.490-9	RJ
DIRSON ANDRADE MOREIRA	04.002.568-3	SP
DISTÉFANO MAXIMO COSTA	01.000.117-4	PE
DIVALNILDO PONCIANO M. JUNIOR	01.000.883-7	PE
DIVINO DE SOUZA	22.606.485-9	SP
DJALMA DE OLIVEIRA	04.000.724-3	SP
DJALMA DE SOUZA	25.044.524-7	RJ
DJALMA PEREIRA DA SILVA	03.008.138-6	RJ
DOMINGOS BATISTA DA SILVA	03.008.089-4	RJ
DOMINGOS CARLOS SILVA	04.001.947-0	SP
DOMINGOS DOS SANTOS	70.002.215-5	RJ
DOMINGOS JOSE DA SILVA	31.036.623-2	SP
DOMINGOS SAVIO DA SILVA	04.002.567-5	SP
DONISETE MIGUEL LOURENÇO DE OLIVEIRA	40.025.776-9	SP
DOREAN HELTON F. BEZERRA	01.000.353-3	PE
DORGIVAL ALVES DE MELO	01.000.896-9	PE
DORIVAL ALVES CABRAL	10.019.767-1	PE
DORIVAL BATISTA GONÇALVES	22.034.703-4	RJ
DORIVAL DA CRUZ DIANA	40.024.779-8	SP
DORIVAL RODRIGUES MACEDO	04.001.864-4	SP
DORIVALDO GONÇALVES COSTA	04.001.812-1	SP
DOUGLAS CERAZZA GOMES	04.000.113-X	SP
DURVAL DE SOUZA BATISTA	25.043.937-9	RJ
DURVAL MONTEIRO SANTOS	70.001.922-7	MG
DURVAL PATRICIO DA CONCEIÇÃO FILHO	22.023.388-8	RJ
DUSTAN PEREIRA DOS SANTOS FILHO	03.008.090-8	RJ
EDACIR DA SILVA	25.043.798-8	RJ
EDENIR GOMES BRAGA	25.044.516-6	RJ
EDER RIBEIRO NOVAIS	04.002.334-6	SP
EDGAR NANTES	22.008.773-3	RJ
EDGARD GOUVEA SANTOS	25.038.792-1	RJ
EDILBERTO MOURAO DE LIMA	03.006.359-0	RJ
EDILCI CRISPIM COSTA	25.044.518-2	RJ
EDILSON BARBOSA FREIRE JUNIOR	09.002.389-7	CE
EDILSON MARCOS DE ARAUJO FARIAS	09.002.382-X	CE
EDIMAR QUEIROZ SANTOS	09.002.226-2	BA
EDIMARIO JUSTINIANO FERREIRA	70.001.951-0	RJ
EDISON MARQUES DE ALMEIDA	04.001.704-4	SP
EDIVALDO APARECIDO DOS SANTOS ALENCAR	04.001.960-8	SP
EDIVALDO JOSE DA SILVA	22.042.100-5	RJ
EDIVALDO JOSE SANTANA	40.024.754-2	SP
EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	13.013.165-2	PE
EDIVALDO PEREIRA DE LIMA	03.008.060-6	RJ
EDIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	25.038.774-3	RJ
EDMAR LUIZ ROSA	04.001.180-1	SP
EDMILSON BARBOSA	04.001.281-6	SP
EDMILSON CARLOS TENÓRIO	01.000.953-1	PE
EDMILSON LUIZ DE MORAES	40.025.760-2	SP
EDMILSON PRAZERES SIMÕES	01.000.005-4	PE
EDMIR MENDES DA SILVA	01.000.190-5	PE
EDNALDO FRANCA CABRAL	25.044.391-0	RJ
EDNO DE OLIVEIRA	25.043.833-X	RJ
EDSON AMBROSIO RODRIGUES LIMA	22.022.759-4	RJ
EDSON BARSOSA DE SOUZA	23.072.086-2	RJ
EDSON BATISTA DE SOUZA	40.023.226-X	SP
EDSON BATISTA DO CARMO	04.000.773-1	SP
EDSON BORGES	31.035.415-3	SP
EDSON CORDEIRO DE LIMA	01.000.182-4	PE
EDSON COSTA VINHAS	25.044.156-X	RJ
EDSON DE OLIVEIRA CARLOS	04.001.209-3	SP
EDSON DE OLIVEIRA MORAES	25.044.436-4	RJ
EDSON JOSE VIEIRA DE SOUZA	22.034.848-0	RJ
EDSON LIMA DE MENEZES	04.000.861-4	SP
EDSON MACHADO DA SILVA	40.025.780-7	SP
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA	22.024.070-1	MG
EDSON PAULO DOS SANTOS	04.001.561-0	SP
EDSON PEREIRA NUNES	25.044.003-2	RJ
EDSON RODRIGUES DA SILVA	22.034.731-X	RJ
EDSON RODRIGUES DA SILVA	25.043.965-4	RJ
EDSON SANTOS	70.001.978-2	RJ
EDSON VASCONCELLOS	22.022.561-3	RJ
EDUARDO BEZERRA DA LUZ	70.001.952-9	RJ
EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA	30.005.431-9	RJ
EDUARDO CAMPOS MIRANDA	04.002.352-4	SP
EDUARDO CARLOS LINS SILVEIRA	01.000.693-1	PE
EDUARDO DA MOTTA BASTOS	30.005.422-X	RJ
EDUARDO DE ARAUJO SARMENTO	70.001.964-2	RJ
EDUARDO HIRCH JUNIOR	04.001.184-4	SP
EDUARDO JOSE DOS SANTOS	03.006.334-5	RJ
EDUARDO LEITE DOS SANTOS	03.008.113-0	RJ
EDUARDO MARCOS SARAIVA	40.023.395-9	SP
EDUARDO NEVES DA SILVA	03.008.167-X	RJ
EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA	02.000.527-7	MG
EDUARDO RAMOS DE QUEIROZ	25.044.438-0	RJ
EDUARDO ROBERTO DE MOURA	04.001.802-4	SP
EDVALDO GRACILIANO DOS SANTOS	10.019.663-2	PE
EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS	04.000.218-7	SP
EDVANDO LOPES E SILVA	01.000.687-7	PE
ELCIO DA SILVA LIMA	09.002.227-0	BA
ELCIO DE ALMEIDA	25.043.967-0	RJ
ELEONCIO PARAIBANO COSTA	31.036.697-6	AL
ELI DE OLIVEIRA CAMPOS	25.043.838-0	RJ
ELI RAIMUNDO DA SILVA	04.002.424-5	SP
ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	03.008.217-X	RJ
ELIAS CESARIO DE LIMA	22.023.991-6	RJ
ELIAS MARCI VIANA	70.001.992-8	RJ
ELIAS MARTINS DA SILVA	04.001.288-3	SP
ELIAS PAULO CAMPOS DE MIRANDA	04.000.730-8	SP
ELIAS PEREIRA DA SILVA	04.002.450-4	SP
ELIAS SANTOS RODRIGUES	22.042.092-0	RJ
ELIAS TEIXEIRA DE FRANCA	04.001.502-5	SP
ELIEL BATISTA DE ALMEIDA	22.030.158-1	MG
ELIEVANERIO CARVALHO MOTA	80.049.932-8	BA
ELINELSON CORTES DA SILVA	22.035.401-4	RJ
ELIVAL BREVES ZUMBERRA	04.002.442-3	SP
ELMO DO PRADO	04.001.828-8	SP
ELMO SIMOES ESPERANÇA	25.044.521-2	RJ
ELPIDIO LINS DE SOUZA	40.019.294-2	SP
ELSON RODRIGUES DA SILVA	40.025.887-0	SP
ELTON DA SILVA REIS	03.008.078-9	RJ
ELTON MOREIRA FERREIRA	03.006.354-X	RJ
EMANOEL MESSIAS SOARES COSTA	04.001.543-2	SP
EMANUEL ALGUSTO DOS SANTOS LIMA	01.000.981-7	PE
EMANUEL MOREIRA DA SILVA	22.008.092-5	RJ
EMILIO RODRIGUES DOS SANTOS	04.002.253-6	SP
EMILSON SALDANHA NUNES	22.015.683-2	RJ
ENEAS VASCONCELOS	10.019.624-1	PE
ENEILTON SANTOS CARDOSO	40.023.190-5	SP
ENIEL DE ALVARENGA COUTO	70.002.211-2	RJ
ENILDO FERREIRA DA SILVA	22.042.635-X	RJ
ENILDO PAULO CANAVEZES	22.022.704-7	RJ
ENIO DA SILVA ALMINHANA	25.041.723-5	RJ
ENISIO MARQUES NOVAES	25.039.993-8	RJ
ERIBALDO DOS SANTOS	03.007.989-6	RJ
ERIQUE DOS SANTOS FOSTER	25.040.709-4	RJ
ERIVALDO FREITAS VASCONCELOS	01.000.800-4	PE
ERIVAN CORREIA OLIVEIRA	01.000.851-9	PE
ERNESTO LOPES DE LIMA	13.012-239-4	PE
ERONIDES FERREIRA DE MELO	04.002.410-5	SP
ESDRAS GONÇALVES	22.023.975-4	RJ
ESDRAS RAFAEL DOS SANTOS	01.000.094-1	PE
ESLARBES CARDOSO SALES	22.035.716-1	RJ
ESTELIANO MATEUS A. JUNIOR	01.000.887-X	PE
ETIENE SOARES DE OLIVEIRA	02.000.318-8	MG
EUDEMBERGUE LIMA CAVALCANTE	09.002.351-X	CE
EUGENIO PACELLI BRASIL DE MATOS MOURÃO	09.002.429-X	CE
EURICO DIAS DA SILVA	31.036.798-0	SP
EURIPEDES BERNARDO DA FONSECA	04.001.466-5	SP
EVALDO MONTOVANI	03.008.205-6	RJ
EVANDRO CORREA	04.001.825-3	SP
EVANIL ISAIAS ABRAHAO	22.008.815-2	RJ
EVERALDO BEZERRA FERREIRA	04.001.473-8	SP
EVERALDO FERREIRA DE FREITAS FILHO	70.001.979-0	RJ
EWALDO BASETE RIBEIRO	25.040.413-3	RJ
EZIR DA SILVA	22.022.596-6	RJ
FABIO GORIZIA BARBOSA	03.008.230-7	RJ
FELIPE BRECHES JUNIOR	04.002.518-7	SP
FELIZARDO FERREIRA LIMA	01.000.645-1	PE
FERNANDO ALVES OLIVEIRA	22.012.038-2	RJ
FERNANDO ANTONIO FREIRE DE LIRA	01.001.166-8	PE
FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	12.034.745-8	CE
FERNANDO BAYRON CORREIA E SILVA	25.040.937-2	RJ
FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE VERARDI	10.019.587-1	SP
FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	25.043.842-9	RJ
FERNANDO JOSE BOTELHO BEZERRA DE MELO	01.000.105-0	PE
FERNANDO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA	22.035.827-3	RJ
FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA	25.043.831-3	RJ
FERNANDO PINTO E CANECHIA	03.007.995-0	RJ
FERNANDO RICARDO DE OLIVEIRA	70.001.953-7	RJ
FERNANDO SERGIO MILITAO	25.044.508-5	RJ
FERNANDO SOARES VASCONCELOS	01.000.169-7	PE
FIRMO MARQUES SOUZA LIMA	01.000.849-7	PE
FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ	10.019.649-7	AL
FLAVIO DUARTE DA SILVA	22.026.101-6	RJ
FLAVIO LUIZ DA ROCHA PORTUGAL	22.034.829-4	RJ
FLAVIO TENDZIGOLSKI	04.001.842-3	SP
FLODOALDO DIAS MARQUES	31.035.313-0	SP
FLORENTINO MEIRELES DOS SANTOS	22.035.450-2	RJ
FLORIANO ALVES	31.028.059-1	SP
FLORIO JOSE DE OLIVEIRA ALVES	22.026.168-7	RJ
FRANCISCO BEZERRA PEREIRA	31.027.760-4	SP
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	40.024.861-1	SP
FRANCISCO CARLOS ESTEVES	25.040.405-2	RJ
FRANCISCO CARLOS FERREIRA	25.040.425-7	RJ
FRANCISCO CARLOS TOMAS	04.000.913-0	SP
FRANCISCO DAS CHAGAS LINS	22.023.380-2	RJ
FRANCISCO DE ASSIS GOMES	22.023.392-6	RJ
FRANCISCO DE SALES DE MORAIS	04.001.498-3	SP
FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA	12.034.641-5	CE
FRANCISCO EDNILSON DE AZEVEDO DE ARAUJO	09.002.347-1	CE
FRANCISCO ELIEZER DE SOUZA	12.034.787-3	CE
FRANCISCO ELIZEU DE OLIVEIRA MARCIEL	09.002.346-3	CE
FRANCISCO GERTRUDES DA SILVA	12.034.131-0	CE
FRANCISCO GONÇALVES NETO	04.001.969-1	SP
FRANCISCO GONÇALVES VIANA	70.001.942-1	RJ
FRANCISCO IRAILDO NOGUEIRA	09.002.302-1	CE
FRANCISCO JOATAN OLIVEIRA	09.002.375-7	CE
FRANCISCO JOSE DA SILVA	40.020.597-1	SP
FRANCISCO JOSE GOMES	04.001.200-X	SP
FRANCISCO JOSE MACEDO DELISNKI	10.019.666-7	PE
FRANCISCO LUCIANO COSTA	09.002.361-7	CE
FRANCISCO MARIZ DOS SANTOS	04.001.453-3	SP
FRANCISCO NOÉ DA SILVA	10.034.699-0	CE
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO	40.023.129-8	SP
FRANCISCO ROBERTO ANDRADE MARQUES	09.002.344-7	CE
FRANCISCO ROBERTO FELIPE DO NASCIMENTO	70.002.133-7	RJ
FRANCISCO SILVA DE LIMA	40.025.144-2	SP
FRANCISCO SINVAL GOMES	09.002.352-8	CE
FRANKLIN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22.014.964-X	SP
FREDERICO CAVALCANTI DE SOUZA	25.038.710-7	RJ
FRITZ LUCILIO PIRES DE ALMEIDA FILHO	70.001.932-4	RJ
GABRIEL MARTINS BRAGA	04.001.996-9	SP
GELSON DOS SANTOS VIEIRA	22.022.446-3	RJ
GENEAL SOARES	03.006.336-1	RJ
GENECI ESTEVAM FERREIRA	25.044.231-0	RJ
GENESIO MIGUEL	40.025.105-1	SP
GENILDO ALVES DE SOUZA	09.002.349-8	CE
GENILDO GOMES DA SILVA	10.019.582-2	PE
GENILDO JOSE PEREIRA	22.023.924-X	RJ
GENILDO JOSE SOARES	70.001.971-5	RJ
GENIVAL FIRMINO TEIXEIRA	25.038.707-7	RJ
GENIVALDO VITORINO DA SILVA	04.001.977-2	SP
GENVIS SALES FROTA	01.000.772-5	PE
GEOMARQUES RAFAEL	03.006.495-3	RJ
GERALDO DA SILVA PINTO	25.037.590-7	RJ
GERALDO ELIAS DE SOUZA SANT ANNA	70.001.966-9	RJ
GERCINO XAVIER DA SILVA	13.012.983.5	PE
GEREMIAS DA SILVA GOMES	40.023.250-2	SP
GERMANO FERREIRA DOS SANTOS	01.000.087-9	PE
GERONIMO GONCALVES AGUADO	25.044.494-1	RJ
GERSON ACCIOLY ROCHA	10.019.579-2	PE
GERSON DA SILVA FERREIRA	22.022.529-X	RJ
GERSON EDUARDO GOBBI	04.002.417-2	SP
GERSON FERNANDES DA SILVA	01.000.148-4	PE
GERSON GASPAR DE FARIAS	25.044.225-6	RJ
GERSON GONÇALVES DE SOUZA	40.024.583-3	SP
GERSON LUIZ REIS	25.044.510-7	RJ
GESSE CAMILO DE ASSIS	10.019.341-2	PE
GETULIO FERREIRA DOS SANTOS	13.009.965-1	PE
GIL FERNANDES ALVES PINTO	04.002.089-4	SP
GIL HENRIQUE DE ALMEIDA PINHEIRO	04.002.414-8	SP
GILBERTH RODRIGUES CHAVES	01.000.860-8	PE
GILBERTO ALVES	04.002.264-1	SP
GILBERTO DA CRUZ PEREIRA	25.044.215-9	RJ
GILBERTO DA SILVA MARIA	25.044.244-2	RJ
GILBERTO DE OLIVEIRA	22.035.446-4	RJ
GILBERTO FERNANDES AREAS	22.025.274-2	RJ
GILBERTO FRANCISCO BORGES DA COSTA	25.039.782-X	RJ
GILBERTO FRANCISCO DE MELO	01.000.156-5	PE
GILBERTO GONZALES CASTANHO	04.001.555-6	SP
GILBERTO IRINEU ROBERTO	04.001.280-8	SP
GILBERTO JOSE MAGALHAES	70.001.943-X	RJ
GILBERTO MARQUES DA SILVA	25.039.168-6	MG
GILBERTO PALTRINIERI	04.000.833-9	SP
GILBERTO PEREIRA CECATTO	40.022.916-1	SP
GILBERTO SANTANA DE OLIVEIRA	22.022.573-7	RJ
GILBERTO SANTOS CARDIM	40.023.148-4	SP
GILDASIO DO NASCIMENTO	04.001.295-6	SP
GILENO DIMAS DOS SANTOS	40.025.908-7	SP
GILMAR APARECIDO CORREA TRIGO	04.002.316-8	SP
GILMAR GONÇALVES ALVES	03.006.347-7	RJ
GILMAR SIQUEIRA GAMA	03.008.140-8	RJ
GILSON ALVES DA CRUZ	25.044.529-8	RJ
GILSON ANTONIO DE MORAIS	22.011.118-9	RJ
GILSON APARECIDO FRANCO	40.022.913-7	SP
GILSON CUNHA LOUREIRO	10.035.799-7	CE
GILSON DANTAS NASCIMENTO JUNIOR	03.008.142-4	RJ
GILSON DOS SANTOS REIS	70.001.980-4	RJ
GILSON GUALBERTO FERREIRA	04.002.435-0	SP
GILSON MARQUES LUIZ	03.008.145-9	MG
GILSON PEER DE SOUZA	25.044.014-8	RJ
GILSON QUERICONI	40.025.775-0	SP
GILSON SOUZA DOS SANTOS	04.002.422-9	SP
GILVAN ALVES DE LIMA	01.000.868-3	PE
GILVAN EUZEBIO DE SOUZA	40.025.742-4	SP
GILVAN LOPES DA SILVA	70.001.955-3	RJ
GIOVANNI OLIVEIRA DE ANDRADE	09.002.381-1	CE
GIVALDO ALVES LAURENTINO	01.000.212-X	PE
GIVALDO MALAQUIAS SILVA	04.002.411-3	SP
GIVALDO MANSO DE MELO	10.019.643-8	PE
GLECIO DE MELO FERREIRA	01.000.802-0	PE
GOTIMAR BARCELOS ARGUELHO	22.023.906-1	RJ
GUARACI ANTONIO SALVADOR	70.002.246-5	RJ
GUARACI DA CUNHA SILVA	23.074.784-1	RJ
GUARACI LUIZ DOS SANTOS	70.001.963-4	RJ
GUARACI OLIVEIRA CUNHA	25.038.790-5	RJ

REIMPRESSÃO NACIONAL
DA ASSINATURA DIGITAL

GUILHERME DE ALMEIDA COSTA FILHO	23.071.227-4	RJ
GUSTAVO ARAUJO DOS SANTOS	03.008.146-7	RJ
GUSTAVO LUIZ PAIXAO SILVA	03.008.237-4	RJ
HAFNIO GONÇALVES DE CARVALHO	40.024.835-2	SP
HAMILTON DE SOUZA	01.000.870-5	PE
HAMILTON DOS SANTOS SOUZA	25.038.789-1	RJ
HAMILTON SILVA BRITO	22.023.461-2	RJ
HAMILTON SILVA SANTOS	04.002.419-9	SP
HANRI COELHO DA SILVA	01.000.955-8	PE
HAROLDO DIAS CERQUEIRA	70.001.930-8	RJ
HAROLDO MARTINS DE SOUZA	22.025.270-X	RJ
HEDEL LUIZ RODRIGUES DA SILVA	25.044.009-1	RJ
HELEOTERIO MOISES SILVA	10.019.782-5	PE
HELIO ANDRADE	30.005.409-2	RJ
HELIO BERNARDO DA SILVA FILHO	25.044.467-4	RJ
HELIO SILVA DA ROCHA	09.002.385-4	CE
HELIO WAGNER DIAS GONQALVES	22.025.261-0	RJ
HELTON SANT ANA GONÇALVES	22.024.021-3	RJ
HELVIO CERON PAIM DE OLIVEIRA	22.011.115-4	RJ
HELVIO MARQUES	31.030.251-X	SP
HENRIQUE CLAUDINO VASCONCELOS	03.008.223-4	MG
HERCULES FERREIRA LEITE	25.044.010-5	RJ
HERCULES RAFAEL DOS SANTOS	01.000.436-X	PE
HERCULES VIEIRA DE SOUZA	10.019.653-5	PE
HERMENEGILDO GONCALVES FILHO	25.044.409-7	RJ
HERMES AMERICO FERNANDES LEITE	25.044.451-8	RJ
HERNANDES SANTOS CORREA	04.000.076-1	SP
HIDELBRANDO DA SILVA SALES	10.019.581-4	PE
HILMAR MAGGIOLI	23.072.090-0	RJ
HILTON DE OLIVEIRA FILHO	22.011.107-3	RJ
HUDSON DE OLIVEIRA CARVALHO	03.008.291-9	RJ
HUDSON PEREIRA	70.001.977-4	RJ
HUGO VICTOR RODRIGUES	03.008.112-2	RJ
HUMBERTO COCKLES DE OLIVEIRA	25.044.399-6	RJ
HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO	13.014.415-0	PE
HUMBERTO MANUEL PRUDENTE	22.521.841-0	RJ
HUMBERTO SOARES DA CRUZ	14.044.608-7	BA
IGNACIO UYLANS FURTADO CARDOSO	03.008.239-0	RJ
IGUATEMI RIBEIRO TAGLIABUI	22.027.592-0	RJ
ILSON FERREIRA FRAGA	70.001.968-5	RJ
INACIO JOSE TEIXEIRA	22.041.895-0	RJ
INDAI FERNANDES NASCIMENTO	25.044.401-1	RJ
IRANI DA ROCHA BANDEIRA	25.039.206-2	RJ
IRAPUAM FERREIRA DE AZEVEDO	01.000.107-7	PE
IRAPUAN POTIGUARA BENICIO PIMPAO	22.023.398-5	RJ
IRENILDO DA CONCEIÇÃO SILVA	22.008.004-6	RJ
IRINEU DE SOUZA PORTO	22.033.064-6	RJ
IRINEU PAULINO DA SILVA	40.023.263-4	SP
ISAIAS ALVES BORGES	25.044.024-5	RJ
ISAIAS BENTO DA SILVA	25.044.378-3	RJ
ISAIAS DA SILVA RODRIGUES	03.006.348-5	RJ
ISAQUE DE OLIVEIRA COSTA	10.017.619-4	PE
ISMAEL DA SILVA PEREIRA	25.044.008-3	RJ
ISMAEL PEREIRA DE ANDRADE	22.033.173-1	RJ
ISMAR APARECIDO CARDOSO	04.001.053-8	SP
ITAMAR CANSIAN DORIGO	25.039.181-3	RJ
ITAMAR DA CUNHA MACEDO	25.043.966-2	RJ
ITAMAR DOS SANTOS	23.074.787-6	RJ
ITAMAR MARTINS DA ANUNCIAÇAO	70.002.146-9	RJ
ITAMAR ROCHA	31.035.305-X	SP
ITASSUA DOS SANTOS AGUIAR	30.005.487-4	RJ
ITER BORGES PEREIRA	03.008.293-5	RJ
IVALTY FIONTINA DA SILVA	70.002.236-8	RJ
IVAN FRANCISCO DA SILVA	01.000.807-1	PE
IVAN IGNACIO DA SILVEIRA	25.040.919-4	RJ
IVAN JOSE DA SILVA	25.040.480-X	RJ
IVAN PAULINO DA SILVA	01.000.844-6	PE
IVAN RIBEIRO DOS SANTOS	22.022.441-2	RJ
IVANIL FERREIRA PEREIRA	22.008.074-7	RJ
IVANILDO DA MOTA CAMBRAIA	22.012.998-3	RJ
IVANILDO JOSE CAVALCANTI	10.019.668-3	PE
IVANILDO JOSE DA SILVA	01.001.149-8	PE
IVANILDO JOSE DA SILVA	01.000.195-6	PE
IVANILDO SOARES DA SILVA	22.023.472-8	RJ
IVENS ROBERT FREITAS LEITE	02.000.525-3	MG
IVO DE CASTILHO VIEIRA	04.001.284-0	SP
IVO DE SOUZA SILVA	03.008.134-3	RJ
IZAIDES SALIM	23.065.161-5	RJ
IZAIDES SALIM JUNIOR	03.008.202-1	RJ
JACI DE ASSIS	22.014.129-0	RJ
JACOB PEREIRA DA SILVA	40.023.139-5	SP
JADILSON NASCIMENTO SILVA	70.002.189-2	MG
JADIR QUIRINO DA SILVA	70.002.110-8	RJ
JADYR VALLADARES DA FONSECA	22.928.929-0	RJ
JAILSON CAITANO DOS SANTOS	01.000.173-5	PE
JAIME BARBOSA DE SOUZA	40.020.627-7	SP
JAIME DA SILVEIRA	22.011.112-X	RJ
JAIME RODRIGUES DE MELLO	03.006.327-2	RJ
JAIR BOVOLENTA	40.025.558-8	SP
JAIR FERREIRA DA SILVA	01.000.437-8	PE
JAIR OLIVEIRA DE FREITAS	03.008.073-8	RJ
JAIR PEREIRA DA SILVA	70.001.957-X	RJ
JAIRO ANTONIO DE SOUZA	25.044.002-4	AC
JAIRO ARAUJO GARCEZ	03.008.164-5	RJ
JAIRO ARENA DE OLIVEIRA	70.001.956-1	RJ
JAIRO BONIFACIO DE AZEVEDO	25.044.425-9	RJ
JAIRO DE CARVALHO ALVICO	04.002.147-5	SP
JAIRO JANIR CALLADO SETTE	25.044.117-9	RJ
JAIRO SEBASTIAO BARBOSA	22.034.828-6	RJ
JAMES GOMES MOREIRA	25.044.013-X	RJ
JANDIR GOMES BATISTA	25.038.166-4	RJ
JANDUI AQUINO DOS SANTOS	01.000.756-3	PE
JAPIR ISRAEL LIMA DE AZEVEDO	23.065.097-X	RJ
JARBAS LUIZ DA SILVA FILHO	09.002.386-2	CE
JARBAS SILVA OLIVEIRA	03.008.086-X	RJ
JAYME DE CARVALHO	04.001.539-4	SP
JERBASIO CANDIDO DA SILVA	70.001.969-3	RN
JERONIMO DA SILVA DELGADO	04.000.952-1	SP

JERONIMO FAGUNDES COSTA	03.006.897-5	RJ
JESSE NUNES QUEIROZ	70.002.256-2	RJ
JESSONHIR RODRIGUES ROSA	22.023.371-3	RJ
JEVERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	04.001.539-4	SP
JEZIAS HERCULANO DOS SANTOS	70.001.982-0	RJ
JOALDO PAIXAO DE AZEVEDO	22.042.074-2	RJ
JOAO ALVES DA SILVA	40.017.886-9	SP
JOAO ANCHIETA DA SILVA	09.002.391-9	CE
JOAO APARECIDO ESTAFOGE	40.023.308-8	SP
JOAO BATISTA AMERICO DO BRASIL	04.001.821-0	SP
JOAO BATISTA BOMFIM NETO	01.000.972-8	PE
JOAO BATISTA CORREIA DE A. NETO	10.017.416-7	PE
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	40.025.826-9	SP
JOAO BATISTA DE SOUZA	70.001.983-9	RJ
JOAO BATISTA DOS REIS	04.001.398-7	SP
JOAO BATISTA SILVA	22.023.402-7	RJ
JOAO BENEDITO ANTUNES	40.017.776-5	SP
JOAO CAETANO DA COSTA NETO	22.024.015-9	RJ
JOAO CARLOS DAMASCENO	03.008.249-8	RJ
JOAO CARLOS RAMALHO DA SILVA	25.039.195-3	RJ
JOAO CARLOS RONCHI	40.017.857-5	SP
JOAO CORREIA DA SILVA	13.012.201-7	PE
JOAO COSME DE OLIVEIRA	70.002.062-4	RJ
JOAO ENEAS MACEDO	70.002.035-7	RJ
JOAO FERNANDO ROCHA CAVALCANTE	09.002.358-7	CE
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	25.044.242-6	RJ
JOAO FRANCISCO DA SILVA	09.002.379-X	CE
JOAO GONÇALVES	25.044.370-8	RJ
JOAO GONÇALVES CALDEIRA	25.039.128-7	RJ
JOAO GONÇALVES DE FREITAS	70.002.131-0	RJ
JOAO JERONIMO NETO	31.035.366-1	SP
JOAO JORGE BESSA DE CASTRO	23.074.789-2	RJ
JOAO JOSE DE MACEDO REIS	04.000.987-4	SP
JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO	40.025.858-7	SP
JOAO LOURENCO	40.025.077-2	SP
JOAO LUIS DE LIMA	01.000.138-7	PE
JOAO LUIZ DA CONCEIÇAO DE MELLO	25.044.419-4	RJ
JOAO LUIZ DA SILVA	70.002.109-4	MG
JOAO PEREIRA DE ARAUJO	03.008.231-5	RJ
JOÃO SANTIAGO DA SILVA	80.060.467-9	BA
JOAO SILVA DE DEUS	22.023.909-6	RJ
JOAO SOARES MOREIRA	22.011.113-8	RJ
JOAO VALENTIM DE SOUZA	12.033.974-9	CE
JOAQUIM BATISTA SOBRINHO	20.014.590-8	CE
JOAQUIM FERREIRA DA CUNHA FILHO	25.037.036-0	RJ
JOAQUIM JOSE DE SOUZA	31.035.357-2	SP
JOAQUIM LUIZ DA SILVA FILHO	09.002.378-1	CE
JOAQUIM SERGIO CORREA BRAZ	70.002.177-9	MG
JOAQUIM THEODORO ANDRADE	25.040.962-3	RJ
JOBIER PAULA SOARES	25.044.462-3	RJ
JOCELINO TOMAZ DA SILVA	25.043.953-0	RJ
JOCIMAR DE SOUZA BARBOSA	22.026.041-9	RJ
JOCIMAR NASCIMENTO VASCONCELOS	03.006.345-0	RJ
JOEL CONCEIÇAO ANDRADE	25.043.417-2	RJ
JOEL DE BARROS COSTA FILHO	10.019.673-X	PE
JOEL DE MEDEIROS	22.027.537-8	RJ
JOEL DE SOUZA	70.002.138-8	RJ
JOEL DE SOUZA RAMOS	70.002.023-3	MG
JOEL GREGORIO DA CONCEIÇAO	25.038.811-1	RJ
JOEL JOAO DE ALMEIDA	04.001.178-X	SP
JOEL JOSE DE ALMEIDA	70.002.203-1	RJ
JOEL SANTIAGO	04.002.409-1	SP
JOELCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	03.007.994-2	RJ
JOELINO DE SANTANA	22.025.300-5	RJ
JOELSON RODRIGUES CHAVES	01.000.680-X	PE
JOFRE DA COSTA BAPTISTA FILHO	25.044.273-6	RJ
JOHNSON JOHNSON DE CARVALHO	01.000.651-6	PE
JONAS ALVES CORREA	70.002.205-8	RJ
JONAS DOS SANTOS LIMA	70.002.022-5	RJ
JONAS JOAO DE ALMEIDA	04.002.355-9	SP
JONAS PEREIRA RIBEIRO	25.044.227-2	RJ
JORGE ALBERTO CORREA ABY HACAN	70.002.196-5	RJ
JORGE ALVERICO	22.024.039-6	RJ
JORGE ANDRE PEREIRA DA SILVA	03.008.240-4	RJ
JORGE ANTONIO APARECIDO	31.033.101-3	SP
JORGE BONFIM MOREIRA DE SOUZA	14.047.596-6	BA
JORGE CARLOS DOS SANTOS	22.030.114-X	RJ
JORGE CESAR CUNHA DE AGUIAR	03.008.115-7	RJ
JORGE CORDOVIL DA SILVA	30.005.410-6	RJ
JORGE DA COSTA RODRIGUES	22.024.022-1	RJ
JORGE DA SILVA GORNE	95.000.326-3	RJ
JORGE DA SIQUEIRA GAMA	70.002.157-4	RJ
JORGE DE ARAUJO BALDEZ	22.012.312-8	RJ
JORGE DO NASCIMENTO	25.043.799-6	RJ
JORGE FERNANDO DE HOLANDA	01.000.186-7	PE
JORGE FERRAO	22.015.359-0	RJ
JORGE FERRAZ DA SILVA	04.000.799-5	SP
JORGE FERREIRA DE MIRANDA	25.044.004-0	RJ
JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	25.039.799-4	RJ
JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO	23.074.791-4	RJ
JORGE FRANCISCO DE MACEDO	70.002.176-0	RJ
JORGE GIOVANONI LOPES	70.002.207-4	RN
JORGE GOMES AZEVEDO	25.037.051-4	RJ
JORGE HENRIQUE SOARES PIRES	22.008.070-4	RJ
JORGE JOSE DA ROCHA	22.024.037-X	RJ
JORGE JOSE DE OLIVEIRA COUTO	25.043.929-8	RJ
JORGE JOSE SIDERIO	25.043.812-7	RJ
JORGE LOPES TEIXEIRA	70.002.075-6	RJ
JORGE LUCIANO DOS SANTOS	04.000.837-1	SP
JORGE LUIS SEVERINO RIBEIRO	03.006.325-6	RJ
JORGE LUIZ BERNARDES CABRAL	70.001.993-6	RJ
JORGE LUIZ BRAGA COELHO	22.027.584-X	RJ
JORGE LUIZ DA SILVA	25.044.385-6	RJ
JORGE LUIZ DA SILVA	30.005.424-6	RJ
JORGE LUIZ DE B. NOGUEIRA	03.006.332-9	RJ
JORGE LUIZ DO NASCIMENTO	25.044.382-1	RJ
JORGE LUIZ DOS SANTOS	25.039.701-3	RJ
JORGE LUIZ GOMES DA SILVA	10.019.669-1	PE

JORGE LUIZ GOMES DE ALBUQUERQUE	01.001.016-5	PE
JORGE LUIZ ITAPARICA	25.043.804-6	RJ
JORGE LUIZ LINS FERREIRA	25.041.465-1	RJ
JORGE LUIZ MARTINS VIEGAS	22.042.052-1	RJ
JORGE LUIZ SANTOS	70.002.158-2	RJ
JORGE MAIA DIAS	70.002.155-8	RJ
JORGE MANOEL O. DOS SANTOS	25.044.102-0	RJ
JORGE MARIA DE OLIVEIRA	04.001.934-9	SP
JORGE NOGUEIRA CHAVES	22.008.812-8	RJ
JORGE OLIVEIRA DA SILVA	03.006.324-8	RJ
JORGE PIMENTA DA SILVA	25.044.449-6	RJ
JORGE PONCIANO DA SILVA	22.012.052-8	RJ
JORGE ROBERTO LOPES CORREIA	70.002.150-7	RJ
JORGE TORRES	22.022.666-0	RJ
JORGE VALASSE LOBATO	25.043.905-0	RJ
JOSE ADOLPHO DA CUNHA CORREIA	01.000.852-7	PE
JOSE AFONSO MARQUES	01.000.878-0	PE
JOSE ALAIN DA SILVA	22.033.176-6	MG
JOSE ALBERTO DA SILVA	04.002.104-1	SP
JOSE ALDENIZIO ANDRADE DA SILVA	01.000.882-9	PE
JOSE ALEXANDRE NUNES FILHO	13.013.501-1	PE
JOSE ALEXANDRINO DE PAIVA	22.607.399-8	SP
JOSE ALEXANDRINO DO NASCIMENTO	13.015.057-6	CE
JOSE ALVARO DE CARVALHO	40.023.247-2	SP
JOSE ALVES JUNIOR	22.022.751-9	RJ
JOSE AMARILDO GOMES DA SILVA	03.008.111-4	RJ
JOSE AMÉRICO FERREIRA DA SILVA	01.000.644-3	PE
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	04.001.808-3	SP
JOSE ANTONIO DE SOUZA	40.025.878-1	SP
JOSE ANTONIO LUIZ	40.025.894-3	SP
JOSE ANTONIO NOBREGA SOARES	12.034.132-8	CE
JOSE ANTONIO SOUZA FILHO	03.008.087-8	RJ
JOSÉ ANTONIO VILLANOVA	25.044.066-0	MG
JOSÉ ARISTIDES LIMA SILVA	70.002.003-9	RJ
JOSE ARTUR DA ROCHA	13.015.640-X	PE
JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA SOARES	70.002.041-1	RJ
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	70.002.149-3	RJ
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES	25.044.213-2	RJ
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS	12.034.748-2	CE
JOSE AUGUSTO MARINHO FILHO	22.610.335-8	SP
JOSE AURELIO MARTINS	04.002.476-8	SP
JOSÉ AVELINO DE SOUZA	23.067.708-8	RJ
JOSE BATISTA DA SILVA	22.011.909-0	SP
JOSE BENEDITO RODRIGUES PRADO	40.021.723-6	SP
JOSE BENTO DINATO	04.002.286-2	SP
JOSE BERNARDO FILHO	04.001.511-4	SP
JOSÉ BORGES DOS REIS FILHO	22.034.816-2	RJ
JOSÉ BRUNO SANTOS FILHO	25.044.435-6	RJ
JOSÉ CAMILO CARDOSO	22.042.649-X	RJ
JOSE CARLOS A SILVA	40.022.974-9	SP
JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA	25.044.271-X	RJ
JOSÉ CARLOS BELLEZA SAMPAIO	22.024.035-3	RJ
JOSÉ CARLOS BONFIN	25.041.761-8	RJ
JOSÉ CARLOS CERQUEIRA	25.044.538-7	RJ
JOSÉ CARLOS CONI DA SILVA	70.002.152-3	RJ
JOSÉ CARLOS CORREA	70.002.063-2	RJ
JOSÉ CARLOS CUNHA PERIARD	22.022.788-8	RJ
JOSÉ CARLOS DA SILVA	25.044.517-4	RJ
JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOSO	25.043.918-2	RJ
JOSE CARLOS DE MORAES	40.023.144-1	SP
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	04.000.731-6	SP
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO XAVIER	01.000.985-X	PE
JOSE CARLOS DOS SANTOS	04.000.827-4	SP
JOSÉ CARLOS GONÇALVES GUIMARÃES	22.022.797-7	RJ
JOSE CARLOS LAGE	22.017.636-1	SP
JOSÉ CARLOS NERI DE ALMEIDA	22.023.378-0	RJ
JOSÉ CARLOS NICACIO DA ROCHA	70.002.126-4	RJ
JOSÉ CARLOS NUNES VIVEIROS	03.008.139-4	MG
JOSÉ CARLOS PIMENTA	22.023.463-9	AC
JOSÉ CARLOS REZENDE	22.013.447-2	RJ
JOSE CARLOS ROMO CORDEIRO	31.036.723-9	SP
JOSE CARLOS SACRAMENTO SILVA	40.022.974-9	SP
JOSÉ CARLOS SILVA	25.043.807-0	AC
JOSE CICERO DE ALMEIDA BRAZ	40.020.595-5	SP
JOSE CLAUDIO DA SILVA	01.000.077-1	PE
JOSÉ CLAUDIO EVANGELISTA	25.044.525-5	RJ
JOSE CREMONESE CARDOSO	31.034.391-7	SP
JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA	25.044.531-X	MG
JOSE DA SILVA CARDOZO	22.041.894-2	RJ
JOSE DA SILVA NUNES FILHO	22.023.485-X	RJ
JOSE DE ALMEIDA	04.001.551-3	SP
JOSÉ DE CARVALHO CAMBUHY	25.044.374-0	RJ
JOSE DE JESUS BELLARMINO	04.001.059-7	SP
JOSE DE OLIVEIRA	13.013.827-4	PE
JOSE DIMAS FERNANDES GARCIA	04.002.274-9	SP
JOSE DIVINO DE LEIROS	04.000.667-0	SP
JOSE DO NASCIMENTO MARTINS	40.025.072-1	SP
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	22.034.789-1	RJ
JOSÉ DONIZETE DA SILVA	70.002.180-9	RJ
JOSÉ DOS SANTOS CALDAS	25.038.139-7	RJ
JOSE EDGLEY PINHEIRO BOBÔ	09.002.384-6	CE
JOSE EDSON BORGES DE BARROS SILVA	31.025.183-4	SP
JOSE EDSON RAMOS DA SILVA	01.000.986-8	PE
JOSE EDSON SIQUEIRA VAZ	10.019.761-2	PE
JOSÉ EDUARDO HOMEM SANTOS	03.008.150-5	RJ
JOSE ERMANO DA SILVA	04.001.462-2	SP
JOSÉ EVANDRO AMORIM DA SILVA	09.002.390=X	CE
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	70.002.132-9	RJ
JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO	03.006.534-8	RJ
JOSE FELIX DE OLIVEIRA	13.016.931-5	AL
JOSÉ FERNANDES SOBRINHO	25.044.240-X	RJ
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	13.011.688-2	PE
JOSE FIRMINO DA SILVA	13.012.026-X	PE
JOSE FRANCISCO DA SILVA	01.000.210-3	PE
JOSE FRANCISCO DE FONTES	13.011.500-2	PE
JOSÉ GERALDO BERMUTE	22.022.879-5	RJ
JOSE GERALDO P. MUNIZ	10.019.662-4	RN
JOSE GERALDO PEREIRA MUNIZ	10.019.662-4	RN

PROIBIDA A VENDA A TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO

JOSÉ GOMES DE MENDONÇA	25.038.735-2	RJ
JOSE ILZO SANTANA PEREIRA	04.000.761-8	SP
JOSE IRAN BRITO SIEBRA JUNIOR	40.025.741-6	SP
JOSE ITAMAR DA SILVA	01.001.147-1	PE
JOSE IVANILDO MENEZES PAIVA	10.035.781-4	CE
JOSÉ JAIRO PEREIRA DE SOUZA	25.044.228-0	RJ
JOSE JORGE DE SANTANA	13.014.294-8	PE
JOSE JULIO BENEDITO FERREIRA	04.002.429-6	SP
JOSÉ JULIO JUNIOR	70.002.116-7	RJ
JOSE LUCILÂNDIO BARROS	09.002.377-3	CE
JOSE LUIS LIMA CRUZ	01.000.362-2	PE
JOSÉ LUIZ BEZERRA DOS SANTOS	03.008.069-X	RJ
JOSÉ LUIZ DA COSTA TEIXEIRA	22.014.131-2	RJ
JOSE LUIZ DA SILVA	01.000.137-9	PE
JOSE LUIZ DE SANTANA	25.039.766-8	RJ
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO PINTO	22.016.929-2	RJ
JOSE LUIZ DOS SANTOS	01.000.840-3	PE
JOSE LUIZ DOS SANTOS CARVALHO	31.023.578-2	SP
JOSÉ LUIZ FERREIRA SALVADOR	25.044.474-7	RJ
JOSE LUIZ JESUS DA SILVA	04.001.465-7	SP
JOSE MALAFAIA	40.025.802-1	SP
JOSE MARCILIO RIBEIRO	09.002.357-9	CE
JOSE MARCONDES RAMOS	04.001.283-2	SP
JOSE MARIA ALVES FILHO	09.002.392-7	CE
JOSE MARIA DE MORAES JUNIOR	04.002.230-7	SP
JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO	70.002.036-7	RJ
JOSE MARIA DONIZETTE DE OLIVEIRA	04.000.686-7	SP
JOSÉ MARIA MATTOS FERREIRA FILHO	22.035.830-3	RJ
JOSE MARQUES DE LIMA	01.000.865-9	AC
JOSÉ MATOS LIMA	22.022.455-2	RJ
JOSE MONTEIRO PAZ	13.012.769-8	PE
JOSE NERIVALDO DE LIMA	01.000.881-0	PE
JOSE NILDEVAN DA SILVA	04.002.353-2	SP
JOSÉ NILTO CORTES DA SILVA	03.008.101-7	RJ
JOSE NILTON RIOS GONDIM	09.002.370-6	CE
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES	25.039.192-9	RJ

JOSE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	04.002.598-5	SP
JOSÉ PEDRO ANACLETO	22.702.703-5	RJ
JOSE PEDRO DARDIN	31.028.172-5	SP
JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS	22.008.804-7	RJ
JOSÉ RAIMUNDO COSTA DE ARAUJO	25.044.207-8	RJ
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	10.019.650-0	PE
JOSE RIBEIRO	40.025.827-7	SP
JOSÉ RIBEIRO DE MIRANDA FILHO	25.044.116-0	RJ
JOSÉ RICARDO BRAZ	22.023.473-6	RJ
JOSÉ RICARDO NUNES	70.002.108-6	MG
JOSÉ ROBERTO AZEVEDO DE CARVALHO	25.044.433-X	RJ
JOSE ROBERTO DA CONCEIÇÃO	40.021.688-4	SP
JOSE ROBERTO DA SILVA	22.042.054-8	RJ
JOSE ROBERTO DE ABREU MELO	22.036.674-8	RJ
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	40.025.744-0	SP
JOSE ROBERTO FERREIRA	40.023.152-2	SP
JOSE ROBERTO GOMES	04.001.297-2	SP
JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA	40.023.128-X	SP
JOSE ROBERTO MARQUES DE SANTANA	10.019.779-5	PE
JOSE ROBERTO SILVA AMORIM	25.041.469-4	RJ
JOSE ROBSON DA SILVA	03.008.309-5	RJ
JOSE ROBSON DA SILVA BEZERRA	25.044.545-X	RJ
JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	14.044.604-4	BA
JOSE RUI DE SOUZA	70.002.213-9	RJ
JOSE SEBASTIAO PEÇANHA	23.074.794-9	RJ
JOSE SERGIO MACIEL TEIXEIRA	22.012.088-9	RJ
JOSE SEVERINO DA SILVA	01.000.438-6	PE
JOSE SIDNEI DA COSTA SILVA	04.001.523-8	SP
JOSE SILVESTRE RODRIGUES	22.022.745-4	RJ
JOSE SOARES DE SIQUEIRA FILHO	22.008.051-8	RJ
JOSE TAVARES DOS SANTOS	25.044.218-3	RJ
JOSE TURIBIO FEITOSA NETO	03.006.317-5	RJ
JOSE VALDECIR MARTINS	40.022.928-5	SP
JOSÉ VALDOMIRO MARCEDO NEVES	14.044.586-2	BA
JOSE VALENTIM DOS SANTOS FILHO	25.044.390-2	RJ
JOSE VICENTE DE FREITAS	10.018.834-6	PE
JOSE WASHINGTON BEZERRA SILVA	01.000.197-2	PE
JOSE WILSON BENEDITO LORENZONE COELHO	04.000.885-1	SP
JOSE WILSON SANTOS GOMES	40.023.127-1	SP
JOSEBERGUER NASCIMENTO NUNES	70.002.156-6	RJ
JOSEFA VANICE ANDRADE	01.000.746-6	PE
JOSELIAS DE SOUZA REZENDE	25.044.560-3	RJ
JOSEMILBSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	01.000.771-7	PE
JOSENIAS VICENTE OLIVEIRA	10.019.645-4	PE
JOSENILDO BARROS WANDERLEY	01.000.819-4	PE
JOSENILDO MARTINS DOS PASSOS	01.000.704-0	PE
JOSEVAN MOTTA BRANCO	70.002.172-8	RJ
JOSIAS LYRIO DA SILVA	25.040.985-2	RJ
JOSUE JUVENCIO COSTA	01.000.202-2	PE
JOUBERTO PRASTO RODRIGUES	03.008.236-6	RJ
JUARES ARAUJO	40.017.803-6	SP
JUAREZ TEPERINO JUNIOR	03.008.107-6	RJ
JUCELIO ALVES DA SILVA	03.007.984-5	RJ
JULIO CESAR DONARIO DE OLIVEIRA	04.000.068-0	SP
JULIO CESAR MOREIRA	22.012.235-0	RJ
JULIO CESAR RODRIGUES	03.008.124-6	RJ
JULIO CEZAR GERALDO	25.037.565-6	RJ
JULIO DA SILVA	23.070.050-0	RJ
JULIO DA SILVA SOARES	22.012.037-4	RJ
JULIO DAVID	22.028.599-3	RJ
JULIO FRANCISCO BORGES	40.017.987-3	SP
JULIO SERAFIM	22.012.158-3	RJ
JULIO SEVERINO DE SOUZA	40.020.590-4	SP
JURANDIR DE OLIVEIRA SANTIAGO	22.022.630-X	RJ
JURANDIR SANTOS FRANCO	80.049.931-X	BA
JUSCELINO DOS SANTOS AZEVEDO	04.000.734-0	SP
JUVENIL LOPES BELMONT JUNIOR	22.042.560-4	RJ
JUVENIL PEREIRA NEVES	22.702.864-3	RJ
KLEBER TAVARES DOS SANTOS	03.008.149-1	RJ
LAELSO SANTOS FILHO	22.024.098-1	RJ
LAFAIETE ALMEIDA	40.020.572-6	SP

LAUDERCI ANTUNES DE SOUZA	25.044.506-9	RJ
LAURO OSMAR GARUFFI	40.022.921-8	SP
LAURO SOUZA ATAIDE FILHO	01.000.098-4	PE
LAZARO LUIZ DE OLIVEIRA PIRES	70.002.024-1	RJ
LAZARO SEVERIANO DA SILVA	31.036.952-5	SP
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	03.006.358-2	MG
LEILDO JOSE ALMEIDA MENEGUSSI	70.002.021-7	RJ
LELIO BRAZIELLAS MADURO	03.008.093-2	RJ
LENILSON ALVES BARBOSA	23.070.768-8	RJ
LEO MONTEIRO DOS SANTOS	03.006.340-X	RJ
LEOCADIO FINARDI	31.035.320-3	SP
LEONARDO DA CONCEIÇAO	40.025.859-5	SP
LEONIDAS NOGUEIRA DA SILVA	10.019.764-7	PE
LEONIDIO ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA	25.044.248-5	RJ
LEONIR JOSE HORA	70.002.204-X	RJ
LEONTINO SIQUEIRA APARECIDO	40.017.737-4	SP
LEOVALDE JOSE DA MOTA	31.033.871-9	SP
LEOVERGILIO MARQUES DA SILVA FILHO	22.034.790-5	RJ
LEVI COSTA	04.001.503-3	SP
LEVIR WAGNER BORGES	22.035.460-X	RJ
LINALDO FLORENTINO ROSA	01.001.008-4	PE
LINAURIO FLORENTINO ROSA	01.000.165-4	PE
LINO ANTUNES VALENTIM	22.008.798-9	RJ
LIONARIO PAZ MELO JUNIOR	01.000.158-1	PE
LOPES SOARES DINIZ	02.000.663-2	MG
LOURIVAL GOMES DA SILVA	31.035.377-7	SP
LOURIVAL GOMES DA SILVA FILHO	01.000.439-4	PE
LOURIVALDO LOPES DE JESUS	04.002.238-2	SP
LUCAS FRANCISCO DE LIMA	01.000.954-X	PE
LUCAS RAFAEL DA ROCHA	22.023.966-5	RJ
LUCIANO AMAURI BEZERRA	10.019.647-0	PE
LUCIANO ANDRE BEZERRA GUEDES	01.000.796-2	PE
LUCIANO BASSINI PEÇANHA	70.002.020-9	RJ
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	02.000.670-5	MG
LUCIANO SILVA REIS	01.000.858-6	PE
LUCIMAR NUNES DE AMORIM	40.023.153-0	SP
LUCIO ANTONIO DE CARVALHO	02.000.519-9	MG
LUCIO RAYMUNDO BARBOSA	03.008.143-2	RJ
LUCIO WAGNER BORGES	70.002.029-2	RJ
LUIS CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	80.049.930-1	BA
LUIS CARLOS RAMALHO DA SILVA	04.001.939-X	SP
LUIS ENILSEM DA SILVA	03.008.211-0	RJ
LUIS FERNANDES DA COSTA	25.039.647-5	RJ
LUIS FRANCISCO CASSEMIRO	04.002.092-4	SP
LUIS OTAVIO ITAPARICA	03.008.156-4	RJ
LUIZ ALBERTO DE ALCANTARA	01.000.647-8	PE
LUIZ ALBERTO MARQUES DE FARIAS	12.034.750-4	CE
LUIZ ALBERTO MESQUITA ARAUJO	02.000.668-3	MG
LUIZ ANTONIO BASTOS ALVES	04.001.824-X	SP
LUIZ ANTONIO CABRAL	02.000.699-3	MG
LUIZ ANTONIO CORREA DA SILVA	70.003.454-4	RJ
LUIZ ANTONIO DA CONCEIÇAO	22.013.101-5	RJ
LUIZ ANTONIO DA SILVA	03.008.120-3	RJ
LUIZ ANTONIO DIAS DA COSTA	01.000.176-X	PE
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS DE OLIVEIRA	22.022.443-9	RJ
LUIZ ANTONIO SANTOS DE MORA	40.023.404-1	SP
LUIZ ANTONIO SILVA LAURENTINO	25.038.180-X	RJ
LUIZ AUGUSTO CASTANHEIRA DAS NEVES	03.008.141-6	RJ
LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	25.039.737-4	RJ
LUIZ BRECHES NETO	04.001.967-5	SP
LUIZ CARLOS ALVES PENHA	03.006.343-4	RJ
LUIZ CARLOS ARCHANJO	25.044.443-7	RJ
LUIZ CARLOS BASTOS	25.044.429-1	RJ
LUIZ CARLOS BENTO DA SILVA	03.008.257-9	RJ
LUIZ CARLOS BENTO SOUZA	31.032.100-X	SP
LUIZ CARLOS C. SOUZA	70.002.064-0	RJ
LUIZ CARLOS CUNHA	25.038.762-X	RJ
LUIZ CARLOS DA C. SILVA	40.020.629-3	SP
LUIZ CARLOS DA SILVA	70.002.209-0	MG
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RISSUTI	25.044.485-2	RJ
LUIZ CARLOS DE SANTANA	01.000.791-1	PE
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA	70.002.117-5	RJ
LUIZ CARLOS DOS SANTOS CELESTINO	22.034.708-5	RJ
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA	70.002.140-X	RJ
LUIZ CARLOS FERREIRA PESSANHA	23.074.798-1	RJ
LUIZ CARLOS FROHLICKI	40.023.125-5	SP
LUIZ CARLOS GERALDELI	25.044.466-6	RJ
LUIZ CARLOS GONÇALVES DE MELO	40.002.270-6	SP
LUIZ CARLOS LORENA SOARES	22.036.646-2	RJ
LUIZ CARLOS MOREIRA DANTAS	22.027.521-1	RJ
LUIZ CARLOS NOGUEIRA NUNES	03.008.136-X	RJ
LUIZ CARLOS PEREIRA ALVES	25.044.551-4	RJ
LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	25.044.105-5	RJ
LUIZ CARLOS PIMENTEL	70.002.058-6	RJ
LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA	22.022.700-4	MG
LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS	03.008.065-7	RJ
LUIZ CARLOS ROSANTE	40.025.795-5	SP
LUIZ CARLOS SANTOS	25.040.811-2	RJ
LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	03.008.130-0	RJ
LUIZ CLAUDIO CUSTODIO DA SILVA	22.034.704-2	RJ
LUIZ CLAUDIO VIANA DE ANDRADE	03.008.118-1	RJ
LUIZ COSMO DA SILVA	13.008.914-1	PE
LUIZ COUTINHO	13.014.244-1	PE
LUIZ DA SILVA PEREIRA	70.002.139-6	RJ
LUIZ DARCY SILVESTRE RODRIGUES	70.002.165-5	RJ
LUIZ DE MORAES FILHO	04.002.344-3	SP
LUIZ EDUARDO F. CRUZ	03.008.106-8	RJ
LUIZ EDUARDO FIGUEREDO MELLO	25.044.445-3	MG
LUIZ FERNANDO BASTOS	70.002.166-3	RJ
LUIZ FERNANDO JACOBELLI MENDONÇA	22.012.462-0	RJ
LUIZ FERNANDO SARAIVA ABAL	70.002.147-7	RJ
LUIZ FERREIRA DA COSTA	22.034.702-6	RJ
LUIZ FERREIRA VASCONCELOS	40.025.910-9	SP
LUIZ GERALDO DESIDERIO	24.010.351-3	MG
LUIZ GOMES DE SOUZA	22.025.259-9	RJ
LUIZ GONCALVES	04.001.470-3	SP
LUIZ GONZAGA DUARTE	25.044.212-4	RJ
LUIZ GONZAGA TEODORO DE FREITAS	01.000.733-4	PE

LUIZ LOPES VIRTUOSO	70.002.141-8	RJ
LUIZ MANOEL	04.002.441-5	SP
LUIZ MENEZES	04.002.256-0	SP
LUIZ PAULO BALDUINO BISPO	03.008.166-1	RJ
LUIZ PAULO DOS SANTOS MAIA	03.008.122-X	MG
LUIZ SANCHES RIBEIRO	70.002.167-1	RJ
LUZINAR COELHO JARDIM	04.001.286-7	SP
MACARIO MENDES DA MATTA	70.002.107-8	RJ
MACIEL ALVES PEREIRA	40.024.634-1	SP
MACIEL RAIMUNDO BARBOSA	01.001.002.5	PE
MAGNO BARTOLOMEU REBOUÇAS DA CRUZ	80.060.500-4	BA
MANOEL ALVES CORREA	22.025.244-0	RJ
MANOEL ANTONIO FILHO	22.023.409-4	RJ
MANOEL ASSUNÇAO GOMES	25.043.950-6	RJ
MANOEL AUGUSTO F. SOUZA	30.005.293-6	RJ
MANOEL DE JESUS	04.002.292-7	SP
MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	03.008.232-3	RJ
MANOEL EDNARDO DOS SANTOS	09.002.364-1	CE
MANOEL FERNANDES VIEIRA	10.019.799-X	PE
MANOEL FERREIRA RODRIGUES	25.044.458-5	RJ
MANOEL FRANCISCO BORGES	04.002.099-1	SP
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	13.013.804-5	PE
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	04.002.249-8	SP
MANOEL GREGORIO NEVES SEIXAS	01.000.963-9	PE
MANOEL HELENO DA SILVA	04.001.534-3	SP
MANOEL MESSIAS CRISPIM	09.002.353-6	CE
MANOEL MESSIAS DE MORAES REGO	70.002.123-X	RJ
MANOEL MOTEL DA SILVA	23.072.334-9	RJ
MANOEL NASCIMENTO DOS ANJOS FILHO	01.000.884-5	PE
MANOEL OSVALDO MUNIZ DO CARMO	04.002.569-1	SP
MANOEL PATRICIO SOBRINHO	31.033.077-7	SP
MANOEL PIRES	23.066.232-3	RJ
MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	22.022.494-3	RJ
MANOEL SANTIAGO	23.070.469-7	RJ
MANUEL ALFREDO DE OLIVEIRA	12.034.657-5	CE
MANUEL DAVINO DA SILVA	31.029.538-6	SP
MARCELO AUGUSTO ALMEIDA FONSECA	03.008.070-3	RJ
MARCELO GUIMARAES SÁ	01.000.838-1	AL
MARCELO GUIMARÃES DE SÁ	01.000.838	AL
MARCELO JOSE FERREIRA DA SILVA	10.019.667-5	PE
MARCELO LUIZ ALVES MONTEIRO	03.008.207-2	RJ
MARCELO MARCO TORRES	04.002.597-7	SP
MARCELO PAIVA BARRETO	04.002.271-4	SP
MARCILIO ARAUJO DE LIMA	70.002.181-7	RJ
MARCILIO DE OLIVEIRA FERREIRA	02.000.601-2	MG
MARCILIO JOSÉ LUIZ E SILVA	01.000.776-8	PE
MARCILIO MASPOLLI BARROS CAMPOS	01.000.961-2	PE
MARCIO ANTONIO BORBA CHAGAS	01.000.863-2	RN
MARCIO ANTONIO DE SOUZA	02.000.526-1	MG
MARCIO BATISTA DE ARAUJO	22.042.627-9	RJ
MARCIO CUNHA BAHIA	70.002.120-5	RJ
MARCIO GOMES DA SILVA	03.008.221-8	RJ
MARCIO VINICIUS ZIMERMANN	03.007.986-1	RJ
MARCIO WILLIAM BORGES DOS SANTOS	25.044.500-X	RJ
MARCO ANTONIO BORGATTE	03.007.997-7	RJ
MARCO ANTONIO CERAZZA	40.024.832-8	SP
MARCO ANTONIO DE MELO MENEZES	01.000.139-5	PE
MARCO ANTONIO DE SOUZA CAMPOS	70.002.037-3	RJ
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	22.026.167-9	RJ
MARCO ANTONIO FERREIRA	03.007.993-4	RJ
MARCO ANTONIO JAMIL DE MOURA	04.001.829-6	SP
MARCO ANTONIO MONTEIRO DINIZ	70.002.119-1	RJ
MARCO ANTONIO PARENTE XAVIER	03.008.209-9	RJ
MARCO ANTONIO REGO BARROS	01.000.822-5	PE
MARCO AUGUSTO PAULINO	25.044.452-6	RJ
MARCO AURELIO GOMES SALDANHA	03.008.162-9	RJ
MARCO AURELIO SILVA AZEVEDO	03.008.148-3	RJ
MARCONDES HOLANDA VALVERDE	10.019.654-3	PB
MARCONY ALVES LULA	04.001.965-9	SP
MARCOS ALEXANDRE SCARANTE DA SILVA	03.008.132-7	RJ
MARCOS AMORIM PITANGA	03.008.100-9	RJ
MARCOS ANTONIO ALMEIDA JESUS	03.006.892-4	RJ
MARCOS ANTONIO DA SILVA	03.008.151-3	RJ
MARCOS ANTONIO DA SILVA	04.001.303-0	SP
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO VITORINO	25.044.211-6	RJ
MARCOS ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA	09.002.372-2	CE
MARCOS ANTONIO IGNACIO DA SILVA	25.043.845-3	RJ
MARCOS ANTONIO LINS FERREIRA	70.002.005-5	RJ
MARCOS ANTONIO LUCIANO DA SILVA	01.000.965-5	PE
MARCOS ANTONIO MARIANO	04.001.298-0	SP
MARCOS ANTONIO SOBRAL SANT ANNA	25.039.990-3	RJ
MARCOS AURELIO L. XAVIER	01.000.817-9	PE
MARCOS AURELIO SOUZA SANTOS	03.006.890-8	RJ
MARCOS CANDIDO AZANHA	25.039.989-X	RJ
MARCOS CHAGAS DA SILVA	03.008.123-8	RJ
MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA	04.001.287-5	SP
MARCOS DONATO DE OLIVEIRA	10.000.214-6	RN
MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	01.000.866-7	PE
MARCOS JOSE FRANCO	12.034.656-7	CE
MARCOS MARCONDES RODRIGUES	04.001.496-7	SP
MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	25.038.142-7	RJ
MARCOS SANTOS FIGUEREDO	03.008.126-2	RJ
MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO MOUSINHO CARVALHO	01.000.440-8	PE
MARIA JOSE DE FARIAS BEZERRA	01.000.970-1	PE
MARILIO FONSECA MOTTA	22.023.379-9	RJ
MARINALDO JOSÉ ALVES SILVA	01.000.734-2	PE
MARIO AMARAL BALSAMÃO FILHO	02.000.672-1	MG
MARIO AUGUSTO PACHECO DE BARROS	04.002.589-9	SP
MARIO CELSO MELLO	04.000.078-8	SP
MARIO DE AMARAL UCHOA	31.032.799-7	SP
MARIO DE PAULA	25.044.229-9	RJ
MARIO DOS SANTOS SOBRINHO	31.031.900-5	SP
MARIO JOSÉ SANTOS	80.060.470-9	BA
MARIO KING VIEIRA FILHO	22.022.450-1	RJ
MARIO LUIZ PENEDO	25.044.420-8	RJ
MARIO LUIZ RAMOS NASCIMENTO	25.043.924-7	RJ
MARIO PACHECO FILHO	22.091.488-5	SP

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO PARA IMPRESSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MARIO SERGIO SALA	40.023.160-3	SP
MARIVALDO LOPES SACRAMENTO	09.002.228-9	BA
MARLON RIBEIRO RODRIGUES	09.002.365-X	CE
MARTINHO PEREIRA NETO	04.002.513-6	SP
MATIAS FERRO	04.001.484-3	SP
MAURICIO ACCIOLI DA SILVA	03.008.268-4	MG
MAURICIO CORREIA BUENO	23.074.800-7	RJ
MAURICIO DE SOUZA SILVA	30.005.425-4	RJ
MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA	40.023.227-8	SP
MAURICIO LOPES DE BARROS	04.001.299-9	SP
MAURICIO LUIZ DA SILVA	70.002.057-8	RJ
MAURICIO MATEUS RODRIGUES	25.044.054-7	RJ
MAURICIO REIS LOPES	03.008.229-3	RJ
MAURICIO SILVA	02.000.320-X	MG
MAURITI APARECIDA PEREIRA	22.022.804-3	RJ
MAURO ALONSO JUNIOR	40.020.608-0	SP
MAURO CASTANHEIRA DE SOUZA	25.042.427-4	RJ
MAURO CESAR DE ARAUJO	03.006.889-4	RJ
MAURO CESAR INACIO	40.023.185-9	SP
MAURO DE AQUINO	25.044.480-1	RJ
MAURO DE SA	70.002.025-X	RJ
MAURO JOSE RAMALHO DA SILVA	25.044.101-2	RJ
MAURO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELOS	03.007.996-9	RJ
MAURO PEDRO FORTUNATO	40.023.194-8	SP
MAURO PORTO DA ROCHA	40.001.963-2	SP
MAURO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA	09.002.356-0	CE
MAURO XAVIER DE SOUZA	10.035.417-3	CE
MESSIAS FELIPE OLIVEIRA	31.027.102-9	SP
MESSIAS FRANCELINO SILVA	09.002.367-6	CE
MESSIAS MARTA	04.001.532-7	SP
MIGUEL ANTONIO DE SANTANA	13.012.490-1	PE
MIGUEL ARCANJO DO NASCIMENTO	30.005.411-4	RJ
MIGUEL FERNANDES BEZERRA	70.002.026-8	RJ
MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA	40.017.861-3	SP
MILTON APARECIDO FREITAS	04.002.254-4	SP
MILTON BARRIOS PAREDES	70.002.018-7	RJ
MILTON BEZERRA RAMOS	70.002.106-X	RJ
MILTON CARLOS PEREIRA	02.000.581-4	MG
MILTON EDUARDO DA SILVA DIAS	03.006.350-7	RJ
MILTON PEREIRA DA SILVA	01.001.021-1	PE
MILVIO DE OLIVEIRA	02.000.528-8	MG
MOACIR DOS SANTOS LIMA	03.008.233-1	RJ
MOACIR LOPES DE BARROS	04.002.387-7	SP
MOACIR NEVES FERREIRA	23.074.802-3	RJ
MOISES JOAO DE ALMEIDA	04.001.469-X	SP
MOISES JOSE DOS SANTOS	03.008.206-4	RJ
MOISES MARTINS CARDOSO NETO	22.026.022-2	RJ
MOISES PEREIRA MAIA	25.038.089-7	RJ
MURILO FIGUEIREDO CARDOSO	03.008.131-9	RJ
NADJA BATISTA VIANA	01.000.827-6	PE
NAPOLEAO ANICETO DA SILVA	25.037.097-2	RJ
NAPOLEAO FERREIRA	03.008.222-6	RJ
NASSER MOHAMAD	70.002.105-1	RJ
NATAL BASSANI	04.000.961-0	SP
NATANAEL SOARES VERMELHO	25.044.454-2	RJ
NEEMIAS DA SILVA COSTA	01.000.646-X	PE
NEI DA SILVA ARAUJO	03.008.216-1	RJ
NELIO ELER CESAR	22.023.486-8	RJ
NELSON ALVES DE ALBUQUERQUE	04.001.833-4	SP
NELSON BARBOZA DE JESUS	70.002.257-0	RJ
NELSON DA SILVA MELO	70.002.004-7	RJ
NELSON DE OLIVEIRA	40.023.276-6	SP
NELSON GERALDO DOS SANTOS	40.023.261-8	SP
NELSON GONÇALVES PASSOS	70.001.995-2	RJ
NELSON GUADALUPE DE CARVALHO	25.043.791-0	RJ
NELSON JESUS SOARES JUNIOR	04.002.124-6	SP
NELSON MARQUES DA CUNHA	22.022.448-X	RJ
NELSON PINTO DE CARVALHO	22.013.102-3	RJ
NELSON VIEIRA DOS SANTOS	04.002.268-4	SP
NEMESIO SOARES SANTOS NETO	70.002.145-0	RJ
NESTOR CUNHA SANTOS	22.012.060-9	RJ
NEUMIR JOSE FONSECA	22.012.072-2	RJ
NEY DE FREITAS LOUREIRO	70.001.998-7	MG
NEY PEREIRA DA COSTA	25.044.155-1	RJ
NILSON DE FREITAS TINOCO	70.002.249-X	RJ
NILSON DE MELLO ALVES	22.475.726-1	RJ
NILSON DE SOUZA MACEDO	01.000.711-3	PE
NILSON DRUMOND CABRAL	25.044.503-4	MG
NILSON DURAZIO PRATA	70.002.122-1	RJ
NILSON GONZAGA DA COSTA	04.002.543-8	SP
NILSON LOPES DOS SANTOS	70.001.999-5	RJ
NILTON ANTONIO R. DOS SANTOS	70.002.142-6	MG
NILTON AZEVEDO ESTEVES	22.008.048-8	RJ
NILTON CARLOS DE FREITAS	25.040.415-X	RJ
NILTON DE SOUZA MARTINS	25.044.478-X	RJ
NILTON DOS SANTOS ROSA	25.041.686-7	RJ
NILTON DUTRA	22.033.170-7	RJ
NILTON FELIX DE SANTANA	23.074.803-1	RJ
NIVALDO DE LUCENA BARBOSA FILHO	01.000.874-8	PE
NIVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA	01.000.643-5	PE
NIVALDO RIBEIRO DA SILVA	22.012.460-4	RJ
NIVALDO SEBASTIAO BENFICA SERRA	70.002.168-X	RJ
NORBERTO JORGE DE LIMA	04.001.830-X	SP
NORBERTO SOARES DOS SANTOS	03.006.494-5	RJ
NORMESILDO DO NASCIMENTO	70.002.238-4	RJ
ODAIR APARECIDO ALBERTO	04.000.964-5	SP
ODAIR CORREA	04.002.385-0	SP
ODAIR DA SILVA MARINHO	70.002.007-1	RJ
ODAIR DELGADO	04.001.545-9	SP
ODIR FERRAZ DE CARVALHO	70.002.017-9	RJ
OLAVO WAGNER LAVAGNOLLE	04.001.807-5	SP
ONILSON MIGUEL RODRIGUES	01.001.007-6	PE
ORESTES CAVALVANTE VIDAL	25.041.689-1	RJ
ORLANDO DA SILVA	25.038.712-3	RJ
ORLANDO DE OLIVEIRA JUNIOR	22.033.063-8	RJ
ORLANDO DOS SANTOS	04.001.296-4	SP
ORLANDO DOS SANTOS DOURADO	04.001.542-4	SP
ORLANDO MATTOS SILVA	22.042.632-5	RJ
ORLANDO PAGANELLI CERAZZA	04.001.961-6	SP
OSCAR CESAR DE FIGUEIREDO GONÇALVES	22.025.201-7	RJ
OSCAR DE OLIVEIRA ALVES	22.012.262-8	RJ
OSCAR JOSE SILVA JUNIOR	22.091.529-6	RJ
OSCARLINO DE ARAUJO	25.043.772-4	RJ
OSEAS OLIVEIRA BONFIM FILHO	70.002.006-3	RJ
OSMAR BENTO ANACLETO	31.036.800-6	SP
OSMARINO SERGIO GONÇALVES	04.001.095-3	SP
OSORIO JOSE FERREIRA	22.034.742-5	RJ
OSVALDO DOS SANTOS	40.017.924-5	SP
OSVALDO FERREIRA LIMA FILHO	09.002.363-3	SP
OSVALDO HENRIQUE DA SILVEIRA ARMENGOL	22.026.176-8	RJ
OSVALDO SELVA	40.025.884-6	SP
OSWALDO COSTA	23.066.603-5	RJ
OTAVIO DA SILVA SANTOS	22.026.140-7	RJ
PAQUERY BARBOSA S. FILHO	25.044.470-4	RJ
PAULO AFONSO BARBOSA	04.002.333-8	SP
PAULO ALVES RIBEIRO	25.044.487-9	RJ
PAULO AMARAL DE OLIVEIRA	70.002.068-3	RJ
PAULO ANTONIO DA SILVA	04.001.610-2	SP
PAULO ANTUNES RODRIGUES	04.002.381-8	SP
PAULO BARBOSA	25.040.754-X	RJ
PAULO BARRETO DA CUNHA LUSTOSA	01.000.836-5	PE
PAULO BENEDITO DE MATOS	25.044.398-8	RJ
PAULO CARLOS PINTO	13.012.919-4	PE
PAULO CESAR BATISTA CUNHA	70.002.221-X	RJ
PAULO CESAR BEZERRA	09.002.374-9	CE
PAULO CESAR CANEPA	22.016.225-5	RJ
PAULO CESAR CASSEMIRO	04.002.541-1	SP
PAULO CESAR COPELLO	22.022.801-9	RJ
PAULO CESAR CYPRIANO	25.039.123-6	RJ
PAULO CESAR DA ROCHA	70.002.201-5	RJ
PAULO CESAR DE SOUZA	03.008.081-9	RJ
PAULO CESAR DO NASCIMENTO REIS	25.038.167-2	RJ
PAULO CESAR DOS SANTOS	22.034.809-X	RJ
PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA	25.044.111-X	RJ
PAULO CESAR GOMES	70.002.054-3	RJ
PAULO CESAR LUSTOSA	70.002.193-0	RJ
PAULO CESAR MARTINS	25.040.978-X	RJ
PAULO CESAR MOURA	03.008.085-1	RJ
PAULO CESAR PEREIRA SILVA	70.002.144-2	RJ
PAULO CESAR RIBEIRO VIEIRA	70.002.055-1	RJ
PAULO CESAR RODRIGUES PENHA	70.002.223-6	RJ
PAULO CESAR ROSA	23.074.806-6	RJ
PAULO CESAR SANTANA LIMA	22.027.588-2	RJ
PAULO CESAR SENA BARRETO	01.000.778-4	PE
PAULO CESAR SOUZA NEIVA	22.023.376-4	RJ
PAULO CEZAR DE MORAES MACHADO	25.044.497-6	RJ
PAULO CEZAR DO NASCIMENTO SANTOS	22.032.496-4	RJ
PAULO CEZAR ROSA DOS SANTOS	31.035.425-0	SP
PAULO CORNELIO CAETANO	40.024.843-3	SP
PAULO DE AZEVEDO RUAS	22.023.941-X	RJ
PAULO DJALMA DE OLIVEIRA	22.016.426-6	RJ
PAULO ENOCH LEITE	70.002.202-3	RJ
PAULO EUCLIDES ROMERO	04.002.499-7	SP
PAULO FERNANDO RIBEIRO CHAVES	01.000.152-2	PE
PAULO FERREIRA	04.000.798-7	SP
PAULO FERREIRA DA SILVA	03.008.262-5	RJ
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	40.017.897-4	SP
PAULO HENRIQUE	23.068.293-6	RJ
PAULO JANUARIO DA SILVA	40.025.875-7	SP
PAULO JERONIMO MORAES DE ALMEIDA	03.008.204-8	RJ
PAULO JORGE JERONIMO BORGES	70.002.070-5	RJ
PAULO JOSE GARCIA	01.000.745-8	PE
PAULO JOSE VIEIRA	01.000.956-6	PE
PAULO JULIO CRISTIANO DE VASCONCELOS	25.042.356-1	RJ
PAULO LIBANIO	40.024.828-X	SP
PAULO MENDES FERNANDES	03.005.339-0	RJ
PAULO NASCIMENTO DA SILVA	70.002.224-4	RJ
PAULO NEVES CUCICK	40.017.841-9	SP
PAULO PEREIRA DA SILVA	10.019.551-2	PE
PAULO PINHEIRO DE ARAUJO	13.010.594-5	PE
PAULO RENATO LOPES CABRAL	03.008.241-2	RJ
PAULO RENATO RODRIGUES	25.039.705-6	RJ
PAULO ROBERTO BATISTA CABRAL	70.002.161-2	RJ
PAULO ROBERTO CAVALINI	22.034.713-1	RJ
PAULO ROBERTO DA SILVA	22.022.447-1	RJ
PAULO ROBERTO DA SILVA	22.028.650-7	RJ
PAULO ROBERTO DA SILVA	70.002.218-X	RJ
PAULO ROBERTO DE BRITO	10.018.922-9	PB
PAULO ROBERTO DE SANTANA CARVALHO	22.036.590-3	RJ
PAULO ROBERTO DE SOUZA	22.008.008-9	RJ
PAULO ROBERTO DE SOUZA	25.042.378-2	RJ
PAULO ROBERTO DE SOUZA PACHECO	25.043.790-2	RJ
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	22.702.967-4	RJ
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	40.025.815-3	SP
PAULO ROBERTO FERNANDES JESUS	22.022.705-5	RJ
PAULO ROBERTO FERREIRA	70.002.056-X	MG
PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	22.033.027-1	RJ
PAULO ROBERTO GIANNINI	22.033.068-9	RJ
PAULO ROBERTO GOMIDES	40.025.770-X	SP
PAULO ROBERTO ISIDORO	25.037.099-9	RJ
PAULO ROBERTO LACERDA VENENO	22.035.885-0	MG
PAULO ROBERTO MAGALHAES ANGUIANO	25.040.922-4	RJ
PAULO ROBERTO MAZOLENE	25.044.553-0	RJ
PAULO ROBERTO MODESTO	40.023.251-0	SP
PAULO ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA	22.022.454-4	RJ
PAULO ROBERTO PEREIRA	25.044.522-0	RJ
PAULO ROBERTO PERES DE OLIVEIRA	22.023.397-7	RJ
PAULO ROBERTO TAVARES DOS SANTOS	10.035.778-4	CE
PAULO ROBERTO WEY	04.002.420-2	SP
PAULO RODRIGUES DE LIMA	04.002.098-3	SP
PAULO RODRIGUES ROSA	70.002.016-0	RJ
PAULO ROGÉRIO ALVES PEREIRA	01.000.854-3	AC
PAULO ROGERIO MAXIMO	40.021.270-6	SP
PAULO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	04.001.221-2	SP
PAULO SERGIO ALVES DE ARAUJO	09.002.345-5	CE
PAULO SERGIO BOCCA	04.001.096-1	SP
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	70.003.451-X	RJ
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA PEREIRA	22.022.502-8	RJ
PAULO SILAS NEVES BRANDAO	70.002.015-2	RJ
PAULO SILVA BARAUNA	04.000.647-6	SP
PAULO VIEIRA DE ASSIS	70.001.996-0	RJ
PEDRO ALEXANDRE CARNEIRO	22.010.142-6	SP
PEDRO ALVES DE LIMA	31.033.106-4	SP
PEDRO BRAZ QUERINO	23.066.764-3	RJ
PEDRO BUFATTO	40.022.907-2	SP
PEDRO DOMINGOS DOS REIS	25.044.402-X	RJ
PEDRO FERREIRA DA SILVA	70.002.169-8	RJ
PEDRO FERREIRA DE MORAES	22.036.694-2	RJ
PEDRO JOSÉ CUPERTINO	80.060.469-5	BA
PEDRO PACHECO VIEIRA	22.042.047-5	RJ
PEDRO PAULO CALDEIRA DOS SANTOS	03.008.104-1	RJ
PEDRO RIBEIRO VALIM	04.001.890-3	SP
PIETRO FRANCO	04.001.554-8	SP
PLINIO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	23.071.833-7	RJ
POLICARPO SILVA FERREIRA	12.035.415-X	CE
RAFAEL BARBOSA ARCANJO	22.015.684-0	RJ
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA	40.024.829-8	SP
RAIMUNDO ALVES FERREIRA	02.000.737-X	MG
RAIMUNDO APARECIDO GALDINO	04.001.814-8	SP
RAIMUNDO BENEDITO SOUZA	31.034.865-X	SP
RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO	25.040.936-4	RJ
RAIMUNDO HELIO DE MORAIS	10.035.802-0	CE
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA CASTRO	03.008.244-7	RJ
RAIMUNDO OLIVEIRA	31.035.374-2	SP
RAIMUNDO SERVULO NOGUEIRA DE ANDRADE	09.002.350-1	CE
RAIMUNDO VALDENIR SANTANA	12.034.211-1	CE
RAIMUNDO XAVIER	04.001.504-1	SP
RAYMUNDO DE LIMA SANTOS	03.008.062-2	RJ
REGINALDO DA SILVA	25.044.455-0	RJ
REGINALDO MACHADO DOS SANTOS	25.044.203-5	RJ
REGINALDO MAGALHAES DE FARIA	22.012.073-0	RJ
REGINALDO SERENO DE VASCONCELOS	10.019.777-9	PE
REGOSINO JOSE MEIRELES	25.043.775-9	RJ
REINALDO ANTONIO ROBADE	40.023.199-9	SP
REINALDO FRANCISCO DA LUZ NETO	70.002.009-8	SP
REINALDO FRANCISCO L. NETO	70.002.009-8	RJ
REINALDO LEITE RIBEIRO	04.002.525-X	SP
REINALDO MACEDO DA COSTA	25.044.237-X	RJ
REINALDO MUNHOZ	04.002.522-5	SP
REINALDO VILAR ALBUQUERQUE	01.000.441-6	PE
RENATO BRAGA DA SILVA	25.044.373-2	RJ
RENATO CESAR BARBOSA	03.006.896-7	RJ
RENATO DA CONCEIÇAO SILVA	25.041.606-9	RJ
RENATO DA COSTA GOMES	70.002.225-2	RJ
RENATO DAVID COSTA LAGO	70.002.240-6	RJ
RENATO JOSE DE MIRANDA	10.018.035-3	CE
RENATO JOSE DE MIRANDA	10.018.035-3	PE
RENATO PEREIRA DUQUE ESTRADA MEYER	03.008.133-5	RJ
REYNALDO ZANELLI JUNIOR	04.000.178-4	SP
RICARDO BAPTISTA DO CARMO	03.008.137-8	RJ
RICARDO BENEVIDES	25.044.392-9	MG
RICARDO DA ROCHA PESSOA	70.002.066-7	RJ
RICARDO DO AMARAL VASCONCELLOS	23.074.809-0	RJ
RICARDO EUGENIO OLIVEIRA	40.024.635-X	SP
RICARDO GONÇALVES LILA	22.042.641-4	RJ
RICARDO LUCAS DE ALMEIDA	03.006.326-4	MG
RICARDO LUIZ GATTAMORTA	40.025.821-8	SP
RICARDO MARQUES PEDRAZZOLI	04.002.510-1	SP
RICARDO MEDEIROS NASCIMENTO	03.006.958-0	RJ
RICARDO PEREIRA	70.002.053-5	RJ
RISMAR DA SILVA CRUZ	03.006.532-1	RJ
ROBERIO SAMPAIO RAMOS	09.002.368-4	CE
ROBERTO ALVES BITENCOURT	22.022.732-2	RJ
ROBERTO ALVES DE ARAUJO	04.001.968-3	SP
ROBERTO ANGELO DOS SANTOS	22.023.401-9	RJ
ROBERTO BARBOSA VIEIRA	03.006.834-7	RJ
ROBERTO BENTO DE OLIVEIRA	03.008.266-8	RJ
ROBERTO CABRAL OLIVEIRA	25.043.840-2	RJ
ROBERTO CANDIDO	04.001.108-9	SP
ROBERTO CARLOS COSTA	04.001.562-9	SP
ROBERTO CARLOS DOS REIS	04.001.650-1	SP
ROBERTO CARLOS MOLINA	04.001.547-5	SP
ROBERTO CARVALHO CASTRO	70.002.192-2	MG
ROBERTO CARVALHO PEIXOTO	23.072.101-X	RJ
ROBERTO DA SILVA LIRA	10.019.648-9	AL
ROBERTO DA SILVA MARTINS	70.002.243-0	RJ
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	70.002.043-8	RJ
ROBERTO DE ALMEIDA	22.036.574-1	RJ
ROBERTO DE CARVALHO	04.001.506-8	SP
ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	25.044.426-7	RJ
ROBERTO FERNANDES FALCAO	22.013.100-7	RJ
ROBERTO GOMES TAVARES	01.000.809-8	PE
ROBERTO HUDSON APOLINARIO	02.000.314-5	MG
ROBERTO JOSE DE LIRA	01.000.786-5	PE
ROBERTO LEITE DE ALMEIDA	04.001.183-6	SP
ROBERTO MATHEUS	70.002.227-9	RJ
ROBERTO NUNES BARBOSA	70.002.190-6	RJ
ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE	25.039.687-4	RJ
ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	40.025.344-5	SP
ROBERTO PINHO DO NASCIMENTO	03.008.092-4	RJ
ROBERTO POMPEU DE CARVALHO	25.044.072-5	RJ
ROBERTO RIBEIRO FERREIRA	25.044.456-9	RJ
ROBERTO SANCHES JARDIM	04.002.581-0	SP
ROBERTO SANTOS SOUZA	70.002.052-7	RJ
ROBERTO SILVA	22.011.106-5	RJ
ROBERTO SILVA DE PAULA	70.002.233-3	RJ
ROBERTO XAVIER DIAS	01.000.167-0	PE
ROBSON ALVES DOS SANTOS	70.002.220-1	RJ
ROBSON DE ARAUJO	03.006.321-3	MG
ROBSON DE SOUZA	70.002.226-0	RJ
ROBSON DOS SANTOS	70.001.997-9	RJ
ROBSON JOSE DO CARMO	70.002.237-6	RJ
ROBSON LUIZ MOREIRA DOMINGUES	40.023.177-8	SP
ROBSON NICOLAU DE OLIVEIRA	03.008.246-3	RJ

PROIBIDA A PERCEPÇÃO DE TERCEIROS

ROBSON POLICARPO REIS	70.002.040-3	RJ
ROBSON SILVA FERNANDES	03.008.066-5	RJ
ROCIMAR SEBASTIAO GARCIA DO CARMO	22.028.583-7	RJ
RODOLFO MIGUEL MARTINS MORAES	40024.768-2	SP
RODRIGO TEODORO PAULINO	02.000.516-4	MG
ROGERIO CARVALHO DE SOUZA	22.015.785-5	MG
ROGERIO COSTA MATOS	70.002.232-5	RJ
ROGERIO GONÇALVES DE SOUZA	01.000.206-5	PE
ROGERIO SOUZA DE ARAUJO	01.000.999-X	PE
ROGERIO VIANA BESSA	09.002.376-5	CE
ROLDAO PAES LEME NETO	70.002.042-X	RJ
ROMARIO ALVES BATISTA	25.038.005-6	RJ
ROMERO DA SILVA	10.019.583-0	PE
ROMUALDO ANTONIO PINTO	31.033.145-5	SP
ROMUALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	40.024.869-7	SP
RONALDO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	25.044.514-X	RJ
RONALDO ANTONIO VERDIANO	03.006.330-2	RJ
RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	04.001.043-8	SP
RONALDO CASSIMIRO DA SILVA	22.702.705-1	RJ
RONALDO DA SILVA LIRA	03.008.215-3	RJ
RONALDO DE ALMEIDA CRUZ	02.000.313.7	MG
RONALDO DO ESPIRITO SANTO	25.041.467-8	RJ
RONALDO EVANGELISTA SOBRINHO	40.023.187-5	SP
RONALDO FERREIRA DE SOUZA	03.008.227-7	RJ
RONALDO GARCIA SANCHES	40.025.940-0	SP
RONALDO JOSE ALVES DAS NEVES	40.017.900-8	SP
RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	10.019.776-0	PE
RONALDO LOURENÇO DE SANTANA	01.000.193-X	PE
RONALDO MARQUES DA SILVA	70.002.241-4	RJ
RONALDO SOUZA REGATO DE ANDRADE	22.012.031-5	RJ
RONALDY DE LIMA SANTOS	03.006.531-3	RJ
RONILDO DOS SANTOS SILVA	25.044.555-7	RJ
ROQUE ALVES SAMPAIO	04.001.494-0	SP
ROQUE DA SILVA RIBEIRO	14.047.604-0	BA
ROSEMBERGUE BARBOSA	03.008.094-0	RJ
ROSEMIRO NEWTON QUEIROZ	04.002.425-3	SP
RUBENS CORREA DO NASCIMENTO	22.036.571-7	RJ
RUBENS JOSE OLIVEIRA DA SILVA	70.002.191-4	RJ
RUBENS TEIXEIRA BARROS FILHO	03.006.353-1	RJ
RUDSON BARROS DE MENEZES	01.000.765-2	PE
RUY BOZICANIM	31.035.478-1	SP
SALVADOR RODRIGUES VILARINHO	25.044.069-5	RJ
SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	70.002.186-8	RJ
SEBASTIAO ARARIPE DOS SANTOS	09.002.380-3	CE
SEBASTIAO CARDOSO	40.025.938-9	SP
SEBASTIAO CORREA AGUIAR	03.008.256-0	RJ
SEBASTIAO DA LUZ FILHO	22.022.460-9	RJ
SEBASTIAO DA ROSA	22.025.260-2	RJ
SEBASTIAO DA SILVA MOREIRA	70.002.188-4	MG
SEBASTIAO DE OLIVEIRA	22.018.294-9	RJ
SEBASTIAO GUILHERME DE ARAUJO	70.002.031-4	RJ
SEBASTIAO HENRIQUE DE LIMA	01.000.971-X	PE
SEBASTIAO JORGE THEODORO CECILIO	25.044.100-4	RJ
SEBASTIAO JOSE DA SILVA	70.002.028-4	RJ
SEBASTIAO MARCOS DA SILVA AMARAL	03.008.153-X	RJ
SEBASTIAO MIGUEL VIEIRA	03.007.987-X	RJ
SEBASTIAO MORAES CEZAR	40.023.215-4	SP
SEBASTIAO RICARDO TEIXEIRA	40.021.534-9	SP
SEBASTIAO RODRIGUES SILVA NETO	40.023.264-2	SP
SEBASTIAO ROLIM DE SOUZA	31.034.716-5	SP
SEBASTIAO SIMONATO MELO	25.044.241-8	RJ
SELEDONIO BORGES DE SOUZA	10.035.782-2	CE
SERGIO ALVES BRITO	03.008.253-6	RJ
SERGIO ALVES FEITOSA	40.027.487-2	SP
SERGIO ALVES SARAIVA SILVA	03.006.891-6	RJ
SERGIO AMARO SILVA	22.008.091-7	RJ
SERGIO APARECIDO CASTRO DA SILVA	04.002.289-7	SP
SERGIO CARDOSO DA SILVA	70.002.011-X	RJ
SERGIO CORDEIRO PEREIRA DE ASSIS	04.000.669-7	SP
SERGIO DE JESUS GOMES	25.044.107-1	MG
SERGIO DE OLIVEIRA	02.000.693-4	MG
SERGIO DE OLIVEIRA COSTA	70.002.239-2	RJ
SERGIO DOMINGOS	70.002.010-1	RJ
SERGIO DUARTE DOS SANTOS	70.002.230-9	RJ
SERGIO LEÔNCIO	02.000.514-8	MG
SERGIO LUIZ AZEVEDO	03.006.342-6	RJ
SERGIO LUIZ DE CAMARGO	40.020.619-6	SP
SERGIO LUIZ DOS SANTOS	25.044.492-5	RJ
SERGIO MALLET MARCICO	25.040.464-8	RJ
SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA	01.000.766-0	PE
SERGIO MURILO T. DE FREITAS	30.005.444-0	RJ
SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA	22.034.741-7	RJ
SERGIO NEIVA RIBEIRO	03.008.108-4	RJ
SERGIO PEREIRA MACHADO	70.002.051-9	RJ
SERGIO RAMOS	22.011.177-4	RJ
SERGIO RICARDO WIRTZBIKE DE ALENCAR	09.002.387-0	CE
SERGIO ROBERTO AIRES	01.000.088-7	PE
SERGIO ROBERTO B. DA COSTA	70.002.044-6	RJ
SERGIO ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	03.006.535-6	RJ
SERGIO RODRIGUES RIBEIRO	70.002.032-2	RJ
SERGIO SENNA LAMEIRA	25.043.766-7	RJ
SERGIO SOARES MARIANO	70.002.030-6	RJ
SERGIO VENANCIO ALBUQUERQUE	22.023.470-1	RJ
SERGIO VICTORIO BRAZ	25.039.637-8	RJ
SERJO GUIMARAES DOS SANTOS	23.069.026-2	RJ
SEVERINO ABILIO DOS SANTOS	40.024.775-5	SP
SEVERINO AQUINO DE SOUZA	03.008.218-8	RJ
SEVERINO CRISPIN DA SILVA	13.006.749-0	PE
SEVERINO JOAO DA SILVA	13.008.643-6	PE
SEVERINO JOSE DA SILVA	10.019.340-4	PE
SEVERINO PIVA DA PAZ	04.001.888-1	SP
SEVERINO SABINO NASCIMENTO	13.015.038-X	PE
SIDNEI ANTONIO DE OLIVEIRA	70.002.034-9	RJ
SIDNEI DE MATTOS	22.030.133-6	RJ
SIDNEY DE FREITAS LOUREIRO	03.008.255-2	RJ
SIDNEY FIORIO DE PAIVA	22.023.962-2	RJ
SIDNEY LAVOURA CAMPOS	23.074.815-5	RJ
SIDNEY LINS	22.022.652-0	RJ
SIDNEY MOREIRA DA SILVA	40.025.923-0	SP
SILAS RAMOS DE LIMA	22.023.963-0	RJ
SILVIO BOTELHO	31.033.124-2	SP
SILVIO DUARTE MARTINS	25.044.410-0	MG
SILVIO JOSE DA TRINDADE	70.002.228-7	RJ
SILVIO JOSE RICARDO	25.043.839-9	RJ
SILVIO REZENDE DE CARVALHO FILHO	03.006.894-0	RJ
SILVIO ROBERTO SORIANO	04.001.038-4	SP
SILVIO SANTOS DA SILVA	04.002.240-4	SP
SILVIO TEODORO DA CUNHA	04.001.181-X	SP
SIRLEI DIAS DOS SANTOS	70.002.045-4	MG
SUDERCI ANTONIO DA SILVA	04.000.926-2	SP
SUELI INEZ DOS SANTOS	01.000.843-8	PE
TACITO PEREIRA DA SILVA	70.002.183-3	RJ
TERCILIO DOMINGOS GAMA	01.000.950-7	PE
TERCIO LIMA WILLIAMES	03.008.135-1	RJ
THEOTONIO ROSA FILHO	25.044.226-4	RJ
TRAJANO SANTOS F. DA SILVA	04.001.393-6	SP
TULIO ALVES FERREIRA	02.000.532-6	MG
TUPIRAJARA SANTOS REIS	25.043.808-9	RJ
UBALDO FERREIRA	03.008.147-5	RJ
UBIRACI DOS SANTOS	22.024.096-5	RJ
UBIRAJARA ALVES DE LIMA	40.023.184-0	SP
UBIRAJARA DE MACEDO ROCHA	23.074.816-3	RJ
UBIRAJARA DIAS DOS SANTOS	03.008.084-3	RJ
UBIRAJARA NOVATO DIAS	31.028.240-3	SP
UBIRAJARA SERRANA DANTAS	22.034.155-9	RJ
UBIRATA FONSECA REIS	25.038.786-7	RJ
UELDEM DE SOUZA BORGES	25.041.411-2	RJ
UYANK DOUGLAS FERREIRA DE LIMA	01.000.980-9	PE
VALCELY ALVES PEREIRA	03.006.496-1	RJ
VALCI FERREIRA COUTO	22.024.099-X	RJ
VALCI FERREIRA LEMOS	22.027.536-X	RJ
VALCIR BATISTA CARNEIRO	25.044.337-6	RJ
VALCLIDES LIMA HENRIQUE	03.008.110-6	RJ
VALDECI FELISMINO	25.043.795-3	RJ
VALDECIO FAGUNDES	22.022.462-5	RJ
VALDECIR CORREA ENCARNACAO	03.006.895-9	RJ
VALDEKS GONZAGA DO NASCIMENTO	13.014.204-2	PE
VALDEMAR FERREIRA CAMARU	04.001.179-8	SP
VALDEMARIO M. DE OLIVEIRA ARAUJO	80.060915-8	BA
VALDEMIR DE SIQUEIRA HUMMEL	04.000.670-0	SP
VALDEMIR SILVA	31.035.514-1	SP
VALDERCI MAIA DOS SANTOS	04.002.108-4	SP
VALDERLEI ROSA DA SILVA	22.023.908-8	RJ
VALDEZ DA COSTA	40.023.231-6	SP
VALDIR DA CONCEIÇÃO	25.041.628-X	MG
VALDIR ESCUDEIRO	04.001.289-1	SP
VALDIR FERRAZ DOS SANTOS	40.021.305-2	SP
VALDIR LEMOS DOS SANTOS	22.012.054-4	RJ
VALDIR MOLON	31.033.857-3	SP
VALDIR NASCIMENTO FELIPE DA SILVA	25.038.764-6	RJ
VALDO VALDECIR DOS SANTOS	04.000.051-6	SP
VALDOMIRO CESAS DOMINGUES	04.001.519-X	SP
VALDOMIRO COELHO	13.014.420-7	PE
VALDOMIRO LIMA RIBEIRO	25.044.104-7	RJ
VALDOMIRO SOARES DA SILVA	13.013.290-X	PE
VALFLIDES CONCEIÇÃO	14.047.640-7	BA
VALFREDO SANTANA DOS SANTOS	04.000.910-6	SP
VALMIR DA SILVA GOMES	25.038.183-4	RJ
VALMIR DOS SANTOS	04.001.810-5	SP
VALMIR NASCIMENTO DAS CHAGAS	10.035.418-1	CE
VALMIR NOGUEIRA DE PAIVA	25.039.818-4	RJ
VALMIR NUNES NOGUEIRA	04.001.809-1	SP
VALMIR PEREIRA	70.002.182-5	RJ
VALMIR SOARES	03.008.105-X	RJ
VALMIR VIEIRA RICARDO	09.002.362-5	CE
VALMOR ROCHA LEITAO	01.000.216-2	PE
VALTER ALVES RAPHAEL	25.044.233-7	RJ
VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA	04.001.499-1	SP
VALTER CEZAR PEREIRA ROMERO	04.002.252-8	SP
VALTER DE ALMEIDA MORILLA	40.017.943-1	SP
VALTER GONÇALVES DE LIMA	25.038.182-6	RJ
VALTER GOULART DE CAMPOS	70.002.046-2	MG
VALTER JORGE TASCA GONQALVES	25.039.761-7	RJ
VALTER TOLEDO DAMASCENO JUNIOR	25.044.113-6	RJ
VALTER VICENTE	22.015.685-9	RJ
VALTERLEI JOSE DA SILVA	70.002.184-1	RJ
VANDEILDO PESSOA DE LIMA	01.000.967-1	PE
VANDEMIR DE OLIVEIRA XAVIER	25.040.483-4	RJ
VANDERLEI ALEIXO RODRIGUES	04.000.075-3	SP
VANDERLEI BURLANDI FEIJO	22.008.087-9	RJ
VANDERLEI CARDOSO DOS SANTOS	25.038.101-X	RJ
VANDERLEI MARTINS RUTILIANO	25.040.482-6	RJ
VANDERLEI NUNES	22.015.355-8	RJ
VANDERLEI PEREIRA SILVA	22.042.630-9	RJ
VANDERLEY NICOLAU ROCHEL JUNIOR	25.043.997-2	RJ
VANDIL FERNANDES NUNES	04.001.834-2	SP
VENILSON SANTOS FERREIRA	70.002.234-1	RJ
VENILTON ALBUQUERQUE PAES	30.005.445-9	RJ
VICENTE ALENCAR DE FARIAS	12.034.126-3	CE
VICENTE DE PAULA RODRIGUES DO AMARAL	04.001.182-8	SP
VICENTE GLADSTON MAIA	12.034.751-2	CE
VILMAR GOES DE ALMEIDA	04.001.550-5	SP
VITOR ANTONIO ROMAO	04.000.989-0	SP
WABNER DE CARVALHO NOBERTO	04.000.690-5	SP
WAGNER BARZAN	04.001.964-0	SP
WAGNER BEZERRA MOREIRA	03.008.088-6	RJ
WAGNER BRANDAO NETTO	70.002.222-8	MG
WAGNER C. VASCONCELOS	03.006.335-3	RJ
WAGNER DIAS RIBEIRO	02.000.513-X	MG
WAGNER JACINTHO	40.025.747-5	SP
WAGNER LUIZ DA SILVA BARATA	03.008.096-7	RJ
WALBERT NAVES MALACO	02.000.678-0	MG
WALDECY DA SILVA	40.023.198-0	SP
WALDEMIR DE SOUZA	25.042.386-3	RJ
WALDENES GONÇALVES FERREIRA	03.008.097-5	RJ
WALDINEY DE SOUZA MORAES	03.008.061-4	RJ
WALDIR JOSE SOARES	22.008.010-0	RJ
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	04.001.639-0	SP
WALLACE WILSON BASILIO DE ALBUQUERQUE	03.008.091-6	RJ
WALMIR ALVES DO NASCIMENTO	10.019.590-3	PE
WALMIR BAPTISTA FERREIRA	22.024.008-6	RJ
WALMIR OLIVEIRA MANHAES	25.044.103-9	RJ
WALMIRO GREGORY DE AZEVEDO JESUS	25.038.714-X	RJ
WALTER BENJAMIN DAS NEVES	03.008.071-1	RJ
WALTER DOS SANTOS	22.008.020-8	RJ
WALTER DOS SANTOS FONSECA	70.002.179-5	RJ
WALTER FELICIANO BRAGA	80.060.921-2	BA
WALTER JOSE BARRETO DE ANDRADE	22.008.891-8	RJ
WALTER NICOLAU ROCHEL JUNIOR	22.031.062-9	RJ
WALTER SEVERO DOS SANTOS	23.072.153-2	RJ
WALTER SOARES	22.008.072-0	RJ
WANDER JOSE ALVES	02.000.684-5	MG
WANDERLEI NOE DE CARVALHO	25.038.798-0	RJ
WANDERLEI PORTELLA ESTEVES	03.008.254-4	RJ
WANDERLEY FLORIDO DA SILVA	70.002.229-5	RJ
WANDERLEY RODRIGUES GASPAR	22.023.902-9	RJ
WASHIGTON LUIZ FERREIRA	31.034.879-X	SP
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	04.001.399-5	SP
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA	03.008.109-2	RJ
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	22.041.896-9	RJ
WASHINGTON LUIZ MONTEIRO BARROS	03.008.242-0	RJ
WELITON RAMOS DE SOUZA	23.074.817-1	RJ
WELLINGTON DONIZETE SILVERIO	04.002.058-4	SP
WELLINGTON PEIXOTO DE OLIVEIRA	01.000.821-7	PE
WELLINGTON RANULFO SILVA MOTA	09.002.229-7	BA
WELLINGTON SANTANA DA SILVA	01.000.187-5	PE
WELLINGTON WAGNER DOMINGOS DE OLIVEIRA	04.001.112-7	SP
WESSLEN MARCUS BEDONI	03.008.228-5	RJ
WILLIAM PEDRO DA SILVA	70.002.195-7	RJ
WILLIAM RICARDO GOMES	25.044.206-X	RJ
WILLIAM TEIXEIRA DE CAMPOS	30.005.414-9	RJ
WILLIAMS MENDES DOS SANTOS	22.025.222-X	RJ
WILLIAN BORGES VALENTE	03.006.352-3	RJ
WILLIAN DUARTE PESSOA FARIA	02.000.316-1	MG
WILLIAN GOMES COSTA	70.002.049-7	RJ
WILLIAN GOMES PINHEIRO	23.074.819-8	RJ
WILLIANS WANDERLEI DE OLIVEIRA	04.000.069-9	SP
WILMAR DE SOUZA BRITO	04.002.555-1	SP
WILSON BORGES DE SA	25.044.235-3	RJ
WILSON CORREIA DA SILVA	25.043.778-3	RJ
WILSON DA SILVA NUNES JUNIOR	03.008.098-3	RJ
WILSON DE CAMPOS MARQUES JUNIOR	04.000.911-4	SP
WILSON EMIDIO DA SILVA	01.001.006-8	PE
WILSON FONSECA	22.042.049-1	RJ
WILSON JOSÉ DE JESUS	80.060.468-7	BA
WILSON MORELATTO	04.001.291-3	SP
WILSON PEREIRA REGO	22.042.634-1	RJ
WILSON PESSOA DOS SANTOS	04.002.412-1	SP
WILSON ROBERTO DE CAMPOS	04.001.188-7	SP
WILSON ROBERTO DOMINGOS	40.021.684-1	SP
WILSON SANTOS DA SILVA	04.000.948-3	SP
WILSON UBIRAJARA F. DOS SANTOS	25.044.457.7	RJ
WILSON VIVEIROS SANTOS	22.033.107-3	RJ
ZACARIAS ANTONIO NOVAES	31.036.942-8	SP
ZACARIAS DA SILVA RODRIGUES	40.024.591-4	SP
ZOIR CANDIDO MOREIRA	02.000.587-3	MG

Anexo III

Empresa de Trens de Porto Alegre - TRENSURB

Nome	Matrícula
ABGUAR GIBSON DA SILVA NAIFF	1359
ADALBERTO BORGES RODRIGUES	636
ADALBERTO CASTILHO SOUZA RODRIGUES	1232
ADEMIR DA SILVA MASSARO	1175
ADILSON ADEMIR GARCIA	2433
ADONAI LEVI FAGUNDEZ FERNANDES	304
AERTO JORGE NASCIMENTO GOMES	655
AGNALDO LUIZ SILVA DA SILVA	2472
AILTON JAIR S.CAVALHEIRO	1344
ALAIDO GERALDO DE MELLO SILVEIRA	637
ALCEU ALBUQUERQUE DA SILVA	656
ALEX DA FONSECA RIFFEL	1746
ALEXANDRE CANABARRO DIEDRICH	1602
ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONCALVES	1413
ALEXSANDRO LOPES	2435
ALMIR PIRES DOS SANTOS	657
ALVARO DALAGO	305
ALVARO NORMELIO NUNES FONSECA	638
ALVARO VARGAS DE OLIVEIRA	1604
ANATOLI PIDHORNYJ	2437
ANDERSON CLAITON HIEMER	2438
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	303
ANDREI PINTO	3217
ANÉLIO RODRIGUES DE FREITAS	1176
ANFILOQUIO ALANO	658
ANTÃO EDUARDO SABALLA DOS SANTOS	639
ANTENOR BARBOSA DA FONTOURA NETO	1834
ANTONIO DALLONGARO DE SOUZA	659
ANTONIO DE CARVALHO	1233
ANTONIO MOACIR FIGUEIREDO	1234
ANTONIO SERGIO DOS SANTOS	1177
ARI BANDEIRA DA SILVA	1570
ARTUR RENATO DE M RODRIGUES	1179
ATILO DA LUZ ESCOBAR	1568
ATIR JUNIOR OLIVEIRA MUNIZ	1178

IMPRENSA NACIONAL
COPIA IMPRESSA DE ASSINATURA DIGITAL

BENHUR DA SILVA	1853
BENIGNO JOSE VIEIRA FILHO	1180
CAMILLO FERRARI JUNIOR	2442
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS AMARAL	317
CARLOS ALBERTO MONTENEGRO MARTINS	1035
CARLOS ALBERTO MOREIRA NOGUEIRA	1643
CARLOS ALBERTO NABAES	343
CARLOS AUGUSTO BELOLLI DE ALMEIDA	1748
CARLOS DARCY PEREIRA DA SILVA	344
CARLOS DIMAS SANTOS OLIVEIRA	1606
CARLOS ELBERTO A DE OLIVEIRA	1612
CARLOS IVAN LEAL ZANONI	1235
CARLOS JOSE SILVEIRA DOS SANTOS	1358
CARLOS ROBERTO AGUIAR KINGESKI	641
CARLOS ROBERTO DA COSTA FLORIANO	1181
CARLOS ROBERTO MARTINS	660
CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA CARATI	1230
CELESTINO AMORIM ANDRADE	642
CELSO AUGUSTO VARGAS LISBOA	3216
CESAR AUGUSTO DA SILVEIRA	1749
CESAR AUGUSTO W PEREIRA	1845
CESAR DA SILVA ALVES	1182
CESAR DE MELLO SIMOES	3327
CESAR PINTO TAROCO	311
CLADIMIR SILVA DOS REIS	613
CLAUDIO ALI BORGES	1750
CLAUDIO ARAUJO DE CARVALHO	1087
CLAUDIO FERNANDES JUNIOR	1751
CLAUDIO SANTOS DA SILVA	1183
CLAUDIOMAR RODRIGUES DE SOUZA	1752
CLEONIR ROBERTO VIEIRA CONCEIÇÃO	1226
CLOVIS NEI CARDOSO PINHIERO	1184
COSME DAMEAO BORGES FURTADO	643
DALTRO TEIXEIRA	1185
DANIEL PIO DA SILVA DOS SANTOS	323
DANILO SILVA ANTUNES	314
DAVI MATOS AVILA	3328
DAVID CAFRUNI FERREIRA	1186
DIEGO PAZ SENGER	2445
DILOMAR CORREA	661
DIRCEU P. A JUNIOR	662
DORIVAL CORREA DA SILVA FILHO	1562
DOUGLAS SILVA DE MELO	319
DRIELLY BASTOS RODRIGUES	3329
EDGAR BECH FRIC	1754
EDISON CORREA DA CONCEICAO	1756
EDISON LUIS DO NASCIMENTO RAOTA	1753
EDISON RENATO OTTO DORNELLES	1610
EDMILSON FREITAS DA SILVA	2446
EDSON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	1755
EDUARDO BROCK BAUM	1757
EDUARDO TEIXEIRA BARBACOVI	3215
ELOMAR DA SILVA DE SOUZA	663
EMERSON JUAREZ ZILIO	2448
EMIR DE LEMOS PEDROSO	1758
ENEU NUNES GONZALES	320
ENIO DOS SANTOS	369
ENIO PORTO	1219
ENIO SILVA	664
ERALDO FRANCISCO PIRES SELVEIRA	1759
ERICO ANTONIO PINTO BETTANZOS	1622
ESPERIDIAO GERSON DO NASCIMENTO	665
EURICO SAUSSEDO BOTTI	1187
FABIO CEZARINO CLAVEL	644
FABIO FROIS	3241
FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	3221
FERNANDA SANINI DE CARVALHO	3338
FERNANDO HENRIQUES DE OLIVEIRA	1605
FERNANDO LOUREIRO PAZ	1488
FERNANDO PELLIZZARI	1649
FIDENCIO NASCENTE TEIXEIRA	1842
FLAVIO GUILHERMINO S CARPES	1760
FLAVIO JOSE COELHO	2449
FLAVIO OTAVIANO DE QUADROS	1236
FLAVIO R.P. DOS SANTOS	310
FLAVIO RENATO SCHNEIDER	1335
GELSON DA SILVA BARBOSA	1188
GEOCLIDES CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA	3213
GERANDIR MACHADO CHAGAS	645
GERSON ROCHA HOFFMANN	3331
GERSON ROSA MARTINS	3339
GETULIO FERNANDES TESTA	1189
GILBERTO BORGES DOS SANTOS	666
GILBERTO DOS SANTOS	667
GILBERTO GOIS DE OLIVEIRA	1190
GILBERTO P DOS SANTOS	1191
GILMAR PEREIRA ALVES	668
GILNEI LIMA DA SILVA	1569
GILSON AZAMBUJA DE OLIVEIRA	1603
GILSON DA SILVEIRA	1556
GILSON LUIZ ARRUDA MARTINS	1761
GIOVANE BALTAZAR DA COSTA	1231
GIULIANO BOECK	2450
GLAUCO ALFREDO GAUDIO	1192
GUILHERME DA ROSA GOMES	3225
HELIO RENTO HANATZKY	1193
HENRIQUE LUIS FROZZA	2451
HUMBERTO DAMASCENO LIMA	1194
ILTON LUIZ DE OLIVEIRA	1762
ILVANDIR GUIMARAES BRAGA	312
INDAIASSU JORGE PEREIRA	646
JAIR DOS SANTOS	647
JAIR SOARES MARTINS	3223
JAIR XAVIER CAMPELLO	669
JAIRO MEDEIROS	670
JOAO ALFREDO CORREA DE LEAO	1283
JOAO CARLOS FREITAS RODRIGUES	306
JOAO FRANCISCO G BONOTTO	1626

JOAO ILMAR CASEMIRO GONZALES	1879
JOAO MIGUEL MARIS	316
JOAO RONI MACIEL RODRIGUES	648
JOÃO VALLERIUS	1388
JOAQUIM XAVIER FREITAS ASSIS	671
JOAREZ BORGES VITACA	318
JOILSON ROBERTO ROUX	1333
JONATAN MACHADO DA SILVA	3333
JORGE ALBERTO ROCHA NUNES	672
JORGE ANTONIO GOBATTO JUNIOR	3334
JORGE ANTONIO PAINS DORNELLES	2453
JORGE ELI TEIXEIRA SALDANHA	1217
JORGE LUIS D. FERREIRA	1195
JORGE LUIS GODOY DA SILVA	1645
JORGE LUIZ DA SILVA CAETANO	1337
JORGE MIGUEL DIAS GOULART	1196
JORGE MOZARINO PERES XAVIER	1877
JORGE OTAVIO A TEIXEIRA	1489
JOSE ADERGIR DE OLIVEIRA FONSECA	1763
JOSE ADRIANO PINTO DOS SANTOS	1764
JOSE CARLOS CARDOSO DE FRAGA	1609
JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS	1197
JOSE CLODOMIRO VARGAS MORGÃO	649
JOSE FRANCISCO FERREIRA	1198
JOSE FRANCISCO SILVA VIEIRA	346
JOSE GONZAGA DA SILVA	1199
JOSE LUIS DA SILVA VAZ	1765
JOSE LUIS GUARDA	347
JOSE LUIZ KRAEMER	1875
JOSE LUIZ RODRIGUES FLORES JUNIOR	3335
JOSE PLESNIK JUNIOR	2454
JOSE RUDIMAR SILVEIRA	1228
JOSEVALDEMAR PIRES	348
JULIANO NEVES MAZZUI	2455
JULIO CESAR PRESTES PEREIRA	1854
JULIO CESAR SILVA	1259
LEIVAS ORTIZ FARIAS ZOCH	1200
LEO FRANÇA VIEIRA	674
LEO LOURENCO	1201
LEOMAR AVILA LEAL	3218
LEOMAR SCHUTZ TORRES	349
LEONARDO MIRANDA FREITAS	2457
LEONELO BIFFI JUNIOR	1767
LUCIANO CHAUVEAU SEVERO	3332
LUCINDO FERREIRA DA COSTA	675
LUIS ANTONIO GONCALVES GARCIA	1284
LUIS CARLOS BLAU	3326
LUIS CARLOS CAMARGO DA SILVA	1522
LUIS CARLOS GOULART DA ROSA	1238
LUIS CARLOS LEMOS DA SILVA	350
LUIS CARLOS MORAES COSTA	1202
LUIS CESAR MAY	2459
LUIS FERNANDO F DA SILVA	1237
LUIS MAR MACHADO LUCAS	1650
LUIZ ALBERTO BRUM	1203
LUIZ CARLOS RODRIGUES	677
LUIZ DARTHAGNAN RIBEIRO KLUG	686
LUIZ DONALDO MOURA DE SOUZA	676
LUIZ FERNANDES ALVES MACEDO	315
MANOEL ANTONIO O DE LELES	1204
MARCELO SPRENGER	3212
MARCIO ROGERIO DA SILVA	2461
MARCO ANTONIO M. GONÇALVES	1285
MARCO AURELIO MAIA	301
MARCO AURELIO SILVA	1611
MARCOS ANTONIO RIBEIRO KLUG	1840
MARCOS OLIVEIRA DA COSTA	2462
MARIO JUARES DA SILVA AMARAL	688
MARTONI CARDOSO FERNANDES	678
MAURICIO FERNANDO DE ABREU SAVALLA	2464
MAURO GUIMARAES GOULART	1769
MAURO MARTINS DE MELLO	1770
MORVANE MARTINEZ FERNANDES	1205
MOZAR FRANCISCO DOS SANTOS	679
NADER INGRASCIO GHARIB	1617
NAOR DA SILVA SEVERO	1771
NEVTON DA SILVA GOMES	2465
PAULO EDISON DA SILVA LIMA	681
PAULO FERNANDO DE REZENDE MODENA	1386
PAULO RICARDO INACIO SANTOS	302
PAULO RICARDO MENEGASSI GONCALVES	3336
PAULO RICARDO MENEGASSI GONÇALVES	1287
PAULO RICARDO SOUZA TESSMANN	2467
PAULO ROBERTO CORREA	1286
PAULO ROBERTO F. MACHADO	338
PAULO RUBENS SOUZA LARA	1207
PAULO SERGIO ALVES DE ALVES	1772
PAULO VINICIUS CAMINHA DE OLIVEIRA	2469
PAULO WELINGTON C. GOMES	1208
PEDRO ANTONIO BERGER GONHI	1038

PEDRO AURELIO DE CASTRO TEIXEIRA	1841
PEDRO DE CAMPOS FERREIRA FILHO	1209
PEDRO LUIS BORGES NUNES	1773
PETER THOMAS MEDEIROS LUZ	3330
QUINTINO ANTONIO RODRIGUES DOS REIS	327
RAFAEL VIEIRA DE SOUZA	2470
RAUL FERNANDO ALVES NOLASCO	682
RENATO ANDRADE HERNANDES	1210
RENATO BARBOSA GUTERRES	1774
RENATO CARAVACA	1211
RENATO L. C. MEYER	1623
RICARDO FREITAS BORGES	1212
RICARDO RUSCHEL GRECO	1417
ROBERTO ARIM LOPES	2471
RODRIGO DOS PASSOS DA SILVA	2477

RODRIGO FEIJO FLOOR	3337
ROGERIO FURTADO DE NEGREIROS	300
RONALDO ADORNES MONTEIRO	1621
RONALDO KROEF DAGHLAWI	1289
RONALDO LUIZ BRITZ	650
RONEY SILVA DO AMARAL	1775
RONI ANDERSON DA SILVA	3227
SAMUEL DA SILVA DITTER	1213
SEBASTIÃO CARVALHO GOMES	351
SELVINO PAIVA NETO	352
SERGIO A MACHADO P. DE SOUZA	313
SERGIO AUGUSTO ALVES RODRIGUES	1214
SERGIO AUGUSTO M DA COSTA	1608
SERGIO DA SILVA FASCIN	1618
SERGIO LUIZ SIRUADAKIS DE MELLO	308
SILVIO CORREA DA SILVA	1613
SOLANO DA SILVA	690
SUELCI MIGUEL	353
SULI GUIMARAES FERREIRA	1215
TIAGO FERNANDO CORREA	2444
TIARAJU ALVES NAHRA	3220
TONI RICARDO NORONHA NEGRO	354
UBIRAJARA RODRIGUES SOARES	355
VALDEMAR DUARTER DAMASIO	683
VALDEMIR DOS SANTOS VELASQUES	684
VALDUIL ROGONI FILHO	1223
VANESSA DO NASCIMENTO ROSSETTO	3214
VANTUIR JOB DA SILVA	652
VILMAR ARAUJO DE CARVALHO	1776
VILSON BENTO MACHADO	685
VINICIUS PERETTI DE FREITAS	2476
VLADIMIR DOS SANTOS GIACCHIN	1777
VLADIMIR PEREIRA GARCIA	1498
VOLMAR BAIRROS RODRIGUES	1290
WERNER STREIBEL	1646
WILLIAMS ROBERTO DE LIMA TRINDADE	1567
WLADIMIR OURIQUE	1291
ZULMAR RIBEIRO DA SILVA	654

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 11, de 13-1-2012, Seção 1, págs. 21 a 25, com ausência dos Anexos II e III.

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 84 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALBERTINA DE LOURDES SANTOS - W470239-9, natural de Portugal, nascida em 2 de janeiro de 1925, filha de Manoel Joaquim Patronila e de Estefana de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023026/2011-18);
CLAUDIO BERNARDO FERNANDEZ TURKOWSKI - W614956-K, natural do Uruguai, nascido em 10 de abril de 1971, filho de José Luis Fernandez Antelo e de Ana Maria Turkowski Noria, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001674/2011-82);
EMILIA ARZAMENDIA RUEDIEGER - V206090-E, natural do Paraguai, nascida em 15 de setembro de 1944, filha de Felix Rios e de Florencia Arzamendia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003773/2011-11);
FELICITA SACHIKO HIGA YOSHIMURA - W076958-C, que o amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se FELICITA SACHIKO HIGA IKEHARA, natural da Bolívia, nascida em 5 de junho de 1961, filha de Sanemi Higa e de Toshiko Higa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010916/2011-60);
GIUSEPPE MIGLIORATI - V052540-D, natural da Itália, nascido em 6 de fevereiro de 1964, filho de Giovanni Migliorati e de Angela Lorini, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013951/2006-74);
LIAO CHING CHIN - W476690-0, natural da República Popular da China, nascido em 27 de novembro de 1943, filho de Liao Wang Sen e de Liao Wu Erh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022114/2006-35);
MARIA DEL ROSARIA NUNEZ DE PINTO - V182656-6, natural do Paraguai, nascida em 4 de outubro de 1942, filha de Miguel Nunez e de Bernardina Cano de Nunez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025056/2011-32);
ROSA NELLY PEREIRA DE MILAN - W651628-S, natural do Uruguai, nascida em 31 de dezembro de 1939 , filha de Martiniana Pereira, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.002170/2011-10); e
SIZUKO SUZUKI - W458017-0, natural do Japão, nascida em 15 de julho de 1934, filha de Sozi Suzuki e de Sakaki Suzuki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005383/2011-02).

Nº 85 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
CESAR HUGO ALVINO RODRIGUEZ - Y234505-G, natural do Peru, nascido em 2 de setembro de 1972, filho de Maximiliano Albino Garcia e de Reyda Rodriguez Castilho, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005105/2010-09);
HAYAT MOUSSA AL HADDAD - V163109-5, natural da Síria, nascida em 15 de setembro de 1961, filha de Yousef Moussa e de Salma Moussa, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000630/2006-86);

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DO DOU

IVANI IVANOVA IVANOVA - Y235622-7, natural da Bulgária, nascida em 3 de julho de 1993, filha de Ivan Angelov Ivanov e de Kolka Yordanova Meranzova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.010235/2010-15);
LEONEL BAUTISTA SEQUEIRA BLANCO - W159711-0, natural de Nicarágua, nascido em 29 de agosto de 1947, filho de Jose Sequeira Camacho e de Joaquina Blanco de Sequeira, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.007195/2011-12);
MATIAS EPIFANIO - V348337-2, natural da Argentina, nascido em 23 de setembro de 1973, filho de Hugo Epifanio e de Silvana Ghirardelli, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000246/2011-35);
MUSTAFA GOKTEPE - V389440-H, natural da Turquia, nascido em 7 de dezembro de 1977, filho de Mehmet Goktepe e de Serife Goktepe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017770/2009-69);
PEDRO JAVIER CHIA LUNA - V332220-M, natural da Colômbia, nascido em 23 de setembro de 1972, filho de Pedro Pablo Chia Marino e de Nelly Luna Amaya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001815/2011-32);
SULAIMAN ADIGUN HABEEB - V545700-A, natural da Nigéria, nascido em 18 de janeiro de 1963, filho de Toheeb Alamu Habeeb e de Wosilat Adunni Habeeb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039719/2011-22); e
VERA CHESTAKOVA - V355070-P, natural da Rússia, nascida em 24 de fevereiro de 1948, filha de De Tia Gyk e de Polina Chemodanova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009775/2011-32).

Nº 86 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil
ANTÓNIO FREDERICO MARTINS - V383725-V, natural de Portugal, nascido em 28 de março de 1949, filho de Frederico dos Reis Martins e de Fernanda Amélia Gonçalves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.028900/2011-43);
CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO DE ALMEIDA DE CARVALHO ALVES - W001406-7, natural de Angola, nascido em 6 de novembro de 1961, filho de Carlos Alberto de Carvalho Alves e de Candida Noemia Monteiro de Almeida, residente no Distrito Federal (Processo nº 08015.006419/2011-89);
MANUEL ANTÓNIO CARDOSO PINTO - V662117-D, natural de Portugal, nascido em 14 de outubro de 1968, filho de António Pinto e de Nazaré de Jesus Cardoso, residente no Distrito Federal (Processo nº 08015.006137/2011-81);
MANUEL DA CONCEIÇÃO LOPES - W594028-K, natural de Portugal, nascido em 18 de abril de 1950 , filho de Brinita Maria da Conceição Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027457/2010-72);
MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DOS SANTOS SALGADO - W329983-7, natural de Portugal, nascida em 30 de julho de 1974, filha de Manuel Rosa dos Santos e de Maria Emilia de Jesus Antunes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013185/2011-04);
MARIA TERESA PENA ALVES CORREIA CAMPOS FERREIRA - W122414-L, natural de Angola, nascida em 13 de abril de 1948, filha de António Alexandre Alves Correia e de Natércia da Silva Pena Correia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002192/2010-10);
RAUL RAMOS DE AZEVEDO PARREIRA - V500642-A, natural de Portugal, nascido em 23 de junho de 1944, filho de Joaquim Luiz e de Maria Emília Ramos de Azevedo, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000086/2008-19) e
VITOR JOSÉ CORREIA OCHÔA - W080796-0, natural de Angola, nascido em 25 de janeiro de 1975, filho de João Jerónimo Ochôa e de Laura Júlia Correia Ochôa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013187/2011-95).

Nº 87 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1148, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 2011, que concedeu naturalização a TOMONOBU WATANABE, RNE W495575-U, natural do Japão, nascido em 30 de março de 1930, filho de Kon Watanabe e de Goichiro Watanabe, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista o falecimento do interessado. (08505.017749/2009-63).

Nº 88 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1.903, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2010, que concedeu naturalização a PENG HSU HUEI CHU, RNE V085512-M, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de agosto de 1957, filha de Shu Chih Chieh e de Shu Yeh Chieh Chen, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08505.000788/2005-06).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 10.022, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.007064/2011-15 - DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ/MF nº 02.293.524/0001-43, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 10.035, DE 8 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004640/2010-19, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa INDEPENDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., CNPJ nº 01.302.186/0001-04, localizada SP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 10.036, DE 8 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.012462/2010-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.922.185/0002-72, localizada SP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.671, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.010701/2011-31-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M 2000 MADEIREIRAS LTDA., CNPJ nº 02.448.010/0001-10, para atuar no PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5020/DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armadano MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4562 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR,resolve:

CONCEDER autorização à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

118 (cento e dezoito) Revólver(es) calibre 38,

2124 (dois mil, cento e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4848 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

525 (quinhentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº56, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2634/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1378/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 75, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4109/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 2418/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº77, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4494/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2377/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 99, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4813 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

67 (sessenta e sete) Revólver(es) calibre 38,

7 (sete) Pistola(s) calibre 380,

1206 (um mil, duzentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

210 (duzentos e dez) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 102, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4524 / DPF/CAS/SP,resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0005-22, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 107, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4751/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº109, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3138/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0005-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2384/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº115, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3136/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2417/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 118, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4901/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no ESPÍRITO SANTO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº119, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4733/DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEON MASTER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2324/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 120, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4845/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 126, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4352 / DPF/JPN/RO,resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº128, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4934/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KIMI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 69.284.461/0001-30, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 137, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4173 / DPF/MBA/PA,resolve:

CONCEDER autorização à empresa CREDIFORTE FACTORING LTDA, CNPJ nº 12.598.079/0001-83, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 138, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4907 / DPF/MOC/MG,resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

3000 (três mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

20200 (vinte mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,

20100 (vinte mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

3500 (três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3500 (três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

2200 (dois mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 12,

51 (cinquenta e um) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

2500 (dois mil e quinhentos) Buchas para Munição calibre 12,

12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 139, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4810 / DPF/IJI/SC,resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,

1497 (um mil, quatrocentos e noventa e sete) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4983 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS,resolve:

CONCEDER autorização à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0001-90, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 143, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4926 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG,resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERIDA POR MEIOS ELETRÔNICOS

ALVARÁ Nº 147, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4795 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO,resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº156, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4856/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73, para atuar em GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 163, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5046 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ nº 57.524.399/0002-08, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 167, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4728/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 7/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº168, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4589/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 10/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008. Processo N° 08335.017751/2010-75 -MÁRIO NUNEZ SEGOVIA.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 16 de janeiro de 2012

A Coordenadora-Geral Substituta do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, anula a notificação de indeferimento da condição de refugiado, nos termos da Resolução nº 11, relativa ao estrangeiro abaixo relacionado, veiculado no D.O.U de 02 de março de 2011, seção 1, página 33.

Processo nº 08205.002490/2010-74. SAINT ULUS JEAN ERICK, nacional de Haiti.

IZABELA BARBOSA MIGUEL

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08296.002837/2011-98 - LICÍNIO DE JESUS ANTUNES

Processo N° 08280.042172/2011-24 - CARLOS ISRAEL FERNANDEZ YAMO

Processo N° 08241.000976/2011-12 - LUIS BECERRA CATASHUNGA

Processo N° 08390.004085/2011-21 - ANAND KUMAR VENUGOPAL

Processo N° 08376.002942/2011-37 - JIMY ISSAC MASON

Processo N° 08335.012471/2011-51 - JUAN BAUTISTA FIGUEREDO BENTO

Processo N° 08295.016479/2011-19 - LINDA VANESSA CAMAYO CASTRO

Processo N° 08270.001714/2009-11 - LUCILA DA LUZ

Processo N° 08390.003911/2011-15 - JORGE RICHARD CRUZ ORMENO

Processo N° 08505.017108/2011-23 - HEDI ZENG e FEI LIN

Processo N° 08505.026937/2011-05 - MARIA DA SILVA MAYIMBI

Processo N° 08295.022771/2011-62 - JEAN MICHEL ROBERT DOMINIQUE POUILLY

Processo N° 08420.007753/2011-78 - ANA EVELINA COLBU

Processo N° 08520.007203/2011-21 - OSCAR LUIS CAMPO OVIEDO

Processo N° 08444.004166/2011-59 - LIMOR LAVI

Processo N° 08444.000254/2011-81 - EDSON ARNALDO DE SOUSA

Processo N° 08295.016810/2011-92 - GUILHERME MANUEL BEATO COELHO

Processo N° 08505.002132/2011-68 - MENGYING CHEN e MANLI QIU.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08390.003985/2011-51 - OFELIA DOMINIQUE CANTERO DE SAUAF

Processo N° 08295.008467/2011-11 - DANIEL JAMES LOVELL

Processo N° 08444.004506/2010-61 - ANIBAL DA SILVA COSTA

Processo N° 08295.016787/2011-36 - RICARDO JUNIOR CRUZATT RIOS

Processo N° 08444.005043/2011-35 - SETTIMIO BARTOLUCCI

Processo N° 08260.004608/2011-15 - MAILYS BRIGITTE GAUGAIN

Processo N° 08444.003263/2011-24 - DAISSY LILIANA MORA CUERVO

Processo N° 08506.010934/2010-51 - JOSHUA PIERRE RIGAUD.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08444.007131/2011-71 - DONGHYEOK JO

Processo N° 08505.065006/2011-14 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS ANTUNES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08495.004246/2011-17 - SERGIO RUBEN MACIAS CALATAYUD

Processo N° 08437.002104/2011-00 - RUBEN ORLANDO TORRES BORGES

Processo N° 08495.003768/2011-93 - ROSARIO LAZARO IGOA

Processo N° 08386.028043/2011-45 - CRISTINA MARI MARICHAL VELMER

Processo N° 08495.004096/2011-33 - SANTIAGO PIERI LEIVA

Processo N° 08495.004236/2011-73 - YAMANDU ZANA BUECO

Processo N° 08505.098998/2011-66 - MARTIN MIGUEL MARTINEZ CIRIANI, ANA ISABEL CASTILLO RODRIGUEZ E ELENA MARTINEZ CASTILLO

Processo N° 08495.003800/2011-31 - LETICIA DANIELA LUQUE CARDOZO

Processo N° 08495.003913/2011-36 - VANESA PAOLA PRESTE FERNANDEZ

Processo N° 08451.010416/2011-09 - BLANCA YISEL SUAREZ BATISTA

Processo N° 08444.006798/2011-57 - MARIA DEL CARMEN CARBALLO DAVILA

Processo N° 08792.001937/2011-04 - MARIA NOELIA CASTRO ALZAMORA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08495.004665/2011-41 - JOSE ANGEL MUIÑO

Processo N° 08436.002851/2011-40 - NORMA ESTER TORRES

Processo N° 08495.004124/2011-12 - VIVIANA CAROL LEIVA GEA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08458.011362/2011-21 - MARIANA GARCIA MARULANDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08495.004110/2011-07 - CARLOS ANTONIO GRANCE GALEANO

Processo N° 08495.005333/2011-83 - DANIELA SOLEDAD PENNISI e MILENA SALERMO

Processo N° 08495.004394/2011-23 - CLAUDIA VICTORIA PERUGGIA

Processo N° 08492.014499/2011-11 - HECTOR CARLOS HEIN

Processo N° 08495.004555/2011-89 - LUCAS DANIEL NICOLA

Processo N° 08495.004628/2011-32 - PABLO JOSE GALVAN

Processo N° 08495.004382/2011-07 - ADRIANA FANI BOLATTI

Processo N° 08495.003818/2011-32 - MARIA FERNANDA JACOBO

Processo N° 08505.064968/2011-56 - MARIELA ESTER GINESTAR

Processo N° 08492.014525/2011-19 - HUGO MARCELO VICENTIN

Processo N° 08460.018059/2011-18 - ANIBAL OSCAR SOTTIL

Processo N° 08495.004369/2011-40 - OSVALDO DI MAIO

Processo N° 08495.004379/2011-85 - CARMEN BAREA

Processo N° 08495.005011/2011-34 - CARLOS ALBERTO RIOS.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por SUXUE JIN, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.036862/2009-48 - SUXUE JIN.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto n° 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° 08339.006133/2011-41 - LIZIE ROSALINA BARRIOS CORDOBA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. HERVE PATRICK PHILIPPE LARCADE e para Srª VALERIE JEANINE MADELEINE LARROSE, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seus filhos menores ALIZÉ VITORIA LARCADE e BAHIA LARCADE. Processo N° 08260.006964/2008-78 - VALERIE JEANINE MADELEINE LARROSE, HERVE PATRICK PHILIPPE LARCADE, ALIZÉ VITORIA LARCADE e BAHIA LARCADE.

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 05/10/2010, página 47, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistira enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo N° 08256.001656/2009-04 - JOSE MARIA IBAÑEZ BOSCH.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, LONG ZOU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo N° 08376.004050/2011-71 - LONG ZOU.

FALTA VALIDAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 16/09/2010 página 82, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistira enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo N° 08240.005667/2006-81 - JOSE HUGO LA ROSA CHUMBES.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 04/07/2011, página 57, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea ·, b da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo N° 08514.000982/2011-12 - DIEGO JOSE VIZCAINO COUCEIRO.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no DOU de 16/09/2011, para conceder a REPUBLICAÇÂO do despacho deferitório de 04/12/2008, para que surta sues jurídicos e legais efeitos, nos termos do Parecer CJ n° 066/85, constante de Processo MJ n° 021339/83. Processo N° 08390.005466/2007-41 - JOSE TAVARES DA SILVA VÁLEGA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2011, nos termos da Portaria n° 03/2009. Processo N° 08390.000196/2011-69 - JORGE HERNANDEZ HERNANDEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 06/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.059145/2010-28 - SAMIR CHIBIB ABI RAAD.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 27/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08097.001618/2011-38 - EINER MARCELO ALVARADO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 19/04/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.047079/2010-43 - GEORGE EDWARD SHEARER.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 06/07/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08335.007451/2011-69 - ALFONSO LUIS FIZ CASTRO.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista o falecimento da parte interessada. Processo N° 08296.002253/2011-12 - PEDRO DEL CARMEN RODRIGUEZ.

Tendo em vista que a Requerente já obteve a permanência, conforme relatório do Departamento de Polícia Federal de fl. 26, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido, tendo em vista a perda do objeto. Processo N° 08102.000545/2011-41 - DANIELE BARLETTA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência definitiva, tendo em vista o falecimento do Requerente. Processo N° 08458.002477/2011-24 - HARI RAJPAL SINGH BHINDER.

Determino o AQUIVAMENTO do presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que o Requerente teve o pedido de residência provisória já deferido com base no acordo Mercosul, conforme relatório de sindicância de fl. 14. Processo N° 08444.003748/2010-37 - SILVIO ANDRES CELLE ARIAS.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08256.000304/2011-48 - MANUEL DA COSTA RODRIGUES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08507.000673/2011-31 -RUBEN DIOGENES POMA LAZO e YANINA DEISY AMARO BLANCO.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08102.003356/2011-20 - BRUNO MIGUEL FERREIRA ALVES.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08505.017158/2011-19 - LJUBISA JEREMIC

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08705.006156/2011-30 - LISBER VICTORES POMPA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que não restou demonstrado a efetiva existência dos requisitos previstos no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo N° 08444.002370/2010-54 - YOULIN HUANG.

Tendo em vista a inobservância do prazo que dispõe o art. 2º, da Portaria nº 3, de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ, INDEFIRO o presente pedido de republicação. Processo N° 08240.014769/2008-50 - ENMANUEL GIORDANO CASAS MORALES.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional chinesa CHEN JINTAO, por não se enquadrar nos casos omissos ou situações especiais previstas na Portaria SNJ n° 22/2009. Processo N° 08504.018981/2009-29 - CHEN JINTAO.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.085358/2011-96 - ADELA MARTI MATEO, até 08/01/2014

Processo Nº 08505.085357/2011-41 - MARIA MAGDALENA VILLANUEVA ARRIET, até 24/01/2014

Processo Nº 08458.009632/2011-33 - JAVIER PAUL MONTALVO ANDIA, até 14/09/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08501.005072/2011-75 - DINIS DANIEL DOS SANTOS, até 08/07/2012

Processo Nº 08460.019947/2011-40 - NELSON ALFREDO MANUEL, até 30/07/2012

Processo Nº 08420.015570/2011-26 - ALEXANDRE ANTONIEVICH LOPES, até 19/07/2012

Processo Nº 08015.009694/2010-73 - ANGELICA MARIA HIDALGO MEDINA, até 31/01/2012 Processo Nº 08270.023977/2011-98 - LUDIMILA GOMES CORREIA, até 29/11/2012

Processo Nº 08280.042943/2011-83 - GIUSEPPE DEMELA, até 26/09/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.017270/2011-31 - ESDRAS ALBERTO ORANTES, CELESTE ALICIA ORANTES, MICHELLE ANNETTE ORANTES e NATALIA ANNETTE ORANTES, até 11/12/2012

Processo Nº 08495.004939/2011-00 - MIGUELITO EVANGELISTA PILARES, até 09/11/2012

Processo Nº 08495.004749/2011-84 - ROBERTO JR MONUNGAS MONTON, até 11/11/2012

Processo Nº 08390.006317/2011-86 - CARMEN GRACIELA NAVARRO RIVERA, até 22/12/2012

Processo Nº 08390.006316/2011-31 - MARTHA OSEGUERA MENDEZ, até 01/12/2012

Processo Nº 08390.004952/2011-29 - JOHN PATRICK GALLAGHER, até 14/11/2012

Processo Nº 08390.005854/2011-17 - PETER FRANCIS MCAFEE, até 09/11/2012

Processo Nº 08390.006265/2011-48 - BERNEDEC GUTIERREZ VINOYA, até 09/11/2012

Processo Nº 08390.006267/2011-37 - JEFFREY PEREZ DE GUZMAN, até 09/11/2012

Processo Nº 08000.017674/2011-16 - GUILLERMO SANTOS FRIAS, até 19/01/2013

Processo Nº 08260.007572/2011-21 - PAOLO CRIVELLI, até 12/10/2012

Processo Nº 08260.007917/2011-47 - GERTRUDE MAWAZO MUSAKA, até 16/11/2012 Processo Nº 08296.003127/2011-85 - JOSEFA DA ASSUNCAO SALGADO MENDES, até 01/01/2013.

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, para constar o nome da esposa MITSUE KUBOSHIMA, concedendo a prorrogação de prazo de estada até 12/03/2014. Processo N° 08000.018169/2011-99 - YASUMASA KUBOSHIMA e MITSUE KUBOSHIMA.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 14/11/2011, Seção 1, página 57, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 21/04/2012. Processo N° 08390.001194/2011-97 - MARINELA DE LOURDES SAMUEL QUIVOTA TITO.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 22/11/2011, Seção 1, página 43, e DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 09/08/2012. Processo N° 08444.004001/2011-87 - JOHAN JEAN LUC ALEXANDRE.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015062/2011-99 - ALEXANDER MACBAIN, até 24/10/2012

Processo Nº 08000.017296/2011-71 - JOSEPHUS BUNAC DUBLIN, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.017473/2011-19 - ARVID OEYNEBRAATEN, até 26/06/2013

Processo Nº 08000.017482/2011-18 - LORETO ANTOLIN BORRINAGA, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.017679/2011-49 - ARTUR WNUKOWSKI, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.017707/2011-28 - GUILLERMO CARLOS CORTES RUBIO e MARIA EUGENIA MENDOZA DE CORTES, até 28/12/2012

Processo Nº 08000.018532/2011-76 - PATRICK FRANCOIS ANDRE DUBOSCLARD, até 31/01/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.017099/2011-51 - ANTAO ALVIN JOSEPH CAETANO, até 01/04/2012

Processo N° 08000.017348/2011-17 - JAMES JOHNSTON, até 17/11/2012

Processo N° 08000.017371/2011-01 - FLEMMING KIRK JENSEN

Processo N° 08000.017479/2011-96 - AGUSTIN CARLOS DEL ROSARIO, até 30/09/2013.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.006173/2011-12 - IVICA BURICA.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.006172/2011-60 - IVICA ZEBIC.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.006171/2011-15 - SINISA SKOCIC.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.006170/2011-71 - NENAD PERIC.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.006169/2011-46 - FRANO SILJEG.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 13/10/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.014112/2011-11 - ODD ERLING MALE.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002594/2010-85 - ANIL VISHWANTH PANDEY

Processo Nº 08000.002600/2010-02 - SIDDIQUE KANBATHAGOTHI

Processo Nº 08018.002841/2009-11 - EDWIN LILANG ABID JR.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08458.010202/2011-64 - JENS WESENBERG, até 30/06/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018167/2011-08 - ANGELICA MARIA HIDALGO MEDINA, até 31/01/2012

Processo Nº 08102.012270/2011-98 - OLGA MBUYAMBA NTANGA, até 26/02/2013

Processo Nº 08320.018456/2011-86 - CATENDE MALAM DOMINGOS, até 22/10/2012

Processo Nº 08354.005403/2011-16 - SAMIRA DOMINGOS MENDONÇA, até 07/12/2012

Processo Nº 08354.005522/2011-61 - GERMANA YALKIRIA FAJARDO PINEDA, até 01/03/2013

Processo Nº 08354.005719/2011-08 - ARTON DERMAKU, até 30/11/2012

Processo Nº 08354.005745/2011-28 - DURSON VILLIERE, até 18/12/2012

Processo Nº 08390.005991/2011-43 - JHOANNES DREWS, até 24/10/2012

Processo Nº 08391.005968/2011-49 - JESUALDO HALIM NUNES SOARES, até 24/08/2012

Processo Nº 08391.005972/2011-15 - EDUINO ARLETE DA COSTA, até 30/08/2012

Processo Nº 08391.007839/2011-95 - MILAN TOUS, até 29/02/2012

Processo Nº 08495.004761/2011-99 - LUIS GUILLERMO ROMERO ESQUIVEL, até 31/03/2012

Processo Nº 08505.085178/2011-12 - MARY TERESA MACISAAC, até 13/12/2012

Processo Nº 08505.098627/2011-84 - ELMER ALEXANDER GENOY PUERTO, até 04/01/2013

Processo Nº 08505.098640/2011-33 - OSCAR EDUARDO OCAMPO URIBE, até 02/01/2013

Processo Nº 08506.017214/2011-05 - WANDA WOLSFELT ARMANDE, até 02/07/2013

Processo Nº 08508.013332/2011-16 - JULES NICOLAS AUTELIN, até 29/09/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019333/2011-85 - SCOTT ALEXANDER GNEITING, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019337/2011-63 - RYAN CHARLES HINCKLEY, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019339/2011-52 - NICHOLAS MICHAEL BIEBERLE, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019340/2011-87 - TROY CHRISTIAN WINDER, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019347/2011-07 - DANIELLE LEWIS, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019353/2011-56 - BRYCE LEE SHAFFER, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019380/2011-29 - BRANDON GREGORY KOCH, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019384/2011-15 - CODY DAVID PERSINGER, até 15/01/2013

Processo Nº 08000.019386/2011-04 - DANIEL AARON GALLACHER, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019387/2011-41 - STEFANIE NICOLE WHITTAKER, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019390/2011-64 - DAVID PETTEGREW FITTS, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019394/2011-42 - KYLE ENZO BALDWIN, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019395/2011-97 - JASON ANDREW LYNCH, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019397/2011-86 - COLBY J PEARSON, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019404/2011-40 - DAKOTA JEREMY IVERSON, até 13/01/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho responsável pela Gestão do Programa Microempreendedor Individual (MEI).

Os MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho responsável pela gestão do Programa de Inclusão Previdenciária do Microempreendedor Individual (MEI), respeitadas as atribuições legais do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que terá como suas atribuições:

I - acompanhar e monitorar a evolução do Programa;

II - avaliar o impacto do programa sobre a formalização, inclusão previdenciária e geração de renda;

III - monitorar as medidas visando à sustentabilidade e crescimento dos Microempreendedores Individuais, bem como propor medidas com a finalidade de melhorar a referida sustentabilidade;

IV - acompanhar e avaliar o acesso ao crédito e mercados dos trabalhadores inscritos no programa;

V - monitorar os entraves à expansão e sustentabilidade do programa e do MEI e;

VI - propor aos Ministros de Estado, ao CGSN e ao CGSIM medidas visando o aprimoramento do programa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Previdência Social;

II - Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Ministério da Fazenda;

VIII - Banco da Amazônia;

IX - Banco do Brasil;

X - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

XI - Banco do Nordeste;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Associação Brasileira de Municípios - ABM;

XIV - Confederação Nacional de Municípios - CNM;

XV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP; e

XVI - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Os membros indicados pelas instituições que compõem o grupo de trabalho serão designados mediante Portaria do Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das discussões, sem ônus para a Administração, representantes de outros órgãos e entidades, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente, ou de forma extraordinária por convocação de seu Coordenador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Maranguape (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 Horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências; e

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Maranguape, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Maranguape (CE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual
Maranguape UPA 24 hs	1	2.100.000,00
TOTAL		2.100.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N º 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
(Publicada no DOU de 4 de janeiro de 2012)

ANEXO IV(*)

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio da cloração, de acordo com concentração de cloro residual livre, com a temperatura e o pH da água(1)

C (2)	Temperatura = 20ºC							Temperatura = 25ºC							Temperatura = 30ºC						
	Valores de pH							Valores de pH							Valores de pH						
	≤6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	≤6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	≤6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0
≤ 0,4	14	17	20	25	29	34	40	9	12	14	18	21	24	28	6	8	10	12	15	17	20
0,6	10	12	14	17	21	24	28	7	8	10	12	15	17	20	5	6	7	9	10	12	14
0,8	7	9	11	14	16	19	22	5	6	8	10	11	13	16	3	5	6	7	8	10	11
1,0	6	8	9	11	13	16	18	4	5	6	8	9	11	13	3	4	5	6	7	8	9
1,2	5	7	8	10	11	13	16	4	5	5	7	8	10	11	3	3	3	5	6	7	8
1,4	5	6	7	9	10	11	14	3	4	5	6	7	8	10	2	3	3	4	5	6	7
1,6	4	5	6	8	9	11	12	3	4	4	5	6	7	9	2	3	3	4	4	5	6
1,8	4	5	6	7	8	10	12	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	6
2,0	3	4	5	6	7	9	10	2	3	4	4	5	6	7	2	2	3	3	4	4	5
2,2	3	4	5	6	7	8	9	2	3	3	4	5	6	7	2	2	2	3	3	4	5
2,4	3	4	4	5	6	8	9	2	3	3	4	4	5	6	2	2	2	3	3	4	4
2,6	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	6	1	2	2	3	3	4	4
2,8	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	5	1	2	2	2	3	3	4
3,0	2	3	4	4	5	6	7	2	2	3	3	4	4	5	1	2	2	3	3	3	4

NOTAS:
(1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
(2) C: residual de cloro livre na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO V(*)

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio de cloraminação, de acordo com concentração de cloro residual combinado (cloraminas) e com a temperatura da água, para valores de pH da água entre 6 e 9(1)

C (2)	Temperatura (ºC)					
	5	10	15	20	25	30
≤ 0,4	923	773	623	473	323	173
0,6	615	515	415	315	215	115
0,8	462	387	312	237	162	87
1,0	369	309	249	189	130	69
1,2	308	258	208	158	108	58
1,4	264	221	178	135	92	50
1,6	231	193	156	118	81	43
1,8	205	172	139	105	72	39
2,0	185	155	125	95	64	35
2,2	168	141	113	86	59	32
2,4	154	129	104	79	54	29

2,6	142	119	96	73	50	27
2,8	132	110	89	67	46	25
3,0	123	103	83	63	43	23

NOTAS:
(1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
(2) C: residual de cloro combinado na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO XIII(*)

Tabela de número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises microbiológicas, em função da população abastecida

Parâmetro	Saída do Tratamento (Número de amostras por unidade de tratamento)	Sistema de distribuição (reservatórios e rede)			
		População abastecida			
		< 5.000 hab.	5.000 a 20.000 hab.	20.000 a 250.000 hab.	> 250.000 hab.
Coliformes totais	Duas amostras semanais(1)	10	1 para cada 500 hab.	30 + (1 para cada 2.000 hab.)	105 + (1 para cada 5.000 hab.) Máximo de 1.000
Escherichia coli					

NOTA:
(1) Recomenda-se a coleta de, no mínimo, quatro amostras semanais.

(*) Republicados por terem saído, no DOU de 4-01-2012, Seção 1, págs.43 a 49, com incorreção nos originais

RETIFICAÇÕES

No art. 2º, da Portaria nº 1.470/GM/MS, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2011, seção 1, página 118:
ONDE SE LÊ:

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SP	351110	Catanduva	2043351	Centro Oftalmológico Dr.Pizarro

LEIA-SE:

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SP	351110	Catanduva	2025922	ARE de Catanduva/Prefeitura do Município de Catanduva

Na Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, republicada no Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2012, Seção 1, página 43: no art. 28, § 2º onde se lê "grupos populacionais de risco à saúde humana", leia-se "grupos populacionais de risco". No art. 37, § 3º, onde se lê: "§112 do art. 40", leia-se: "§ 1º do art. 40".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.257, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) Universidade Federal de Santa Catarina.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.184373/2007-30, resolve:
Art. 1º Aditar a Portaria SE/MS nº 771/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 29/12/2008, para complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho originalmente aprovado, que passa a se constituir em peça integrante deste ato, destinando recursos do Ministério da Saúde, no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com a finalidade de CURSO SOBRE PROJETO PILOTO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LARGA ESCALA EM SAUDE DA FAMILIA DA UNASUS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme detalhamento a seguir:
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
C.F.P. 10.364.1436.8628.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 880.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 400421, de 25/11/2011 - R$ 880.000,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.009181/2009-76	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004958/2008-25	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §2º da Lei 9.656).	14000 (CATORZE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.003783/2010-53	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004831/2010-21	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004611/2009-63	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.006747/2010-41	PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357294.	34.321.950/0001-30	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou enc. de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565).	advertência
25772.001434/2008-82	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Comercializar produto de forma diversa da registrada. Enc. informações incorretas em sistemas da ANS, e reduzir capacidade de rede hospitalar sem autorização desta Autarquia. Infr. aos art.s 20, 17, §4º e 8º,todos da lei nº 9.656/98, este último art. ainda cominado com o art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04.	146590 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)
25772.001465/2010-58	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	59763 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.056298/2011-84	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	406945.	00.147.571/0001-53	Aplicar reaj. por variação de custo em periodicidade inferior a 12 meses ao majorar a contraprestação pecuniária dos ben. vinc. ao produto nº 435.508/01-3, em 08/10, 02 e 10/11 e outra (25 da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN nº 195/09 e outro)	47.148,63 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) e Advertência.
25789.031030/2010-59	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Aplicar reaj. na contraprestação, referente ao produto contratado pela Sra. (...), por variação anual de custos, em 04/10, em percentual acima do contratado. (art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 12, §1º da RN nº 171/08).	64.548,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
25789.010251/2010-93	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354996.	42.946.061/0001-96	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656).	Improcedência. Anulação do auto nº 46261 e arquivamento do processo sancionador após publicação em D.O.U.
25789.065843/2010-42	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077885/2010-26	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percentuais de reajs. diferenciados entre os ben. vinculados ao plano "TQM 0040 GEMINI", no contrato firmado pela D. S/C LTDA, em 04/10, em desacordo com a legislação específica em vigor e otrra (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/09 e outro)	85.500,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3625, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.153851/2005-62

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: F.C.I

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3641, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.032486/2006-34

Operadora: Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 335100

Beneficiário: V.S.E

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2470, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.203612/2005-61

Operadora: Perdigão Agroindustrial S/A

Registro ANS: 324485

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2471, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.263774/2006-39

Operadora: ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada de Ubá

Registro ANS: 301906

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2704, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301628/2005-38

Operadora: Unimed Duque de Caxias Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 348635

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2501, de 03 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301288/2005-45

Operadora: Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 315648

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2502, de 03 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301293/2005-58

Operadora: TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social

Registro ANS: 316849

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso da operadora, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2706, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301270/2005-43

Operadora: Prontoclínicas e Hospitais São Lucas S/A

Registro ANS: 305626

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2709, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301695/2005-52

Operadora: Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 354996

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2710, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200568/2005-37

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora

Registro ANS: 342807

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2499, de 03 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.202219/2005-50

Operadora: Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 327352

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2707, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.198699/2005-47

Operadora: SAMP - Sistema Assistência Médico Paraminense S/A Ltda

Registro ANS: 346471

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, pela revisão de ofício da notificação fiscal de lançamento de débito, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2703, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301261/2005-52

Operadora: ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada de Ubá

Registro ANS: 301906

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2707, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200705/2005-33

Operadora: Unimed de Pirapora Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 316326

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2711, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301598/2005-60

Operadora: Indústria Hahn Ferrabraz Ltda

Registro ANS: 343901

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3425, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prot. ANS nº: 25789.005283/2006-91
Operadora: Unimed Paulistana - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 301337
Auto de Infração n.º: 21210 de 08/12/2006
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por infração ao inciso II, alínea "a" do artigo 12 da Lei n. º 9656/98, nos termos do parágrafo único e inciso IV, do artigo 7º da RDC n. º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3538, de 18 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.106570/2002-78
Operadora: Bradcor Corretora de Seguros de Vida Ltda
Registro: 405663
Representação n.º 199/DIDES/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS pela revisão administrativa devendo ser anulado ex officio os atos praticados após a intimação da operadora e pelo arquivamento do processo.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3544, de 22 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.084990/2001-13
Operadora: MAXIMED Associados
Registro: 402958
Representação n.º 199/DIDES/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade imposta para advertência conforme permissivo do artigo 5º da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3625, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.191004/2006-87
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: S.R
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3653, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.241536/2005-91
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: D.A.V
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3680, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.032457/2006-72
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário:M.B.O
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 c/c IS n. º 01/DICOL/2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.001190/2005-14
Operadora: Odontologia K Sorriso Ltda
Registro: 415219
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao artigo 9º, inciso II da Lei n.º 9656/98 c/c artigo 5º, inciso XII c/c artigo 15, parágrafo único da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3626/2011 de 31 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.011504/2002-11
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Registro ANS: 346659
Auto de Infração nº 4936 de 11/12/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao artigo 30 da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU 20/1999 c/c inciso II do artigo 5º c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3628/2011 de 01 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 25772.000125/2005-42
Operadora: UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 301311
Auto de Infração nº 17282 de 21/3/2005 14:00:00
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3648, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.133557/2005-34
Operadora: Sul América Cia de Seguro S/A
Registro ANS: 6246
Beneficiário: W.H.D.T
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3649, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.188976/2004-22
Operadora: Unimed Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 303111
Beneficiário: M.O.A
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3651, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.165312/2006-57
Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A
Registro ANS: 355097
Beneficiário: H.C
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3655, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.155319/2005-80
Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A
Registro ANS: 355097
Beneficiário: J.A.S
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3684/2011 de 14 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.098808/2004-46
Operadora: ESTRATEGIA SAUDE LTDA
Registro ANS: 405795
Auto de Infração nº 14586 de 25/6/2004
Decisão: Aprovado a unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3712/2012 de 06 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.059476/2004-84
Operadora: AMIL SAÚDE S.A.
Registro ANS: 302872
Auto de Infração nº 12554 de 16/4/2004 16:15:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pela 317ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.160530/2004-33
Operadora: Unimed Cruz Alta Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
Registro: 362832
Auto de Infração n.º: 15601 de 14/10/2004

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 34, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 22 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 315ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100791/2010-42

Operadora: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL

Registro na ANS nº: 360767

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração menor de excipiente, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, inclusão de nova concentração já registrada no país, renovação de registro de medicamento, atualização de especificações e métodos analíticos, inclusão de nova apresentação comercial, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, alteração de local de fabricação do fármaco e alteração moderada de excipiente, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
BAYER S.A. 1.07056-8
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO PANTOTÊNICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + BIOTINA + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO ASCÓRBICO + CÁLCIO + MAGNÉSIO + ZINCO
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS
BEROCCAL CÁLCIO MAGNÉSIO E ZINCO 25351.210179/2007-37 01/2016
COMERCIAL 1.7056.0011.001-0 36 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7056.0011.002-9 36 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7056.0011.003-7 36 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 1.07817-7
RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NA PELE E MUCOSAS
DERMIL 25351.637822/2009-50 12/2015
COMERCIAL 1.7817.0018.001-6 18 Meses
(5000 UI+ 900 UI+ 150 MG)G POM DERM CT BG AL X 20 G
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0018.002-4 18 Meses
(5000 UI+ 900 UI+ 150 MG)G POM DERM CT BG AL X 45 G
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0018.003-2 18 Meses
(5000 UI+ 900 UI+ 150 MG)G POM DERM CT BG AL X 90 G
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0018.004-0 18 Meses
(5000 UI+ 900 UI+ 150 MG)G POM DERM CT BG PLAS X 20 G
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0018.005-9 18 Meses
(5000 UI+ 900 UI+ 150 MG)G POM DERM CT BG PLAS X 45 G
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0018.006-7 18 Meses
(5000 UI+ 900 UI+ 150 MG)G POM DERM CT BG PLAS X 90 G
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
SULFATO FERROSO HEPTAIDRATADO + ÁCIDO FOSFÓRICO
VITAMINAS OU MINERAIS ASSOCIADOS A OUTROS FARMACOS
BIOTÔNICO FONTOURA N 25351.642870/2009-84 11/2013
COMERCIAL 1.7817.0040.001-6 36 Meses
(0,833 + 4,666) MG/ML SOL OR FR PLAS TRANS X 400 ML
Não informado
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
EMS S/A 1.00235-1
PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
Referência - PRELONE 25351.718034/2010-66
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 40
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 20
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 5
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 10
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
METILDOPA
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
METILPRESS 25351.006328/2003-31 03/2013
COMERCIAL 1.3569.0156.001-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.002-2 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 4
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.003-0 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.004-9 24 Meses
250 MG COM REV CT 2 BL AL PVDC INC X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.005-7 24 Meses
250 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.006-5 24 Meses
250 MG COM REV CT 3 BL AL PVDC INC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.007-3 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.008-1 24 Meses
250 MG COM REV CT 6 BL AL PVDC INC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.009-1 24 Meses
250 MG COM REV CT 4 BL AL PLAS INC X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.010-3 24 Meses
250 MG COM REV CT 4 BL AL PVDC INC X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.011-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.012-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 4
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.013-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.014-6 24 Meses
500 MG COM REV CT 2 BL AL PVDC INC X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.015-4 24 Meses
500 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.016-2 24 Meses
500 MG COM REV CT 3 BL AL PVDC INC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.017-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.018-9 24 Meses
500 MG COM REV CT 6 BL AL PVDC INC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.019-7 24 Meses
500 MG COM REV CT 4 BL AL PLAS INC X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.3569.0156.020-0 24 Meses
500 MG COM REV CT 4 BL AL PVDC INC X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A 1.00043-8
ACEBROFILINA
BRONCODILATADORES
FILINAR 25000.012365/97-78 01/2013
COMERCIAL 1.0043.0825.001-8 24 Meses
5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED
FILINAR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.002-6 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED
FILINAR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.003-4 24 Meses
5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + COPO MED
FILINAR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.004-2 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + COPO MED
FILINAR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.005-0 24 Meses
5 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 60 ML + COPO MED
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.006-9 24 Meses
5 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COPO MED
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.007-7 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 60 ML + COPO MED
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0043.0825.008-5 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COPO MED
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
MANITOL
PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
ENDONITOL 25351.208797/2006-36 05/2011
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0121.001-7 24 Meses
30 MG/ML SOL CX FR PLAS TRANS X 500 ML
ENDONITOL
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0121.002-5 24 Meses
30 MG/ML SOL CX FR PLAS TRANS X 2000 ML
ENDONITOL
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0121.003-3 24 Meses
30 MG/ML SOL CX FR PLAS TRANS X 2000 ML
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 1.03223-9
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO + GLICOSE ANIDRA
PRODUTOS PARA HEMODIALISE
CPHD COM GLICOSE 25351.096927/2006-81
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 12 Meses
NA 138 + K 2 MEQ/L SOL HD ACD GAL PLAS TRANS X 5.000 ML (23G/44)
Não informado
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRITO A HOSPITAIS 0000000000 12 Meses
NA 138 + K 2 MEQ/L SOL HD ACD GAL PLAS TRANS X 5.000 ML (22G/44)
Não informado
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
PIROXICAM
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
Referência - FELDENE 25351.024504/2003-17 06/2014
COMERCIAL 1.0583.0355.001-2 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0583.0355.002-0 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 450 (EMB HOSP)
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0583.0355.003-9 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
Referência - PRELONE 25351.734930/2010-96
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 20
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 40
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 5
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 10
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.06773-8
PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
Referência - PRELONE ® 25351.166687/2009-46
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 5
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 20
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 40
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 10
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
Referência - PRELONE 25351.734893/2010-70
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 40
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 20
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 10
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 5
Não informado
1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
ACECLOFENACO
ANTINFLAMATORIOS
CECOFEN 25351.623238/2008-14 04/2015
COMERCIAL 1.1819.0087.001-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado
10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1819.0087.002-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL/AL X 24
Não informado
10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1819.0087.003-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL/AL X 480 (EMB HOSP)
Não informado
10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 1.02142-2
BROMIDRATO DE DEXTROMETORFANO + GUAIFENESINA
ANTITUSSIGENOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
XAROPE 44 E 25000.008072/94-43 09/2016
COMERCIAL 1.2142.0004.001-2 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 120 ML
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.2142.0004.002-0 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE FR PLAS TRANS X 120 ML
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.2142.0004.003-9 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE FR PLAS TRANS X 240 ML
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.2142.0004.004-7 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE FR PLAS TRANS X 120 ML(CAMOMILA)
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.2142.0004.005-5 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE FR PLAS TRANS X 240 ML (CAMOMILA)
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.2142.0004.006-3 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE FR PLAS TRANS X 100 ML (CAMOMILA)
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.2142.0004.007-1 24 Meses
1,30 MG/ML + 13,30 MG/ML XPE FR PLAS TRANS X 200 ML (CAMOMILA)
Não informado
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
PALMITATO DE RETINOL + CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA FOSFATO DE SÓDIO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + ACETATO DE TOCOFEROL + ÁCIDO ASCÓRBICO + CIANOCOBALAMINA + COLECALCIFEROL + ÁCIDO FÓLICO + NICOTINAMIDA + PANTENOL
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
VITA JR 25000.008732/99-55 09/2015
COMERCIAL 1.0497.1188.001-6 18 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 120 ML C/DOSAD
Não informado
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.1188.002-4 18 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML C/DOSAD
Não informado
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.1188.003-2 18 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 240 ML C/DOSAD
Não informado
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.1188.004-0 18 Meses
SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML C/DOSAD
Não informado
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.1188.005-9 18 Meses
SOL OR CT FR VD AMB X 200 ML C/DOSAD
Não informado
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.1188.006-7 18 Meses
SOL OR CT FR VD AMB X 240 ML C/DOSAD
Não informado
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n° 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 68 e em Suplemento pág. 32
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2012"
No Diário Oficial da União n° 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 68 e em Suplemento pág. 32
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2012"
No Diário Oficial da União n° 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 68 e em Suplemento pág. 34
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2012"
No Diário Oficial da União n° 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 69 e em Suplemento pág. 41
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2011"
"RESOLUÇÃO - RE Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2012"
"RESOLUÇÃO - RE Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2012"
No Diário Oficial da União n° 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 31 e em Suplemento pág. 13
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2012"
No Diário Oficial da União n° 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 33 e em Suplemento pág. 44
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 2012"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 11/1/2012, Seção 1, págs. 32 e 33, onde se lê: PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012. Na mesma publicação, após o preâmbulo, inclua-se por ter sido omitido:

1 - Implantar os critérios, procedimentos regulamentadores e instrumentos a serem observados para a realização do ciclo de aferição do desempenho individual dos servidores da Fundação Oswaldo Cruz, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

2 - OBJETIVO

E ainda, antes da assinatura do signatário, inclua-se por ter sido omitido:

2.10 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.022885/2011, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975,e transferida para a RÁDIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., pela Exposição de Motivos nº 138/87, 21de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007518/2010 e 53830.000132/2000, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA., pela Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José do Rio Preto,Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007834/2008 e 53740.000488/1998, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Monge FM Ltda., pela Portaria nº 245, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1988, atualmente denominada RÁDIO DIMENSÃO FM LTDA., pela Portaria nº 85, de 5 de julho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052343/2006, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1976, e renovada pela Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São Paulo,Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 563, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023201/2003, e, em especial, da Nota Técnica nº 3352/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tietê, Estado de São Paulo, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo 53500.005582/2003. - Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 5ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Lopes da Fonseca, CPF nº 014.639.967-64, e Rúbia Carla Teixeira Rosa, CPF nº 084.076.037-08, para Carlos Eduardo Pádua Sarcinellli, CPF nº 398.721.222-53. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 9ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Carlos Eduardo Pádua Sarcinellli, CPF nº 398.721.222-53, para Rogério Melo da Silva, CPF nº 947.743.077-34. Essas aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 1.346 -
Processo n. 53500.023690/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-02, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.451/2009-CD, de 2 de dezembro de 2009, por meio do qual manteve decisões anteriores nos autos do PADO nº 53524.000897/2004, decidiu, em sua 596ª Reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Revisão, devido à inexistência dos requisitos previstos no art. 81 do Regimento Interno da Anatel c/c art. 65 da Lei nº 9.784/99, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2011-GCJV, de 4 de fevereiro de 2011.

RONALDO MORA SARDENBERG

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 11.030 -
Processo no 53524.007118/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.945/2011-CD, de 20 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a Averiguação de Descumprimento de Obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 953/2011-GCJV, de 25 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo n.º 53000.042675/2009.RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, CNPJ n.º 02.579.308/0001-69, prorroga a autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Brasília/DF - Canal 23. Prazo de 12 (doze) meses a partir de 9/10/2011.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 294, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001231/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Petrolina/PE - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 296, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001252/12. FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES - FM - Itaperuna/RJ - Canal 291 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, apro-

DOCUMENTO ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

vado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058113/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 3290/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, a qual modifica o quadro diretivo, para exercício de 2010-2011, da Fundação Manoel de Barros, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que resultou na modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.057118/2008, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro, Estado da Bahia, canal 294E (duzentos e noventa e quatro, educativo), frequência 106.7, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), com a finalidade de interligar seu estúdio auxiliar, localizado no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e aprovar seus locais de instalação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de 08 de novembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005704/2009-19, publicada no D.O.U. nº 216, de 10/11/2011, seção 1, página 158, onde se lê:

Município	UF	Valores da Resolução n° 87/2001	
		Área (Km²)	Percentual de Rateio**
Candeias do Jamari*	RO	423,7858	62,3789%
Itapuã d'Oeste	RO	229,9772	33,8514%
Alto Paraíso	RO	23,5781	3,4706%
Cujubim	RO	2,0322	0,2991%
Total:		679,3733	100,00%
* Município onde está localizada a casa de forças da usina.			
** Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.			

Leia-se:

Município	UF	Valores da Resolução n° 87/2001	
		Área (Km²)	Percentual de Rateio**
Candeias do Jamari*	RO	403,49	61,5448%
Itapuã d'Oeste	RO	232,31	35,4343%
Alto Paraíso	RO	17,55	2,6774%
Cujubim	RO	2,25	0,3435%
Total:		655,60	100,00%
* Município onde está localizada a casa de forças da usina.			
** Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.			

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2012

Nº 125 - Processo nº 48500.000269/2012-23. Interessado: ÉOLOS Energias Renováveis S.A. Decisão: Autorizar a interessada a atu ar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2012

Nº 130 - Processos nºs 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo Leilão de Energia de Reserva - LER e ano de apuração o acrônimo ENF_ADT, para as usinas cuja janela de entrega tenha se encerrado em novembro de 2011. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2012

Nº 129 - Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir de 17 de janeiro de 2012. Processo nº 48500.005458/2010-21 Interessado: Eólica Cerro Chato II S.A. Usina: EOL Cerro Chato II Unidade Geradora: UG3, de 2.000 kW Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2012

Nº 126 - Processo nº 48500.004760/2011-42. Interessados: CEB e Academia Classe A Ltda.-ME. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2012

Nº 127 - Processo nº 48500.003685/2011-01. Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. (EOL Alegria I). Decisão: Informar a TUST-RB com MUST contratado por meio do Termo Aditivo nº 1 ao CUST permanente nº 044/2010: Ponto de conexão: SE Açu II 230 kV; Nº da barra: 5461; TUST-RB em R$/kW.mês: 4,903. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012.

Nº 128 - Processo nº 48500.003685/2011-01. Interessado: Solvay Indupa do Brasil S.A. Decisão: (i) Informar a TUST com MUST contratado por meio do Termo Aditivo nº 1 ao CUST permanente nº 039/2011; (ii) informar as TUST Encargos, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS: Ponto de conexão: SE Solvay 440 kV; Nº da barra: 9102; TUST-RB em R$/kW.mês, Ponta: 5,709 e Fora Ponta 1,118; TUST Encargo, em R$/MWh, aplicada à CCC Isolado Cumulativo: 15,570 e Não-cumulativo: 16,530; TUST Encargo, em R$/MWh, aplicada à CDE S/SE/CO Cumulativo: 11,020 e Não-cumulativo: 11,700. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Atena Mineração Ltda - 870159/09 - A.I. 82/12, 871210/07 - A.I. 84/12

Brazil Energy S/a - 873387/08 - A.I. 81/12

Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 873032/08 - A.I. 72/12

Calbahia Calcario da Bahia Mineração Ltda - 872458/08 - A.I. 63/12

Cristovão Rabelo de Oliveira - 873122/08 - A.I. 67/12

Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 873938/07 - A.I. 80/12

Geraldo Carlos Basques Moura - 873528/06 - A.I. 68/12

Gilson de Jesus Mascarenhas - 874004/07 - A.I. 66/12

Globus Consultoria Agraria Turismo Rural e Comercio Ltda - 873541/08 - A.I. 83/12

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870047/08 - A.I. 69/12

Hércules de Almeida Hemerly - 871556/07 - A.I. 60/12

Lucio Roberto Eller-me - 875122/07 - A.I. 79/12

Manoel Alves da Rocha - 873939/07 - A.I. 70/12

Mineraçao Biominer Ltda - 873812/08 - A.I. 62/12

Odisséia Mineração, Comercio e Transporte Ltda - 874390/07 - A.I. 75/12, 874453/07 - A.I. 76/12

Otávio de Carvalho Andrade Pimentel - 874082/08 - A.I. 77/12

Transportadora jl Ltda - 871150/08 - A.I. 64/12

Valdemar Pedro Pelissari - 873341/08 - A.I. 65/12, 873478/08 - A.I. 78/12

Votorantim Cimentos n ne s a - 870247/08 - A.I. 73/12, 873746/08 - A.I. 61/12

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873156/08 - A.I. 74/12

Zilma Vieira Ribeiro - 875168/07 - A.I. 71/12

RELAÇÃO Nº 24/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: c e Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.669.146/0001-24 - Processo minerário: 871151/97 - Processo de cobrança: 971504/11 Valor: R$.3.974,90

Titular: Cerâmica Lagoa do Peixe Ltda Cpf/cnpj :02.548.470/0001-10 - Processo minerário: 870537/99 - Processo de cobrança: 973340/11 Valor: R$.4.837,17

Titular: Cerâmica Nordeste LTDA. Cpf/cnpj :33.976.341/0001-56 - Processo minerário: 870136/02 - Processo de cobrança: 973341/11 Valor: R$.4.523,14

Titular: Cleide Tavares da Silva-me Cpf/cnpj :02.539.894/0001-18 - Processo minerário: 870179/01 - Processo de cobrança: 973123/11 Valor: R$.16.259,11, Processo minerário: 870960/02 - Processo de cobrança: 973124/11 Valor: R$.12.484,48

Titular: Industria e Comércio de Calcários Polar Ltda Cpf/cnpj :14.466.858/0001-50 - Processo minerário: 870730/81 - Processo de cobrança: 973342/11 Valor: R$.3.426,99

Titular: Jigran Jitauna Granitos LTDA. Cpf/cnpj :02.199.138/0001-97 - Processo minerário: 870957/88 - Processo de cobrança: 973005/11 Valor: R$.81.435,86

Titular: Mineração São Vicente Ltda Cpf/cnpj :06.537.334/0001-85 - Processo minerário: 870246/88 - Processo de cobrança: 974379/11 Valor: R$.32.020,17

Titular: Pan Mineraçao Ltda Cpf/cnpj :63.246.938/0001-06 - Processo minerário: 871341/86 - Processo de cobrança: 974378/11 Valor: R$.148.310,82

Titular: Pedreira Amorim LTDA. Cpf/cnpj :40.530.602/0001-75 - Processo minerário: 870534/98 - Processo de cobrança: 973427/11 Valor: R$.118.029,85, Processo minerário: 871209/01 - Processo de cobrança: 973428/11 Valor: R$.26.709,71

Titular: Pedreira Itapororoca Ind e Comércio Ltda Cpf/cnpj :13.615.190/0001-01 - Processo minerário: 870147/82 - Processo de cobrança: 973429/11 Valor: R$.198.270,60

Titular: Rosa Maria Zanelato Bertolde Cpf/cnpj :04.196.114/0001-00 - Processo minerário: 870863/01 - Processo de cobrança: 973516/11 Valor: R$.112,17

Titular: Simonassi Nordeste Industrial Ltda Cpf/cnpj :00.400.467/0001-29 - Processo minerário: 870644/92 - Processo de cobrança: 973668/11 Valor: R$.2.069,98

Titular: Suprema Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :02.298.267/0001-32 - Processo minerário: 871297/97 - Processo de cobrança: 974306/11 Valor: R$.50.927,65

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Veracel Celulose S/a Cpf/cnpj :40.551.996/0001-48 - Processo minerário: 870504/98 - Processo de cobrança: 973669/11 Valor: R$.3.828,53, Processo minerário: 870502/98 - Processo de cobrança: 973670/11 Valor: R$.6.529,25, Processo minerário: 870501/98 - Processo de cobrança: 973671/11 Valor: R$.612,63

RELAÇÃO Nº 47/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Atena Mineração Ltda - 870160/09

César Moreira Sampaio - 873826/08

Francisco Pereira de Brito - 870384/06

Futura Minerais Ltda - 874779/08, 875081/08, 875073/08, 875074/08

Jorge da Cunha Filho - 873895/08

Jorge de Carvalho Boquimpani - 873432/05

José Antônio Tomazeli - 870241/08

Jose Dos Santos Costa - 872193/08

Khalil Najib Karam - 870544/09, 870555/09

Lanna Mara Scneider Marçal de Souza - 873517/05

Maria Conceição Alves - 870409/06

Milton Fernando Ribeiro Filho - 871119/06

Mineração Sant'ana LTDA. - 872508/05

Mineradora Rio Cristalino Ltda - 874512/08

Moacir Gomes de Almeida - 870042/06

Ottomar Mineração Ltda - 872192/08

Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 870152/09

Sérgio Sandro Garbrecht - 873442/05

Thiago Xible Salles Ramos - 871683/05

Universal Mármores e Granitos TTDA. - 873534/05

Valdecir Pereira Rais - 871508/06, 871621/06

Vasni Barbosa de Oliveira - 873404/05

Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 875116/08

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Magnel Marques Rameiro - 806091/10

Votorantim Cimentos s a - 806054/07, 806052/07

RELAÇÃO Nº 2/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antonio de Brito Filho - 806101/09 - A.I. 1/12

Ejovel Veiculos e Serviços Ltda - 806307/11 - A.I. 2/12

Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806214/09 - A.I. 3/12

RELAÇÃO Nº 3/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

j Fernando Tajra Reis - 806429/10

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.148/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. N°0018/2012
868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°0016/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. N°13/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.874/1996-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. N°221.44.004/2012
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. N°221.44.003/2012
868.227/2007-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA-OF. N°221.44.001/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.055/2001-CERÂMICA TABOADO LTDA-OF. N°221.44.005/2012
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°221.44.002/2012

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.266/2005-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°003/12-Superintendência/DNPM/MG
831.040/2009-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. N°6721/11-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.577/1982-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.208/1989-ROBERTO DIAS BOAVENTURA
830.992/1999-JOÃO ANTÔNIO FURST GONÇALVES
831.063/2000-LÁZARO EUSTÁQUIO DE SOUZA
831.640/2000-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO
831.677/2000-N & N ORGANIZAÇÕES LTDA.
830.813/2001-ABÍLIO PEREIRA DE MENDONÇA FILHO
832.405/2001-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS
832.444/2001-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO ALTO PARNAÍBA
830.134/2002-LAGAMAR MINING S A
830.135/2002-LAGAMAR MINING S A
831.695/2002-WILLIAN JOSÉ DE SOUZA
831.756/2002-BRAZMINCO LTDA
830.324/2003-LAGAMAR MINING S A
830.707/2003-IRACEMA ALVES SCARPIONI
831.425/2003-RUBENS PINTO ROSA- F.I.
832.991/2003-N & N ORGANIZAÇÕES LTDA.
833.333/2003-BRAZMINCO LTDA
831.483/2004-LAGAMAR MINING S A
832.410/2004-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS
830.048/2005-ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
830.862/2005-LUIZ RENATO ANDRADE DE FREITAS
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.885/1974-MINERAÇÃO RENATO AZEREDO LTDA-AI N° 007/12-DNPM/MG
831.329/1985-MS MINERAÇÃO LTDA- AI N° 001,002,003,004 e 005/12-FISC
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.512/1982-NACIONAL MINERIOS SA- AI Nº 1680,1681,1682,1683,1684,1685,1686,1687,1688,1689,1690,1691, 1692,1693,1694,1965,1696,1697 e 1698/11-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.193/1936-VERMELHÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°6716/11-FISC
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
830.015/1986-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI N°12/09-ARR/ECO
832.141/1987-MINERAÇÃO GRANITO VERDE LTDA-AI N°14/09-ARR/ECO
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
833.678/2004-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG-OF. N°11/12-FISC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
834.405/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI N°1180/10-DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
831.316/2008-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE ALMEDA - ME -AI N°406/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
830.198/2007-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°6485/11-FISC

RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)

833.266/2005-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°5480/11-FISC-DOU de 18/11/2011

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.190/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-Registro de Licença N°36/2011-Onde se lê "Sitio Mosqueira", leia-se "Localidade Prata"

RELAÇÃO Nº 6/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Davi Prim - 803561/08 - A.I. 8/12, 803534/08 - A.I. 9/12, 803595/08 - A.I. 10/12, 803593/08 - A.I. 11/12, 803573/08 - A.I. 12/12, 803562/08 - A.I. 13/12, 803566/08 - A.I. 14/12, 803572/08 - A.I. 15/12, 803574/08 - A.I. 16/12, 803588/08 - A.I. 17/12, 803589/08 - A.I. 18/12, 803590/08 - A.I. 19/12, 803591/08 - A.I. 20/12, 803592/08 - A.I. 21/12, 803540/08 - A.I. 2/12, 803550/08 - A.I. 3/12, 803554/08 - A.I. 4/12, 803556/08 - A.I. 5/12, 803560/08 - A.I. 6/12

Genésio Pedras Ltda - 803209/10 - A.I. 22/12

Geomil - Geologia, Mineração e Lapidaação Ltda - 804497/08 - A.I. 1/12

Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803561/07 - A.I. 7/12

Tecnominas Ltda - 803714/08 - A.I. 23/12, 803715/08 - A.I. 24/12, 803716/08 - A.I. 25/12, 803717/08 - A.I. 26/12, 803719/08 - A.I. 27/12, 803720/08 - A.I. 28/12, 803721/08 - A.I. 29/12, 803724/08 - A.I. 30/12, 803726/08 - A.I. 31/12

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
848.490/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°1230/2011-DOU de 09/11/2011

RELAÇÃO Nº 237/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
848.101/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DOU de 23/06/2010

RELAÇÃO Nº 246/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.198/2008-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°1831/2011
848.315/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.316/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.317/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.318/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.320/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.321/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.322/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.323/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

848.324/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.326/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.327/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.328/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.329/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.330/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.253/2008-ANTENOR ROCHA PINTO- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 14.682.538/0001-38- Alvará n°6.964/2008
848.539/2010-ERIKA CARVALHO DE ARAUJO SILVA- Cessionário:ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará n°7.258/2011
848.756/2010-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.- Cessionário:EMPROGEO LTDA- CPF ou CNPJ 01.133.379/0001-70- Alvará n°8.345/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.194/2005-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Área de 2.000 para 409-Granito
848.183/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 738,66 para 545,68-Quartzito
848.608/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.- Área de 992,12 para 767,77-Calcário
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.- Área de 2.000 para 409-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.199/2008-ROBERTO GONÇALVES MILLAH
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.229/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°6.023/2008
848.532/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16.436/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.128/2007-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI N°486/2011
848.535/2007-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-AI N°490/2011
848.538/2007-MERCIA MARIA DA SILVA-AI N°484/2011
848.545/2007-DELTA INDUSTRIA CERAMICA S A-AI N°489/2011
848.588/2007-ROBERTO GONÇALVES MILLAH-AI N°475/2011
848.602/2007-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°471/2011
848.603/2007-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°472/2011
848.604/2007-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°473/2011
848.605/2007-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°474/2011
848.660/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI N°485/2011
848.247/2008-OZENILDO SEABRA DA SILVA-AI N°487/2011
848.250/2008-LUELSON LUIZ DA COSTA FERNANDES-AI N°488/2011
848.195/2009-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°476/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.234/2005-MONT GRANITOS S/A
848.248/2005-PAUL SOTERO ASHTON
848.541/2007-MINERAÇÃO PALMEIRENSE DO BRASIL LTDA
848.011/2008-GRANERO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
848.207/2008-RICARDO JOSÉ MARANHÃO ALVES
848.222/2008-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.109/1995-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- AI N° 496/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. N°1.783
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.459/2008-JACQUELINE MARIA DE ARAÚJO SANTOS CARVALHO- Cessionário:LUIS BENGHI- CNPJ 545.250.049-91- Registro de Licença n°03/2009- Vencimento da Licença: 25/07/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
848.127/2009-Caulise Caulim do Serido LTDA.- AI N°495/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.569/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°1551/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.572/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°1.637/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.573/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°2.377/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.576/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°810/1975 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.577/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°2.457/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.578/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°2.378/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.579/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°2.031/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.580/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°1.961/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.581/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°1.472/1975 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
848.582/2008-METAL DATA S.A- Alvará n°1.933/1976 - Cessionário: METAL DATA S.A MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.136/2006- HABILITADOS os proponentes: CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes: PRIMER MINERAÇÃO LTDA
848.045/2011- HABILITADOS os proponentes: nenhuma proposta Habilitada e INABILITADOS os proponentes: André Monteiro Torquato Mendes,Marconi Antônio Praxedes Barreto,Thiago Monteiro Torquato Mendes e José Fernandes Filho.

RELAÇÃO Nº 263/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.381/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°1812/2011
848.110/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°1656/2011
848.286/2011-LUIS BENGHI-OF. N°1816/2011
848.401/2011-NELSON SECAF JUNIOR-OF. N°1829/2011
848.774/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1663/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.331/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.332/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.333/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.334/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.335/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.336/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.337/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.338/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1826/2011
848.396/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°1800/2011
848.497/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°1800/2011
848.204/2011-MATAPI MINERADORA LTDA.-OF. N°1648/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.084/2002-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1638/2011
848.127/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°1653/2011
848.127/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°1652/2011
848.127/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°1651/2011
848.192/2003-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. N°1714/2011
848.218/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°1641/2011
848.218/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°1640/2011
848.218/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°1639/2011
848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°1654/2011
848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°1649/2011
848.172/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. N°1674/2011
848.172/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. N°1673/2011
848.172/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. N°1672/2011
848.176/2004-R.C QUÍMICA LTDA-OF. N°1680/2011
848.180/2004-R.C QUÍMICA LTDA-OF. N°1643/2011
848.750/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1671/2011
848.754/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1668/2011
848.755/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1666/2011
848.759/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1664/2011
848.760/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1678/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.084/2002-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1636/2011
848.127/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°1661/2011
848.192/2003-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. N°1713/2011
848.218/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°1659/2011
848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°1655/2011
848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°1650/2011
848.172/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. N°1675/2011
848.176/2004-R.C QUÍMICA LTDA-OF. N°1681/2011
848.180/2004-R.C QUÍMICA LTDA-OF. N°1642/2011
848.204/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1660/2011
848.196/2008-F. J. MELO REBOUÇAS ME-OF. N°1747/2011
848.750/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1670/2011
848.754/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1669/2011
848.755/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1667/2011
848.759/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1665/2011
848.760/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1679/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.214/2011-FREIRE & FREIRE MINERACAO LTDA-Registro de Licença n°29/2011 de 07/12/2011-Vencimento em 04/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.599/2011-FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO-OF. N°1853/2011
848.682/2011-AGOSTINHO FAGUNDES DA SILVA-OF. N°1809/2011
848.724/2011-FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO-OF. N°1813/2011
848.725/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1815/2011
848.856/2011-PEDRO CARLOS DA ROCHA-OF. N°1850/2011
848.857/2011-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°1851/2011
848.858/2011-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°1852/2011

RELAÇÃO Nº 267/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.256/2010-JOSE LUIS ARANTES HORTO-OF. N°1710/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.587/2008-SANTA ELIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1710/2011

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

a. Alves de Souza Areal e Material de Construção me - 890508/11 - A.I. 37/12

Agropecuaria Itatiba Dos Frades Ltda - 890131/10 - A.I. 34/12

Altomir Regis da Cunha - 890387/11 - A.I. 48/12

Areal Bom Pastor Ltda - 890424/11 - A.I. 47/12

Bruno Marini - 890419/08 - A.I. 33/12

Ceramica Santa Célia Ltda - 890409/11 - A.I. 55/12

Dilson Affonso Filho - 890480/11 - A.I. 32/12

Fernando Bastos Dos Santos - 890072/11 - A.I. 35/12

CONFERÊNCIA/REVISÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Globo Logística Construções e Locações Ltda - 890481/11 - A.I. 46/12

Jorge Guiimarães Salvador - 890596/11 - A.I. 43/12

l l x Açu Operações Portuárias S.A. - 890477/11 - A.I. 45/12

Lusmacir Peres Moço Ferreira - 890425/11 - A.I. 56/12

Mariana Rattes Nunes Vieira - 890677/11 - A.I. 42/12

Purys Construção e Serviços Ltda - 890660/11 - A.I. 36/12

Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - 890484/11 - A.I. 38/12, 890485/11 - A.I. 39/12, 890492/11 - A.I. 40/12

Valdair Basilio Dos Santos - 890427/11 - A.I. 44/12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.026/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.027/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.028/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.034/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.039/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.043/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.044/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.048/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.064/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.071/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.079/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.089/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.090/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
884.091/2006-MINERAÇÃO MARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
884.075/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
884.076/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
884.077/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
884.126/2011-LORIVO PAPE-OF. N°104/2011

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.056/2009-ABSF ALIMENTOS E BEBIDAS DO SÃO FRANCISCO S A-AI N°01/2012
878.060/2009-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAÚJO-AI N°05/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.138/2010-CERAMICA SÃO JOSÉ LTDA-Registro de Licença n°158/2012 de 10/01/2012-Vencimento em 09/08/2012
878.056/2011-ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA ITABAIANA ME-Registro de Licença n°156/2012 de 09/01/2012-Vencimento em 03/03/2016
878.058/2011-JC & JV IRMÃOS LTDA ME-Registro de Licença n°157/2012 de 09/01/2012-Vencimento em 19/04/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.005/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. N°11/2012 (60 dias)
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.134/2009-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.080/2005-Cerâmica Serrana Ltda- AI N°02/2012

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, inciso I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e os termos da Portaria nº 66, de 25 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do terceiro ciclo de avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação terá dia 19 de novembro de 2011 e se estenderá até o dia 18 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

INDICADORES	QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	METAS
Assistência Técnica e Extensão Rural	200.000	Agricultor familiar assistido (unid.)	19/11/2011 a 18/11/2012	100%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	20	Projeto apoiado (unid.)	19/11/2011 a 18/11/2012	100%
Garantia-Safra	740.000	Agricultor segurado (unid.)	19/11/2011 a 18/11/2012	100%
Crédito Fundiário	6.000	Família beneficiada (unid.)	19/11/2011 a 18/11/2012	100%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	164	Território apoiado (unid.)	19/11/2011 a 18/11/2012	100%
Crédito PRONAF	1.300.000	Contrato firmado (unid.)	19/11/2011 a 18/11/2012	100%
Percentual Consolidado				100%

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Institui o selo de identificação da participação da agricultura familiar e dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à permissão, manutenção, cancelamento de uso.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo art.27, inciso VIII, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 6º, incisos V e XI, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e art. 2º do Decreto nº 3.991 de 30 de outubro de 2001, resolve que:

Art. 1º Fica instituído o selo de identificação da participação da agricultura familiar - Sipaf, sinal identificador de produtos, que por objetivo fortalece a identidade social da agricultura familiar perante os consumidores, informando e divulgando a presença significativa da agricultura familiar na produção de produtos.

§ 1º O Sipaf terá o uso permitido em caráter precário e temporário, a pessoas físicas, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou a pessoas jurídicas, portadoras ou não de DAP, para utilização em produtos.

§ 2º O uso do Sipaf é de caráter voluntário e observará as disposições da presente portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Agricultor Familiar: pessoa física conforme definida na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e regulamentado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar criado pelo Decreto n° 1.946, de 28 de junho de 1996, alterado pelo Decreto n° 3.991, de 30 de outubro de 2001;

III - Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP: é o instrumento que identifica os beneficiários do Pronaf, conforme definido pelo MDA;

IV - Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória - DAP-P: é o instrumento que identifica a unidade familiar dos agricultores, assentados, ainda não incluídos na Demanda Qualificada do Programa Nacional da Reforma Agrária;

V - Relação de Beneficiário - RB: é o instrumento que identifica os beneficiários do Programa de Reforma Agrária, conforme definido pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

VI - Relação de Extrativistas Beneficiários - REB: instrumento que identifica extrativistas de determinada Unidade de Conservação de Uso Sustentável, visando possibilitar o acesso às políticas públicas dirigidas aos agricultores familiares;

VII - Pessoa Jurídica da Agricultura Familiar: organização portadora da DAP jurídica, conforme definido pelo MDA;

VIII - Permissionário: pessoa física ou jurídica que obteve a permissão de uso do Sipaf;

IX - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita a permissão de uso do Sipaf.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A PERMISSÃO DE USO DO SIPAF

Art. 3º O uso do Sipaf será permitido pelo MDA as pessoas físicas portadoras de DAP e as pessoas jurídicas, portadoras ou não de DAP, para uso em seus produtos, mediante pedido voluntário e gratuito dos interessados e observados os requisitos deste normativo.

Parágrafo único. Pessoas físicas portadoras de DAP-P, REB ou RB poderão obter a permissão de uso do SIPAF em seus produtos, assim como os portadores de DAP, desde que, igualmente, cumpram os critérios descritos nesta portaria.

Art. 4º Para permissão de uso do Sipaf, o proponente deve comprovar que o produto tem em sua constituição a participação da produção da agricultura familiar em valor superior a:

I - 50% (cinquenta por cento) para produtos finais, cuja composição seja de apenas uma matéria-prima;

II - 50% (cinquenta por cento) da matéria-prima principal para produtos finais, cuja composição seja de mais de uma matéria-prima.

§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado em valores monetários e será obtido do resultado do custo de aquisição de matéria-prima adquirida do agricultor familiar ou de pessoa jurídica da agricultura familiar em relação ao custo de aquisições anuais totais de matérias-primas utilizadas para fabricação do produto.

Percentual de aquisições = X/Y*100

Em que:

X - representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no Art.3º; e

Y - representa a soma do valor, em reais, das aquisições anuais totais da matéria-prima utilizada na elaboração do produto ou da matéria-prima principal, quando se tratar de produtos cuja composição seja de mais de uma matéria-prima.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, quando se tratar da produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º Matéria-prima principal é aquela que representa o maior custo para a formulação do produto ou aquela que o denomina.

Art. 5º O permissionário manterá registro com documentação comprobatória do valor de aquisição da matéria-prima, citado no Art. 4º, feitas a cada ano civil, por um período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A documentação comprobatória do valor de aquisição da matéria-prima do agricultor familiar ou de pessoa jurídica da agricultura familiar, será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente e deverá conter, sempre que possível, no campo de informações complementares, o número da DAP, DAP-P, REB ou RB.

§ 2º Para o caso de aquisição da produção da agricultura familiar de intermediário, este deverá informar ao comprador, através de declaração, a origem da produção familiar (conforme anexo VII), quantidade adquirida em relação ao total vendido e preço pago aos agricultores familiares.

Art. 6° Quando o proponente for pessoa física portadora da DAP, DAP-P, REB, RB ou outra modalidade de enquadramento do público atendido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, ou pessoa jurídica detentora da DAP, a concessão do direito de uso do Sipaf será automática, não necessitando comprovar a origem da produção familiar dos produtos para os quais o selo está sendo solicitado, bastando apresentar a documentação exigida neste regulamento.

Art. 7º Os produtos para os quais o Sipaf for solicitado devem estar de acordo com as exigências legais pertinentes à produção, industrialização e comercialização, atestadas em declaração (anexo VI).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE USO DO SIPAF

Seção I

Da solicitação da permissão de uso do Sipaf e sua renovação

Art. 8º As solicitações de permissão de uso do Sipaf, assim como de sua renovação, devem ser efetuadas mediante encaminhamento dos seguintes documentos à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF:

I - Carta de solicitação, endereçada ao Secretário da Agricultura Familiar, (conforme modelo apresentado no Anexo I);

II - Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda e documento para comprovação e identificação da responsável legal (quando pessoa jurídica);

III - Proposta de obtenção do Sipaf (Anexo II para as empresas ou Anexo III para as Cooperativas/Associações ou Anexo IV para pessoas físicas);

IV - Declaração de cumprimento das exigências legais (anexo V);

V - Caso não seja portador de DAP, declaração da forma como pretende cumprir o Art. 4º (anexo VI);

Parágrafo único. A solicitação da permissão de uso do Sipaf deve ser efetuada pelo proponente de acordo com a razão social apresentada no rótulo ou embalagem do produto, quando existirem, e assinada pelo agricultor familiar ou responsável legal pela pessoa jurídica, que está solicitando a permissão de uso do Sipaf.

Art. 9º O MDA terá um prazo de até sessenta dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Sipaf e emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A permissão de uso do Sipaf será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º O MDA manterá disponível para consulta pública a relação dos credenciados em sua página na internet.

Art. 10 A permissão de uso do Sipaf terá validade de cinco anos, contados a partir da data de sua publicação no DOU.

Parágrafo único. Decorrido o prazo indicado neste artigo, a permissão de uso do Sipaf decairá, independentemente de manifestação do MDA.

Seção II

Das orientações do uso Sipaf

Art. 11 O permissionário poderá utilizar o Sipaf em seus produtos e materiais de divulgação dos mesmos.

Art. 12 O Sipaf poderá ser adesivado no produto ou impresso em seu rótulo ou embalagem.

Art. 13 Antes da comercialização do produto, o permissionário deverá enviar a SAF cópia do rótulo ou embalagem do produto com o Sipaf aplicado, assim como prévias dos materiais de divulgação, para sua validação, conforme disposto no manual disponibilizado ao permissionário.

Seção III

Da manutenção da permissão de uso do Sipaf

Art. 14 O permissionário deverá manter em ordem e atualizada toda a documentação comprobatória do cumprimento dos critérios de uso do Sipaf, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas, para fins de monitoramento e avaliação, do cumprimento dos critérios de manutenção da permissão de uso do selo, por técnico do MDA ou agente credenciado por este.

§ 1º O permissionário deverá permitir o acesso, dos técnicos do MDA ou agentes credenciados por este, devidamente identificados, aos documentos referidos no caput deste artigo, para verificação, sempre que demandado pelo MDA ou pelos órgãos de controle da União.

§ 2º Caso as informações prestadas, conforme disposto no caput deste artigo, não sejam suficientes para comprovação do cumprimento dos critérios de permissão de uso do Sipaf, o MDA poderá solicitar parecer de auditoria independente.

Seção IV

Da renovação da permissão de uso do Sipaf

Art. 15 A renovação da permissão de uso do Sipaf deverá ser solicitada ao MDA, por meio de ofício endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, no período de seis meses antes do término da sua validade.

Parágrafo único. A renovação será concedida mediante análise documental e emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos critérios do Sipaf, no prazo de até sessenta dias, a contar da data de protocolização da documentação exigida.

Seção IV

Do cancelamento da permissão de uso do Sipaf

Art. 16 As permissões de uso do Sipaf poderão ser canceladas nos casos em que:

a) verificarem-se não-conformidades nos documentos;

b) ocorrer a cessação ou alteração de qualquer condição que comprometa os critérios de permissão de uso do Sipaf.

§ 1º Verificado o descumprimento de qualquer dos critérios presentes nesta portaria, o permissionário será notificado por meio de ofício no qual serão listadas as não-conformidades, podendo apresentar as razões necessárias para ilidir ou justificar as irregularidades à SAF, no prazo de até 15 dias, contados a partir da data de expedição da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem apresentação de justificativas pela permissionária ou não sendo estas acolhidas, o cancelamento da permissão de uso do Sipaf será publicado no DOU.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As situações de mudança de endereço do permissionário, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, e encerramento de atividades deverão ser tempestivamente comunicadas ao MDA, com as respectivas documentações comprobatórias.

Art. 18 O MDA poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, ou outros instrumentos para a realização dos procedimentos relativos à permissão, manutenção, cancelamento de uso do Sipaf.

Art. 19 Os casos omissos serão avaliados e decididos pela SAF.

Art. 20 Os critérios de uso, manutenção, renovação e cancelamento do Sipaf para as permissões realizadas na vigência da Portaria nº 45, de 28 de julho de 2009, passam a ser regidas nos termos desta norma.

Art. 21 Fica revogada a Portaria nº 45, de 28 de julho de 2009.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA

FAMILIAR

Município - UF ,(data)

Ao Ilmo.Sr. (nome)

Secretário da Agricultura Familiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Sr. Secretário,

Solicito a avaliação técnica com vistas à obtenção do SIPAF da (nome da pessoa física ou jurídica), com CPF e DAP (pessoa física), ou CNPJ (pessoa jurídica), ou ainda CNPJ e DAP (pessoa jurídica da agricultura familiar).

Junto a este ofício seguem os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do SIPAF, conforme estabelecidos na Portaria do Sipaf.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_____

Nome

Cargo

Nome da pessoa física ou jurídica

Telefone

E-mail

ANEXO II

Modelo de Formulário de Proposta de Permissão de Uso do Selo de Identificação da Participação

da Agricultura Familiar (SIPAF) para Empresas

EMPRESA

1) Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

N° DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf Pessoa Jurídica):

_____

Nome do(a) Representante Legal: _____

Endereço Eletrônico do(a) Representante Legal:_____

Telefone do(a) Representante Legal:_____

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o SIPAF

Nome do Produto: _____

ANEXO III

Modelo de Formulário de Proposta de Permissão de Uso do Selo de Identificação da Participação

da Agricultura Familiar (SIPAF) para Cooperativas ou Associações

COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO

1) Dados da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

N° DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf Pessoa Jurídica):

_____

Nome do(a) Representante Legal: _____

Endereço Eletrônico do(a) Representante Legal:_____

Telefone do(a) Representante Legal:_____

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o SIPAF

Nome do Produto_____

ANEXO IV

Modelo de Formulário de Proposta de Permissão de Uso do Selo de Identificação da Participação

da Agricultura Familiar (SIPAF) para Pessoa Física

AGRICULTOR E AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL - Pessoa Física

1) Dados da Pessoa Responsável:

Nome Completo: _____

CPF: _____

N° DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf Pessoa Física):

_____

Endereço: _____

Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o SIPAF

Nome do Produto: _____

ANEXO V

Declaração de cumprimento das exigências legais

Declaro, para os devidos fins, que os produtos para os quais estou solicitando o uso do SIPAF estão de acordo com as exigências legais pertinentes a produção, industrialização e comercialização.

_____

Assinatura do responsável legal

ANEXO VI

Instruções para elaborar declaração da forma como a pessoa jurídica não portadora de DAP Jurídica pretende cumprir os requisitos do SIPAF

Não sendo portador de DAP, de acordo com o Art. 4, da portaria do Sipaf, o proponente deve apresentar declaração, assinada pelo responsável legal pela pessoa jurídica, na qual deverá:

a) descrever qual a matéria-prima principal de cada produto, para o qual está solicitando a permissão de uso do SIPAF;

b) quantificar o valor monetário de aquisição da matéria-prima principal utilizada na elaboração de cada produto e o valor desta oriundo de agricultores familiares reconhecidos pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

c) listar o nome, CPF e código DAP, DAP-P, REB ou RB dos agricultores familiares dos quais adquire esta matéria-prima.

ANEXO VII

Instruções para elaboração de Declaração de Intermediário Fornecedor de Matéria-Prima Oriunda de Agricultores Familiares.

A declaração formal de intermediário fornecedor de matéria-prima oriunda de agricultores familiares deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica que fornece a(s) matéria(s)-prima(s) principal(is) ao proponente da permissão de uso do SIPAF, a fim de cumprir os critérios estabelecidos pela Portaria do Sipaf.

A declaração deverá apresentar as seguintes informações:

1) Dados da empresa/cooperativa/associação.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Endereço eletrônico:_____

N° DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf Pessoa Jurídica):

_____

Nome do Representante Legal: _____

Endereço Eletrônico do Representante Legal:_____

Telefone do Representante Legal:_____

2) Quanto à origem social da matéria-prima.

De acordo com a Art. 5º, § 2º, da Portaria do Sipaf, para o caso de aquisição da produção da agricultura familiar de intermediário, este deverá prestar as seguintes informações:

2.a) nome do produto adquirido de agricultores familiares;

2.b) valor anual deste produto, adquirido de agricultores familiares em relação ao total vendido;

2.c) preço pago aos agricultores familiares;

2.d) nome , CPF e código DAP, DAP-P, REB ou RB dos agricultores familiares dos quais adquire o produto.

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1° Os anexos I e II da Portaria nº 10, de 15 de março de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

R$ 1,00

	ATÉ DEZ
SECRETARIA EXECUTIVA	388.000
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	174.360
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE	31.965
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS	9.658
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	10.000
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS	71.164
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA	19.371
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ	101.907
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	39.362
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS	15.205
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO	25.451
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO	106.713
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	18.973
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	59.049
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ	53.351
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAIBA	39.883
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ	48.624
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	35.225
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUI	34.006
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	16.345
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23.636
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	29.834
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA	36.118
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA	14.534
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30.445
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	22.898
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO SERGIPE	19.141
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS	37.869
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM/PA	118.089
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA	43.709
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO/PE	73.878
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	30.237
TOTAL	**1.779.000**

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

R$ 1,00

	ATÉ DEZ
GABINETE DO MINISTRO	1.369.245
CONSULTORIA JURÍDICA	60.000
SECRETARIA EXECUTIVA	8.203.455
SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO	622.314
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.350.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	723.378
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	50.000
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	11.179.688
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO ACRE	61.076
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE ALAGOAS	51.306
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO AMAPÁ	90.691
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO AMAZONAS	81.391
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DA BAHIA	129.536
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO CEARÁ	39.889
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	64.247
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE GOIÁS	66.876
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MARANHÃO	47.800
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MATO GROSSO	44.138
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	74.993
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	62.193
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PARÁ	86.849
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DA PARAIBA	55.710
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PARANÁ	41.340
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	100.382
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PIAUI	41.051
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	45.910
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	57.435
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	72.502
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE RONDÔNIA	63.245
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE RORAIMA	76.381
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	52.637
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE SÃO PAULO	58.317
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO SERGIPE	35.648
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO TOCANTINS	33.479
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE	987.773
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS	812.365
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	538.282
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS	1.120.634
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA	3.034.484
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ	1.437.432
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	509.290
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS	1.223.561
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO	2.672.233
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO	2.259.619
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	1.438.551
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.081.733
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ	1.873.398
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAIBA	1.116.949
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ	1.280.979
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	2.014.524
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUI	1.232.348
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	821.039
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	993.400
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	948.507
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA	1.077.527
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA	621.066
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	631.571
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	861.148
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO SERGIPE	838.225
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS	1.188.787
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM/PA	1.877.381
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA	2.125.888
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO/PE	882.182
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	1.562.022
TOTAL	**64.256.000**

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MDS nº 353, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 289,

ONDE SE LÊ:

"Declaro que, juntamente com o presente requerimento, apresento:

( ) comprovante de inscrição no CNPJ;

( ) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório;

( ) cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

( ) cópia da identidade do representante legal da entidade, da procuração e da identidade do outorgado, quando for o caso;

( ) comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme os parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNAS;

( ) Plano de Ação Anual, aprovado pelo representante legal da entidade no exercício anterior ao do requerimento, demonstrando as ações na área de assistência social a serem desenvolvidas no respectivo Município ou Distrito Federal, no exercício subsequente, de forma continuada, permanente e planejada, em compatibilidade com as finalidades estatutárias;

( ) relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no respectivo Município ou Distrito Federal, no ano civil anterior ao do requerimento;

( ) declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita;

( ) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS (somente será exigido após concluída a implementação do cadastro pelo MDS)."

LEIA-SE:

"Declaro que, juntamente com o presente requerimento, apresento:

( ) comprovante de inscrição no CNPJ;

( ) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório;

( ) cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

( ) cópia da identidade do representante legal da entidade, da procuração e da identidade do outorgado, quando for o caso;

( ) comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme os parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNAS;

( ) relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no respectivo Município ou Distrito Federal, no ano civil anterior ao do requerimento;

( ) declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita;

( ) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS (somente será exigido após concluída a implementação do cadastro pelo MDS)."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de retificações nos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C), aprovados pela Portaria Inmetro nº 372, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2010, seção 01, página 68, resolve baixar as seguintes disposições:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCERPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Determinar que o item 2.3.1.1, dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.1.1 Níveis A e B

Possuir circuito elétrico separado por uso final: iluminação, sistema de condicionamento de ar, e outros; ou possuir instalado equipamento que possibilite medição por uso final.

- Exceções:

- hotéis, desde que possuam desligamento automático para os quartos;

- edificações com múltiplas unidades autônomas de consumo;

- edificações cuja data de construção seja anterior a junho de 2009." (N.R.)

Art.2º Determinar que o primeiro parágrafo do item 2.3.2.4, dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.2.4 Isolamento de tubulações

O projeto de instalações hidrossanitárias deve comprovar que as tubulações metálicas para água quente possuem isolamento térmico com espessura mínima, em centímetros (cm), determinada pela Tabela 2.5, de acordo com o diâmetro nominal da tubulação. Para tubulações não metálicas, a espessura mínima do isolamento deve ser de 1,0 cm, para qualquer diâmetro nominal de tubulação, com condutividade térmica entre 0,032e 0,040 W/m.K." (N.R.)

Art. 3º Determinar que a tabela 2.5, dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2.5: Espessura mínima (cm) de isolamento de tubulações para aquecimento de água

Temperatura da água (ºC)	Condutividade do isolamento		Diâmetro nominal da tubulação (mm)	
	Condutividade térmica (W/mK)	Temperatura de ensaio (ºC)	< 40	≥ 40
T ≥ 38	0,032 a 0,040	38	1,0 cm	2,5 cm

"(N.R.)

Art. 4º Excluir o item 2.3.3 dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados.

Art.5º Incluir, antes da observação do item 2.5 dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, a seguinte redação:

"Além dos itens supracitados, edifícios com elevadores que atingirem nível A pela avaliação da norma VDI 4707 receberão 0,5 pontos. Caso exista mais de um elevador no edifício, todos devem obter classificação A para receber esta bonificação."(N.R.)

Art. 6º Determinar que a Equação 3.4, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

$$IC_{env} = 10{,}47.FA + 298{,}74.FF + 38{,}41.PAF_T - 1{,}11.FS - 0{,}11.AVS + 0{,}24.AHS - 0{,}54.PAF_T.AHS + 47{,}53 \quad \text{Eq. 3.4}$$

Art. 7º Determinar que a Equação 3.6, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

$$IC_{env} = -14{,}14.FA - 113{,}94.FF + 50{,}82.PAF_T + 4{,}86.FS - 0{,}32.AVS + 0{,}26.AHS - 35{,}75.FF - 0{,}54.PAF_T.AHS + 277{,}98 \quad \text{Eq. 3.6}$$

Art. 8º Determinar que a Equação 3.7, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

$$IC_{env} = 105{,}39.FA - 207{,}12.FF + 4{,}61.PAF_T + 8{,}08.FS - 0{,}31.AVS - 0{,}07.AHS - 82{,}34.FA.FF + 3{,}45.PAF_T.FS - 0{,}005.PAF_T.FS.AVS.AHS + 171{,}27 \quad \text{Eq. 3.7}$$

Art. 9º Determinar que a Equação 3.8, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

$$IC_{env} = 511{,}12.FA + 0{,}92.FF - 95{,}71.PAF_T - 99{,}79.FS - 0{,}52.AVS - 0{,}29.AHS - 380{,}83.FA.FF + 4{,}27 + 729{,}20.PAF_T.FS + 77{,}15.FF \quad \text{Eq. 3.8}$$

Art. 10º Determinar que a Equação 3.9, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

$$IC_{env} = 32{,}62.FA - 580{,}03.FF - 8{,}59.PAF_T + 18{,}48.FS - 0{,}62.AVS - 0{,}47.AHS + 200{,}0.FA - 192{,}5.FA.FF + 70{,}22.FF.PAF_T - 0{,}55.PAF_T.AHS + 318{,}65.FF \quad \text{Eq. 3.9}$$

Art. 11º Determinar que a Equação 3.11, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

$$IC_{env} = 454{,}47.FA - 1641{,}37.FF + 33{,}47.PAF_T + 7{,}06.FS + 0{,}31.AVS - 0{,}29.AHS - 1{,}27_T.AVS + 0{,}33.PAF_T.AHS = 718 \quad \text{Eq. 3.11}$$

Art. 12º Excluir o item 5.1.1 dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados.

Art. 13º Determinar que a tabela 5.1, dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5.1: Espessura mínima (cm) de isolamento de tubulações para sistemas de aquecimento

Faixa de temperatura do fluido (ºC)	Condutividade do isolamento		Diâmetro nominal da tubulação (mm)				
	Condutividade térmica (W/mK)	Temperatura de ensaio (ºC)	< 25	25 a <40	40 a <100	100 a <200	≥ 200
T ≥ 177	0,046 a 0,049	121	6,4	7,6	7,6	10,2	10,2
122 < T < 177	0,042 a 0,046	93	3,8	6,4	7,6	7,6	7,6
94 < T < 121	0,039 a 0,043	66	3,8	3,8	5,1	5,1	5,1
61 < T < 93	0,036 a 0,042	52	2,5	2,5	2,5	3,8	3,8
41 < T < 60	0,032 a 0,040	38	1,3	1,3	2,5	2,5	2,5

"(N.R.)

Art. 14º Determinar que a tabela 5.2, dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5.2: Espessura mínima (cm) de isolamento de tubulações para sistemas de refrigeração

Faixa de temperatura do fluido (ºC)	Condutividade do isolamento		Diâmetro nominal da tubulação (mm)				
	Condutividade térmica (W/mK)	Temperatura de ensaio (ºC)	< 25	25 a <40	40 a <100	100 a <200	≥ 200
4 < T < 16	0,032 a 0,040	24	1,5	1,5	2,5	2,5	2,5
T < 4	0,032 a 0,040	10	1,5	2,5	2,5	2,5	4,0

"(N.R.)

Art. 15º Incluir a Observação 2 abaixo da tabela 5.2, dos Requisitos Técnicos da Qualidade supramencionados, com a seguinte redação:

"Observação 2: A tabela é baseada em tubulações de aço. Tubulações não-metálicas com espessura de parede do schedule 80 ou menor devem usar os valores da tabela. Para as outras tubulações não-metálicas que possuam resistência térmica maior que a das tubulações de aço é permitido isolamento de espessura reduzida se for fornecida documentação provando que a tubulação com o isolamento proposto não possui uma transferência de calor por metro linear maior do que a da tubulação de aço de mesmas dimensões utilizando espessura de isolamento indicada da tabela." (N.R.)

Art. 16º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº372, de 17 de setembro de 2010, e nos Requisitos Técnicos da Qualidade por ela aprovados permanecerão válidas.

Art. 17° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o compromisso de atender ao que dispõem a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a obrigação de zelar pela Eficiência Energética das Edificações Residenciais;

Considerando a necessidade de instituir regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de projeto e construção de Edificações Residenciais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos técnicos ora vigentes para Edificações Residenciais, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Determinar que novas solicitações de etiquetagem de projetos de edificações residenciais devem observar os requisitos técnicos ora aprovados.

Art. 3º Revogar, a partir de 5 anos contados da publicação desta Portaria, a Portaria n.º 449, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, seção 01, página 134.

Art. 4º Determinar que, durante o período de 5 anos descrito no artigo 3°, a Portaria nº 449/2010 poderá ser utilizada apenas para a inspeção do nível de eficiência da edificação construída, cujo projeto tenha sido etiquetado com base na mesma.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à BP PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.631.815/0001-10, de área de uso comum do povo, medindo 18,00m², situada na Praia do Jardim de Alah - Município de Salvador/Bahia, durante o período de 14 de janeiro a 19 de fevereiro e de 20 a 21 de fevereiro de 2012, destinada à realização do evento promocional da SONY, com distribuição de brindes, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04941.000170/2012-67.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 58,42(cinqüenta e oito reais de quarenta e dois centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a FEDERAÇÃO CEARENSE DE SURF, inscrita no CNPJ 04.893.465/0001-70, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, no trecho compreendido entre as barracas "Vira Verão" e "New Beach", no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Circuito Club Social de Surf", que totaliza uma área de 450,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.007765/2011-26.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da FEDERAÇÃO CEARENSE DE SURF, no período de 9 a 16 de janeiro de 2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTEDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CNPJ 27.165.703./0001-26, 1.036M² das áreas de uso comum do povo, Praia de MAROBÁ, -Municipio de Presidente Kennedy/ES, para Promover a realização do Esporte e Lazer durante o VERÃO2011/2012, no período de 12 de janeiro de 2012 à 10 de fevereiro de 2012, conforme Oficio PKDT 063/2011 e Requerimento de Permissão de Uso das fls. 03 e 04,que consta no processo nº 04947.000006/2012-08.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000448/2009-55, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a senhora Kunigunde Fechner à União, do imóvel constituído por terreno de 900,00 m² (30mX30m), parte de área maior de 24.000 ha, situado na localidade Palmirato, Gleba Santo Inácio, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, objeto da matrícula 15.412 do 2º Serviço notarial e Registral da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de Posto de Vigilância pela Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001,resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título gratuito e precário a Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 08.806721/0001-03, de uma área de 600 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú, em frente a lanchonete Bob´s, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura contendo tendas, mesas e cadeiras com o objetivo de realização da FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. O evento acontecerá no período de 12/01/12 a 07/02/12 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000005/2012-24. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No despacho de interesse do Sindicato das Empresas Prestadoras de Teleserviços e Teleatendimento do Estado do Rio De Janeiro - SINTERJ , processo nº. 46215.458941/2009-61, CNPJ: 10.610.398/0001-31, publicado em 29 de dezembro de 2011, na Seção I, pg.99, nº. 250, para que onde se lê: 46212.009685/2011-26 leia-se: 46215.458941/2009-61.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 14, inciso XIII, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Planejamento das ações

Art. 1° As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE devem incluir no seu planejamento ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º O planejamento deve contemplar empregadores inscritos e não inscritos no PAT, especialmente empresas de médio e grande porte.

Art. 3º As atividades de fiscalização dos empregadores inscritos no PAT podem ser organizadas em projeto especifico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que atendido o número mínimo anual de empresas fiscalizadas definido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Art. 4º As ações de divulgação devem visar aos empregadores não inscritos no Programa.

Execução das ações

Art. 5° Nas ações fiscais de investigação da regularidade do cumprimento da legislação do PAT, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT verificar, no mínimo, se:

I. há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II. o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III. o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

IV. o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

V. são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI. há profissional legalmente habilitado em nutrição indicado pelo empregador como responsável técnico pelo Programa, no caso de autogestão;

VII. o fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador estão regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização.

Art. 6° Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados no artigo 5º devem ser consolidadas pelo AFT em formulário-padrão disponível para acesso na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://portal.mte.gov.br/pat.

Art. 7° Sem prejuízo de outras ações direcionadas ao público em geral, as ações de divulgação do PAT devem visar preferencialmente a empregadores integrantes dos setores econômicos em relação aos quais se tenham apurado indícios de fornecimento de alimentação ou de benefício equivalente aos trabalhadores.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro

Art. 8° No caso de constatação de irregularidades no cumprimento da legislação do PAT, deve o AFT lavrar relatório circunstanciado, em duas vias, propondo o cancelamento da inscrição da empresa beneficiária no Programa, o qual deverá conter:

I. identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo dos estabelecimentos abrangidos pela ação fiscal;

II. descrição clara dos fatos considerados como infração;

III. citação expressa dos dispositivos normativos considerados infringidos;

IV. delimitação do período em que persistiram as irregularidades, com indicação precisa dos respectivos termo inicial e final;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V. assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF.

Art. 9° Constatando-se a corresponsabilidade do fornecedor ou do prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador na prática das irregularidades, deve ser também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado e elaborado nos moldes previstos no artigo 8º.

Art. 10 O relatório deve ser entregue, mediante protocolo, à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da SRTE ou seção ou setor de inspeção do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE com competência fiscal sobre o estabelecimento inspecionado, para formação de processo administrativo, do qual constituirá peça inaugural.

Art. 11 A unidade responsável pelo recebimento deve, no prazo máximo de dez dias, notificar o interessado da instauração do processo, devendo o respectivo termo indicar os dispositivos normativos considerados infringidos, o prazo para a apresentação de defesa e o local para a sua entrega.

§ 1º A notificação via postal deve ser feita com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Não sendo localizado o empregador nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve-se promover sua notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Ressalvado o caso do § 2º deste artigo, o termo de notificação será acompanhado de cópia integral do relatório a que se refere o artigo 8º ou 9º, conforme o caso, assim como dos documentos que o instruem.

Art. 12 O interessado tem prazo de dez dias para apresentação de defesa, contados da notificação, observadas as regras do artigo 16 da Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 13. A autoridade regional, ainda que não apresentada defesa, deve distribuir o processo para análise e elaboração de proposta de decisão.

§ 1º O analista poderá, mediante despacho fundamentado e diante dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitar a manifestação do autor do relatório, o qual terá o prazo de dez dias para fazê-lo.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o interessado será cientificado do inteiro teor da manifestação, e terá o prazo de dez dias para apresentar novas razões, se entender necessário.

Art. 14 Instruído com a proposta de decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Parágrafo único. O DSST comunicará a decisão ao interessado aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 11.

Art. 15 Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao Secretário da Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Compete ao DSST a elaboração de proposta de decisão sobre o recurso e a comunicação da decisão final ao interessado.

Art. 16 O cancelamento da inscrição ou do registro determinados por decisão administrativa irrecorrível deve ser formalizado em Portaria específica da SIT, que indicará o período de aplicação da medida e será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT enviará cópia da Portaria à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com competência fiscal sobre a matriz da empresa e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para providências de sua competência.

Art. 17 O pedido de nova inscrição ou registro deve ser apresentado na unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE com competência fiscal sobre o estabelecimento requerente, acompanhado das provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento.

§ 1º A nova inscrição apenas poderá ser requerida pelo estabelecimento matriz.

§ 2º A autoridade regional deve avaliar a necessidade de realização de ação fiscal para atestar a regularização e, independentemente dessa providência, distribuirá o processo para a elaboração de proposta de decisão.

§ 3º O processo, devidamente instruído com a proposta de decisão, deve ser encaminhado ao DSST para análise do pedido.

Disposições finais

Art. 18 Aos procedimentos relativos ao trâmite dos processos de cancelamento e de solicitação de nova inscrição ou registro, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 19 Fica aprovado o formulário-padrão anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 20 Revoga-se a Instrução Normativa n.º 83, de 28 de maio de 2010, e as demais disposições em contrário.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT

RELATÓRIO-PADRÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAT

1. EMPREGADOR

2. ENDEREÇO | 3. NÚMERO | 4. COMPLEMENTO

5. BAIRRO | 6. MUNICÍPIO | 7. UF | 8. CEP __|__|__|__|__|-__|__|__

9. CNPJ __|__|__|__|__|__|__|/__|__|__|__|-__|__ | 10. N.º TOTAL DE EMPREGADOS | 11. N.º TOT. TRAB. ATENDIDOS | 12. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PAT

13. ENDEREÇO ELETRÔNICO | 14. TELEFONE __|__|-__|__|__|__|__|-__|__|__|__

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

15. NOME | 16. CIF __|__|__|__|__|-__ | 17. TELEFONE __|__|-__|__|__|__|__|-__|__|__|__

1. MODALIDADES DE ATENDIMENTO		**N.º DE TRABALHADORES**	
		≤ 5 SM	**> 5 SM**
1.1.	Serviço próprio		
1.2.	Fornecimento de alimentação coletiva		
1.3.	Prestação de serviço de alimentação coletiva		

2. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL	SIM	NÃO
2.1 Há falta de atendimento de algum empregado da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, e atendimento de trabalhador de rendimento mais elevado? (art. 3°, caput, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.2. O benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor inferior ao do concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado? (art. 3°, parágrafo único, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.3. A participação do conjunto de trabalhadores atendidos em relação ao montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos no período de apuração do PAT ultrapassa o limite de vinte por cento? (art. 4°, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.4. O PAT é utilizado para premiar ou punir os trabalhadores? (art. 6°, incisos I e II, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.5. Há inobservância dos indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores? (art. 5º, § 1º a 10 da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.6. Há ausência de responsável técnico pelo PAT devidamente contratado pelo empregador inscrito (responder apenas no caso de serviço próprio)? (art. 5º, § 11 e 12, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.7. 2.7. O fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador inscrito está regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização? (art. 8º, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		

OBS. HAVENDO ALGUMA RESPOSTA POSITIVA PARA OS ITENS 2.1. A 2.6., ESTE RELATÓRIO-PADRÃO DEVE, NECESSARIAMENTE, SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREVISTO NO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N.º 83, DE 28 DE MAIO DE 2010.

ORGÃO DO MTE | NÚMERO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - RI __|__|__|__|__|__|__|__|-__|__

LOCAL | DATA __/__/__

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2011

Desarquivamento e Publicação do pedido de registro

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 397/2011/AIP/SRT/MTE resolve desarquivar e publicar o pedido de registro sindical nº. 46211.003878/2008-88, de interesse do Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Minas Gerais - SIMOCEMG, CNPJ nº. 09.470.638/0001-60, para representar a categoria profissional dos motoristas cegonheiros com abrangência estadual e base territorial no estado de Minas Gerais, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n. 186/2008, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 001804-65.2011.5.10.0017.

Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.017177/2009-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva
CNPJ	78.285.806/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1214/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46212.002285/2009-75
Entidade	Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO/PR.
CNPJ	81.105.025/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1282/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46226.001318/2011-25
Entidade	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Natividade, Chapada da Natividade e São Valério.
CNPJ	01.491.356/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1216/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.000605/2010-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.
CNPJ	04.144.010/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1239/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000127/2010-62
Entidade	Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Canoinhas e Bela Vista do Toldo - SC
CNPJ	82.727.991/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Canoinha e Bela Vista do Toldo - SC

Categoria Profissional dos trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras, que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.000211/2010-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Lontra.
CNPJ	11.230.237/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lontra/MG.

Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados(as) rurais.

Processo	46214.000765/2011-04
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitão Gervásio Oliveira
CNPJ	08.252.375/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Capitão Gervásio Oliveira-PI
Categoria Profissional	Servidores e Servidoras publicas municipais servidores da Câmara Municipal e da administração direta e indireta. Fundações e autarquias do Município.

Processo	46302.000096/2009-59.
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocos do Moji.
CNPJ	10.550.551/0001-82.
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Tocos do Moji-MG.

Categoria Profissional: Trabalhadores (as) Rurais, Empregados (as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos (as) e aposentados (as). São considerados trabalhadores e Trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; economia familiar. Na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extrativistas.

Processo	46200.000624/2011-32
Entidade	Sindicato dos Funcionários Municipais de Brasiléia -AC - SMFB
CNPJ	08.111.826/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Brasiléia-AC
Categoria Profissional	Funcionários municipais e representação legal dos funcionários da Prefeitura Municipal de Brasiléia/AC

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 266/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDABENS - Sindicato das Empresas Administradoras de Bens de Jaragua do Sul processo n° 47516.000043/2007-23, CNPJ: 08.729.334/0001-02, conforme a inteligência do art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 29 de dezembro de 2011

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46208.006634/2011-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jataí - GO - SITRAS-GO.
CNPJ	02.311.432/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jataí - GO

Categoria Profissional-Trabalhadores na Movimentação mercadorias em geral: I- Cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, operação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeira, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores, fornalhas e caldeiras; II- Operação de equipamentos de carga descarga; III- Pré-limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta do processo nº 47810.000003/2012-14, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, situada na Rua 11, nº 250, 5º andar - Centro, Goiânia_GO, CEP.: 74.015-170, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para prorrogar a jornada de seus empregados, nos dias 14/01/2012, 21/01/2012 e 28/01/2012;

Art. 2º - Tal autorização tem o mote de viabilizar a migração do pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos do estado de Goiás, visto que é matéria de necessidade imperiosa na espécie de serviços inadiáveis e de amplo conhecimento público. Trata-se ainda de um complemento a solicitação concedida conforme todos documentos instruídos do Processo 46208.011322/2011-10. Contudo, vale lembrar que a remuneração deve cumprir o disposto no artigo 61 §2º da CLT.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.001517/2011-87

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Desse modo, observo que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem cumprindo as determinações constantes na Resolução CNMP nº 37/2009, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, inciso X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.001527/2011-12

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Desse modo, observo que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios vem cumprindo as determinações constantes na Resolução CNMP nº 37/2009, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, inciso X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolvem os signatários, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta irregularidade nas Resoluções nº 01 e 06 do CNE do MEC.

Determino, ainda que: 1) Após a autuação voltem os autos conclusos para análise das providências jurídicas a serem adotadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Niraci da Rocha Magalhães noticiando que necessita fazer uma cirurgia de quadril pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que a lista de espera não é transparente, bem como que a prótese a ser implantada com a cirurgia não é fornecida por este sistema:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000499/2011-18, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 201; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n° 1320/2011 formulada pelo Sr. Arlindo Leite Gonzaga pleiteando a realização pela rede pública de saúde do procedimento cirúrgico denominado Vitrectomia;

CONSIDERANDO que o referido procedimento se destina a correção do quadro de hemorragia vítrea que o paciente apresenta e que necessita ser realizado com urgência sob pena de perda da visão do mesmo;

CONSIDERANDO a demora e o impasse criado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dourados e pela Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial em agendar a cirurgia necessária, em atender os inúmeros ofícios enviados e nas infrutíferas tentativas para solucionar a questão, que por ora permanece na mesma, ou seja, o não atendimento ao direito fundamental à saúde, resolve:

Instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Apurar as circunstâncias que levaram a não realização do procedimento cirúrgico de VITRECTOMIA no paciente Arlindo Leite Gonzaga.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Universitário de Dourados/MS e Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da instauração do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a necessidade de fornecer o medicamento LOTAR5/100 mg, para Amilcar Bortolotti, o qual em sua representação na data de 02 de dezembro de 2011, informou que sofre de pressão alta e precisa tomar diariamente diversos remédios, e

Considerando o teor dos artigos 5º, caput, 6º, caput, e 196, todos da Constituição Federal, os quais preceituam, verbis: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (…) São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal dispõe que são funções institucionais do Ministério Público: "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos",

Considerando que tais medicamentos, ao que tudo indica, não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que o representante afirmou não possuir condições financeiras para custear o tratamento e o medicamento,

Considerando que na espécie o que está em jogo é o direito fundamental à saúde, à vida,

Considerando que a Constituição Federal garante aos cidadãos o acesso à saúde, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (P.A. nº 1.33.011.000130/2011-88).

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, comunicando-se à PFDC, por se tratar de direitos dos cidadãos, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/2010/CSMPF, para publicação, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

PRM-MII-SP-00000092/2012. Autos nº 1.34.007.000213/2011-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000213/2011-07 tem por objeto apurar eventuais irregularidades nos plantões médicos realizados pelo Complexo do Hospital das Clínicas de Marília/SP;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à promoção de arquivamento, resolve:

Com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar eventuais apurar eventuais irregularidades nos plantões médicos realizados pelo Complexo do Hospital das Clínicas de Marília/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.007.000213/2011-07, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação, por e-mail, à Procuradoria Federal dos Direitos de Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Mariana Rodrigues Gehre Chagas, André Luís T. S. de Castro e Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, c/c 6º, 7º e 11 da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando que:

1.Compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

2.Considerando ratificação do Brasil à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Decreto Legislativo 28 de 14/09/1990 do Congresso Nacional e promulgada com o Decreto 99.710 de 21/11/1990, do Presidente da República;

3.Considerando a ratificação do Brasil aos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados e referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, ambos aprovados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 230 de 29/05/03, ratificados pelo Brasil e promulgados com os Decretos 5006 e 5007 de 08/03/2004, do Presidente da República;

4.Considerando a Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.Considerando o relatório1 do Comitê dos Direitos da Criança em que apresenta as recomendações acerca do Informe apresentado pelo Brasil;

6.Considerando as informações da Nota Técnica sobre os relatórios periódicos de exame de monitoramento da implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança e dos Protocolos Facultativos ao Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas elaborada pelo Fórum Nacional Permanente de Entidades da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - DOU - IMPRENSA NACIONAL

7.Determino a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Convenção dos Direitos da Criança e nos Protocolos Facultativos em relação à apresentação de relatórios de monitoramento pelos Estados partes que devem ser submetidos ao Comitê dos Direitos da Criança.

8.Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham.

9.Expeça-se ofícios ao Ministério das Relações Exteriores e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos em apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001383/2011-44, que versa a respeito de supostas irregularidades na execução do programa Luz Para Todos, na Comunidade Jabutiteua, no Município de Barcarena;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Seja adotada a seguinte providência:

3.1. Expeça-se ofício ao Coordenador Estadual do Programa Luz Para Todos, Eletrobras/Eletronorte, requisitando informações atualizadas a respeito das diligências empreendidas com vistas à prestação de serviço de energia elétrica na Comunidade Jabutiteua, no Município de Barcarena.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Maria de átima Machado noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000004/2012-23, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Rejane Vieira noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000002/2012-34, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000220/2011-51;

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul acerca da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais nos estabelecimentos das Agências Lotéricas;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993), resolve:

Nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais nos estabelecimentos das Agências Lotéricas.

DETERMINA à Secretaria:

a.autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (Tema: Inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b.em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda das informações requisitadas pelo Of. CDC/PRM/SM nº 13/2012, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventuais abusos praticados por advogados que atuam na área previdenciária no âmbito da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, em detrimento de pessoas idosas, consistentes na fixação de honorários em elevados percentuais e do não repasse imediato de valores recebidos através de requisição de pequeno valor, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000417/2010-02) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000123/2011-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a execução do Programa Minha Casa Minha Vida nos municípios de Açailândia, Balsas e Imperatriz.

2) Autor(es) da representação: Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em reunião conjunta com a Caixa Econômica Federal.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - Notícia de possível desrespeito ao Estatuto do Idoso - Inobservância ao artigo 71 da Lei 10.741/03 - Protocolo n° 1.30.907.2009.000397."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de instauração nº 134/2009, acerca de possível desrespeito ao Estatuto do Idoso - Inobservância ao artigo 71 da Lei 10.741/03,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigo 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolve Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000135/2009-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a e c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000192/2011-35, instaurado com base em termo de declarações prestado pelo Sr. Vilamir de Novais Silva, no qual relata morosidade no atendimento a requerimento de aposentadoria;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000192/2011-35, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações à Superintendência do INSS em Belém acerca das providências adotadas para equacionar o problema do INSS de Altamira, enviando cópia do ofício de fl. 14 em anexo. No mesmo ofício, requisitar informações sobre o quantitativo de servidores lotados no INSS em Altamira, em 12/01/2012, por cargo;

3 - Extrair cópia integral do presente procedimento e enviar ao Procurador Regional da República que oficia perante o TRF1 e responsável pelo processo 2006.39.03.003046-4 (número de origem) para que adote as providências que entender cabíveis;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.106/2010;

Considerando a necessidade de apurar o cumprimento das regras contidas nos arts. 15 e 20 da Lei nº 5591/1973, que determinam a necessidade de presença de farmacêuticos em farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento e limitam a quantidade de estabelecimentos sob suas responsabilidades, em confronto com a deficiência do número de profissionais para atendimento dessa demanda.

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do parquet, resolve determinar:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE no 1.26.000.001244/2010-28 em Inquérito Civil Público (área temática Saúde Pública) tendo por objeto "apurar o cumprimento das regras contidas nos arts. 15 e 20 da Lei nº 5591/1973, que determinam a necessidade de presença de farmacêuticos em farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento e limitam a quantidade de estabelecimentos sob suas responsabilidades, em confronto com a deficiência do número de profissionais para atendimento dessa demanda."

II - a autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. Designe-se dia e hora para reunião com o Diretor da Vigilância Sanitária do Município de Camaragibe, a ser realizada nesta Procuradoria da República;

V. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO CAMPELLO

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000906/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possibilidade de fornecimento do aparelho auditivo de tecnologia de Frequência Modulada (FM) à paciente VITÓRIA MARIA SILVEIRA NUNE, eis que não fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000404/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia anônima da suposta existência de focos de dengue no Parque de Material Aeronáutico do Galeão (Rua Alfredo Rocha, 495 - Ilha do Governador), mais conhecido como "Cemitério das Aeronaves";

CONSIDERANDO que a inspeção realizada no local em questão pela Divisão de Controle de Vetores da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador/SES/RJ a pedido do Ministério Público Federal, em 27/07/2011, constatou a presença de foco gerador de mosquito em um (1) depósito, bem como de vários outros depósitos que são potenciais criadouros do vetor devido a vulnerabilidade ao acúmulo de água, quais sejam: dois tanques de água, com tampa quebrada próximo e de uma valeta aberta com água limpa a céu aberto próximo a área de infra-estrutura; duas caixas de água com tampa improvisada com abertura de acesso ao vetor; uma viatura batida localizada no pátio próximo a área de manutenção com acúmulo de água na carroceria; uma lata de lixo destampada atrás da área de manutenção, com água parada; um esgoto com grande quantidade de água limpa e parada a céu aberto atrás da serralheria e, por fim, uma grande quantidade de sucatas de aeronaves e Lonas plásticas, usados na cobertura, com água acumulada no local denominado "pátio aeronaves";

CONSIDERANDO que ao final da supramencionada inspeção foram emitadas recomendações, a fim de salvaguardar a saúde da população contra riscos de infecções por dengue, e, que as mesmas ainda não foram atendidas em sua totalidade, na medida em que ainda estão sendo implementadas, conforme relatório técnico de visita de fls. 30 e ofício nº R-67/DDIR/476 de fls. 34;

Resolve Convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar a implementação das recomentações emitidas pela Divisão de Controle de Vetores da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador/SES/RJ, tendo em vista que a não satisfação de tais medidas representa grande risco à saúde da população.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, retornem ao gabinete para que seja reiterado os termos do ofício de fls. 31.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO - NOTÍCIA DE FOCO DE DENGUE VERIFICADA POR INSPEÇÃO - ADEQUAÇÃO - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO TÉCNICA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES DA CVASST/SES/RJ.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000128/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando irregularidades na Concorrência 02/2009, no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, para execução de obra de reforma e adequação de espaço físico dos subsolos 1 e 2, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - CONCORRÊNCIA 02/2009 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SUBSOLOS - IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CGU

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003571/2011-41 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - SAÚDE. HOSPITAL SARAH KUBITSCHECK. ATENDIMENTO. AUXÍLIO DOENÇA. Possível prejuízo sofrido pelo representante que, mesmo sendo portador de deficiência em seus joelhos e tendo sido submetido a 5 cirurgias nos anos de 1984, 1987, 1999, 2001 e 2005, recebeu alta do tratamento ortopédico e foi encaminhado informalmente ao neurologista. Assim sendo deverá aguardar os mesmos prazos dos pacientes recém-chegados ao hospital. Além disso, por possuir incapacidade permanente para o trabalho deve apresentar laudo que confirme sua enfermidade regularmente ao INSS para fins de manutenção do percebimento do auxílio-doença (nº 5170222447). Solicita continuidade do tratamento no Hospital Sara Kubitscheck, bem como, que seja avaliada a possibilidade de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Relatórios médicos anexos.

REPRESENTANTE: ANTONIO GONÇAVES DA SILVA

REPRESENTADO: HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003436/2011-04 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - Sistema Único de Saúde - SUS. CÂNCER DE MAMA. "OUTUBRO ROSA". Requer acompanhamento da disponibilização, quando possível em parceria com o Ministério público Estadual, à população local dos mamógrafos em funcionamento pelo SUS.

REPRESENTANTE: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003179/2011-01, que tem como objeto (resumo): "CIDADANIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. Suposta ineficiência de alguns serviços bancários quanto à acessibilidade para pessoas portadoras de limitação auditiva.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou, determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto cerceamento de direito de participação do Grupo de Trabalho de Mobilização Social (GTMS) em audiência pública ocorrida em Pontes e Lacerda/MT, destinada a discutir o zoneamento sócio-econômico ecológico do Estado do Mato Grosso, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000239/2009-88) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 87/2011, que noticia irregularidades na área da educação no âmbito do Município de Milagres/MA, inclusive quanto a possível não aplicação de verbas federais repassadas visando à melhoria da merenda escolar na rede municipal de ensino;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao Município de Milagres/MA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declaração, cuja cópia deve seguir anexa, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que informe os totais dos recursos repassados ao referido município desde o ano de 2009 para fins de complementação da merenda escolar (PNAE), bem como se houve constatação de não aplicação ou de malversação de tais valores nas prestações de contas apresentadas pelo gestor municipal naquele período, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento das requisições;

iii. remeta-se cópia da citada Representação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para adoção das providências a seu encargo; e

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações anexo, mediante o qual se noticia possível ocorrência de venda de lotes no âmbito do Povoado Lagoa Nova, integrante do Projeto de Assentamento CIGRA, no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à reforma agrária, consagrado nos artigos 184 a 191 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao INCRA, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 20 (vinte) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação anexa, noticiando possível erro do Cespe/UnB relativamente à efetivação da inscrição do candidato Fábio André Silva Campos na categoria de concorrência para deficientes no concurso do Tribunal de Contas da União 2011, apesar do candidato ter apresentado todos os documentos exigidos na forma e prazo prescritos pelo edital do certame;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito de acesso a cargos públicos pelas pessoas com deficiência, consagrado no artigo 37, II e VIII, da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao Cespe/UnB requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na aludida Representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.003915/2011-12, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: SAÚDE. FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB. Supostas irregularidades no fornecimento de frascos de fator de coagulação do sangue aos pacientes em tratamento na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, a saber: 1) Possível "dispensação" do fornecimento da medicação, cujas doses entregues seriam suficientes apenas para uma semana, apesar da receita ser válida por 03 (três) meses; 2) Indícios de distribuição de medicação com suspeita de desvio de qualidade.

ENVOLVIDO: FHB - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INTERESSADO: EDILENO MOREIRA BARBOSA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 09 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador da República Joel Almeida Belo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu);

CONSIDERANDO as peças de informação nº 1.11.000.000223/2010-18 foram instauradas com o escopo de apurar notícia da não prestação de contas de recursos recebidos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE durante os anos de 2001 e 2002, por parte da Escola Estadual Rotary/AL; e

CONSIDERANDO que as presentes peças informativas demandam a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados;

Resolve:

CONVERTER, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as peças de informação nº 1.11.000.000223/2010-18 em inquérito civil público - ICP, determinando para tanto as seguintes providências:

I.registro e autuação das peças informativas nº 1.11.000.000223/2010-18 como ICP;

II.comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

III.expedição de ofício ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando-lhe informações circunstanciadas acerca dos recursos repassados à Escola Estadual Rotary/AL durante os anos de 2001 e 2002; e

IV.obediência, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão do P.A. Nº 1.34.005.000004/2011-75 em Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da Lei Complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da Lei nº 7.347/1985 - (d) o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 - (e) o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §7º; c/c Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, §4º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de convicção, até o momento colhidos, apontam a existência de inúmeras irregularidades e a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos em epígrafe, nos seguintes termos:

I - o objeto da fiscalização é a licitude dos pagamentos efetuados à pessoa jurídica Bernardinelli Drogaria Ltda EPP - durante a execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, em sua modalidade de parceria com as farmácias e drogarias da rede privada.II - Os investigados como autores das fraudes são os responsáveis pelo estabelecimento comercial beneficiário dos repasses federais - por violação da legislação do convênio, com o fito de obter lucros ilícitos.

III - Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Expediente nº 1.34.005.000004/2011-75 e os documentos que o acompanham;

IV - Remeta-se cópia à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão do P.A. Nº 1.34.005.000005/2011-10 em Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da Lei Complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da Lei nº 7.347/1985 - (d) o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 - (e) o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §7º; c/c Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, §4º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de convicção, até o momento colhidos, apontam a existência de inúmeras irregularidades e a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos em epígrafe, nos seguintes termos:

I - o objeto da fiscalização é a licitude dos pagamentos efetuados à pessoa jurídica Lexvyn Drogaria Ltda EPP - durante a execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, em sua modalidade de parceria com as farmácias e drogarias da rede privada.

II - Os investigados como autores das fraudes são os responsáveis pelo estabelecimento comercial beneficiário dos repasses federais - por violação da legislação do convênio, com o fito de obter lucros ilícitos.

III - Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Expediente nº 1.34.005.000005/2011-10 e os documentos que o acompanham;

IV - Remeta-se cópia à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o contrato de concessão, o licenciamento ambiental, a destinação das compensações e a operação do parque de geração de energia por força eólica em Bom Jardim da Serra, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000302/2004-63) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a paralisação das obras de conclusão, readequação e manutenção da rodovia BR-282, monitorar pontos críticos, recomendar providências e garantir direitos dos usuários, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000170/2005-51) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas na região, bem como resguardar os direitos da população atingida e a destinação das compensações, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000377/2005-25) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar desvio de finalidade na utilização de bem público, em face da operação de imóvel da União pelo IBAMA em desconformidade com sua destinação original e em prejuízo do fomento à piscicultura na região, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000174/2006-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a omissão na União na prestação do serviço público de transporte aéreo na região, bem como monitorar a implantação e operacionalização do Aeroporto Regional do Planalto Serrano e a regularidade da operação do Aeroporto Correia Pinto, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000258/2006-53) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.000289/2005-67

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos do Convênio nº 1667/02, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Buenópolis, para a realização de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário naquele município, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 8429/92, que qualifica como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, atentando os princípios da administração pública;

- Considerando que estas Peças Informativas nº 1.34.008.100032/2009-47 foram instauradas com base na denúncia anônima recebida pelo "Digi-Denúncia" desta Procuradoria da República de Piracicaba, noticiando a celebração de convênio entre o Ministério do Esporte e a Federação Paulista de Xadrez, situada em São Paulo/SP, tendo como objeto a implantação de 70 (setenta) núcleos de esporte educacional do "Programa Segundo Tempo", no município de Americana/SP, para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, por meio do desenvolvimento de práticas esportivas educacionais (fls. 06);- Considerando que a Federação Paulista de Xadrez tem por objeto "fomentar e gerenciar a prática esportiva do xadrez no Estado de São Paulo", causa estranheza a intermediação dessa entidade na celebração de convênio para estimular a prática de várias atividades esportivas não relacionadas no seu estatuto, bem como, que referido convênio poderia ter sido celebrado pelo município de Americana diretamente com o Ministério do Esporte; - Considerando a segunda denúncia recebida nesta Procuradoria da República de Piracicaba, a qual informa que o Secretário Nacional de Esportes Educacionais, o presidente e o vice-presidente da Federação Paulista de Xadrez participaram de reuniões para acertar a celebração de convênios entre as respectivas entidades, visando beneficiar redutos eleitorais de interesse do partido político PC do B, e de prefeituras que apoiariam a campanha eleitoral do Ministro do Esporte (fls. 14/16);- Considerando que a denúncia relata que o vice-presidente da Federação Paulista de Xadrez é também o presidente do partido político PPS em Americana/SP, e estaria utilizando o cargo para celebrar convênios com o Ministério do Esporte e utilizar as verbas públicas em campanhas políticas;

- Considerando o provável envolvimento de agentes políticos e o favorecimento do município de Americana/SP para a celebração de convênio com o Ministério do Esporte e o repasse de verbas públicas federais;

CONFERIDA POR DIGITAL

- Considerando que as investigações já realizadas indicam irregularidades nas licitações e no cumprimento do objeto do convênio, com provável mau uso dos recursos públicos federais; - Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais referentes ao Convênio SIAFI nº 702359/2008, firmado entre o Ministério do Esporte e a Federação Paulista de Xadrez - FPX.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

Cumpra-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 21, DE 29 SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível irregularidade no trânsito de veículos com excesso de peso em rodovia.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000033/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar a falta de credenciamento de serviço de guincho pela Polícia Rodoviária Federal/MG.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000168/2010-63 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível irregularidade de veículos transitando com excesso de peso por parte da empresa EMGA - Empresa Mineira de Granitos LTDA.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000061/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível irregularidade de veículos transitando com excesso de peso por parte da empresa ZEUS GRANITOS EXT COM IMP EXP LTDA.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000059/2011-27 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000196/2011-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto constrangimento ilegal sofrido por Leonel Pereira João Quade, na condição de aluno do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o que resultou na condenação da referida instituição de ensino superior, nos autos do Processo nº 0508610-26.2009.4.05.8400, que tramitou na 7ª Vara do Juizado Especial Federal Cível do Rio Grande do Norte, a pagar indenização no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, ao citado aluno.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Nilton Bezerra Pires

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e diante do procedimento administrativo 1.31.001.000264/2010-10 que foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF). Porém, ainda remanesce a necessidade de se apurar melhor as razões que motivaram a paralisação da construção de praça custeada com a participação de recursos federais.

Resolve:

CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000264/2010-10 em Inquérito Civil Público

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1 Como diligência inicial, determino a expedição de ofício ao Chefe do Setor de Convênios do Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, requisitando informações pormenorizadas, acompanhadas dos documentos pertinentes, referentes ao convênio/contrato nº 005/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo, Município de Ji-Paraná e a Caixa Econômica Federal, que objetiva o repasse de recursos federais para construção de uma praça pública.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP.

BRUNO GALVÃO PAIVA

LAUDO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.33.001.000270/2011-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada ao Ministério Público Federal pelo reitor do Instituto Federal Catarinense (IFC), a saber, Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pelo IFC por meio do processo nº 23348.000653/2011-24, que apontou diversos indícios de irregularidades no Campus de Camboriú;

CONSIDERANDO que há fortes indícios de irregularidades naquele campus, notadamente quanto ao Curso de Capacitação Inicial de Formação de Bombeiro Profissional Civil e à Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola de Camboriú (COOPERCAC);

CONSIDERANDO o encaminhamento posterior ao Ministério Público Federal das Peças de Informação nº 1.33.001.000306/2011-11, que versam sobre os mesmos fatos e informam, ainda, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 23348.001137/2011-17, para apuração das irregularidades suprarreferidas, com a instalação da respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 06/07/2011;

DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar supostas irregularidades cometidas pelo IFC - Campus de Camboriú, no que se refere a oferta de cursos de curta duração/capacitação/formação inicial continuada sem autorização da Reitoria e/ou mediante pagamento, uso indevido do espaço público por instituições privadas, exercício ilegal de atividades profissionais na instituição por pessoal não autorizado, uso indevido de recursos públicos e da COOPERCAC como "Caixa 2" do IFC - Campus Camboriú, entre outras.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Proceda-se ao apensamento a estes autos das Peças de Informação nº 1.33.001.000306/2011-11, uma vez que tratam de idêntico objeto;

4) Oficie-se à Reitoria do IFC, requisitando que informe a conclusão, se houver, do Processo Administrativo Disciplinar nº 23348.001137/2011-17 e, em caso negativo, as providências tomadas até o momento e a previsão de conclusão.

5) Com a resposta, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.017.000015/2008-11]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000015/2008-11, que tem por objeto apurar eventual malversação de recursos públicos federais repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), ao município de Cândido Rodrigues, diante da conclusão contida no acórdão nº 3540/2007, proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo de Tomada de Contas Especial nº 028.025/2006-2, o que implica, por conseguinte, possível prática de atos de improbidade administrativa pelos envolvidos;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual malversação de recursos públicos federais repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), ao município de Cândido Rodrigues, diante da conclusão contida no acórdão nº 3540/2007, proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo de Tomada de Contas Especial nº 028.025/2006-2, o que implica, por conseguinte, possível prática de atos de improbidade administrativa pelos envolvidos.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de ofício à Secretaria de Controle Externo - SP do Tribunal de Contas da União e ao Departamento de Polícia Federal local, conforme minutas que apresento em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.017.000015/2010-35]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000015/2010-35, que tem por objeto apurar eventual malversação de recursos públicos federais repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do PNAE-Creche), ao município de Nova Europa/SP, diante dos fatos noticiados por meio do Ofício nº 1806/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, elaborado pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o que implica, por conseguinte, possível prática de atos de improbidade administrativa pelos envolvidos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da realização de novas diligências a fim de se apurar as irregularidades mencionadas na representação;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual malversação de recursos públicos federais repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do PNAE-Creche), ao município de Nova Europa/SP, diante dos fatos noticiados por meio do Ofício nº 1806/2009 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, elaborado pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o que implica, por conseguinte, possível prática de atos de improbidade administrativa pelos envolvidos.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000015/2010-35 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, analista processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Departamento de Polícia Federal local, conforme minutas em separado.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar a documentação encaminhada pelo MPT.

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000637/2011-96 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar indícios de irregularidades na terceirização da prestação do serviço de saúde no Hospital Cirurgia.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível irregularidade de veículos transitando com excesso de peso por parte da empresa , MINERAÇÃO SANTA IRENE LTDA.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000063/2011-95 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PUBLICADA POR INTEIRO TEOR

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000042/2011-70, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve

CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000042/2011-70 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de possíveis irregularidades envolvendo a aplicação dos recursos federais repassados ao Município de São Miguel do Guaporé/RO, no ano de 2011, relativos ao incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 157/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

3. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único e na capa do presente feito, retificando-se, inclusive, o seu objeto, acima destacado.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim acompanhar a construção de passagem de pedestres na BR-381, em razão de os moradores da Rua Imbuia se sentirem isolados do restante do conjunto urbano no Município de Ipatinga.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000041/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.017.000027/2010-60]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000027/2010-60, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano a bem da União (barracão da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, sucedida pela RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A), localizado no município de Taquaritinga/SP, e identificar possíveis responsáveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano a bem da União (barracão da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, sucedida pela RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A), localizado no município de Taquaritinga/SP, e identificar possíveis responsáveis.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de ofício à Prefeitura do Município de Taquaritinga/SP, conforme minuta em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.017.000118/2010-03]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000118/2010-03, que tem por objeto apurar eventual malversação de recursos públicos destinados ao município de Araraquara pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diante dos fatos narrados pelo referido município em representação por ele formulada, no sentido de que esse município não repassou verba do SUS, em alguns meses do ano de 2005, à Santa Casa de Misericórdia local para o pagamento de procedimentos realizados pelo CORA - Centro Oncológico de Araraquara e Região S/C Ltda, pagamento esse que agora é cobrado pelo citado centro oncológico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização de novas diligências a fim de se apurar as possíveis irregularidades mencionadas na sobredita representação;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual malversação de recursos públicos destinados ao município de Araraquara pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diante dos fatos narrados pelo referido município em representação por ele formulada, no sentido de que esse município não repassou verba do SUS, em alguns meses do ano de 2005, à Santa Casa de Misericórdia local para o pagamento de procedimentos realizados pelo CORA - Centro Oncológico de Araraquara e Região S/C Ltda, pagamento esse que agora é cobrado pelo citado centro oncológico.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000118/2010-03 em Inquérito Civil Público;b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, analista processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à prefeitura do município de Araraquara/SP e à Santa Casa de Misericórdia local, conforme minutas em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do convênio nº 612956, firmado entre a Caixa Econômica Federal - Programas Sociais e a Prefeitura Municipal de Vargem Alegre.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.009.000531/2010-80 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PRM-JQE nº 2931/2011, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS pela prefeitura municipal de Jequié/BA ;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados na mencionada representação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas na aplicação de recursos do SUS, pela prefeitura municipal de Jequié/BA, durante exercício de 2009."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao DENASUS, requisitando que encaminhe, a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral das evidências que embasaram o Relatório de Auditoria nº 11060, realizada no município de Jequié/BA.

Nomeio a Técnica Administrativa Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002534/2010-26;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002534/2010-26 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim apurar possível irregularidade na aplicação de verbas públicas federais no Município de Abre Campo.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000014/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000344/2011-97, instaurada a partir de representação encaminhada por quatro Vereadores em exercício em S.J.Campos, em face da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível desvirtuamento na aquisição, através da Chamada Pública nº 001/2011, de gêneros alimentícios vinculados à Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem qualquer incentivo à produção local, ou mesmo à produção agrícola familiar.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante das peças de informação autuadas sob o nº 1.31.001.000210/2011-27, em que se evidenciam supostas irregularidades envolvendo a aplicação, na Escola Estadual Janete Clair, em Ji-Paraná/RO, de recursos públicos federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à apuração de possíveis irregularidades envolvendo a aplicação, na Escola Estadual Janete Clair, em Ji-Paraná/RO, de recursos federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2011;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Efetue-se diligência na Escola Janete Clair, em Ji-Paraná/RO, no período vespertino, em dia letivo, elaborando-se, em seguida, relatório acerca da merenda escolar no estabelecimento de ensino, contendo, dentre outros, os seguintes dados e documentos:

a) qualificação (nome, CPF, cargo/função) dos servidores que efetivamente desempenham funções na cozinha do estabelecimento, da diretora e dos servidores responsáveis pelas aquisições de produtos destinados à merenda escolar;

b) registro fotográfico da cozinha, da cantina e do refeitório do estabelecimento;

c) cópias de cardápios dos últimos três meses;

d) cópias de documentos relativos às aquisições destinadas à alimentação escolar efetuadas pela escola nos últimos três meses.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

3. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único e na capa do presente feito, retificando-se, inclusive, o seu resumo.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim apurar conduta do Auditor Fiscal do Trabalho Ubirajara Fernandes Valladares, por exercício da medicina concomitante com o labor no serviço público.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.010.000018/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim apurar possível erro de projeto no trecho da Rodovia Federal Inhapim-Caratinga, trazendo perigo aos motoristas.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.000.002290/2006-15 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 3189/2011, que contém notícia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Carta-Convite nº 006/2011, realizado pela prefeitura municipal de Jitaúna/BA, e que se refere à aplicação de recursos do SUS no município; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS pelo município de Jitaúna/BA durante o exercício de 2011, durante a realização da licitação Carta-Convite nº 006/2011."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) aguarde-se em cartório à resposta ao Ofício nº 685/2011/PRM/JQ/GAB, reiterando-o se necessário.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim apurar possível irregularidade envolvendo a aplicação de recursos públicos federais em programas de governo, pelo Prefeito Municipal de Entre Folhas/MG.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.° 1.22.000.003680/2005-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 720/08, e, notadamente, quanto à falha de instalação de equipamento adquirido com o mencionado modelo de repasse de recursos federais do FNS ao município de Pouso Novo/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000052/2011-14) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diligências;

Converte as presentes peças de informação em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar como se dá o exercício da fiscalização da pesca irregular no Açude Gargalheiras, de propriedade do DNOCS, a fim de evitar a lavratura irregular de autos de infração relativos a exercício ilegal da pesca.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: responsáveis pela Colônia de Pescadores Z-28 (Acari/RN), fiscais daquela colônia (JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DE MEDEIROS e FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS) e representantes do DNOCS;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: João Batista Pereira;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 15 de fevereiro de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000030/2011-41, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades decorrentes de saques indevidos da conta corrente vinculada do Banco do Brasil, agência de Água Doce/SC, referente ao Crédito Instalação destinado às famílias do Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira;

Considerando que se impõe a necessidade de dar prosseguimento às investigações a fim de acompanhar as providências a serem tomadas em relação ao responsável pelos saques indevidos;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Considerando que as informações constantes do ofício de fl. 240 foram insuficientes, reitere-se a solicitação do despacho de fl. 2, dirigida à Superintendência Regional de Santa Catarina do INCRA/SC, especificamente para que informe quais as providências administrativas, além do ressarcimento informado no ofício INCRA/SR(10)G n. 453/2011, tomadas em face do assentado Cleber Dias Neres, a quem a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela OS n. 063, de 3 de agosto de 2010, imputou a responsabilidade por saques irregulares na conta corrente bloqueada vinculada à concessão de Crédito Instalação aos agricultores residentes no Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Água Doce.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da ordem

Remeta-se cópia dos documentos de fls. 223 - 227 e da presente portaria para instruir o ofício.

2. À 5ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.004211/2007-83

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na construção da Barragem Berizal no rio Pardo, localizada próxima ao município de Berizal, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, mantenha-se estes autos apensados aos autos do Inquérito Civil nº 1.22.005.000885/2004-66.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Fundamentos legais especificamente relacionados ao objeto do presente: Lei nº 9503/97.

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos narrados na representação que originou o presente: Instaure-se o Inquérito Civil Público para averiguar atividade ilegal de comércio de alimentos sem autorização pública no Aeroporto de Viracopos, devendo os órgãos municipais responsáveis de Campinas e à empresa pública federal - Infraero atuarem em conjunto adotando as providências necessárias à resolução das ilegalidades constatadas, por meio da assinatura de convênio não oneroso.

E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Bem como é relevante considerar que as questões de caráter individual, ou outras que não estejam diretamente relacionadas à questão transindividual e pública, fogem à atribuição institucional do Ministério Público e devem ser tratadas por meio de advogado constituído pela parte.

Atuação na dimensão repressiva corretiva: Adotar providências para que o órgão público competente exerça a sua atribuição.

Atuação na dimensão repressiva punitiva: Adotar providências punitivas em relação às entidades públicas ou privadas, e respectivos agentes, caso decorram danos dos fatos contidos no objeto e não sejam adotadas as medidas necessárias, sem justificação legal e constitucional para tanto.

Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais: Adotar providências para que os órgãos municipais responsáveis de Campinas e a empresa pública federal - Infraero atuem em conjunto adotando as providências necessárias à resolução das ilegalidades constatadas, por meio da assinatura de convênio não oneroso.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

Oficie-se a COVISA, a Guarda Municipal de Campinas e a Polícia Militar para que esclareçam o motivo do não comparecimento na reunião do dia 24.08.2011, encaminhando cópia da ata de reunião do dia 10/08/11 e da ata da reunião a qual deveriam estar presentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

Comunique-se ao representante, com cópia, a presente instauração; 1.6) No caso de ICP, encaminhe-se à PRSP, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando "Fiscalizar o ajuizamento de ação indenizatória por parte do DNPM em detrimento de Carlos Alberto Rottini", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000123/2011-28) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando "Apurar suposta ocorrência de assédio moral no Departamento de Educação do campus de Pato Branco da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA DO PARANÁ - UTFPR", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000150/2011-09) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Acompanhamento da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0185.477-58/2005. Construção de quadra poliesportiva ma Escola Municipal Aristides Arruda. Município de Japeri."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício PRR4 n.º 1757/2011-GAB/RLOT, foram encaminhados documentos que integram o expediente PRR4 n.º 6849/2011, iniciado a partir do recebimento, na Procuradoria Regional da República da 4.ª Região, do Ofício n.º 4310812-ST4, de ordem da Excelentíssima Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, do Tribunal Regional Federal - TRF da 4.ª Região, comunicando o inteiro teor de julgamento ocorrido na Apelação/Reexame Necessário n.º 5003183-03.2010.404.7110/RS;

CONSIDERANDO que, da leitura da documentação encaminhada, verifica-se que o motivo para o encaminhamento de cópia do julgado ao Ministério Público Federal é a necessidade de se apurar a recalcitrância da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel em cumprir prontamente a decisão judicial prolatada no processo acima referido; bem como "a recorrência da Universidade de Pelotas em insistir na manutenção de candidato nomeado em desacordo como o edital, o que se vê na AC/REO Nº 2008.71.10.003239-7/RS" (citação da parte final do acórdão referente ao processo n.º 5003183-03.2010.404.7110/RS);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5.º, inciso III, alínea "b", e 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 75/93;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fatos(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar a recalcitrância da UFPel em cumprir prontamente decisões judiciais prolatadas em ações que versam sobre irregularidades praticadas em concursos públicos";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Reitor da UFPel, a fim de que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, justifique o porquê da demora no cumprimento da determinação contida na sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 2002.71.10.008278-7/RS, conforme noticiado no acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4.ª Região na Apelação/Reexame Necessário n.º 2008.71.10.003239-7/RS? (cópia do acórdão deverá acompanhar o ofício requisitório); e,

4. juntar a documentação onde consta a justificativa apresentada pela UFPel acerca da demora no cumprimento da decisão prolatada nos autos do processo n.º 5003183-03.2010.404.7110, e que se encontra anexada nos autos do Inquérito Civil n.º 1.29.005.000147/2010-66 (já arquivado).

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000028/2007-13 que tem como objetivo apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos dos programas CRAS e ASEF no município de Trairi, os quais foram cofinanciados por recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Expeça-se ofício ao aludido Ministério com o objetivo de indagar acerca de medidas adotadas diante das irregularidades apontadas na peça de informação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.26.001.000180/2011-19. "Instaura inquérito civil para apurar irregularidades possivelmente praticadas na aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde, referentes ao Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, pelo Município de Santa Filomena/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades referentes à aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde, relativos ao Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, pelo gestor do Município de Santa Filomena/PE, no ano de 2007, conforme constatações da Controladoria Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 01638, de 10/5/2010;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficiar a FUNASA-Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas, requisitando-lhe cópia da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Santa Filomena, provenientes do Convênio SIAFI nº 531410, bem como informação sobre a aprovação ou não das referidas contas;

b) oficiar a Controladoria-Geral da União - CGU, requisitando-lhe cópia dos papéis de trabalho, cuja análise originou o Relatório de Fiscalização nº 01638, de 10/5/2010, no que se refere à aplicação dos recursos federais do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, referente à ação 10GE-Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 habitantes, pelo Município de Santa Filomena;

c) oficiar o Município de Santa Filomena, requisitando-lhe cópia do processo licitatório instaurado para contratação da empresa responsável pela implantação e ampliação de sistema público de esgotamento sanitário, objeto do Convênio SIAFI nº 531410, bem como cópia de toda documentação referente à fiscalização do cumprimento desse contrato e aos pagamentos correspondentes;

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando a "Apurar irregularidades na implementação do Programa Farmácia Popular no Município de Pato Branco", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.000066/2011-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.26.001.000173/2011-17. "Instaura inquérito civil para apurar irregularidades possivelmente praticadas na aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Educação, referentes ao Programa Qualidade na Escola, pelo Município de Santa Filomena/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades referentes à aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Educação, relativos ao Programa Qualidade na Escola, pelo gestor do Município de Santa Filomena/PE, nos anos de 2009/2010, conforme constatações da Controladoria Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 01638, de 10/5/2010;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficiar ao FNDE - Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas, requisitando-lhe encaminhar a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Santa Filomena, provenientes do Convênio nº 656142/2009 (SIAFI nº 656900);

b) oficiar à Controladoria-Geral da União - CGU, requisitando-lhe cópia dos papéis de trabalho, cuja análise originou o Relatório de Fiscalização nº 01638, de 10/5/2010, no que se refere à aplicação dos recursos federais do Programa Qualidade na Escola, referente à ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional , pelo Município de Santa Filomena;

c) oficiar ao Município de Santa Filomena, requisitando-lhe: 1) encaminhar cópia do processo licitatório instaurado para aquisição do ônibus escolar, objeto do Convênio nº 656142/2009 (SIAFI nº 656900), notadamente, do comprovante de depósito da contrapartida municipal, do comprovante da devolução dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do convênio, do comprovante da contratação de seguro total do ônibus adquirido com recursos do programa, bem como cópia de toda e qualquer outra documentação atinente a esse instrumento; 2) informar se já sanou as irregularidades referentes à ausência de informação acerca do número de escolas e alunos atendidos, e respectivas rotas, pelo Programa de Transporte Escolar, bem como as referentes à ausência do controle da utilização de veículos e do abastecimento destes com os recursos do PNATE e/ou FUNDEB;

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000090/2011-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação formulada por Octair Miranda de Castro, noticiando possíveis irregularidades na contratação e remuneração de agentes comunitários de saúde e na construção do PSF Terezinha Nicoli, no município de Abaeté/MG.

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias informe: 1) qual o valor repassado à Prefeitura Municipal de Abaeté/MG em 2010 e 2011 (até agosto) a título de pagamento de salários aos Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família, na forma de valor per capta e valor global; 2) se há um piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família.

d) tendo em vista que a construção do PSF Terezinha Nicole está sendo feita com recursos do Governo do estado de Minas Gerais, liberados pela Resolução SES/MG nº 1904/2009, encaminhe-se cópias das fls. 09/11, 28 e 166/185 ao Ministério Público de Minas Gerais para as providências que entender cabíveis.

Determino que fiquem os autos sobrestados em Secretaria, vindo conclusos com as respostas dos ofícios ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.003482/2010-13

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.25.000.003482/2010-13 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.04.004.000210/2009-18

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.04.004.000210/2009-18 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.22.002.000039/2010-74.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.22.002.000039/2010-74 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002724/2010-43.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.25.000.002724/2010-43 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.003549/2010-10.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.25.000.003549/2010-10 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.003535/2010-98.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.25.000.003535/2010-98 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

ICP nº: 1.30.002.000114/2011-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n°. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do ofício GAB/SAS/N.º 881 do Ministério da Saúde noticiando a ausência de prestação de contas por parte dos Municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã quanto aos recursos federais repassados pelas Portarias GM/MS n.° 1571, 30 de junho de 2007 e GM/MS n.° 4075, de 30 de janeiro de 2010, respectivamente, para implantação/estruturação da "política de regulação"

DETERMINA:

1. Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando "APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E QUISSAMÃ DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO/ESTRUTURAÇÃO DA "POLÍTICA DE REGULAÇÃO".";

2. Como diligência inicial, expeça-se ofícios aos Municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã para que prestem informações a respeito do teor do ofício GAB/SAS/N.° 881 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução n° 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.002.002237/2010-61.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.25.002.002237/2010-61 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000105/2011-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em cópias retiradas da Ação Civil Pública n° 6167-29.2010.4.01.3812, que indicam a não prestação de contas por parte do Município de Santo Hipólito dos valores recebidos através do Contrato de Repasse 018525353/2005 assinado com o Ministério do Turismo, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que ainda não houve resposta ao ofício 975/2011, enviado ao Ministério do Turismo, determino a reiteração do mesmo, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

I C P nº 1.29.010.000022/2011-48. PRM-SAN-RS-00001283/2011. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Verificar a regularidade do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, com verba proveniente de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura de Santo Ângelo(RS). Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: José Luís Fucks Batista. Representado: Município de Santo Ângelo (RS) - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000022/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO informações recebidas nesta Procuradoria da República a respeito de indícios de irregularidades em convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura de Santo Ângelo(RS);

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao Órgão Ministerial, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1° da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento são insuficientes para esclarecer os fatos;

CONSIDERANDO que o último ato realizado, expedição do OF/SOTC/PRM/SA nº 528/2011 (f. 57) ao Secretário Municipal de Habitação - Santo Ângelo (RS), ainda está pendente de resposta;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com o objetivo de verificar a regularidade do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, com verba proveniente de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura de Santo Ângelo(RS).

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

após resposta da Secretaria Municipal de Habitação - Santo Ângelo (RS), retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades noticiadas no Relatório de Ação de Controle n. 00190.009748/2004-10 elaborado pela CGU, em Programas do Ministério da Saúde, notadamente na execução pela Prefeitura Municipal de Cáceres do Programa de Modernização e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS (item 2.10.5) resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000117/2011-04) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades noticiadas no Relatório de Ação de Controle n. 00190.009748/2004-10 elaborado pela CGU, em Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, notadamente na execução pela Prefeitura Municipal de Cáceres da Ação de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada - PETI (item 2.5.9), resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000107/2011-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o teor do Ofício nº 1153, que encaminha cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 54300.000319/2010-60, instaurado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para apurar as supostas vendas irregulares de lotes praticadas por servidores daquela Autarquia;

COMPROVAÇÃO PROVISÓRIA POR INTERNETROS

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar venda irregular de lotes realizada por servidores da Unidade Avançada do INCRA de Machadinho do Oeste/RO".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades noticiadas no Relatório de Ação de Controle n. 00190.009748/2004-10 elaborado pela CGU, em Programas do Ministério da Saúde, notadamente na execução pela Prefeitura Municipal de Cáceres das Ações de Saneamento em Pequenas Localidades (item 2.10.8), resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.000.000440/2005-31) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o recebimento de representação noticiando irregularidades na construção do Condomínio Morada dos Manacás, no qual foram empregadas verbas públicas federais, em consonância com a Lei nº 11.977/09;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000307/2011-65 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000022/2011-76, instaurado para apurar diversos fatos relacionados à administração de recursos federais pelo gestor municipal de Severiano Melo/RN: irregularidades na elaboração dos processos licitatórios, desvio de verba pública e irregularidades na execução de programas federais etc, conforme consta conforme consta na parte referente ao Ministério das Comunicações do Relatório de Fiscalização nº 01531 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000022/2011-76 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o despacho de fl. 20.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000012/2011-31, instaurado com o escopo de apurar denúncias feita por Agentes Comunitários de Saúde do Município de Carnaubais/RN contra Prefeito deste município que, supostamente, não realiza investimentos com as verbas para incentivo da categoria que são repassadas pelo Ministério da Saúde.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000012/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 35.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 114, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000476/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação deste órgão ministerial, o DNOCS encaminhou Ofício nº 59-CEST-PI/GAB, de 01.09.2011 (fls. 123) e documentação anexa (fls. 124/156), informando que:

- A Comissão de Regularização Fundiária/DNOCS confirma que o DNOCS/PI concedeu em 22.10.2001 o uso de lotes agrícolas irrigáveis aos filhos do ora representado, Sr. Patrício José Gonçalves Ramos, Ramon Gonçalves Ramos e Francisco das Chagas Castro Neto (fls. 129/143), tendo tais contratos vencido em 22.10.2003 e não foram renovados;

- Os filhos do representado retrocitados continuaram ocupando os lotes e que tais áreas encontram-se fora das terras doadas pelo DNOCS/PI ao INCRA;

- Não houve nenhuma concessão de uso de terras de "sequeiro" aos mesmos, tendo o DNOCS/PI indeferido (fls.152/153) os pedidos dos referidos agricultores acostados às fls. 144/151, ficando, assim, caracterizada a invasão e ocupação dos lotes até hoje;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000476/2011-11, para fins de apuração de eventual ocupação irregular de terras cedidas pelo DNOCS ao INCRA/PI para fins de construção do Assentamento Vale do Gurgueia, perpetrada pelo Sr. Antônio de Castro Ramos, servidor do DNOCS ou pelos filhos do mesmo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000476/2011-11 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Considerando-se que não se obteve resposta ao Ofício nº 258, de 18.08.2011 (fls.122), oficie-se à Superintendência Regional do INCRA, reiterando-se seus termos, bem como especificando as sanções penais e cíveis cabíveis em caso de não fornecimento das informações solicitadas.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000610/2011-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação deste órgão ministerial, o Promotor de Justiça de José de Freitas/PI encaminhou Ofício nº 34, de 14.10.2011 (fls. 67/68) e documentação (Anexo II dos autos), informando que aquela Promotoria realizou uma reunião com representantes da Prefeitura de José de Freitas/PI e com as famílias beneficiadas pelo Projeto de Habitação, não tendo referendado nenhum parecer técnico apresentado pelos órgãos municipais quanto à execução do projeto de habitação, especialmente quanto à relação de famílias cadastradas e/ou beneficiadas;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000610/2011-75, para fins de apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais para fins de execução do convênio celebrado entre o referido município e o Ministério das Cidades/CEF, para fins de execução do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, com recursos do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando à construção de casas populares em conjunto habitacional situado no bairro Matadouro, em José de Freitas/PI;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000610/2011-75 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Considerando-se que não se obteve resposta aos Ofícios nº 224/2011 (de 24.06.2011 - fls. 55) e 312/2011 (de 21.09.2011 - fls.64/65), reiterem-se seus termos, oficiando-se ao gestor daquela municipalidade, bem como especificando as sanções penais e cíveis cabíveis em caso de não fornecimento das informações solicitadas.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos das Peças Informativas nº1.27.000.001998/2011-21, relativos aos Relatórios CGE nºs 05/2011 e 07/2011, os quais constataram irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS referentes à aquisição de medicamentos para hospitais estaduais;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração (aplicação de recursos federais) se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

Resolve converter os autos de peças informativas em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados nos Relatórios CGE nºs 05/2011 e 07/2011.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos de peças informativas que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de informações nº 1.24.001.000106/2011-77 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no emprego de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Educação/FUNDEB e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/PAIF ao Município de Solânea/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 981/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000058/2011-17

O Dr. Victor CARVALHO VEGGI, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por objetivo a apuração de irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 009/2004, deflagrado pela Prefeitura do Município de Livramento/PB, durante a gestão do ex-prefeito José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima (2001-2004 e 2005-2008), para fins de execução das obras do Convênio FUNASA nº 998/2003.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";;

IV. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1139/2011 - MPF/PRM-CG;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000055/2011-83

O Dr. Victor CARVALHO VEGGI, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por objetivo a apuração de irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 15/2002, deflagrado pela Prefeitura do Município de Livramento/PB, durante a gestão do ex-prefeito José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima (2001-2004 e 2005-2008), para fins de execução das obras do Convênio FUNASA nº 340/2001.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";;

IV. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1147/2011 - MPF/PRM-CG;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a notícia de que o Município de Três Pontas vem desviando os recursos financeiros do SUS, afetos aos serviços médicos de psicologia, psiquiatria, fisioterapia e outros, para custear as parcelas devidas pela APAE à CEF em decorrência de contrato de mútuo;

f) considerando que o desvio de recursos federais oriundos de convênio ou destinação desses recursos de forma diversa da consignada atrai o interesse da União Federal;

g) considerando que acaso comprovados, tais fatos poderão resultar na responsabilização por ato de improbidade administrativa dos agentes públicos envolvidos;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000058/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração das irregularidades na aplicação de recursos da Saúde.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado ao Município de Três Pontas/MG para que, no prazo de 30 dias, informe os valores repassados, mês a mês, à APAE/Três Pontas desde o mês de dezembro de 2009; esclareça, ainda, em qual(is) peça(s) orçamentária(s) está (ão) autorizado(s) o(s) repasse(s) de tais, isto é, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual; detalhe, ainda, qual a origem dos recursos, ou seja, se é municipal, estadual (transferência constitucional/legal ou voluntária) ou federal (transferência constitucional/legal ou voluntária) em caso de não haver esses seguimentos esclarecidos na respectiva lei orçamentária;

b) seja oficiado à APAE para que, no prazo de 10 dias, detalhe os valores recebidos, mês a mês, do Município de Três Pontas/MG desde o mês de dezembro de 2009; nesse mesmo prazo, detalhe a origem das receitas obtidas desde dezembro de 2009;

c) juntem-se os documentos em anexo que apontam os repasses de recursos da União ao Município desde 2009.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001926/2011-54. Natureza: Patrimônio Público e Social. Órgão Revisor: 5ª CCR.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo acima identificado em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apuração de supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 1017/2002 (SIAFI 473948), firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a execução de sistema de esgotamento sanitário.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I - Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III - Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 233, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas em fiscalização procedida pela Controladoria-Geral da União no Município de Carmo do Rio Verde/GO, por ocasião do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização, em que verificado, quanto à aplicação dos recursos transferidos mediante convênio da municipalidade com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) execução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 0158.437-99/2003 (SIAFI 491787), com prejuízo alçado em R$4.667,95;

b) contratação direta para compras não relacionadas na obra e ausência de procedimento de dispensa para a contratação de serviços;

c) doação do imóvel em que executada a obra ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para construção de suas sedes;

d) aprovação pela Caixa Econômica Federal das contas prestadas pelo município, sem observação da inexecução parcial do objeto do contrato.

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, se amoldam a tipos legais da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO ainda o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000165/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000165/2011-52 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se a Prefeitura de Carmo do Rio Verde/GO, com cópia da documentação necessária, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b.1. manifeste-se acerca das constatações de (a) inexecução parcial da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0158.437-99/2003 (SIAFI 491787), (b) doação do imóvel em que realizada a obra contratada 2 (dois) anos após investimento da ordem de R$159.647,15 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos);

b.2. forneça cópia do procedimento licitatório ou formalização da dispensa de licitação para a contratação de ELETRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (compras no valor de R$44.255,78) e PEDRO GUSTAVO D. CASTRO (elaboração de projeto executivo da obra);

c) oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópia da documentação necessária, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, justifique a aprovação total das contas apresentadas pelo Município de Carmo do Rio Verde/GO quanto à destinação dos recursos repassados por via do Contrato de Repasse nº 0158.437-99/2003 (SIAFI 491787), uma vez que constatadas diversas irregularidades na execução de seu objeto;

d) dê-se ciência da instauração do ICP à 5ª CCR/MPF;

e) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA N° 234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO o quanto exposto no Relatório de Auditoria nº 48/2009, produzido pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que constatou diversas irregularidades na execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercícios de 2006 a 2008, notadamente provável prejuízo ao erário, decorrente de ausência de comprovação de despesas, podendo alçar o valor de R$83.001,62 não investidos na alimentação escolar;

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, se amolda aos tipos legais da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002789/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002789/2010-06 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se a Prefeitura de Planaltina/GO requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas que entender cabíveis sobre as conclusões externadas pelo Relatório de Auditoria nº 48/2009 do FNDE (fls. 04/22-v), especialmente os itens 4.1.2 (prejuízo ao erário), 4.2.7 (execução financeira parcialmente comprovada), 4.2.9 (prejuízo ao erário) e 4.2.12 (indícios de condução do certame e sobrepreço), juntando toda a documentação necessária à compreensão do que alegar;

c) dê-se ciência da instauração do ICP à 5ª CCR/MPF;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA N° 237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a notícia de recebimentos supostamente irregulares do benefício do programa assistencial Bolsa Família, do Governo Federal, pelas famílias de JOÃO VÍTOR SOARES e JOÃO RIBEIRO MARINHO, vereadores do Município de Alto Paraíso/GO, que não se enquadrariam nas condicionalidades legais do programa;

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, se amolda aos tipos legais da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.000723/2011-80 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (endereço no rodapé da fl. 54), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ante a insuficiência das informações e documentos apresentados por via dos ofícios anteriormente aportados nos autos, informe a data dos cadastramentos, recadastramentos e exclusões/cancelamentos no CadÚnico dos beneficiários LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO SANTOS (NIS 16452583027), JOÃO VÍTOR SOARES (NIS 16260261625), ELISÂNGELA ALVES PEREIRA SOARES (CPF 807.803.001-06) e JOÃO RIBEIRO MARINHO (CPF 587.640.541-87), bem como a quantidade de pessoas residentes no domicílio e as rendas por eles declaradas.

c) dê-se ciência da instauração do ICP à 5ª CCR/MPF;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos; (art. 129 da CF/88 e art. 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação feita pela CIFRATER - Cidade da Fraternidade, OSCAL - Organização Social Espírita Cristã e CONCIFRATER (Condomínio Rural Cidade da Fraternidade), noticiando a invasão de terras que julgam ser de sua propriedade por assentados do Projeto de Assentamento Sílvio Rodrigues;

CONSIDERANDO que a questão possessória, diretamente ligada ao objeto do procedimento instaurado, encontra-se em discussão no processo nº 252-64.2007.4.01.3501 (2007.35.01.000253-4), ainda em trâmite na Vara da Subseção Judicial de Luziânia/GO;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação das Peças de Informação instauradas para a apuração preliminar dos fatos;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.18.000.005988/2004-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.005988/2004-45 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se ao INCRA/DFE (SR-28), com cópia da fl. 187 e deste despacho, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça informações acerca da conclusão do procedimento relativo ao terreno ocupado pela Cidade da Fraternidade (CIFRATER) e Organização Social Cristã Espírita André Luiz (OSCAL), considerando o pedido de dilação de prazo formulado em 30/03/2010.

c) dê-se ciência da instauração do presente ICP ao representante, na pessoa de seu advogado, via e-mail (endereço à fl. 142), certificando-se nos autos a comunicação;

d) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF;

e) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 02/2011-Comissão instituída pela Portaria 736/11-UFGD, firmado pela Comissão de Sindicância da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, encaminhando cópia integral dos autos do processo administrativo disciplinar nº 23005.005136/2010-41;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados no processo administrativo disciplinar supracitado evidenciam possível violação ao regime de dedicação exclusiva por professor da UFGD;

CONSIDERANDO a existência de interesse público em se apurar possíveis violações ao regime de dedicação exclusiva em relação a todos os professores da referida instituição de ensino contratados sob essa modalidade de regime de trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 117, XVIII, da Lei nº 8112/90 dispõe ser proibido ao servidor público "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho";

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados violam, em tese, ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 94.664/87:

Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nos termos artigo 5º, "a", do Decreto nº 94.664/87, o exercício de cargo de docente de ensino superior em regime de dedicação exclusiva enseja o recebimento pelo docente de gratificação de 50% do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

CONSIDERANDO que o recebimento indevido da referida gratificação pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito previsto no artigo 9º da Lei nº 8.429/92;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 5ª CCR, tema: improbidade administrativa; c) Cadastre-se sob o assunto: "irregularidades no recebimento de gratificação de dedicação exclusiva pelos professores da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD"; d) Interessada: Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; e) determino:

1) a elaboração de minuta de ofício à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD solicitando sejam informados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os nomes e cargos da carreira de magistério superior de todos os professores da referida universidade que trabalham em regime de dedicação exclusiva, devendo as informações serem organizadas por curso. Deverá ser encaminhada, ainda, cópia dos respectivos contratos de trabalho e termos de compromisso dos professores em regime de dedicação exclusiva.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a E. 5ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.18.000.001597/2011-81

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando a notícia apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por meio do Ofício nº 2030/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE no sentido de que o ex-Prefeito do Município de Fazenda Nova, DANIEL MARTINS MARIANO, deixou de prestar contas a respeito dos recursos recebidos no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar em 2005;

Considerando que tais irregularidades podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 11, VI, da Lei nº 8.429/92;

Resolvo converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Oficie-se ao FNDE requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe, caso existam, cópia das comunicações remetidas à Prefeitura de Fazenda Nova, alertando sobre o atraso na prestação de contas de 2005 do PNAE e PNATE, com os respectivos recibos ou avisos de recebimento (AR), bem como informe se foi realizada a inscrição do nome do Sr. DANIEL MARTINS MARIANO no CADIN ou se o mesmo efetuou o pagamento dos débitos que lhe foram imputados.

Oficie-se também ao ex-Prefeito do Município de Fazenda Nova, Sr. DANIEL MARTINS MARIANO, para que tome conhecimento da instauração do presente ICP e apresente as justificativas que considerar adequadas no prazo de 20 (vinte) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja afixada no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como seja remetida cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para cientificação e publicação.

Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.20.000.000583/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas no contrato de repasse n.º 2628.0192831-85/2006/Ministério das Cidades/Caixa, celebrado entre o município de Várzea Grande-MT e o Governo Federal; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000061/2011-09 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos referentes aos créditos iniciais, destinados ao Projeto de Assentamente Fênix I e II, localizado em Porto Franco/MA, levadas a efeito por dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais daquela comunidade.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Presidente e Tesoureiro da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Fênix I e II.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficiar ao INCRA, solicitando o envio de cópia do termo ou parecer de aprovação das contas prestadas pela Associação, acaso concluídos os trabalhos de aplicação do crédito inicial - modalidades Apoio Inicial e Material de Construção.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000056/2011-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na implantação do Assntamento Rural Fazenda São Raimundo, situado em Porto Franco/MA, consistentes na demarcação de lotes no interior de área destinada à reserva legal.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficiar o IBAMA, solicitando informar se já foi realizada a diligência indicada no expediente de fl. 14, vez que o prazo solicitado para cumprimento (vinte dias) expirou em 05.10.2011.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000082/2011-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de possível malversação de recursos federais repassados ao município de Imperatriz/MA pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com vistas à implantação de 04 (quatro) novos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, no município de Imperatriz/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficiar à Secretaria Executiva do MDS, solicitando informar se foi concluída a análise da prestação de contas, realizada no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme noticiado no expediente de fl.39.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000029/2011-29, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possível irregularidades na requisição e venda de passagens por militares do 5º Distrito naval.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000029/2011-29, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000140/2011-15, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possível improbidade administrativa em licitações na Capitania dos Portos do RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000140/2011-15, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.001720/2011-18, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Imóvel do INSS (Rua Martins Fontes) abandonado há seis meses. Notícia da existência de insetos e ratos na região que estariam, inclusive, afetando o atendimento de AME - Ambulatório Médico de Especialistas na região."

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar o desfecho da reintegração de posse (autos 00207 4733.2010.4.03.6100) ajuizada pelo INSS;

CONSIDERANDO que a autarquia informou, à fls. 15, que aguarda o cumprimento do mandado de reintegração de posse exarado naqueles autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001720/2011-18 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Aguarde-se a resposta do ofício expedido á fl. 69.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

ICP nº 1.34.001.001651/2011-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social a Peça Informativa n.º 1.34.001.001651/2011-34, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCESSÃO. Possíveis irregularidades na concessão de canais de rádio e televisão na Região da Paulista. Ausência de consulta pública para a concessão. Canal 50 - Sistema de Comunicação Pantanal.

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe iniciou-se a partir do recebimento do Ofício nº 125/2011-CAT, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia de uma representação/denúncia protocolada pelo Sr. Antônio Bandeira, em face do Ministro das Comunicações e ANATEL, denunciando possíveis irregularidades na concessão de canais de rádio e televisão na região da Avenida Paulista, em São Paulo-SP;

CONSIDERANDO que entre as diversas irregularidades narradas pelo representante, foi objeto de denúncia a suposta irregularidade quando da concessão do Canal 50 de São Paulo ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., realizada por meio da Portaria nº 1.117, de 18 de novembro de 2010, expedida pelo Ministério das Comunicações (Processo 53000.052486/2010), uma vez que a concessão não teria sido precedida de consulta pública, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações junto ao Ministério da Comunicação e Agência Nacional de Telecomunicações, visando a elucidação dos fatos noticiados pelo denunciante;

CONSIDERANDO que, nos termo do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente procedimento não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de complementação dos documentos e informações obtidos acerca do processo de concessão do Canal 50 de São Paulo ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda, visando a proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.001651/2011-34 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 420, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Guarulhos e Região aventa irregularidades na execução do contrato decorrente da Chamada Pública de Parcerias SPPE/MTE nº 27/2009, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Empregos e a Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes, assim redigida:

A Categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis conquistou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, verba destinada a promoção de cursos de qualificação profissional para todas as regiões do Brasil, no valor aproximado de 10 milhões de reais. Ocorre que, até a presente data, nenhum dos curso fora ministrado, ressalvado ao que temos conhecimento, na capital Cearense. Inconformada, a Entidade ora denunciante solicitou a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, esclarecimentos quanto a destinação dos recursos provisionados e a não realização dos cursos até a presente data. Em resposta datada de 24/09/2010 através de Nota Informativa n. 1.243/2010/CGQUA/DEQ/SPPE/TEM, (doc. em anexo) o Dpto de Qualificação, informou que após seleção de melhor proposta, nos termos da chamada Pública SPPE/TEM 27/2009, restou aprovada para executar os cursos na cidade de São Paulo e região metropolitana, a ora denunciada. Com a informação que a denunciada estaria responsável por ministrar cursos de qualificação aos trabalhadores de sua base sindical, em 25/10/2010 através de carta com aviso de recebimento, a denunciante solicitou a denunciada, informações a respeito do calendário para execução dos cursos de qualificação profissional para Guarulhos e Região, o que até a presente data não obteve respostas. Assim, não restando alternativa, é a presente para requerer, a intervenção deste órgão Ministerial.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese (fls. 86, 89-101, 102, 104, 109-113, 114, 115 e 118-120);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolvem instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000710/2011-57 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) aos gabinetes para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego requisitando cópia dos relatórios mencionados - mas que não acompanharam - a Nota Informativa nº 1433/2011/COMSUP/CGCOP/DEQ/SPPE/MTE (fls.119/120): o de Supervisão realizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, o da equipe técnica da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego relativo a supervisão "in loco" no período de 04/07/2011 à 08/07/2011 e o de Supervisão Física - ANO 2011/COMSUP/SPPE/MTE, com informações atualizadas acerca da manifestação da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes.

7. Com a resposta, ou decorrido prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 424, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

(PR-SP-00075978/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000545/2011-33, que visa apurar irregularidades na execução de convênios firmados entre a Fundação Zerbini e o Ministério da Saúde, conforme relatório Técnico e Nota Técnica 1594/2009 DCPLA/DC/SFC/CGU, da Controladoria-Geral da União;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.000545/2011-33 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 435, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

ICP 1.30.009.000193/2010-12

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - APOSTILA. EVENTUAIS ERROS DE CONTEÚDO NA CONFECÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO RELACIONADO AO CURSO PROJOVEM TRABALHADOR.

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA.

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

2 - A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do artigo 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

3 - Seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

4 - Após a publicação e registro da presente Portaria, determino a reiteração aos termos do Ofício nº 7910/2011/PRDF/MPF.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 450, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001214/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais no município de Nova Xavantina-MT, recebidos do Ministério dos Transportes, referente a Tomada de Preços nº 05/2004; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002760/2011-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000598/2011-85, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Minas Gerais em virtude de remessa feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais dos autos do Inquérito Civil nº 0521.08.000270-7, oriundo da 4ª Promotoria Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG;

Considerando que foi objeto de análise no referido inquérito civil o Convênio nº 842016/2006, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, e o Município de Ponte Nova/MG, tendo como objeto conceder apoio financeiro para a aquisição de equipamentos com vistas a proporcionar a melhoria da rede escolar, de modo a oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem aos alunos da educação básica

Considerando a necessidade de aprofundamento na investigação dos fatos, agindo para que se apurem as responsabilidades sobre as irregularidades encontradas na consecução do convênio em epígrafe;

Considerando que se encontra exaurido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 2°, parágrafo 6°, da Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para tramite do procedimento preparatório;

Resolve converter em Inquérito Civil Público a Peça Informativa nº 1.22.000.000598/2011-85, para o que deverá a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 463, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.003051/2011-31 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 465, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002759/2011-75 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

COPIA IZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 468, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002758/2011-21 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002954/2011-03 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 471, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.003071/2011-11 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 472, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002830/2011-10 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 473, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002770/2011-35 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 512, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que existem nos autos indícios de lesão efetiva aos interesses da União, que causou dano ao erário federal;

FACSIMILAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a ocorrência de supostos prejuízos aos cofres públicos se deu em face manutenção de entidades públicas federais como patrocinadoras de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC vinculantes de servidores regidos pelo Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO que a necessidade de investigar a EFPC URANOS Fundação de Seguridade Social, criada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, bem como analisar a proposta de decretação de regime especial (liquidação extrajudicial) do referido fundo;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Publica, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000286/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) Ante as informações encartadas à fl. 194, remeta-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão de Tutela Coletiva, a fim de que sejam acautelados pelo prazo de sessenta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 573, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.001876/2011-38. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001876/2011-38 versando sobre POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À SELEÇÃO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE RELACIONADAS AO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR DA UFSC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À SELEÇÃO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE RELACIONADAS AO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR DA UFSC;

b) a expedição de ofício à Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU a fim de solicitar maiores esclarecimentos acerca da publicidade, da forma e critério de seleção e, ainda, o regime de contratação dos professores do curso Pré Vestibular da UFSC.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos ao Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 575, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.002203/2011-03. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002203/2011-03 versando sobre possível recebimento ilegal de benefício previdenciário. Pensão Temporária concedida nos termos da Lei nº 3.373/58. INSS no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Possível recebimento ilegal de benefício previdenciário. Pensão Temporária concedida nos termos da Lei 3.373/58. INSS. ;

b) a reiteração do ofício nº 4911/2011-GABPR3, de 27.07.2011;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.002206/2011-39. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Peça de Informação nº 1.33.000.002206/2011-39 versando sobre IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PROCURADOR-CHEFE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. FLORIANÓPOLIS/SC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PROCURADOR-CHEFE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. FLORIANÓPOLIS/SC ;

b) a expedição de ofício ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina a fim de reiterar os termos do Ofício nº 4909/2011-GABPR3 (cópia em anexo) e solicitar cópia do Contrato de Concessão de Uso do imóvel firmado com a Associação Atlética dos Servidores da UFSC, bem como cópia dos comprovantes de pagamento do uso do local nos últimos dois anos.

c) a expedição de ofício à SECEX solicitando informações acerca da existência de processo que investigue ilegalidades das cessões de imóveis da UFSC para terceiros.

d) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

e) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento dos ofícios, remetam-se os autos ao Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 577, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.002659/2011-65. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002659/2011-65 versando sobre FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISTAS NO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ, LOCALIZADO EM FLORIANÓPOLIS/SC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISTAS NO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ, LOCALIZADO EM FLORIANÓPOLIS/SC ;

b) Expeça-se ofício à Infraero a fim de solicitar informações acerca da manutenção das pistas de pouso no Aeroporto Internacional Hercílio Luz, localizado em Florianópolis/SC, notadamente sobre o método utilizado para efetuar a medição e controle do atrito das pistas, qual o tipo de tratamento feito para evitar a diminuição de atrito do pavimento e com que frequência este é realizado, bem como o atual coeficiente de atrito, demonstrando o que for relatado mediante apresentação de laudo técnico.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos a este Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PROIBIDA PARA FINS COMERCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.001432/2011-01. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001432/2011-01 versando sobre POSSÍVEIS ILEGALIDADES E IMORALIDADES DEVIDO À FALTA DE ESTUDOS PRÉVIOS PARA INSTALAÇÃO DOS PARDAIS NA BR 101 ENTRE IMBITUBA E IÇARA/SC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: POSSÍVEIS ILEGALIDADES E IMORALIDADES DEVIDO À FALTA DE ESTUDOS PRÉVIOS PARA INSTALAÇÃO DOS PARDAIS NA BR 101 ENTRE IMBITUBA E IÇARA/SC ;

b) a expedição de ofícios aos Diretores das empresas Eliseu Kopp e Cia Ltda e Esteio Engenharia e Aerolevantamento S/A, a fim de verificar se foram iniciadas as implantações dos equipamentos eletrônicos de controle de velocidade destinados pelo DNIT, em decorrência do Edital de Concorrência n° 471/200-00, lotes nº 7 e nº 8, do qual restaram vencedoras as empresas referidas;

c) a expedição de ofício ao DNIT, a fim de verificar se restou aprovado o estudo encaminhado a referido Órgão em março/2011 pela empresa Kopp, sobre os locais a serem instalados os equipamentos eletrônicos;

d) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

e) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento dos ofícios, remetam-se os autos ao Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.001696/2011-56. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001696/2011-56 versando sobre possíveis irregularidades na concessão de licença para pesca na praia de Canasvieiras, no Município de Florianópolis/SC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: possíveis irregularidades na concessão de licença para pesca na praia de Canasvieiras, no Município de Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a expedição de ofício ao Superintendente do Ministério da Pesca e Aquicultura de Santa Catarina, a fim de solicitar o envio de cópia do processo administrativo que concedeu a licença para pesca ao Sr. Aurino Justino Pacheco.

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos a este Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 583, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.002933/2011-04. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002933/2011-04 versando sobre SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO CONVÊNIO Nº 033/SEPIR/2006, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O INSTITUTO TREINAR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO CONVÊNIO Nº 033/SEPIR/2006, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O INSTITUTO TREINAR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA ;

b) a expedição de ofício à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial solicitando que informe sobre o repasse de verbas federais ao Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (Convênio 033/SEPIR/2006), sua efetiva implementação, destino dos recursos públicos e prestação de contas, com envio de cópias de todos os documentos relacionados à transferência.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos à assessoria, para reiteração.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 584, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.002935/2011-95. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002935/2011-95 versando sobre SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO CONVÊNIO Nº 844.021/2005, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO TREINAR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO CONVÊNIO Nº 844.021/2005, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO TREINAR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA ;

b) a expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicitando que informe sobre o repasse de verbas federais ao Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (Convênio nº 844.021/2005), sua efetiva implementação, destino dos recursos públicos e prestação de contas, com envio de cópias de todos os documentos relacionados à transferência.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos à assessoria, para reiteração.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 1.173, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002009/2011-66, que tem por objeto representação interposta por José Maria de Souza Nunes em desfavor de João Adelino dos Santos Filho, relativamente a atos de fiscalização de contrato firmado pela Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Pará.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Pará cópia do contrato nº 07/20011, firmado com a empresa C. P. Comércio e Representações Ltda., bem como de todos os pagamentos a ela efetuados .

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000146/2011-08. Assunto: Realização de procedimento cirúrgico. 6º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 5º III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição da República relativo às ações e aos serviços de saúde, nos termos do art. 5º, inciso V. , alínea 'a' da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que são asseguradas ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, nos termos do art. 19-A da lei 8.080/90.

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado para atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, nos termos do art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a mora do poder público no atendimento do indígena Valdecir A. Santos, bem como, a falta de respostas quanto aos resultado dos exames realizados e o agendamento da cirurgia necessária ao paciente.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para garantir o direito à saúde do indígena Valdecir A. Santos, e determina as seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que preste os esclarecimentos cabíveis a respeito do resultados dos exames e das medidas a serem adotadas para o tratamento do paciente.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000131/2011-31. Assunto: Construção urgente da Escola Indígena de Educação Fundamental São Pedro. 6º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e', e inc. V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 210, § 2º, assegura aos indígenas processos próprios de aprendizagem, bem como a utilização de suas línguas maternas;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Considerando a representação feita nesta Procuradoria da República pela Comunidade Água Branca, localizada na Terra Indígena Xapecó, informando a necessidade urgente de reforma e/ou construção da Escola Indígena de Educação Fundamental São Pedro;

Considerando, ainda, que a Gerência de Educação de Xanxerê-SC informou que estaria aguardando um posicionamento da Secretaria de Estado da Educação quanto a liberação de recursos financeiros para a construção da nova Escola Indígena de Educação Fundamental São Pedro, bem como de que já teriam iniciado o Processo de orçamento e contratação de empresa para, momentaneamente, realizar as reformas necessárias na base física Unidade Escolar, a fim de dar condições de continuidade nas atividades diárias escolares.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar o andamento da construção da nova escola indígena, assim como a realização das reformas necessárias no local atualmente utilizado pela Unidade Escolar, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Oficie-se à Gerência de Educação de Xanxerê-SC, requisitando informações atualizadas acerca da liberação dos recursos financeiros para a construção da nova escola, bem como sobre o andamento das reformas.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000101/2011-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de fatos atinentes à invasão da aldeia indígena Rubiácea, além da ocorrência de crime tipificado no art. 46 da lei nº 9.605/98.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Pedro dos Santos, ex-servidor aposentado da FUNAI e, Adailton Roberto Teles de Oliveira, ex-servidor da mesma fundação.

3) Autor(es) da representação: Helio Sotero de Oliveira.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a adoção de medidas para a regularização fundiária da Comunidade de Remanescentes de Quilombos Capão Negro, localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000003/2008-51) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as condições da Escola Indígena Chiquitano Portal Encantado, localizada no Município de Porto Esperidião, bem como acompanhar a correta aplicação de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado à construção de escolas indígenas, através do Convênio Federal n.º 806017/2007, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000791/2009-76) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "c", "e", 6º, VII, "c", XI, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando a proteção constitucional aos remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme art. 68 do ADCT e art. 215, § 1º e art. 216, § 5º, da CF/88;

d) considerando o disposto o Decreto nº 4.887/2003;

e) considerando ainda os fatos relatados, que apontam a imposição de restrições ao uso do território tradicionalmente ocupado por membros da comunidade Campos Corrêa, em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, determino:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com termo de depoimento e documentos correlatos, cujo objeto é "Quilombolas - 6ª CCR - Apurar possíveis restrições ao uso de território tradicional da comunidade Campos Corrêa, que se encontra em processo de reconhecimento como comunidade remanescente de quilombos".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o termo de representações prestado por Paulo Sérgio Sousa Silva e Nelson Castro de Aguiar, comunicando situação de conflito no local conhecido como São Pedro, povoado no qual vivem os representantes em São Luíz Gonzaga/MA, o qual afirmam tratar-se de comunidade remanescente de quilombos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

f) considerando a notícia de que o sujeito que se apresenta como proprietário da área estaria a impedir o acesso a programas federais, notadamente a eletrificação rural, educação, além de ameaçá-los de expulsão; e que o procedimento em curso no INCRA para reconhecimento de direitos nunca foi concluído;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suficiência das medidas adotadas pelo INCRA na titulação das terras da comunidade remanescente de quilombos de São Pedro, situada no município de São Luís Gonzaga, além de outras ameaças à integridade territorial e direitos correlatos, decorrentes da atuação de particulares.

Com a presente portaria, converta-se o procedimento administrativo em inquérito civil.

Determino, ainda, i) reitere-se ao INCRA e à CEMAR, caso as respostas não tenham sido ainda apresentadas ii) junte-se as declarações prestadas pela servidora do INCRA, Srª Lidiane Amorim; iii) notifique-se o responsável para que, querendo, manifeste-se sobre os fatos em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o termo de declarações prestado por representantes da comunidade quilombola Jiquiri, localizada no município de Santa Rita/MA, comunicando que o processo de titulação da referida comunidade foi instaurado no INCRA há aproximadamente sete anos e ainda não foi elaborado o RTID por falta de antropólogos;

f) considerando a notícia de que a comunidade não tem acesso a políticas públicas ou, quando tem, o acesso se dá de forma inadequada;

g) considerando, ainda, notícia de que há um conflito envolvendo, em um polo, os moradores da comunidade Jiquiri, e no outro, Secretário da Prefeitura de Santa Rita;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suficiência das medidas adotadas pelo INCRA na titulação das terras da comunidade remanescente de quilombos de Jiquiri, situada no município de Santa Rita/MA, além de outras ameaças à integridade territorial e direitos correlatos, decorrentes da atuação de particulares.

Com a presente portaria, converta-se o procedimento administrativo em inquérito civil público.

Determino, ainda, i) reitere-se ofício ao Prefeito Municipal de Santa Rita; ii) reitere-se ofício ao CREA/MA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 1.171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso V, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o chamamento público realizado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, objetivando a realização de convênios com entidades a fim de prestar atendimento à saúde dos povos indígenas;

Considerando as informações contidas nos ofícios nº 364/2011 e 359/2011, provenientes da Coordenadoria Regional da Funai em Juína/MT, dando conta de problemas relacionados à ausência de prestação de atendimento de saúde adequado aos indígenas da etnia Enawenê Nawê, especialmente em razão do encerramento do convênio da FUNASA com a OPAN e o início da nova pactuação da SESAI com a SPDM, resolve:

Com fundamento no inciso II do art. 2º da Resolução 87/2010 do CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar eventuais deficiências no atendimento à saúde dos indígenas da etnia Enawenê Nawê nesse momento de transição, adotando-se a seguinte ementa: "Etnia Enawenê Nawê. Encerramento da pactuação da FUNASA com a OPAN e início do Convênio da SESAI com a SPDM. Notícias de deficiência no atendimento à saúde indígena pela SESAI nesta etapa de transição. Análise e acompanhamento da prestação desse serviço público, com vistas a não haver descontinuidade do serviço de saúde."

Após os registros necessários, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000014/2010-18. Regularização fundiária relativo à Comunidade remanescente de Quilombo do Macaco Branco, no Município de Portão/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inc. III art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO, também, a competência do Ministério Público, de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (alínea C, inc. VII do art. 6º da LC 75/93) ;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 015/2009/CaDIM/MPF, encaminhando cópia dos processos de identificação de territórios remanescentes de quilombos;

CONSIDERANDO a abertura de Procedimento Administrativo, nesta Procuradoria da República, para acompanhar a informação de que há comunidade negra remanescente de quilombos, no Município de Portão/RS;

CONSIDERANDO que a informação é fundamental para o encaminhamento a ser dado por este Órgão Ministerial, resolve:

Instaurar, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar os fatos informados e devidos encaminhamentos, caso necessário.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

- autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PP) nº 000104.2011.08.002/5 FAZENDA DO L DA PADARIA, em razão de notícia de fato sigilosa informando possível violação de direitos trabalhistas como a existência de alojamentos precários ausência de instalações sanitárias, não fornecimento de água potável e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 13 de janeiro de 2012, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 000104.2011.08.002/5, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PP) nº 000107.2011.08.002/4 MADEIREIRA TRÊS PODERES, em razão de denúncia sigilosa informando possível violação de direitos trabalhistas como o não fornecimento de EPI's, alojamentos precários com trabalhadores dormindo em redes ou no chão, insuficiência de instalações sanitárias, ameaça a trabalhadores e descontos indevidos no salário e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 13 de janeiro de 2012, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 000107.2011.08.002/4, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PP) nº 000109.2011.08.002/7 EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARVÃO VEGETAL DO ESTADO DO PARÁ e EMFLORS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA em razão de notícia de fato formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO, que aponta a existência de cláusulas normativas ilegais contidas nos acordos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carvão Vegetal do Estado do Pará e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 13 de janeiro de 2012, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 000109.2011.08.002/7, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PP) nº 000118.2011.08.002/8 SIDEPAR (SIDERÙRGICA DO PARÁ S/A), MINERADORA FLORESTA DO ARAGUAIA e TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA, em decorrência de denúncia formulada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA sobre irregularidades referentes à segurança no trabalho, na medida em que impõe situação de risco aos motoristas de caminhões trafegarem com excesso de peso nas rodovias e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 13 de janeiro de 2012, em Marabá-PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 000118.2011.08.002/8, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PP) nº 000259.2011.08.002/1 JOÃO PERNAMBUCO, em razão de notícia de fato sigilosa informando possível violação de direitos trabalhistas como a falta de condições de segurança, de alojamentos adequados e de instalações sanitárias e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 13 de janeiro de 2012, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 000259.2011.08.002/1, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0519731-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CÉLIA MARIA MACEDO FONTENELE VIDAL
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

DECISÃO

Em que pese a decisão de admissibilidade, que determinou a distribuição do feito, verifico que, nos pedidos de uniformização de lei federal apresentados pela União, foram discutidas, em síntese, duas questões, a saber: a) que a sentença seria ilíquida; b) que haveria divergência jurisprudencial sobre a extensão, aos inativos, das gratificações mencionadas nos autos.

Ora, no que diz respeito à discussão sobre eventual nulidade, por alegada iliquidez da sentença, por se tratar de questão processual, não cabe qualquer análise por essa Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material. Neste caso, quanto a esse ponto, incide a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que concerne à segunda questão, verifico que a questão jurídica constante dos autos diz respeito à aplicação, aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência que instituíram as gratificações denominadas GDATA/GDASST, matéria que já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521014-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

DECISÃO

Em que pese a decisão de admissibilidade, que determinou a distribuição do feito, verifico que, nos pedidos de uniformização de lei federal apresentados pela União, foram discutidas, em síntese, duas questões, a saber: a) que a sentença seria ilíquida; b) que haveria divergência jurisprudencial sobre a extensão, aos inativos, das gratificações mencionadas nos autos.

Ora, no que diz respeito à discussão sobre eventual nulidade, por alegada iliquidez da sentença, por se tratar de questão processual, não cabe qualquer análise por essa Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material. Neste caso, quanto a esse ponto, incide a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que concerne à segunda questão, verifico que a questão jurídica constante dos autos diz respeito à aplicação, aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência que instituíram as gratificações denominadas GDATA/GDASST, matéria que já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 572.052, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST. PONTUAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502648-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSE LIMA RIBEIRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0502715-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VENANCIO DE SOUSA NETO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0502808-74.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERICINA JALES LEITÃO DE CARVALHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0503101-44.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SANTOS CAVALCANTE
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0503109-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO MONTENEGRO CUNHA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0505110-10.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ALICE NOGUEIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO OAB: CE-19243
PROC./ADV.: GEOVÁ LEMOS CAVALCANTE OAB: CE-7776

PROCESSO: 0506604-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIA VIEIRA MENEZES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0506655-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOAQUIM MONTEIRO MACAIBA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0509403-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA NEUMA SOUZA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0510080-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOFIA SIMÕES DE DEUS
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO OAB: CE-19243

PROCESSO: 0515927-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IVONILDE SÁ
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0517107-90.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA FLORES FREITAS
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-15142

PROCESSO: 0517107-90.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA FLORES FREITAS
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-15142

PROCESSO: 0517842-26.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARYLUCIA LIMA SERRA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS OAB: CE-3 271
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0518719-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SONIA COELHO MAGALHAES
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0518736-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA BEZERRA SAMPAIO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0519189-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO ROSARIO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0519849-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RITA FILIZOLA DE ALCANTARA COSTA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0520853-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JEANNE MAZZA CRUZ
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

PROCESSO: 0521014-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO AUGOSTINHO
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Nos pedidos de uniformização de lei federal apresentados pela União verifico foram discutidas, em síntese, duas questões, a saber: a) que a sentença seria ilíquida; b) que haveria divergência jurisprudencial sobre a extensão, aos inativos, das gratificações mencionadas nos autos.

Ora, no que diz respeito à discussão sobre eventual nulidade, por alegada iliquidez da sentença, por se tratar de questão processual, não cabe qualquer análise por essa Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material. Neste caso, quanto a esse ponto, incide a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que concerne à segunda questão, verifico que a questão jurídica constante dos autos diz respeito à aplicação, aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência que instituíram as gratificações denominadas GDATA/GDASST, matéria que já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502563-63.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE MARIA VAZ ROCHA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - OAB: CE -15142

PROCESSO: 0502801-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARIA SALES DE CARVALHO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE -OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0502804-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUISA SILVA ELIAS
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0503076-31.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ELISABETE DA COSTA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0506571-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA MATOS DE FARIAS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

PROCESSO: 0506663-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0506688-74.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ZILAR BRITO PONTES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0506738-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZULEIDE BRAGA DE SOUZA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO -OAB: CE-6004

PROCESSO: 0508469-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ADAIL SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0508772-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA AMELIA TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS OAB: CE-3 271

PROCESSO: 0508912-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALCICLEA DE PAULA DIAS MARTINS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

PROCESSO: 0508931-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA NILDA BEZERRA MARTINS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

PROCESSO: 0510075-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LÚCIO XIMENES MELO
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO - OAB: CE-19243
PROC./ADV.: GEOVÁ LEMOS CAVALCANTE - OAB: CE-7776

PROCESSO: 0512080-63.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE BARROS BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA OAB: CE-15 494

PROCESSO: 0512587-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA AURINEIDE VIRINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO OAB: CE-19243

PROCESSO: 0513116-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TEREZA DE ALMEIDA TEXEIRA
PROC./ADV.: MOACIR PERES MARTINS - OAB: CE-19196-A

PROCESSO: 0513547-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0513669-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALICE DE SOUZA MUSULLO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0513728-10.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ WILLIAM DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA OAB: CE-6355

PROCESSO: 0515089-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL LEANDRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

PROCESSO: 0516844-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ODIR FONTENELE BENEVIDES MEDEIROS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0516956-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSE VIANA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-15142

PROCESSO: 0517287-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO E VASCONCELOS MEIRA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - OAB: CE -15142

PROCESSO: 0517549-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA EUDES CORDEIRO CAMPOS
PROC./ADV.: RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA - OAB: CE-5460

PROCESSO: 0518643-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RITA PRACIANO FERNANDES
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

PROCESSO: 0519004-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARILZA CAVALCANTE SAMPAIO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0519127-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO FORTES
PROC./ADV.: FRANCISCO EDSON URANO DE CARVALHO OAB: CE-1 004

PROCESSO: 0519180-98.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO SERPA DO VALE
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0519310-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DIONIZIO MARIA LIMA DE BRITO
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO - OAB: CE-19243

PROCESSO: 0519484-34.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE BEZERRA DE MORAES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

PROCESSO: 0519719-98.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA LUCIA FILIZOLA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

PROCESSO: 0520052-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MILTON FRANKLIN MAGALHAES
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

PROCESSO: 0520085-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CLARA PINTO BARBOSA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

PROCESSO: 0520229-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES HONORIO DE SOUSA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

PROCESSO: 0520834-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TEREZINHA FERNANDES PESSOA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

PROCESSO: 0520854-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA EULÁLIA ROCHA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

PROCESSO: 0521155-58.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA SILVANA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE-16812

PROCESSO: 0521621-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANE DIAS DANTAS
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE - OAB: CE-16812

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0004150-13.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA LOMAS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: a) a ausência de interesse recursal, pela ausência de prévio requerimento administrativo e, b) a possibilidade (ou não) de condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União.

No que se refere à necessidade de prévio requerimento administrativo, verifico que a questão jurídica está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

No que diz respeito à segunda questão (honorários advocatícios) incide, na espécie, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Por fim, quanto ao primeiro ponto (prévio requerimento) levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.750-A, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012 do COFECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferida pela Lei nº 1.411, 13 de agosto de 1951, decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; em sua 637ª Sessão Plenária Ordinária.

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 2º - esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÕES	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÕES	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		4.750.000,00	DESPESAS CORRENTES		4.750.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00		Despesas de Custeio	4.511.000,00	
Transferências Correntes	4.300.000,00		Transferências Correntes	239.000,00	
Outras Receitas Correntes	150.000,00				
RECEITA DE CAPITAL		200.000,00			
Lei 4.320/64 - Artigo 43 § 1º I			DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
parte do Superávit Financeiro			Investimentos	200.000,00	
apurado no exercício anterior	200.000,00		Transf. p/Outras Entidades		
TOTAL		4.950.000,00	TOTAL		4.950.000,00

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho